

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXXI — N. 20

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 24 DE JANEIRO DE 1942

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto-lei n. 4.042, de 22 de janeiro de 1942.
Decreto-lei n. 4.043, de 22 de janeiro de 1942.
Decreto-lei n. 4.044, de 22 de janeiro de 1942.
Decreto-lei n. 4.045, de 22 de janeiro de 1942.
Decreto-lei n. 4.046, de 22 de janeiro de 1942.
Decreto-lei n. 4.047, de 22 de janeiro de 1942.
Decreto-lei n. 4.048, de 22 de janeiro de 1942.
Decreto n. 8.526, de 9 de janeiro de 1942.
Decreto n. 8.528, de 9 de janeiro de 1942.
Decreto n. 8.529, de 9 de janeiro de 1942.
Decreto n. 8.533, de 14 de janeiro de 1942.
Decreto n. 8.557, de 16 de janeiro de 1942.
Decreto n. 8.571, de 19 de janeiro de 1942.
Decreto n. 8.597, de 21 de janeiro de 1942.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 22 de janeiro de 1942.
Ministério da Educação e Saúde — Decreto de 31 de dezembro de 1941.
Ministério da Fazenda — Decreto de 22 de janeiro de 1942.
Ministério da Guerra — Decretos de 22 de janeiro de 1942.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 22 de janeiro de 1942.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 22 de janeiro de 1942.
Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de Motivos — Divisão de Seleção.
Departamento de Imprensa e Propaganda — Expediente do Sr. Diretor Geral.
Conselho de Imigração e Colonização — Ata da 209.^a Sessão.
Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica — Expediente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, e da Divisão de Obras.
Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Educação e do Serviço Nacional de Teatro.
Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Divisão do Pessoal.
Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, do Segundo Conselho de Contribuintes e da Diretoria do Imposto de Renda.
Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento de Administração, e do Departamento Nacional da Produção Animal.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Serviço de Identificação Profissional, do Conselho Nacional do Trabalho e da Justiça do Trabalho.
Termos de Contrato — Noticiário — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 4.042 — DE 22 DE JANEIRO DE 1942

Reorganiza os Serviços da Diretoria do Imposto de Renda.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.^o A administração, orientação, coordenação e fiscalização do imposto de renda ficam a cargo da Divisão do Imposto de Renda (D.I.R.), em que se transforma a atual Diretoria do Imposto de Renda, com sede no Distrito Federal e diretamente subordinada ao Diretor Geral da Fazenda Nacional.

Art. 2.^o A D.I.R. compõe-se de:

Serviço de Administração (S.A.);
Serviço de Controle e Estatística (S.C.E.);
Serviço de Tributação (S.T.).

§ 1.^o O S.A. compreende:

Secção de Pessoal (Sc.P.);
Secção de Material (Sc.M.);
Secção de Comunicações (Sc.C.);
Secção de Mecanografia (Sc.Me.);
Secção de Mecanização (Sc.Ma.);
Biblioteca (B.).

§ 2.^o O S.C.E. compreende:

Secção de Controle do Lançamento e Arrecadação (Sc.L.);
Secção de Fiscalização e Inspeção (Sc.F.);
Secção de Estatística (Sc.E.).

§ 3.^o O S.T. compreende:

Secção de Revisão (Sc.R.);
Secção de Restituições e Recursos (Sc.Rr.);
Secção Técnica do Tributo (Sc.T.).

Art. 3.^o São órgãos delegados da D.I.R.:

Delegacia Regional (D.R.) nas capitais dos Estados e no Distrito Federal;

Delegacia Seccional (D.S.) no interior dos Estados.

§ 1.^o As D.S. serão localizadas nas cidades indicadas na tabela anexa.

§ 2.^o A jurisdição das D.S. será determinada em portaria do Diretor Geral da Fazenda Nacional, mediante proposta do Diretor da D.I.R.

§ 3.^o Onde não houver D.S., mas se tornar conveniente a assistência direta da D.R., serão, a juízo do Diretor da D.I.R., designados Inspectores incumbidos dos trabalhos locais.

Art. 4.^o As D.R., no Distrito Federal e no Estado de São Paulo, compreendem:

Secção de Administração (Sc.A.);
Serviço de Tributação e Fiscalização (S.T.F.).

§ 1.^o A Sc.A. compreende:

Turma de Pessoal (T.P.);
Turma de Material (T.M.);
Turma de Comunicações (T.C.);
Turma de Mecanografia (T.Me.);
Turma de Mecanização (T.Ma.);
Biblioteca (B.).

§ 2.^o O S.T.F. compreende:

Secção de Lançamento e de Controle da Arrecadação (Sc.La.);
Secção de Cadastro (Sc.Ca.);

Secção de Reclamações e Recursos (Se.Rr.);
 Secção de Revisão e Fiscalização (Se.Re.);
 Secção de Estatística (Se.E.).
 Art. 5.º As D.R. nos demais Estados compõem-se de:
 Secção de Administração (Se.A.);
 Secção de Tributação e Fiscalização (Se.Tr.).

§ 1.º A. Se.A. compreende:

Turma de Pessoal (T.P.);
 Turma de Material (T.M.);
 Turma de Comunicações (T.C.);
 Turma de Mecanografia (T.Me.);
 Turma de Mecanização (T.Ma.);
 Biblioteca (B.).

§ 2.º A Se.Tr. compreende:

Turma de Lançamento e de Controle da Arrecadação (T.L.);
 Turma de Cadastro (T.Ca.);
 Turma de Reclamações e Recursos (T.R.);
 Turma de Revisão e Fiscalização (T.Rf.);
 Turma de Estatística (T.E.).
 Art. 6.º Cada D.S. compreende:
 Turma de Administração (T.A.);
 Turma de Tributação e Fiscalização (T.T.).

Art. 7.º Colaborarão com a D.I.R., nos trabalhos que lhe estão afetos, a Contadoria Geral da República, as Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, Recebedorias Federais, Alfândegas, Coletorias Federais, Mesas de Rendias e os Postos e Registos Fiscais.

Art. 8.º A D. I. R. será dirigida por um Diretor, padrão R, nomeado, em comissão, pelo Presidente da República, dentre funcionários do Ministério da Fazenda, com conhecimentos especializados em tributação de rendimentos.

Art. 9.º As D. R. serão dirigidas por Delegados Regionais e os Serviços da D. I. R. por Chefes, uns e outros designados pelo Presidente da República, mediante proposta do Diretor da D. I. R.

Art. 10 — As D. S. serão dirigidas por Delegados Seccionais, designados pelo Diretor da D. I. R., mediante proposta dos respectivos Delegados Regionais.

Art. 11. Os Serviços e as Secções das D. R. serão dirigidas por Chefes, designados pelos Delegados Regionais.

Art. 12. As Secções da D. I. R. serão dirigidas por Chefes, designados pelo Diretor da D. I. R., mediante proposta dos respectivos Chefes de Serviços.

Art. 13. As Turmas das D. R. e das D. S. terão Encarregados, designados pelos respectivos Chefes de Secções e Delegados Seccionais.

Art. 14. O Diretor da D. I. R. será auxiliado por um Secretário, por ele designado.

Art. 15. Os Delegados Regionais no Distrito Federal e no Estado de São Paulo terão, cada, um Secretário, por eles designado.

Art. 16. Fica extinta, no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, a função gratificada de Assistente, referente à Diretoria do Imposto de Renda.

Art. 17. Os trabalhos da D. I. R. serão executados por funcionários dos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Fazenda e por extranumerários, admitidos de acordo com a legislação vigente.

Art. 18. O Diretor da D. I. R. e os Delegados Regionais são competentes para empenhar despesas e requisitar pagamentos e adiantamentos.

Art. 19. O Diretor da D. I. R. e os Delegados Regionais e Seccionais são competentes para requisitar passagens e transporte, em objeto de serviço, nas empresas da União ou por ela administradas.

Art. 20. Dentro de trinta dias da data da publicação deste decreto-lei, será expedido, pelo Presidente da República, o Regimento da D. I. R.

Art. 21. O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 22 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

TABELA A QUE SE REFERE o § 1.º DO ARTIGO 3.º

DELEGACIAS SECCIONAIS

CEARA
 PARAIBA
 PERNAMBUCO
 BAIÁ
 ESPÍRITO SANTO
 RIO DE JANEIRO
 SÃO PAULO

PARANÁ
 SANTA CATARINA
 RIO GRANDE DO SUL

MINAS GERAIS

Sobral e Iguatú.
 Souza.
 Pesqueira e Garanhuns.
 Joazeiro, São Felix e Ilhéus.
 Cachoeiro do Itapemirim.
 Campos e Barra do Pirai.
 Santos, Campinas, Araraquara, Baurópolis, Botucatu, Ribeirão Preto, Rio Claro, Sorocaba e Taubaté.
 Ponta Grossa e Jacarezinho.
 Joinville e Blumenau.
 Pelotas, Cachoeira, Livramento e Cruz Alta.
 Juiz de Fora, Lavras, Ponte Nova, Uberaba, Varginha, Cataguazes, Curvelo, Itajubá e Teófilo Otoni.

DECRETO-LEI N. 4.043 — DE 22 DE JANEIRO DE 1942

Estende ao exercício de 1942 a vigência do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 660, de 1 de setembro de 1938.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica extensivo ao exercício de 1942 o prazo da vigência do crédito especial aberto ao Ministério das Relações Exteriores pelo decreto-lei n. 660, de 1 de setembro de 1938, modificado pelo de n. 2.976, de 23 de janeiro de 1941, para construção da ponte internacional sobre o rio Uruguai.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.044 — DE 22 DE JANEIRO DE 1942

Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de 2.000.000\$0, para a cunhagem de moedas auxiliares e divisionárias.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Fazenda o crédito especial de 2.000.000\$0 (dois mil contos de réis), para ocorrer às despesas (Material de Consumo) com a cunhagem de moedas auxiliares e divisionárias de que trata o decreto-lei n. 4.020, de 15 de janeiro deste ano.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.045 — DE 22 DE JANEIRO DE 1942

Modifica a redação do art. 1.º do decreto-lei n. 3.687, de 3 de outubro de 1941.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O art. 1.º do decreto-lei n. 3.687 de 3 de outubro de 1941, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º A isenção de que trata o art. 1.º, alínea II, letra b, do decreto-lei n. 2.898, de 23 de dezembro de 1940, fica extensiva a todos os produtos cujo imposto de consumo é pago por meio de guia, bem assim aos óleos cítricos, a que se refere o art. 4.º, § 7.º, alínea XXI do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.”

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.046 — DE 22 DE JANEIRO DE 1942

Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de réis 3:000\$0, para pagamento a examinadores de concurso.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de 3:000\$0 (três contos de réis), para atender ao pagamento (pessoal) devido aos professores Adolfo Moraes de los Rios Filho, Carlos Sussekind e Raul Elói dos Santos, por serviços prestados, como examinadores, no concurso realizado no período de 20 de dezembro de 1939 a 14 de junho de 1940, para provimento de dois cargos de Professor Catedrático de desenho do Colégio Pedro II, Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.047 — DE 22 DE JANEIRO DE 1942

Transfere gratuitamente à Associação Pro-Matre o domínio útil dos terrenos acrescidos de marinha que menciona, situados na Capital Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica transferido gratuitamente à Associação Pro-Matre o domínio útil dos terrenos acrescidos de marinha, que constituem o lote número cinquenta e um (51) e parte do lote número cinquenta e dois (52), da quadra seis (6) do Cais do Porto do Rio de Janeiro, na Capital Federal, com a área de seiscentos e cinco metros e setenta decímetros quadrados (605.70m²) e as especificações constantes da cópia, corrigida e arquivada na Diretoria do Domínio da União com o processo n. 23.418-933, de planta levantada pela Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

Art. 2.º A área objeto da presente transferência será exclusivamente utilizada nos serviços de ampliação das instalações da Associação Pro-Matre.

Art. 3.º Na Diretoria do Domínio da União assinar-se-á o contrato de efetivação da transferência do domínio útil dos terrenos mencionados no artigo primeiro, lavrado em livro da repartição e que valerá como escritura pública para efeito de transcrição no Registro Geral de Imóveis da Capital Federal.

Art. 4.º Nenhum onus ou contribuição fiscal, quer federal como foro, quer municipal a qualquer título, gravará os terrenos, cujo domínio se transfere pelo presente decreto-lei, isenção essa que se estenderá às benfeitorias que nos terrenos se fizerem.

Parágrafo único. O contrato, a que se refere o artigo terceiro, será isento de qualquer imposto de selo e sua transcrição no Registro Geral de Imóveis far-se-á gratuitamente.

Art. 5.º O domínio útil dos terrenos citados no artigo primeiro reverterá ao patrimônio da União Federal, sem que esta responda por indenização de espécie alguma, em qualquer dos seguintes casos:

- a) se as obras de ampliação de instalações de que se trata não se iniciarem dentro de cinco anos contados da data deste decreto-lei;
- b) se a Associação Pro-Matre não der aos terrenos o destino mencionado no artigo segundo;
- c) se a mesma associação mudar de finalidade social, a que se alude no parágrafo primeiro do artigo primeiro do decreto número cinco mil quinhentos e dezenove (5.519), de 15 de agosto de 1928;
- d) se a mesma associação se extinguir.

Art. 6.º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.048 — DE 22 DE JANEIRO DE 1942

Cria o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários (SENAI).

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criado o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários.

Art. 2.º Compete ao Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários organizar e administrar, em todo o país, escolas de aprendizagem para industriários.

Parágrafo único. Deverão as escolas de aprendizagem, que se organizarem, ministrar ensino de continuação e de aperfeiçoamento e especialização, para trabalhadores industriários não sujeitos à aprendizagem.

Art. 3.º O Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários será organizado e dirigido pela Confederação Nacional da Indústria.

Art. 4.º Serão os estabelecimentos industriais das modalidades de indústrias enquadradas na Confederação Nacional da Indústria obrigados ao pagamento de uma contribuição mensal para montagem e custeio das escolas de aprendizagem.

§ 1.º A contribuição referida neste artigo será de dois mil réis, por operário e por mês.

§ 2.º A arrecadação da contribuição de que trata este artigo será feita pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sendo o produto posto à disposição do Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários.

§ 3.º O produto da arrecadação feita em cada região do país, deduzida a quota necessária às despesas de caráter geral, será na mesma região aplicado.

Art. 5.º Estarão isentos da contribuição referida no artigo anterior os estabelecimentos que, por sua própria conta, mantiverem aprendizagem, considerada, pelo Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários, sob o ponto de vista da montagem, da constituição do corpo docente e do regime escolar, adequada aos seus fins.

Art. 6.º A contribuição dos estabelecimentos que tiverem mais de quinhentos operários será acrescida de vinte por cento.

Parágrafo único. O Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários aplicará o produto da contribuição adicional referida neste artigo, em benefício do ensino nesses mesmos estabelecimentos, quer criando bolsas de estudo a serem concedidas a operários, diplomados ou habilitados, e de excepcional valor, para aperfeiçoamento ou especialização profissional, quer promovendo a montagem de laboratórios que possam melhorar as suas condições técnicas e pedagógicas.

Art. 7.º Os serviços de caráter educativo, organizados e dirigidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários, serão isentos de impostos federais.

Parágrafo único. Serão decretadas isenções estaduais e municipais, em benefício dos serviços de que trata o presente artigo.

Art. 8.º A organização do Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários constará de seu regimento, que será, mediante projeto apresentado ao Ministro da Educação pela Confederação Nacional da Indústria, aprovado por decreto do Presidente da República.

Art. 9.º A contribuição, de que trata o art. 4.º deste decreto-lei, começará a ser cobrada, no corrente ano, a partir de 1 de abril.

Art. 10. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições anteriores, relativas à matéria do presente decreto-lei.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO N. 8.526 — DE 9 DE JANEIRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Waldemar Matta a pesquisar mica e caulim no município de Matias Barbosa do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Waldemar Matta a pesquisar mica e caulim numa área de dez hectares e cinquenta ares (10,50 Ha), situada no lugar denominado Fazenda Macuco, no município de Matias Barbosa, do Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um retângulo tendo um vértice a oitenta e quatro metros (84 m) rumo oitenta e um graus noroeste (81º NW) da confluência do córrego do Macuco com o Córrego Salú e cujos lados adjacentes a esse vértice têm os seguintes comprimentos e orientações: trezentos e cinquenta metros (350 m), setenta e sete graus nordeste (77º NE); trezentos metros (300 m), treze graus noroeste (13º NW). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cento e dez mil réis (110\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 1.206 — 22-1-42 — 57\$1)

DECRETO N. 8.528 — DE 9 DE JANEIRO DE 1942

Autoriza a cidadã brasileira Laura de Castro Lara a pesquisar mica e associados no município de Santa Maria do Suassui do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a cidadã brasileira Laura de Castro Lara a pesquisar mica e associados em terrenos devolutos situados no distrito de Poaia, município de Santa Maria do Suassui, Estado de Minas Gerais, numa área de quarenta e cinco hectares e oitenta e oito ares (45,88 Ha), limitada por um polígono tendo um dos vértices situado à distância de trezentos e cinquenta metros (350 m), rumo magnético vinte e cinco graus nordeste (25º NE) da confluência dos córregos Coringa e Aricanga e cujos lados, a partir desse vértice, tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: trezentos e sessenta e dois metros (362 m), rumo oitenta e três graus noroeste (83º NW); duzentos e trinta e dois metros (232 m), rumo quarenta e oito graus sudoeste (48º SW); duzentos e quarenta metros (240 m), rumo quarenta e dois graus noroeste (42º NW); seiscentos e oitenta metros (680 m), rumo sete graus sudoeste (7º SW); setecentos metros (700 m), rumo oitenta e três graus sudeste (83º SE); e setecentos metros (700 m), rumo sete graus nordeste (7º NE) até o ponto de partida. Esta autorização é outorgada mediante as condições do artigo 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º A concessionária da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos arts. 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º A concessionária da autorização será fiscalizada pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatrocentos e sessenta mil réis (460\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 1.207 — 22-1-42 — 69\$4)

DECRETO N. 8.529 — DE 9 DE JANEIRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Fidelis Guimarães a lavrar jazida de calcário no município de Tiradentes, Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Fidelis Guimarães a lavrar a jazida de calcário em terreno de sua propriedade no lugar denominado "Capoeira Grande", distrito de Barroso, município de Tiradentes, Estado de Minas Gerais, numa área de seis hectares e sessenta e cinco ares (6,65 Ha) limitada por um polígono tendo um dos vértices situado à distância de cinquenta metros (50 m), rumo magnético trinta e seis graus sudeste (36º SE) do centro da torre metálica suporte da linha aérea de transporte e cujos lados, a partir desse vértice, seguem pelas divisas do terreno com os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: cento e sessenta e dois metros (162 m), quarenta e dois graus sudeste (42º SE); noventa e seis

metros (96 m), setenta graus nordeste (70º NE); sessenta metros (60 m), vinte graus noroeste (20º NW); duzentos metros (200 m), sessenta graus nordeste (60º NE); duzentos e quarenta e oito metros (248 m), vinte graus noroeste (20º NW) e quatrocentos metros (400 m), quarenta e um graus sudoeste (41º SW), respectivamente, até o ponto de partida. Esta autorização é outorgada mediante as condições do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres federais, na forma da lei e em duas prestações semestrais, vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, um e meio por cento (1,5%) do valor da produção efetiva da mina, em cumprimento do disposto no parágrafo 3.º do art. 31 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbam, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do citado Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de duzentos mil réis (200\$0).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 1.208 — 22-1-42 — 73\$4)

DECRETO N. 8.533 — DE 14 DE JANEIRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Julio de Moura Monteiro a lavrar calcário no município de Santa Barbara do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Julio de Moura Monteiro a lavrar calcário no lugar denominado "Açucena", na "Fazenda da Ilha", pertencente à Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas, no distrito de Morro Grande, município de Santa Barbara do Estado de Minas Gerais, numa área de dois hectares e cinquenta ares (2,50 Ha) limitada por um polígono, tendo um dos lados de comprimento cinquenta metros (50 m) e rumo magnético oitenta e seis graus e vinte minutos noroeste (86º20'NW), coincidindo com a reta que une os centros de dois fornos de fabricação de cal situados na proximidade do quilômetro sete mais setecentos metros (Km 7+700 m) da estrada de rodagem de São João do Morro Grande à Lagoa das Antas e os outros lados os comprimentos e orientações magnéticas seguintes: quarenta metros (40 m), vinte nove graus e dez minutos sudoeste (29º10'SW); oitenta e dois metros (82 m), dois graus e quarenta minutos sudoeste (2º40'SW); oitenta e dois metros (82 m), vinte e sete graus e cinquenta minutos sudeste (27º50'SE); duzentos e vinte metros (220 m), sessenta e dois graus e dez minutos nordeste (62º10'NE); cento e oitenta metros (180 m), sessenta e dois graus e vinte minutos noroeste (62º20'NW), respectivamente. Esta autorização é outorgada mediante as condições do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres federais, na forma da lei e em duas prestações semestrais, vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, um e meio por cento (1,5%) do valor da produção efetiva da mina, em cumprimento do disposto no § 3.º do art. 31 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbam, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do citado Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de duzentos mil réis (200\$0).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS

Carlos de Souza Duarte

(N. 1.205 — 22-1-42 — 73\$4)

DECRETO N. 8.557 — DE 16 DE JANEIRO DE 1942

Concede a "Carlos Kuernerz & Companhia Limitada — Usina São Cristovão" autorização para funcionar como empresa de mineração.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º É concedida a "Carlos Kuernerz & Companhia Limitada — Usina São Cristovão", sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta Capital, autorização para funcionar como empresa de mineração de acordo com o que dispõe o art. 6.º parágrafo 1.º do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 1.204 — 22-1-42 — 27\$5).

DECRETO N. 8.571 — DE 19 DE JANEIRO DE 1942

Prorroga por um (1) ano o prazo constante do n. 1 do art. 2.º do decreto n. 6.368, de 2 de outubro de 1940

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere a letra a do art. 74 da Constituição e tendo em vista o requerido pelo inventariante do espólio de Trajano S. V. de Medeiros, decreta:

Art. 1.º Fica prorrogado por um (1) ano o prazo a que se refere o n. 1 do art. 2.º do decreto n. 6.368, de 2 de outubro de 1940.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 1.209 — 22-1-42 — 20\$4)

DECRETO N. 8.597 — DE 21 DE JANEIRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro José Maria Mendes a pesquisar salgema e associados no município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Maria Mendes a pesquisar salgema e associados numa área de quatrocentos e cinquenta hectares (450 Ha.) nos lugares denominados Lagoa do Canto, Lagoa Nova e Lagoa dos Porcos no município e comarca de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, área essa delimitada por um retângulo que tem o vértice a cinquenta metros (50 m) na direção cinquenta graus nordeste (50º NE) do cruzamento das estradas para Lagoa e Palmeira dos Índios a doze quilômetros (12 km) desta cidade, e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: mil quinhentos e cinquenta metros e cinquenta centímetros (1.550,50 m), trinta e sete graus e quarenta minutos sudeste (37º 40' SE); dois mil e novecentos e dois metros (2.902 m), cinquenta e dois graus e vinte minutos sudoeste (52º 20' SW). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 74 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 1.216 — 22-1-42 — 55\$1).

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 22 DE JANEIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

TRANSFERIR "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 64, item II, combinado com o artigo 63, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Aristides Guaraná Filho, do cargo da classe I da carreira de Médico Clínico, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo da classe I da carreira de Médico, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Alvaro Gusmão, do cargo da classe I da carreira de Médico Clínico, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo da classe I da carreira de Médico, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Carlos de Castro Cunha, do cargo da classe I da carreira de Médico Clínico, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo da classe I da carreira de Médico, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Dirceu Corrêa de Menezes, do cargo da classe I da carreira de Médico Clínico, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo da classe I da carreira de Médico, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

João Celso Uchôa Cavalcante, do cargo da classe I da carreira de Médico Clínico, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo da classe I da carreira de Médico, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

João Coelho de Souza, do cargo da classe I da carreira de Médico Clínico, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo da classe I da carreira de Médico, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

José da Costa Moreira do cargo da classe I da carreira de Médico Clínico, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo da classe I da carreira de Médico, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Meton de Alencar Neto, do cargo da classe I da carreira de Médico Clínico, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo da classe I da carreira de Médico, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

EXPEDIR O PRESENTE DECRETO:

Tendo em vista o que consta do processo n. 24.134, de 1941, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores:

A Adriano Guimarães, que exerce, efetivamente, o cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo do Quadro da Justiça — Parte Suplementar — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta do processo n. 22.832, de 1941, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores:

A Antonio Gonçalves Leite, que exerce, efetivamente, o cargo da classe L da carreira de Oficial Administrativo do Quadro da Justiça — Parte Suplementar — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

A Antonio Sávio de Paula, que exerce, efetivamente, o cargo da classe L da carreira de Oficial Administrativo do Quadro da Justiça — Parte Suplementar — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

A Augusto Cordeiro de Melo, que exerce, efetivamente, o cargo da classe L da carreira de Oficial Administrativo do Quadro da Justiça — Parte Suplementar — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta do processo n. 23.093, de 1941, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores:

A Américo Goulart, que exerce, efetivamente, o cargo da classe F da carreira de Contínuo, do Quadro da Justiça — Parte Suplementar — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta do processo n. 22.832, de 1941, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores:

A Benjamin Antunes de Oliveira Filho, que exerce, efetivamente, o cargo da classe L da carreira de Oficial Administrativo do Quadro da Justiça — Parte Suplementar — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta do processo n. 24.134, de 1941, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores:

A Celso Vieira de Melo Pereira, que exerce, efetivamente, o cargo de Secretário (Secretaria do Tribunal de Apelação do Distrito Federal), padrão R, do Quadro da Justiça — Parte Suplementar — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

A Cícero Arpino Caldeira Brant, que exerce, efetivamente, o cargo de Chefe de Secção da Secretaria do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, padrão M, do Quadro da Justiça — Parte Suplementar — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

A Clovis José Batista, que exerce, efetivamente, o cargo de Chefe de Secção da Secretaria do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, padrão M, do Quadro da Justiça — Parte Suplementar — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta do processo n. 23.093, de 1941, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores:

A Casemiro Corrêa de Sá, que exerce, efetivamente, o cargo da classe F, da carreira de Contínuo, do Quadro da Justiça — Parte Suplementar — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

A Daniel Pena Aarão Reis, que exerce, efetivamente, o cargo da classe L, da carreira de Taquígrafo, do Quadro da Justiça — Parte Suplementar — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

A Elizeu Ramos Nogueira, que exerce, efetivamente, o cargo de Chefe de Portaria do Supremo Tribunal Federal, padrão I, do Quadro da Justiça — Parte Suplementar — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

A Gerônimo da Silva Pinto, que exerce, efetivamente, o cargo da classe F, da carreira de Contínuo, do Quadro da Justiça — Parte Suplementar — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

A Hermes Fernandes de Figueiredo, que exerce, efetivamente, o cargo da classe M, da carreira de Taquígrafo, do Quadro da Justiça — Parte Suplementar — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta do processo n. 22.832, de 1941, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores:

A Jaime Pinheiro de Andrade, que exerce, efetivamente, o cargo da classe L, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro da Justiça — Parte Suplementar — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

A Jaime Schindler, que exerce, efetivamente, o cargo da classe L, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro da Justiça — Parte Suplementar — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

A João Ribeiro de Barros, que exerce, efetivamente, o cargo da classe L, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro da Justiça — Parte Suplementar — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta do processo n. 23.093, de 1941, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores:

A João Monteiro da Silva, que exerce, efetivamente, o cargo da classe H, da carreira de Artífice, do Quadro da Justiça — Parte Suplementar — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

A José de Carvalho, que exerce, efetivamente, o cargo da classe F, da carreira de Contínuo, do Quadro da Justiça — Parte Suplementar — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

A José Faustino Alves Sobrinho, que exerce, efetivamente, o cargo da classe F, da carreira de Contínuo, do Quadro da Justiça — Parte Suplementar — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta do processo n. 24.134, de 1941, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores:

A José Cândido de Andrade Murici, que exerce, efetivamente, o cargo da classe I, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro da Justiça — Parte Suplementar — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta do processo n. 23.093, de 1941, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores:

A José de Lima Ruas, que exerce, efetivamente, o cargo da classe F, da carreira de Contínuo, do Quadro da Justiça — Parte Suplementar — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta do processo n. 24.134, de 1941, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores:

A Paulo de Santa Cecília, que exerce, efetivamente, o cargo da classe I, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro da Justiça — Parte Suplementar — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta do processo n. 22.832, de 1941, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores:

A Rui Albertino Nunes da Rocha, que exerce, efetivamente, o cargo da classe L, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro da Justiça — Parte Suplementar — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta do processo n. 23.093, de 1941, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores:

A Valdemar Rodrigues Ferreira, que exerce, efetivamente, o cargo da classe F, da carreira de Contínuo, do Quadro da Justiça — Parte Suplementar — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

A Zeferino Alves de Oliveira, que exerce, efetivamente, o cargo da classe F, da carreira de Contínuo, do Quadro da Justiça — Parte Suplementar — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETOS DE 31 DE DEZEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Emília Camargo Crê, do cargo da classe H da carreira de Enfermeiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe I dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada na forma do art. 5.º do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Carmen Gonçalves, do cargo da classe G da carreira de Enfermeiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe H dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada na forma do art. 5.º do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Jovita Silva, do cargo da classe F da carreira de Enfermeiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Carmem Gonçalves.

Augusto Alves de Moura, do cargo da classe F da carreira de Contínuo, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe G dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o art. 5.º do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Sebastião Nogueira, do cargo da classe 5 da carreira de Foguista, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe 6 dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal anexa ao decreto-lei n. 3.761, de 25 de outubro de 1941.

José da Silva Mamede, do cargo da classe 4 da carreira de Foguista, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe 5 dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal anexa ao decreto-lei n. 3.761, de 25 de outubro de 1941.

José Paes, do cargo da classe C da carreira de Trabalhador, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe D dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o art. 5.º do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Iracema Magalhães, do cargo da classe B da carreira de Trabalhador, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonieta Rocha.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Rosita Tavares Viana, do cargo da classe G da carreira de Enfermeiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Emília Camargo Crê.

Ana Gamermann, do cargo da classe F da carreira de Enfermeiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Rosita Tavares Viana.

Galdino Antonio Ramos, do cargo da classe 4 da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe 6 dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal anexa ao decreto-lei n. 3.761, de 25 de outubro de 1941.

José Lopes da Silva, do cargo da classe 3 da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe 4 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Galdino Antonio Ramos.

João Cancio da Rosa, do cargo da classe 4 da carreira de Foguista, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe 5 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Sebastião Nogueira.

Antonieta Rocha, do cargo da classe C da carreira de Trabalhador, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe D dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o art. 5.º do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Ovidio Lourenço, do cargo da classe B da carreira de Trabalhador, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe C dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o art. 5.º do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Genesio de Alcantara, do cargo da classe B da carreira de Trabalhador do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Paes.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 22 DE JANEIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Manuel Pereira de Mello para exercer o cargo, em comissão, de Ajudante do Pagador, Padrão G, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da demissão do respectivo titular Renato Jones Garboggini.

De acordo com o artigo 14, item III, letra "b", combinado com o artigo 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Adalvo Mello para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Liberdade (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, criado pelo decreto-lei n. 4.005, de 8 de janeiro de 1942.

Nilton Watt Almeida para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Geremoabo (6.ª classe), no Estado da Bahia, vago em virtude da promoção do respectivo titular Antônio Sandes Sant'Ana.

PROMOVER:

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Campo Alegre (5.ª classe), no Estado de Santa Catarina, Orlandina Silveira Pamplona, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em São José (4.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude do falecimento do respectivo titular Aureo Ferreira de Melo.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Sobradinho (5.ª classe), no Estado do Rio Grande do Sul, Quintílio Glicério Bridi, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Vacaria (4.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção do respectivo titular José Puerta.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Caçador (6.ª classe), no Estado de Santa Catarina, Haroldo Schipmann, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Mafra (4.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da remoção do respectivo titular Tito Livio da Mota Espezia.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Concórdia (6.ª classe), no Estado de Santa Catarina, Raimundo Stanke, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Tijucas (4.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção do respectivo titular Ibraim Felipe Simão.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Orleans (5.ª classe), no Estado de Santa Catarina, Valmor Alomé Pereira, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Hamônia (4.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da remoção do respectivo titular Osny Câmara da Silva.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo n. 3.787-42, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Adão Lopes da Silva no cargo da classe D, da carreira de Servente do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo n. 3.789-42, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Ignacio Mascarenhas Passos no cargo da classe 15, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

De acordo com o artigo 196, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo n. 3.766-42, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Franklin Bia dos Santos no cargo de Coletor Federal em Vacaria (4.ª classe), no Estado do Rio Grande do Sul.

Tendo em vista o que consta do processo n. 3.874-42, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Luiz de Souza Loureiro no cargo da classe 15, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 197, alínea "b", do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 109.807-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A Eugênio Augusto Pourchet no cargo da classe 26 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo n. 110.769-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A Júlio Corrêa Bittencourt no cargo da classe 15 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Clovis de Vasconcelos, ocupante do cargo da classe 16 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Fortaleza, no Estado do Ceará, para a Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção do respectivo titular José da Silveira Primo.

João Teixeira de Carvalho, ocupante do cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Caixa de Amortização para o Tesouro Nacional, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria do respectivo titular Laudelino Tavares Loureiro.

Lina Bevilacqua Guimarães, ocupante do cargo da classe II da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais para o Tesouro Nacional, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria do respectivo titular Antonio Eduardo de Leenhoff Brito.

Mário Barbosa, ocupante do cargo de escrivão da 1.ª Coletoria das Rendas Federais em Jundiá (2.ª classe), no Estado de São Paulo, para idêntico lugar na 1.ª Coletoria das Rendas Federais em Ribeirão Preto (2.ª classe) no mesmo Estado, vago em virtude do falecimento do respectivo titular Salvador Dália.

REMOVER, POR PERMUTA:

De acordo com o art. 73 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Adaurino Raphael d'Oliveira, ocupante do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo para o Tribunal de Contas, onde está lotado Djalma Salgado.

Djalma Salgado, ocupante do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, do Tribunal de Contas para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, onde está lotado Adaurino Raphael d'Oliveira.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do S. P. n. 12-42, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 18 de dezembro de 1941, que nomeou Edgar Peres Pernet, ocupante interino do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo, em comissão, de ajudante de pagador, padrão G, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da demissão do respectivo titular Renato Jones Garboggini.

REINTEGRAR:

De acordo com o art. 75 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 67.718-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Leônidas Burlamaqui Monteiro, ex-cartorário da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, no cargo da classe G da carreira de Arquivista, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção do respectivo titular Marieta Coelho Netto.

Ministério da Guerra

DECRETOS DE 22 DE JANEIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

DECLARAR:

Tendo em vista o que consta do processo n. 7.721, de 1940, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Que a aposentadoria de Diogo Lins Carneiro de Albuquerque no cargo da classe E da carreira de Foguista Marítimo do antigo Quadro III do Ministério da Guerra, por decreto de 4 de novembro de 1939, deverá ser considerada nos termos do art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

NOMEAR:

De acordo com o art. 1.º do decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937:

Milton Santos da Fonseca, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago em virtude da promoção de Gregório Francisco Machado, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 22 DE JANEIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 1.º, do decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937:

Acácio Pereira Leite, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Antônio Alves Bastos, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Argemiro Menezes, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Fernando Lima Ramos, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Benedito Ribeiro dos Santos, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Jurandir Buêno, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Francisco de Sousa Figueiró, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.441, de 18 de julho de 1941, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Iesid Silveira, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.441, de 18 de julho de 1941, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

DECRETOS DE 22 DE JANEIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com os arts. 107 do decreto-lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939 e 232 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940:

O decreto de 26 de dezembro de 1941, que nomeou Jorge Amaro de Freitas, para exercer o cargo de Suplente de Vogal, representante dos Empregadores na Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal.

De acordo com o art. 29, § 2.º do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. MTIC. 1.019-42, do Departamento de Administração:

O decreto de 5 de setembro de 1941 que nomeou Rosa Freitas Teixeira, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de Maria Vitória da Silveira Antunes.

NOMEAR:

Nos termos dos arts. 107 do decreto-lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939, e 232 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940:

Artur Hortêncio Bastos, para Suplente de Vogal, representante dos Empregadores na Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal.

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 11 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940:

Edgar Barbosa para exercer o cargo de Suplente de Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

De acordo com o artigo 1.º do decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937:

José Guedes Pinto, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Elisa Lispector, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Mário Nolasco Pires, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Alcides Azevedo, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

72. Em 19 de janeiro de 1942. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Ministério da Fazenda encaminhou a este Departamento o anexo processo em que propôs a transferência, *ex-officio*, no interesse da administração, do protocolista, classe G, do Quadro Suplementar Artur Furtado Rodrigues Neto para a mesma classe da carreira de Arquivista do seu Quadro Permanente.

2. O pedido encontra amparo no item II do artigo 63, combinado com o item II do artigo 64 do Estatuto dos Funcionários, não contrariando, também, as disposições do decreto n. 6.222, de 4 de setembro de 1940.

3. A vista do disposto da alínea b do artigo 65 do referido Estatuto, combinado com a alínea c, inciso 1.º, item III, do artigo 3.º do decreto n. 6.222, citado, o interessado deveria submeter-se às provas de habilitação exigidas para a transferência de que se trata.

4. Atendendo, porém, à solução que tem tido propostas semelhantes, este Departamento entende que poderá ser autorizada aquela transferência, independentemente de prestação de provas, desde que se trata de carreiras afins.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que seja autorizada a transferência proposta, observadas as condições estabelecidas no citado Estatuto, devendo o mesmo processo ser encaminhado ao Ministério da Fazenda, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. Autorizado — Em 21-1-42. — G. VARGAS.

75. Em 20 de janeiro de 1942. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Havendo a "American Library Association", de Washington, oferecido a este Departamento uma bolsa de estudos para a realização, em seis meses, de um curso especializado em biblioteconomia, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência a indicação do nome do bibliotecário, interino, Lúcia de Queiroz Sambaqui, classe I, do Ministério da Educação e Saúde, exercendo a função de chefe da Biblioteca do D. A. S. P.

2. Trata-se de funcionário exemplar, estudioso e dedicado que, se designado, muito aproveitará com o estágio nos Estados Unidos da América.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado — Em 20-1-42. — G. VARGAS.

76. Em 20 de janeiro de 1942. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Este Departamento, conforme teve oportunidade de cientificar a Vossa Excelência, promoveu, junto aos serviços de pessoal civil dos diversos ministérios, diligências no sentido de regularizar a situação dos arquitetos no serviço público.

2. Para esse fim, indagou este Departamento a cada um dos órgãos de pessoal:

a) se existiam arquitetos na carreira de Engenheiro e quantos;
b) se os mesmos eram necessários ao serviço do Ministério e em que número, aproximadamente; e

c) se deviam os arquitetos pertencer à carreira de Engenheiro, constituir carreira própria ou ser admitidos como extranumerários, de acordo com as necessidades do serviço.

3. De posse das respostas que lhe foram enviadas, concluiu este Departamento, do estudo a que procedeu sobre o assunto, que não se justifica a inclusão desses profissionais na carreira de Engenheiro, dada a diversidade das funções que desempenham e do princípio geral de formação de carreiras profissionais, instituído pela Lei n. 284, de 1936.

4. Igualmente não se justifica, no momento, criação de carreira de Arquiteto, visto ser reduzido o número desses profissionais, para atender às necessidades do serviço público.

5. Assim, a medida a ser adotada para a regularização da situação é, no entender deste Departamento, a admissão, como extranumerário, dos arquitetos necessários à administração, até que um posterior desenvolvimento dos serviços aconselhem a adoção de outra providência.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o resultado dos estudos a que procedeu e de que dá notícia o anexo processo, sobre o assunto, e de sugerir:

a) que somente engenheiros civis sejam providos em cargos da carreira de Engenheiro, ressalvado o caso de promoção para os que já pertencem, em caráter efetivo, à aludida carreira até que seja regulamentado o instituto da readaptação;

b) que, em consequência, sejam exonerados os ocupantes, interinos, de cargos da carreira de Engenheiro, que não sejam portadores de diploma de engenheiro civil;

c) que os serviços de pessoal examinem, então, a possibilidade e conveniência da admissão dos engenheiros exonerados como extranumerários, de acordo com as reais necessidades do serviço; e

d) que os arquitetos necessários aos serviços públicos sejam admitidos como extranumerários.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Autorizado — Em 21-1-42. — G. VARGAS.

79 — Em 21 de janeiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — No processo anexo, que Vossa Excelência submeteu ao exame deste Departamento, o Ministério da Fazenda pede a abertura de um crédito especial de 5.724:067\$7, para liquidação de dívidas contraídas por diversos ministérios em exercícios anteriores, a saber:

Educação e Saúde	1.197:516\$5
Fazenda	1:971\$7
Guerra	1.407:805\$2
Justiça e Negócios Interiores	274:949\$3
Marinha	29:828\$5
Viação e Obras Públicas	2.811:996\$5
	5.724:067\$7

2. O pedido foi feito, inicialmente, pela exposição de motivos n. 1.143, de 9 de julho de 1941, que não consta do processo. Em 24 de setembro, como não houvesse sido aberto o crédito, o Ministério reiterou a solicitação, com a exposição de motivos n. 1.803, em que Vossa Excelência proferiu o seguinte despacho, de 30 do mesmo mês:

"Volte para informar:

1º, qual a origem desses débitos;

2º, quem autorizou as despesas;

3º, porque não foram pagas pelas verbas orçamentárias".

3. Houve, ao que parece, extravio do processo. O Ministério da Fazenda, juntando cópia das relações dos débitos, dirigiu a Vossa Excelência a exposição de motivos n. 2.386, de 10 de dezembro último, para cumprimento do referido despacho, informando:

"a) que as dívidas são provenientes de vencimentos, gratificações, requisições militares, fornecimentos de materiais e transportes;

b) que todas elas foram, de acordo com a lei, reconhecidas pelos respectivos titulares ou pelos chefes com delegação de competência para tal;

c) que não foram pagas pelas respectivas verbas orçamentárias porque:

1º, a dívida só foi reconhecida em exercício posterior;

2º, quando vigente o exercício, o orçamento não consignou verba adequada à despesa ou, em caso contrário, o saldo já fora consumido com o pagamento de dívidas de exercícios findos".

4. Trata-se, portanto, de despesas ordenadas sem crédito ou além dos créditos votados.

5. A facilidade com que se efetuam despesas nessas condições está a exigir uma providência do Governo. Este Departamento, mais de uma vez, já teve oportunidade de salientar a Vossa Excelência os abusos que se cometem nesse terreno e propor medidas tendentes à sua repressão.

6. Na exposição de motivos n. 634, de 18 de maio de 1940, por exemplo, o Departamento mostrou que a conta "Agentes Pagadores" estava sendo desvirtuada em suas finalidades, de modo a permitir que despesas de vulto, efetuadas irregular ou ilegalmente fossem aceitas e escrituradas como boas.

7. Na mesma ocasião o Departamento propôs que se extinguísse a referida conta, para o que apresentou um projeto de decreto-lei que, além dessa e de outras medidas, proibia terminantemente o empenho e o pagamento de quaisquer despesas para as quais não existisse crédito.

8. Essas considerações ocorrem no exame do presente processo, não que se trate de hipótese idêntica à que motivou a proposta de extinção da conta "Agentes Pagadores", mas porque ambos os casos remontam à mesma origem viciosa: autorização de despesas sem crédito.

9. Este Departamento não dispõe de elementos para julgar, quanto ao mérito, dos compromissos que ora se procura liquidar por meio de crédito especial. As relações juntas por cópia ao processo indicam, apenas, os nomes dos credores e as importâncias dos respectivos créditos, alguns dos quais de bastante vulto, como o da firma Krause & Keppich, no valor de 2.465:625\$0.

10. O Ministério da Fazenda, que propõe a liquidação, disporá, certamente, desses elementos, para prestar a Vossa Excelência informações seguras, inclusive quanto ao item 2º do despacho de 30 de setembro — quem autorizou as despesas — sobre o qual limitou-se a dizer

"que todas elas foram, de acordo com a lei, reconhecidas pelos respectivos titulares ou pelos chefes com delegação de competência para tal".

11. A vista do exposto, este Departamento tem a honra de propor a volta do processo ao Ministério da Fazenda, para os fins indicados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 21-1-42. — G. VARGAS.

Excelentíssimo Sr. Presidente da República. O Sr. ministro da Educação e Saúde submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo incluso, relativo à construção do sanatório para tuberculosos de Aracajú, Estado de Sergipe.

2 — Essas obras foram autorizadas por Vossa Excelência, em 28 de março de 1939, tendo sido aberta concorrência pública para sua execução em abril do mesmo ano. Como a melhor proposta obtida montava a 973:500\$0 (novecentos e setenta e três contos e quinhentos mil réis), excedendo de 535:500\$0 (quinhentos e trinta e três contos e quinhentos mil réis) a dotação disponível, solicitou o então Serviço de Obras do Ministério propostas dos construtores de Aracajú, tendo o Sr. Aristides Araujo se prontificado a empreitar a construção pelo preço de 436:700\$0 (quatrocentos e trinta e seis contos e setecentos mil réis).

3 — Em vista disso, o Sr. ministro solicitou e obteve autorização de Vossa Excelência para que as obras fossem entregues ao mencionado construtor. Como a proposta deste fora feita em 30 de maio de 1939 e a sua aceitação se verificara em setembro do mesmo ano, isto é, depois de irrompida a guerra européia, solicitou o então Serviço de Obras confirmação da mesma, tendo o construtor declarado, em telegrama, que mantinha sua proposta, uma vez que o Governo do Estado se comprometera a indenizá-lo pela alta do material, caso fosse impossível obter da União o reforço de verba necessário para esse fim.

4 — Na exposição n. 1.751, de 16 de outubro de 1940, aprovada por Vossa Excelência, este Departamento teve oportunidade de propor fosse autorizada a construção das dependências destinadas a lavanderia e cozinha, no valor de 73:300\$0 (setenta e três contos e trezentos mil réis). Nessas condições, a despesa total efetuada com as obras do Sanatório monta a 510:000\$0 (quinhentos e dez contos de réis).

5 — Em abril do ano passado, comunicou o construtor Aristides Araujo ao então Serviço de Obras do Ministério que a diferença verificada nos preços dos materiais, em consequência da guerra, acarretara o aumento de 98:350\$0 (noventa e oito contos, trezentos e cinquenta mil réis) sobre o orçamento inicial e solicitava providências no sentido de lhe ser reembolsada essa importância, visto não poder o Estado efetuar o pagamento prometido.

6 — Tendo o Sr. ministro indeferido a solicitação, por julgar que competia ao Estado a responsabilidade da indenização, expôs o construtor o assunto em requerimento dirigido ao novo interventor federal, que o encaminhou à consideração do Sr. ministro.

7 — É fora de dúvida que o advento do conflito europeu provocou imprevista elevação de custo de alguns materiais de construção. A indenização pleiteada pelo construtor Aristides Araujo é indiscutivelmente justa, embora, como pondera o diretor da Repartição de Obras Públicas de Sergipe, que fiscalizou as obras por parte do Estado,

"os compromissos assumidos pelo então interventor e alegados pelo construtor, não estão comprovados e não passam de revelações mais ou menos íntimas e confidenciais, exprimindo recíproca confiança".

8 — Se é verdade que não há documentos que deem valor legal à pretensão do construtor, também é certo que nada consta no processo venha infirmar suas declarações de que recebera verbalmente garantia de posterior reajustamento de preços. Havia, da parte do então interventor, natural interesse em acelerar as obras do Sanatório, o que não se coadunava com o moroso processo de reforço de dotação.

9 — Admitido o direito do construtor resta estabelecer a quem compete o pagamento da indenização. Este Departamento é de parecer que, tendo a União adotado como norma a entrega aos Estados de Sanatórios já instalados, justo é que proceda do mesmo modo no caso de Sergipe. Por outro lado, os preços obtidos na concorrência realizada nesta Capital, evidenciam que a empreitada do construtor Aristides Araujo representou uma transação bastante vantajosa para a União, mesmo nas condições criadas pelo reajustamento pleiteado.

10 — Informa o Ministério que, caso haja Vossa Excelência por bem autorizar o pagamento da indenização em causa, a despesa poderá correr à conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei número 2.924, de 30 de dezembro de 1940.

11 — Pelo exposto, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo em apreço, este Departamento tem a honra de propor seja autorizado o pagamento, ao construtor Aristides Araujo, da quantia de 98:350\$0 (noventa e oito contos, trezentos e cinquenta mil réis), a título de indenização pelos prejuízos verificados na construção do Sanatório para tuberculosos de Aracaju.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Autorizado. Em 24-1-42. — G. VARGAS.

85 — Em 21 de janeiro de 1942.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Ministério da Justiça e Negócios Interiores encaminhou a este Departamento o anexo processo em que propôs a transferência *ex-officio*, no interesse da administração, dos Médicos clínicos, classe I, do Quadro Suplementar, Meton de Alencar Neto, Alvaro Gusmão, Aristides Guaraná Filho, João Coelho de Souza, Carlos de Castro Cunha, Dirceu Corrêa de Menezes, José da Costa Moreira e João Celso Uchoa Cavalcanti para a mesma classe da carreira de Médico do seu Quadro Permanente.

2. O pedido encontra amparo no item II do artigo 64, combinado com o item II do artigo 63 do Estatuto dos Funcionários, não contrariando, também, as disposições do decreto n. 6.8.222, de 4 de setembro de 1940.

3. À vista do disposto na alínea b do artigo 65 do referido Estatuto, combinado com a alínea c, inciso 1.º, item III, do artigo 3.º do decreto n. 6.222, citado, os interessados deveriam submeter-se às provas de habilitação exigidas, como já tem resolvido em casos de que se trata.

4. As atribuições das duas carreiras, Médico Clínico e Médico, são, porém, idênticas e, assim sendo, os interessados estão dispensados das provas de habilitação, como já se tem resolvido em casos semelhantes.

5. Acontece, porém, que no projeto de decreto da transferência de José de Castro Moreira houve engano quanto ao nome do interessado, motivo por que este Departamento apresenta um novo projeto de decreto em substituição ao apresentado pelo Ministério citado.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar:

a) que sejam autorizadas as transferências, observadas as condições estabelecidas no Estatuto dos Funcionários;

b) que sejam expedidos os anexos projetos de decreto atendendo à ressalva feita no item 5 desta exposição de motivos e

c) que seja o mesmo processo encaminhado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. — Em 24-1-42. — G. VARGAS.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial — de 6 de dezembro de 1941 — Pag. 22.762

Exposição de motivos

N. 3.290, d e 28 de novembro de 1941.

Item 2 — alínea a)

Onde se lê — a) execução de 8 estufins..... 28:867\$3
 Leia-se — a) ..execução de 8 estufins..... 26:867\$3

No mesmo *Diário* e página

N. 3.291 — de 28 de novembro de 1941.

Item 3 — alínea c)

Onde se lê — c) Edifício da Administração do mesmo Instituto 112:048\$0

Leia-se — c) Edifício da Administração do mesmo Instituto 112:448\$0

Divisão de Seleção

DESIGNAÇÃO DE SECRETARIOS DE BANCAS EXAMINADORAS

O diretor da Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público designou o extranumerário Nelson Dário de Sá da Cunha e Melo para servir como secretário das Bancas Examinadoras das provas de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Ministério da Agricultura — Inspetor XIV (Veterinário) — (P. H. 149) e Inspetor XIV (Químico) — (P. H. 147); o estatístico auxiliar Mário Salema Teixeira Coelho, da Banca Examinadora do concurso de provas para provimento em cargos da carreira de datilógrafo do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público (C — 65), e o estatístico auxiliar Moacir Esberard Cardoso, da Banca Examinadora do concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de escriturário, de qualquer Ministério (C — 54).

Processo n. 483-42 — Octavio Braga, candidato inscrito no concurso para escriturário, sob o n. 2.995, solicita chamada ao exame de sanidade e capacidade física.

Despacho: — Compareça à D. S. para prestar a prova de sanidade e capacidade física.

Em 22-1-42. — *Murilo Braga*, diretor de divisão.

Processo n. 467-42 — Walter dos Santos, candidato inscrito no concurso para guarda-livros, sob o n. 71, recorre do julgamento de sua prova de idioma estrangeiro.

Despacho: Indeferido. A prova do candidato como foi feita não autoriza qualquer revisão. Ao S. C.

Em 22-1-42. — *Murilo Braga*, diretor de divisão.

Processo n. 9.038-41 — Antonio Alves Rosa solicita seja aceita a sua inscrição no concurso de escriturário.

Despacho: Deferido. A documentação está em ordem.

Em 22-1-42. — *Murilo Braga*, diretor de divisão.

Processo n. 8.974-41 — Ruy Campos solicita seja aceita a sua inscrição na prova para inspetor de ensino secundário.

Despacho: Deferido. A Seção de Inscrição para providenciar. D. S. do D. A. S. P., em 22 de janeiro de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de divisão.

Processo n. 11.056-41 — Carlos Eugenio Porto solicita inscrição no concurso para médico-sanitarista.

Despacho: Deferido.

Em 21-2-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processos ns. 9.913-41 e 9.974-41 — Moacyr Maiani, candidato inscrito no concurso para contador, solicita reconsideração do despacho que indeferiu o seu recurso do julgamento da prova de contabilidade aplicada.

2. Considerando que a argumentação gira em torno de uma questão da prova, que o candidato preferiu criticar em lugar de resolver e que, portanto, não pode ser considerada, mantenho o despacho anterior.

D. S. do D. A. S. P., em 23 de janeiro de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de divisão.

Processo n. 424-42 — José de Souza Pereira, candidato inscrito no concurso para técnico de administração, solicita devolução dos exemplares de sua tese.

Despacho: Considerando que a tese não foi submetida a julgamento, restituam-se dois exemplares.

Em 23 de janeiro de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de divisão.

Processo n. 310-42 — Nair Reis Carvalho, pede revisão da parte de telegrafia a que se submeteu, na prova de habilitação para telegrafista auxiliar, realizada em Niterói, no mês de outubro de 1941.

Despacho: Indeferido. No *Diário Oficial* citado pela requerente, nada consta que diga respeito à classificação de candidatos da prova em causa.

D. S. do D. A. S. P., em 23 de janeiro de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de divisão.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Diretoria Geral

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

O Diretor Geral do D.I.P., Sr. Lourival Fontes, proferiu ontem despachos nos requerimentos juntos aos respectivos processos:

De Carolina Heiland Vergueiro, diretora da revista *Mundo Italiano*, de São Paulo, pedindo autorização para mudar o seu título para *Mundo Ilustrado*. — Cancele-se o registro.

De Alfredo Musacchio, diretor de *O Jornal*, que se edita em Rosário, Rio Grande do Sul, pedindo autorização para continuar circulando em 1942. — Autoriza.

De Santino Gomes de Matos, diretor da *Gazeta de Uberaba*, que se edita em Uberaba, Minas Gerais, pedindo autorização para continuar circulando em 1942. — Apresente relação dos nomes componentes da firma Gomes de Matos & Cia., proprietária da aludida publicação, com a declaração de suas respectivas nacionalidades.

De Raimundo Leopoldino, diretor do jornal *O Nordeste*, que se edita na capital de Sergipe, pedindo confirmação do seu registro para 1942 e autorização para assinar, na Alfândega de Aracaju, termo de responsabilidade, afim de retirar papel com isenção de impostos. — Atenda a exigência legal de que trata o ofício expedido em outubro de 1941.

De Emilia Dorin Lilla, diretora da revista *Riscos e Bordados do Mensageiro do Lar*, que se edita em São Paulo, pedindo confirmação do seu registro para 1942, e autorização para assinar, na Alfândega de Santos, termo de responsabilidade, afim de retirar papel com isenção de impostos. — Cumpra o que foi pedido em ofício de janeiro de 1941.

Do diretor do jornal *Folha da Manhã*, que se edita na capital de Sergipe, pedindo confirmação do seu registro para 1942 e autorização para assinar, na Alfândega de Aracaju, termo de responsabilidade, afim de retirar papel com isenção de impostos. — Atenda a exigência legal de que trata o ofício expedido em julho de 1941.

De revista *Vida e Saude*, que se edita em Santo André, São Paulo, pedindo autorização para assinar, na Alfândega de Santos, termo de responsabilidade, afim de retirar papel com isenção de impostos. — Classifique-se como boletim. Indeferido quanto ao consumo de papel estrangeiro com isenção de impostos.

De Euclides Lima, diretor da revista *Programa das Irradiações*, que se edita em São Paulo, pedindo confirmação do seu registro para 1942. — Autorizo a circulação em 1942.

De A. Cruz Souza, diretor do *Almanaque Amazonas Comercial*, que se edita em Manaus, Amazonas, pedindo autorização para continuar circulando em 1942. — Cumpra o despacho anterior.

De Antonio Ribeiro Cunha, diretor da revista *Vida Esportiva Paulista*, que se edita em São Paulo, pedindo confirmação do seu registro para 1942. — Autorizo.

De Otavio Antonio da Silva, diretor do periódico *Foot-ball*, que se edita nesta capital, pedindo confirmação do seu registro para 1942, e autorização para assinar, na Alfândega, novo termo de responsabilidade para retirar papel com isenção de impostos. — Cancele-se o registro.

De Afonso Balsini, diretor do periódico *Cidade de Blumenau*, que se edita em Blumenau, Estado de Santa Catarina, pedindo confirmação do seu registro para 1942. — Autorizo.

De Alarico da Silva Lisboa, diretor da revista *Palmeiras*, que se edita em Campinas, Estado de São Paulo, pedindo confirmação do seu registro para 1942. — Autorizo a circulação sem direito a consumo de papel estrangeiro.

De Bartolomeu Lisandro Albernaz, diretor do periódico *Folha do Comércio*, que se edita em Campos, Estado do Rio, pedindo confirmação do seu registro para 1942 e autorização para assinar, na Alfândega desta capital, novo termo de responsabilidade, afim de retirar papel com isenção de impostos. — Legalize dentro de sessenta dias a sua situação.

De Porfiro Prado, diretor do periódico *O Operário*, que se edita em São Paulo, pedindo seja a Alfândega de Santos autorizada a dar baixa no termo de responsabilidade de papel adquirido em 1940 e autorização para assinar novo termo, afim de retirar papel com isenção de impostos. — Indeferido.

Está convidado a comparecer à Secretaria do Conselho Nacional de Imprensa o Sr. Augusto Mendes Ferreira, afim de fazer entrega do instrumento de procuração da revista *Cruzada Brasileira*, desta capital, e pagar os selos devidos no respectivo processo.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

ATA DA 209.^a SESSÃO EM 1 DE DEZEMBRO DE 1941

(45.^a extraordinária)

No primeiro dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e um, às nove horas, no salão de conferências da Biblioteca do Ministério das Relações Exteriores em que estão se realizando as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os senhores conselheiros ministro Antonio Camillo de Oliveira, capitão de fragata Attila Monteiro Aché, major Aristoteles de Lima Camara, Artur Hehl Neiva, Ernani Reis e José de Oliveira Marques, respectivamente presidente e membros do Conselho, foi pelo senhor presidente declarada aberta a 209.^a sessão, 45.^a extraordinária. Esteve, igualmente presente o senhor Antonio Pedro de Andrade Muller, observador do Estado de São Paulo.

Esta sessão, extraordinária, foi convocada para o fim de serem discutidos numerosos pareceres que o não puderam ser em sessão anteriores.

Aprovada a ata da sessão anterior, passou-se a examinar o expediente dependente da decisão do Conselho.

Dentre esse expediente constou, notadamente, um telegrama do chefe do Serviço de Registo de Estrangeiros de Vitória no qual informa que concedeu uma carteira ao estrangeiro Ernest Valter Streicher, naturalizado norteamericano, cujo prazo de estada legal no país expirou. Debatido o assunto, ficou assentado que, se o prazo está esgotado, o aludido estrangeiro deve retirar-se do país, a menos que tenha obtido autorização de permanência pelos meios legais. Não tendo sido ainda concedida essa autorização, o Serviço em causa deve promover a imediata retirada do estrangeiro do território nacional, que, do contrário, poderá perder a nacionalidade norteamericana.

Na ordem do dia, foram discutidos e aprovados diversos pareceres do Conselheiro Ernani Reis, que serão enumerados a seguir. Preliminarmente, a propósito de grande número de respostas de Serviços de Registo de Estrangeiros à circular telegráfica do Conselho número 24/360.8, de 31 de outubro último, pelas quais se evidencia não ter sido o texto daquela circular bem compreendido pelos referidos Serviços, decidiu-se, em consequência, esclarecer por telegrama a todos os Serviços que a circular n.º 24, no que se refere à Resolução do Conselho n.º 85, de 30 de julho de 1941, só se entende com os portadores de vistos diplomáticos. São os seguintes os aludidos pareceres: 1) A duas consultas do chefe do Serviço de Registo de Estrangeiros de Natal sobre se cidadãos norteamericanos, entrados em caráter temporário e com a prorrogação do prazo de estada legal no Brasil esgotada, se enquadram nas disposições da portaria n.º 4.941, de 24 de julho de 1941, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, foi respondido que sim, se os estrangeiros em questão não adquiriram a cidadania americana por naturalização e se saíram do seu país antes de 1 de janeiro do corrente ano, devendo provar, em qualquer caso, estarem registrados como temporários. 2) A uma consulta do Ministério das Relações Exteriores relativa à entrada no Brasil, em caráter permanente, de Lucinda de Jesus, viúva, portuguesa, mãe de dois filhos brasileiros, a qual sofre de lesões pleuropulmonares, o Conselho decidiu responder que, em se tratando de impedimento absoluto de ordem sanitária (art. 113 do decreto n.º 3.010), não só a autoridade consular não deverá conceder o visto à estrangeira em aprego, mas ainda o desembarque desta no território nacional deverá ser proibido, mesmo que o visto se ache em ordem. Com efeito, o decreto-lei n.º 3.175, de 7 de abril de 1941, que contempla o caso de pais de brasileiros natos, manteve expressamente todas as exigências do decreto n.º 3.010, de 20 de agosto de 1938. 3) O Serviço do Registo de Estrangeiro de Belo Horizonte informou, com referência à já citada circular telegráfica n.º 24, de 30 de outubro último, haver registrado de acordo com a Resolução n.º 85, do Conselho, um cidadão alemão, secretário do Consulado da Alemanha naquela capital, portador de visto diplomático expedido em 26-9-1940, pela Embaixada do Brasil em Washington. Tratando-se de visto diplomático regular, concedido a funcionário de carreira e a serviço dum representação estrangeira, não havia porque aplicar a Resolução n.º 85, devendo subsistir o visto e ser cassada a carteira de identidade expedida pelo Serviço. 4) Consultou o Serviço do Registo de Estrangeiro em Recife como proceder em dois casos de substituição de carteira de identidade expedidas: a) a um frade franciscano, que resolveu posteriormente adotar profissão comercial; b) a uma estrangeira que se casou após o respectivo registro e, por consequência, teve alterados os seus nomes e estado civil. Tanto num como noutro caso, a substituição das carteiras não é admissível; basta alterar as indicações, de profissão, e de nome e estado civil. No primeiro caso, porém, o Conselho decidiu pedir certas informações ao Serviço perante o qual o estrangeiro se registou. 5) A uma consulta do mesmo Serviço sobre a possibilidade de conceder permanência "a título precário" a um subdito dinamarquês, portador de carteira para temporários expedida pela Delegacia de Estrangeiros de São Paulo e atualmente em processo para obtenção da permanência definitiva, foi respondido afirmativamente, caso o estrangeiro se enquadre nas disposições da portaria n.º 4.941, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Antes de encerrar-se a sessão, o conselheiro Artur Hehl Neiva dirigiu ao Conselho, verbalmente, uma moção de pesar, à qual o conselheiro José de Oliveira Marques declarou associar-se, pelo falecimento

do Dr. Edmundo Navarro de Andrade. O conselheiro Artur Hehl Neiva resumiu, em breves mas eloquentes palavras, a obra patriótica do Dr. Navarro de Andrade considerando o maior eucaliptólogo do mundo, o qual, como secretário da Agricultura do Estado de São Paulo, teve sob a sua orientação o Serviço de Imigração e Colonização daquele Estado. A moção foi unanimemente aprovada.

A sessão foi encerrada às 11 e meia horas.

Rio de Janeiro, em 1 de dezembro de 1941. — O presidente: *Antonio Camillo de Oliveira*.

O chefe da Secretaria: — *Mauricio Wellisch*.

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Atos da Presidência

PORTARIA N. 5, DE 20 DE JANEIRO DE 1942

O presidente do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, tendo em vista a necessidade que lhe foi exposta, de datilografar-se fora das horas do expediente o Relatório da Secção de Comunicações, de 1941, resolve antecipar por duas horas, de 21 a 31 deste mês, o expediente do extranumerário-mensalista, auxiliar de escritório XI, Maria Emília Cardozo Pinheiro, e arbitrar-lhe, na forma do art. 122, b, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a gratificação diária de 3\$6 (três mil e seiscentos réis), pelo correspondente serviço extraordinário.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1942. — *Mario Pinto Peizoto*, Ten.-Cel., presidente do Conselho.

LICENÇA

Por despacho de 20 deste mês, o Sr. presidente concedeu ao extranumerário mensalista Ivo Rodrigues Brandão, servente VII do Conselho, 4 dias de licença, a contar de 8 de janeiro corrente, para tratamento de saúde, nos termos do art. 162, inciso a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

RETIFICAÇÕES

No *Diário Oficial*, de 21 deste mês, à página 1.043, sob o título Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, Resolução n. 77, no final, onde está:

"utilizando uma descarga máxima de 5.950 litros por segundo" leia-se, em conformidade com o original:

utilizando uma descarga máxima de 5.850 litros por segundo.

A licença, de 45 dias, concedida pelo Sr. presidente, a 14 deste mês, à extranumerária mensalista D. Laura de Almeida Marinho de Azevedo, auxiliar de escritório IX deste Conselho, e publicada no *Diário Oficial* de 16 de janeiro corrente, conta-se a partir do dia 5 também deste mês.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS NEGÓCIOS ESTADUAIS

DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos:

N. 1.399-40 — Recurso de Alisio de Matos (Minas Gerais). — Nego provimento, de acordo com o parecer.

N. 99-39 — Recurso de Americo Pinto Brasil (Mato Grosso). — Arquite-se.

N. 3.835-41 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Vassouras (Estado do Rio de Janeiro), isentando de impostos os veículos de propriedade da Santa Casa de Misericórdia daquela localidade, assim como da taxa de talho o gado abatido para uso exclusivo de seus hospitais. — Negada aprovação.

N. 3.987-41 — Memorial da Embaixada da Bolívia (Amazonas). — Atendido.

N. 3.939-41 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Farroupilha (Rio Grande do Sul), isentando do imposto predial o prédio a ser construído por Pedro Antonelo Filho, pelo prazo de 5 anos, destinado a instalar o Fórum e demais repartições públicas com este relacionados. — Não aprovo, de acordo com o parecer.

N. 3.967-41 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Cabrobó (Pernambuco), concedendo isenção do imposto predial aos prédios que forem construídos, reconstruídos ou que tiverem fachadas remodeladas. — Não aprovado.

N. 3.428 — Memorial do Prefeito do Município de Parelhas (Rio Grande do Norte). — Arquite-se.

N. 3.786-41 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Taperoá (Baja), dispondo sobre a inclusão, na tabela do imposto sobre exploração agrícola e industrial do orçamento do corrente exercício, dos produtos cravo da Índia e fibras textéis do carrapicho e guaxima. — Aprovado, nos termos do parecer do Departamento Administrativo do Estado.

N. 3.716-41 — Memorial de Manuel do Nascimento Silva (Minas Gerais). — Autorizada a recomendação de deferimento do pedido.

N. 3.638-41 — Recurso de Aristides Cavalcante de Freitas e outros (Ceará). — Concedido efeito suspensivo.

N. 4.006-41 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de São Fidelis (Estado do Rio de Janeiro), concedendo isenção de impostos municipais à Companhia Nacional de Comércio de Café. — Nego aprovação, de acordo com o parecer.

N. 4.005-41 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Petrópolis (Estado do Rio de Janeiro), concedendo favores aos proprietários que construírem prédios residenciais, em grupos de 20 ou mais, fora da zona urbana do 1.º Distrito e cuja locação não ultrapasse de 250\$0 mensais. — Nego aprovação, de acordo com o parecer.

N. 3.602-41 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de São Gabriel (Rio Grande do Sul), autorizando o Município a contrair um empréstimo de 1.500:000\$0 com a Caixa Econômica Federal, emitindo apólices em garantia. — Aprovada a sugestão de serem retomadas as negociações apenas para um empréstimo que orce por 700:000\$0.

N. 3-42 — Projeto de decreto-lei da Interventoria no Paraná, mantendo, na sede da Comarca de Tibagi, as funções da Escrivania do Cível e Comércio, e obedecida a competente distribuição, revogadas as disposições em contrário. — Aprovado.

N. 51-42 — Projeto de decreto-lei da Interventoria na Baía, criando no Termo de Jacobina, mais 2 lugares de Oficiais de Justiça. — Aprovado.

N. 2.977-41 — Recurso da Interventoria no Estado do Ceará da decisão do Departamento Administrativo, que negou aprovação ao projeto de decreto-lei, que restaura o 2.º tabelionato do Termo de Viçosa, Comarca de Granja. — Dado provimento, respeitados no decreto de nomeação do 2.º tabelião os direitos do atual tabelião único e vitalício, Francisco Caldas da Silveira, na forma das alíneas e e j do § 1.º do art. 24 do decreto 947-A.

Departamento de Administração

Serviço de Obras

ATOS DO SR. MINISTRO

EXPEDIENTE DO DIA 9 DE JANEIRO DE 1942

Exp. Motv. 237 — Adiantamento da quantia de 625:101\$8 a ser entregue ao Serviço de Obras.

ATOS DO SR. DIRETOR

Of. 220 — A Caixa Econômica do Rio de Janeiro, autorizando o levantamento da caução de 965\$0, efetuada por Virgílio Guimarães & Cia. Ltda.

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JANEIRO DE 1942

Of. 314 — Ao chefe do Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União em Minas Gerais. — Relativo ao fornecimento da planta geral dos terrenos do Patronato Agrícola Artur Bernardes.

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE JANEIRO DE 1942

Of. 377 — Ao Prefeito do Distrito Federal. — Construção do monumento a Quintino Bocaiuva. Envia plantas do "radier" em concreto armado e pede aprovação e autorização para as obras.

Of. 447 — Ao chefe da Divisão de Geologia da Diretoria de Bens Públicos da Secretaria Geral de Viação, Trabalho e Obras Públicas da Prefeitura do Distrito Federal. — Fornecimento de dados existentes sobre a estrutura do sub-solo nas proximidades da rua dos Inválidos e Av. Mem de Sá n. 152.

Of. 448 — Ao diretor do Serviço de Assistência Social. — Solicita sejam os terrenos federais situados à Av. Mem de Sá n. 152, desocupados até o dia 16 de fevereiro próximo.

Of. 3 — Ao Sr. superintendente da Cia. Telefônica Brasileira. — Instalação de dois telefones e duas extensões nos edifícios do Sanatório Penal e Penitenciária de Mulheres, em construção em Bangú.

Of. 4 — A Secção do Controle da D. P. do D. A. deste Ministério. — Remetendo boletim de frequência de janeiro de 1942.

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE JANEIRO DE 1942

Of. 5 — Ao diretor do Serviço de Assistência aos Menores — Agradecendo comunicação.

Of. 6 — Ao gerente da Cia. Telefônica Brasileira. — Mudança do telefone 29-9092, do edifício principal do Instituto Profissional 15 de Novembro, para as obras do Centro Hospitalar do mesmo estabelecimento.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 21-1-42

Processo n. 2.595-42 — Hamlet William Tezi. — Pedindo reintegração no exercício de seu cargo.

Despacho: Indeferido. A reintegração só alcança os que ocuparam cargo público, em caráter efetivo. (Capítulo XII, do Estatuto dos Funcionários) — *Bittencourt de Sá*.

Divisão do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Portaria ministerial:

Dia 14 de janeiro de 1942

N. 13 — O Ministro de Estado resolve delegar ao doutor Alcindo Sodré, diretor do Museu Imperial, competência para, no corrente exercício, requisitar à "The Leopoldina Railway Co. Ltd.", entre as estações de Petrópolis e Barão de Mauá, nesta Capital, passagens para funcionários em objeto de serviço.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de janeiro de 1942

Despacho:

Pedro de Assis, pedindo certidão de tempo de serviço. — Certifique-se. (2.555-42).

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 21 de janeiro de 1942

N. 19.161-40 — Oscar Koeche, registro. — Deferido, excluindo-se o registro de desenho, 26-12-41.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

N. 22.948-40 — Raphael Cirigliano Filho, retificação de data de nascimento. — O assunto está resolvido pelo decreto-lei n. 3.052, de 13 de fevereiro deste ano, 29-12-41.

N. 28.525-41 — Leonice Di Ramos Caiado, registro. — O atestado de fls. 8 deve ser visado pelo inspetor federal, 24-12-41.

N. 34.374-41 — Maria Aparecida Gonçalves, registro. — Sim (deferido), 2-1-42.

N. 31.460-41 — Constantino Slivinski, registro. — Indeferido, 2-1-42.

N. 31.501-41 — Marina de Souza Martins, registro. — Indique o inspetor em que época precisamente a requerente lecionou no estabelecimento que expediu o documento de fls. 6, 2-1-42.

N. 34.733-41 — Ione Ferreira de Barros, registro. — Sim (deferido), 2-1-42.

N. 53.995-41 — Lavoisier Escobar Bueno, registro. — Sim (deferido), 28-12-41.

N. 64.692-41 — Maria José Amaral Lisboa, revisão de prova. — A revisão de provas, só prevista em lei no caso de instalações de delegacias regionais, tem sido concedida por equidade e nos termos da circular da D.E.S., que a admitiu apenas para a 4.ª prova parcial. Nestas condições, indefiro o pedido, 13-1-42.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 37.077-37 — Ary Fonseca, restituição de certificados. — De acordo (devolver os certificados de fls. 132 a 141, mediante traslado), 19-1-42.

N. 22.845-41 — João Antônio Rodrigues Lima, restituição. — Deferido, mediante recibo, 3-1-42.

N. 26.424-41 — Maria da Glória Santiago, restituição. — Deferido, mediante recibo, 3-1-42.

N. 40.548-41 — Horácio Ramalho, pagamento. — Requeira ao Sr. ministro, por exercícios findos, 7-1-42.

N. 46.135-41 — Gentil Gomide de Castro, pagamento. — Requeira por exercícios findos, 8-1-42.

N. 46.136-41 — Gentil Gomide de Castro, pagamento de diárias. — Requeira ao Sr. ministro por exercícios findos, 8-1-42.

N. 46.137-41 — Gentil Gomide de Castro, pagamento de diárias por serviços prestados em Serfãozinho. — Requeira ao Sr. ministro, por exercícios findos, 8-1-42.

N. 46.138-41 — Gentil Gomide de Castro, pagamento de diárias. — Requeira ao Sr. ministro, por exercícios findos, 8-1-42.

N. 46.139-41 — Gentil Gomide de Castro, pagamento de quota de fiscalização. — Indeferido, em face do que dispõe o decreto-lei n. 1.909, de 26-12-39, 8-1-42.

N. 48.029-41 — Horácio Ramalho, pagamento de gratificação. — Requeira por exercícios findos, 8-1-42.

N. 50.439-41 — Nestor de Almeida Vergueiro, pagamento de 20 diárias. — Requeira por exercícios findos, 8-1-42.

N. 51.849-41 — João Pimenta de Castro, relevação de desconto. — Requeira o pagamento, ao Sr. ministro, por exercícios findos, 8 de janeiro de 1942.

N. 52.190-41 — Gentil Gomide de Castro, pagamento de diárias de outubro. — Requeira ao Sr. ministro, por exercícios findos, 8 de janeiro de 1942.

N. 52.841-41 — Jeronymo Lahyre de Mello Rosado, sobre descontos de vencimentos. — Requeira, por exercícios findos, ao senhor ministro, 8-1-42.

N. 53.766-41 — Geraldo de Araújo Pereira, 2.ª via de certificado. — Deferido, nos termos da informação, 7-1-42.

N. 55.034-41 — Mario Gomes Lago, cancelamento de suspensão. — Indeferido, em face das informações, 9-1-42.

N. 55.685-41 — Assuntina Grassini, registro. — Cumpra (mandar reconhecer a firma do documento de fls. 5), 6-1-42.

N. 55.730-41 — Ruth Dias de Figueiredo, registro. — Cumpra (mandar reconhecer a firma dos documentos de fls. 4 e 10 e apresentar certificado de aprovação na matéria), 6-1-42.

N. 55.742-41 — Ana Pimenta Couy Paiva, registro. — Cumpra (apresentar certificado ou documento equivalente que prove o curso feito nas matérias em que solicita registro), 6-1-42.

N. 55.772-41 — Carmelita Petissé da Silva, registro. — Cumpra (apresentar aprovação na matéria e atestado de exercício no magistério), 6-1-42.

N. 61.746-41 — José de Oliveira Borges, expedição de certificado de exames para sua filha Maria Antônio de Oliveira. — Indeferido, por falta de apoio legal, 7-1-42.

N. 62.461-41 — Edgar Linhares Filho, pagamento de diárias. — Requeira, por exercícios findos, ao Sr. ministro, 8-1-42.

N. 65.516-41 — Arnaldo Carneiro Vianna, pagamento de diárias. — Requeira ao Sr. ministro, por exercícios findos, 8-1-42.

N. 65.535-41 — Horácio Ramalho, pagamento de serviço extraordinário. — Requeira ao Sr. ministro, por exercícios findos, 8-1-42.

N. 66.319-41 — Feres Assaf, retificação de nome de sua filha Anna. — Compareça a esta Divisão para prestar esclarecimentos, 7-1-42.

Serviço Nacional de Teatro

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de janeiro de 1942

Requerimentos despachados:

Maria Vidal e Branca Mauá. — Concedo, correndo as despesas do espetáculo por conta das requerentes. (P. 4-42-S. N. T.)

Dia 20

Maria Jacinta Trovão de Campos. — Complete o valor dos selos de acordo com a exigência da lei. (P. 6-42-S. N. T.)

Walter Sequeira. — Concedo, correndo as despesas do espetáculo por conta do requerente. (P. 3-42-S. N. T.)

Alvaro Barbosa Rodrigues. — Arquite-se. (P. 26.256-41)

Ministério das Relações Exteriores

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO

Por portaria de 8 do corrente, foram nomeados para servirem na Secretaria da Terceira Reunião de Consulta dos ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas, os seguintes funcionários: Auxiliares da Secretaria Geral:

Diplomata, classe K — Aguiinaldo Boulitreau Fragozo.

Diplomata, classe J — Wladimir do Amaral Murinho.

Auxiliar de Consulado, contratado — Adalbrum Correia Pinto.

Diretor da Secretaria:

Diplomata, classe M — Fernando Lobo.

Auxiliar de Secretaria:

Diplomata, classe L — Manoel Vicente Cantuaria Guimarães.

Diretor do Diário das Sessões:

Sr. Otto Prazeres.

Diretor do Serviço de Atas e Taquigrafia:

Sr. Jacy Monteiro.

Consultor Técnico:

Sr. Luiz Camillo de Oliveira Netto.

Secretário da Comissão de Coordenação:

Diplomata, classe L — Argeu de Segadas Machado Guimarães.

Diplomata, classe J — Antonio Corrêa do Lago.

Secretário da Comissão de Proteção do Hemisfério Ocidental:

Diplomata, classe M — Acyr do Nascimento Paes.

Auxiliares:

Diplomata, classe J — Paulo Braz Pinto da Silva.

Diplomata, classe J — Mario Vieira de Mello.

Diplomata, classe J — Carlos Alfredo Bernardes.

Secretário da 1.^a Sub-Comissão:

Diplomata, classe K — Henrique de Souza Gomes.

Secretário da 2.^a Sub-Comissão:

Diplomata, classe K — Antonio Mendes Vianna.

Secretário da Comissão de Solidariedade Econômica:

Diplomata, classe M — Mario Moreira da Silva.

Auxiliar:

Diplomata, classe J — Mario Tancredo Borges da Fonseca.

Secretário da 3.^a Sub-Comissão:

Diplomata, classe L — Arthur dos Guimarães Bastos.

Secretário da 4.^a Sub-Comissão:

Diplomata, classe J — Donatello Grieco.

Secretário da 5.^a Sub-Comissão:

Diplomata, classe J — Roberto de Oliveira Campos.

Secretário da 6.^a Sub-Comissão:

Diplomata, classe J — Julio Agostinho de Oliveira.

Secretário da 7.^a Sub-Comissão:

Diplomata, classe J — Vicente Paulo Gatti.

Distribuidor:

Diplomata, classe J — Sergio Corrêa Affonso da Costa.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 55 — Gabinete — Fazenda. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. No memorial de fls., o Sr. Manoel Antonio de Oliveira, dizendo-se aposentado pela Casa Construtora Civil, com os vencimentos de 78\$2 por mês, e alegando não poder sustentar sua família com aquele ordenado, apela para Vossa Excelência, no sentido de lhe ser dado para morar, pelo menos um barracão, em terreno da União.

2. A Diretoria do Domínio, ouvida a respeito, esclarece que, atualmente, não há próprio federal vago.

3. Por essa razão e por carecer o pedido de amparo legal, opino pelo arquivamento do processo.

4. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar acertado.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1942. — A. de Souza Costa. — Arqueive-se. Em 14-1-942. — G. VARGAS.

N. 57 — Gabinete — Fazenda. — Excelentíssimo Senhor presidente da República.

1. O Ministério da Viação e Obras Públicas submete à consideração de Vossa Excelência o requerimento em que o Sr. Carlos Augusto Perdigão de Oliveira, engenheiro, classe K, do Quadro III daquela Secretaria de Estado, solicita sejam isentos de impostos e taxas, federais e municipais, os prédios adquiridos por funcionários públicos, por intermédio das Caixas Econômicas Federais, enquanto vigorar o período de amortização, a exemplo do que acontece com os adquiridos por intermédio do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

2. Não obstante a simpatia que possa despertar o apelo formulado, parece-me desaconselhável a adoção da medida pleiteada, pela forte repercussão que teria na vida financeira do país.

3. Assim, opino pelo arquivamento do processo.

4. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1942. — A. de Souza Costa. — Arqueive-se. Em 14-1-942. — G. VARGAS.

N. 63 — Gabinete — Fazenda. — Excelentíssimo Senhor presidente da República.

1. Na carta de fls. 3, Antonio Olimpio de Figueiredo, agricultor em Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais, alegando possuir numerosa família, e não dispor de rendimentos para contratar um guarda-livros, pede a Vossa Excelência dispensa da obrigação de livros fiscais para o registro da produção de aguardente e açúcar de seu estabelecimento.

2. A Coletoria Federal local informa que a situação econômico-financeira do missivista é lisonjeira e que a escrituração dos livros a que ele se refere nenhuma dificuldade oferece, estando ao alcance de qualquer contribuinte que saiba ler e escrever regularmente.

3. Nessas condições, carecendo o pedido de amparo legal, opino pelo indeferimento.

4. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1942. — A. de Souza Costa. — Indeferido, de acordo com o parecer. Em 14-1-942. — G. VARGAS.

N. 83 — Gabinete — Fazenda. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. Pede Agostinho Piva, brasileiro, lavrador, domiciliado em Rio Preto, Estado de São Paulo, a sua inclusão como beneficiário da lei do reajustamento econômico, alegando impossibilidade de solver o débito de 15:000\$0 emprestados pela Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, para custeio de sua lavoura de mandioca, em terras arrendadas a Jamil Kauam.

2. com a informação de fls., o Banco do Brasil esclarece que se trata de um empréstimo concedido para custeio de lavoura de mandioca que redundou em fracasso não só pela deficiente orientação administrativa de que deu prova o mutuário, mas também pela circunstância de serem as terras da fazenda de qualidade inferior. Desaparecida a garantia real do empréstimo — a produção — o Banco, em harmonia com a sugestão da Agência de Rio Preto, promove a cobrança judicial da dívida, que tem por fiador o Sr. Jamil Kauam.

3. Verifica-se das informações prestadas que o caso não está abrangido pelas novas leis de reajustamento econômico, cuidando-se apenas de empréstimo obtido normalmente da Carteira de Crédito Agrícola.

4. Nestas condições, opino pelo indeferimento do pedido. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942. — A. de Souza Costa. — Indeferido, de acordo com o parecer. Em 14-1-942. — G. VARGAS.

N. 84 — Gabinete — Fazenda. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. No incluso processo, a Mineração Dom Bosco Ltda. pretende obter autorização especial para exportar para a Argentina uma partida de 300.000 toneladas de carvão extraído de minas em Santa Catarina.

2. Pelo decreto-lei n. 3.605, de 10 de setembro do ano findo, ficou reservada ao consumo nacional a produção de carvão das minas existentes naquele Estado, dada a dificuldades da importação do carvão estrangeiro.

3. Recentemente, porem, atendendo à necessidade de fomentar a exportação sem prejudicar o regular suprimento do carvão ao mercado interno, sugeri a Vossa Excelência, com a exposição número 2.318-Gabinete, de 29 de novembro do ano findo, a expedição de decreto-lei subordinando à indústria carvoeira nacional a Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, órgão que tem por finalidade amparar e estimular a exportação de produtos nacionais, por força do art. 1.^o do decreto-lei n. 3.293, de 21 de maio do ano passado. O projeto de decreto-lei, então submetido à consideração de Vossa Excelência, estabelece o revigoreamento da proibição de exportação do carvão de Santa Catarina, até que se normalize a situação do mercado interno.

4. Nessas condições, o pedido formulado pela Mineração Dom Bosco Ltda. está naturalmente condicionado à solução que venha a ser dada à sugestão a que me referi.

5. E' o que me cumpre informar. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942. — A. de Souza Costa. — Já existindo lei proibitiva dessa exportação, não é possível autorizar. Em 14-1-942. — G. VARGAS.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Processos despachados pelo Sr. diretor geral:

N. 108.952-41 — E. P. P. de Carvalho, pedindo permissão para pagar multas em prestações mensais. — A vista do informado pelo agente fiscal com exercício na Secção, permito que a multa seja solvida em dez (10) prestações mensais, iguais, mediante a prévia assinatura de termo de confissão da dívida, com apresentação de fiador idôneo.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 23 de janeiro de 1942. — Romero Estellita.

N. 105.512-41 — Recebedoria do Distrito Federal, pedindo anulação de despacho proferido no auto n. 2.794-39. — A exemplo do já resolvido pela Superior Autoridade em pedidos idênticos, autorizo a anulação do processo, a partir do despacho de folhas, conforme pede a Recebedoria do Distrito Federal e propõe a Diretoria das Rendas Internas.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 23 de janeiro de 1942. — Romero Estellita.

N. 105.530-41 — Sloima Mester, pedindo permissão para pagar multa em prestações mensais. — A vista do informado pelo agente fiscal com exercício na Secção, indefiro o pedido.

2. Prossiga-se na cobrança da dívida.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 23 de janeiro de 1942. — Romero Estellita.

N. 108.954-41 — Baddy Haddad, pedindo permissão para pagar multa em prestações mensais. — A vista do informado pelo agente fiscal com exercício na circunscrição, indefiro o pedido..

Prossiga-se na cobrança da dívida.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 23 de janeiro de 1942. — *Romero Estellita*.

N. 109.927-41 — Felipe Braum, pedindo permissão para pagar multa em prestações mensais. — A vista do informado pelo agente fiscal com exercício na Circunscrição, permito que a multa seja solvida em dez (10) prestações mensais, iguais, mediante a prévia assinatura de termo de confissão da dívida, com apresentação de fiador idôneo.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 23 de janeiro de 1942. — *Romero Estellita*.

N. 108.948-41 — Irmãos Malta Limitada, pedindo permissão para pagar multa em prestações mensais. — A vista do informado pelo agente fiscal com exercício na Secção, permito que, feito o imediato recolhimento do imposto devido, seja a multa solvida em dez (10) prestações mensais, iguais, mediante a prévia assinatura de termo de confissão da dívida, com apresentação de fiador idôneo.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 23 de janeiro de 1942. — *Romero Estellita*.

Conselho Superior de Tarifa

Paula para a sessão ordinária a se realizar no dia 2 de fevereiro de 1942, segunda-feira, às 13 1/2 horas, na Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

N. 7.600-A-1.252 — Direção do Porto do Rio Grande (Governo do Estado). Isenção de direitos — Alfândega do Rio Grande — Relator Sr. A. Bordalo.

N. 7.608-A-1.260 — Bento de Carvalho & Comp. — Sobre vistoria — Alfândega de Santos — Relator Sr. A. Bordalo.

N. 7.617-A-1.272 — Lebre Filho & Comp. — Falta de mercaderia de direitos — Alfândega de Santos — Relator Sr. A. Bordalo.

N. 5.742-A-1.612 — Francisco Maximiano Junqueira — Red. de direitos — Alfândega de Santos — Relator Sr. A. Bordalo.

N. 5.739-A-1.567 — Saad & Comp. — Req. de direitos — Alfândega de Santos — Relator Sr. C. Branco.

N. 7.773-A-1.531 — The City of Santos Improvements C.º Ltd. — Red. de direitos — Alfândega de Santos — Relator Sr. C. Branco.

N. 7.776-A-1.531 — The São Paulo Tramway Light and Power C.º Ltd. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator Sr. S. Figueira.

N. 7.777-A-1.533 — The São Paulo Tramway Light and Power C.º Ltd. — Red. de direitos — Alfândega de Santos — Relator Sr. C. Branco.

N. 7.781-A-1.538 — Standard Oil C.º of Brazil — Adic. de 10% — Alfândega da Baía — Relator Sr. S. Figueira.

N. 7.782-A-1.539 — Wilson, Sons & Comp. Ltda. — Direitos em dobro — Alfândega de Recife — Relator Sr. C. Branco.

N. 7.803-A-1.575 — Standard Oil C.º of Brazil — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator Sr. C. Branco.

N. 1.806-A-1.578 — Sociedade Anônima do Gaz do Rio de Janeiro — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator Sr. S. Figueira.

N. 7.807-A-1.579 — Alfândega do Rio — Fatura consular — Martins Filho Ltda. — *ex-officio* — Relator Sr. C. Branco.

N. 9.133-A-2.508 — Joaquim Pires Soares — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator Sr. A. Bordalo.

Secretaria da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 22 de janeiro de 1942. — *José Pinto dos Santos*, secretário.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Proc. n. 109.552-41 — Decio Junqueira Guimarães e outros. — Indeferido, devendo ser exigida dos interessados a apresentação do alvará de autorização.

D. G. da Fazenda Nacional, em 19 de janeiro de 1942. — *Romero Estellita*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DESPESA PÚBLICA

Offícios de 22 do corrente mês:

N. 6 — A Delegacia Fiscal no Estado do Pará, remetendo o título da pensionista Sulamita de Melo Lisboa.

N. 6 — A Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, remetendo o título da pensionista Diva Maria Carneiro Maia da Fonseca.

N. 10 — A Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catarina, remetendo o título da pensionista Rita Lima de Souza Afonso.

N. 13 — A Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, remetendo o título da pensionista Irene de Andrade Stier.

N. 29 — A Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, remetendo o título da pensionista Julia Fagundes Dias.

A Delegacia Fiscal no Estado do Ceará:

N. 11 — Remetendo o título da pensionista Otilia de Pinho Pessoa Vale.

N. 12 — Remetendo o título da pensionista Carmen de Almeida Rodrigues de Andrade.

Processos despachados:

N. 5.414-42 — Candido Batista Antunes Filho. — Apresente procuração que dê poderes para requerer em nome do interessado.

Portarias de 20 do corrente mês:

N. 48 — "O diretor da Despesa Pública, tendo em vista a representação do Sr. escrivão da Pagadoria do Tesouro Nacional, fichada sob n. 5.982, de 1942, e atendendo à conveniência do serviço, declara ao mesmo escrivão haver resolvido autorizar a prorrogação do expediente por três (3) horas diárias, durante o período de trinta (30) dias úteis, a partir de hoje, para os funcionários constantes da relação de fls., devendo ser abonada aos mesmos a gratificação arbitrada por esta Diretoria no despacho de fls. do referido processo, na forma do art. 122, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939".

N. 49 — Idêntica, ao Sr. encarregado da Secção de Conferência de Cheques.

N. 50 — Idêntica, ao Sr. chefe da 2.ª Subdiretoria.

SECÇÃO DE PENSÕES

Titulos expedidos no dia 18 de janeiro de 1942

De aposentadoria:

Processos:

N. 37.953-41 — Durval Pereira da Silva.

N. 1.136-42 — Manoel Mendes.

N. 1.136-42 — Manoel Neves da Fonseca.

N. 1.138-42 — Rozendo de Almeida Garcia.

N. 65.645-37 — Bento Gomes Ribeiro da Luz.

N. 110.658-41 — Asterio Dias.

N. 103.242-40 — Raul José Victorino.

N. 24.425-40 — Manoel Rainho.

N. 109.045-41 — Americo Luiz Vianna.

N. 110.029-41 — Oscar Falcão Metzker.

De Montepio militar e meio-soldo:

N. 87.463-39 — Norma de Araujo Freilas e outra.

Apostilas feitas na mesma data:

De melhoria de pensão:

N. 87.463-39 — Norma de Araujo Freitas.

Diretoria do Domínio da União

SERVICO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de janeiro de 1942

Portaria n. 4)

O diretor da Diretoria do Domínio da União, usando da faculdade que lhe confere o disposto da alínea I, artigo 2 do decreto número 3.777, de 2 de março de 1939, resolve que o engenheiro da classe J, do Q. P. deste Ministério, Sr. Acari de Moraes preste serviços na Divisão de Cadastro e Registro até que seja designado para o Estado onde deverá ter exercício.

Dia 20 de janeiro de 1942

Portaria n. 5

O diretor da Diretoria do Domínio da União, atendendo ao vulto e a natureza urgente dos trabalhos a cargo do Serviço de Contabilidade, no início do exercício financeiro, com a escrituração e distribuição de créditos aos Serviços Regionais nos Estados, organização dos trabalhos de classificação da receita do exercício de 1941 e serviços de mecanografia, resolve antecipar, de acordo com a letra g, artigo 1 do decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, por duas (8) horas diárias, pelo prazo abaixo discriminado, o expediente do funcionário e dos extranumerários a seguir indicados, araitrando-lhes, de conformidade com a letra a, artigo 122 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, as gratificações a saber:

Laura Xavier Lopes, datilógrafo D. — 10 dias — 55\$0.

Gicélia Gonçalves de Carvalho, aux. de escritório XI — 10 dias — 65\$0.

Maria Luiza da Cunha Rodrigues, auxiliar de escritório IX — 110\$0.

Dulce da Costa Paiva, Auxiliar de escritório VII — 50 dias — 170\$0. — Total — 400\$0.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de janeiro de 1942

Requerimentos:

N. 81.095-41 — Antonio Harvey. — Deferido de acordo com a informação e parecer.

N. 4.508-42 — Dr. Francisco P. Limongi Filho. — De acordo com a ordem n. 183, da Diretoria das Rendas Internas, publicada no *Diário Oficial* de 9 de maio de 1940 e expedida em face do que decidiu o Sr. ministro da Fazenda, com fundamento na circular do mesmo ministério n. 4, de 23 de janeiro de 1894, a conversão de ações das sociedades anônimas, de nominativas em ao portador e vice-versa está sujeita ao pagamento de selo proporcional do n. 39, da tabela A, do vigente regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, não cabendo a esta Recebedoria conhecer a causa ou motivo da mesma conversão. O assunto, aliás, já foi esclarecido em despacho desta repartição no processo n. 30.648-41, publicado no *Diário Oficial* de 9 de julho findo.

N. 53.773-40 — Murias & Comp. — Restitua-se a quantia de 500\$0 de acordo com a informação e parecer.

N. 37.442-41 — Afonso José Marques e outro. — De acordo com a informação e parecer, deferido. Forneça-se a segunda via do cartão do imposto de vendas e consignações.

N. 81.740-41 — J. P. Deslauriers. — Idem.

N. 73.286-41 — Manoel Rodrigues Fernandes. — Idem.

N. 84.817-41 — B. Moreira & Comp. Limitada — Deferido, observadas as formalidades legais.

N. 1.852-42 — Juízo da Oitava Vara Criminal, entrega de 471\$7, a favor de Darcy Lopes Cançado. — Cumpra-se.

N. 1.853-42 — Juízo da Oitava Vara Criminal, entrega de 300\$0, a favor de Darcy Lopes Cançado. — Idem.

Autos:

N. 6.345-41, contra Denes Grunfeld e Modas Etam S. A. — Julgado procedente o auto de infração de fls. 61 e o termo complementar de fls. 64 e imposta a Denes Grunfeld a pena de revalidação de 1:500\$0, nos termos do art. 62, letra c e à firma "Modas Etam" S. A. a multa de 200\$0, *ex-vi* do art. 69, letra a, tudo do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Feito o recolhimento das quantias devidas e observadas as demais formalidades regulamentares, restituam-se os inclusos autos de ação ordinária ao Juízo de Direito da Quinta Vara Cível.

N. 299-42, contra Empresa Nacional de Transportes (Serviços de Entregas Rápidas) — Julgado improcedente o auto de fls. 8/9 e determinado que se faça a entrega da mercadoria apreendida mediante as formalidades legais.

Recorrido *ex-officio* para o Segundo Conselho de Contribuintes, na forma da legislação em vigor.

N. 4.711-41, contra Aktal Sociedade Limitada. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Aktal Sociedade Limitada a multa de 400\$0, máximo do art. 111, § 1.º, c, combinado com o artigo 222 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 3.985-41, contra Fábrica de Chocolates e Balas Junk Ltd. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à Fábrica de Chocolates e Balas Junk Ltda. a multa de 500\$0, mínimo do art. 122, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 5.469-41 contra Costa Pereira & Vianna. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Costa Pereira & Vianna a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 111, § 1.º, letra -l-, 1.ª parte, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Ficam intimadas as firmas acima referidas para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 5.519-41 — Contra R. Pereira da Silva & Filhos.

N. 5.620-41 — Contra Seraphim da Silva & Cia. Ltda.

N. 5.622-41 — Contra Olympio & Cia.

N. 5.650-41 — Contra Manoel de Souza Cunha.

N. 5.717-41 — Contra J. G. Magalhães & Cia.

N. 6.154-41 — Contra Moyses Hadad.

N. 6.142-41 — Contra Ernesto Augusto do Amaral.

N. 6.075-41 — Contra Albino Batista.

N. 6.070-41 — Contra Adolfo Correia de Araujo & Cia.

N. 5.891-41 — Contra Americo Martinez Cardoso.

N. 5.851-41 — Contra Fogel & Grinberg.

N. 5.845-41 — Contra Natan Wainberg.

N. 5.832-41 — Contra Duprat & Cia.

N. 5.724-41 — Contra Abrão Credmann.

N. 5.680-41 — Contra Pecego, Oliveira & Cia.

N. 5.617-41 — Contra Antonio Lopes de Araujo, suc. de Sebastião & Lopes.

N. 5.472-41 — Contra Cia. Merck S. A.

Auto n. 4.237-41 contra Wilson, Sons & Cia. — Julgado procedente o auto inicial e imposta a cada uma das firmas Wilson, Sons & Cia. Ltda. e Joaquim Mathias a multa de duzentos e cinquenta mil réis (250\$0), de conformidade com o art. 122, § 3.º, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 5.398-41 contra Vitoriano Lopes Del Palacio. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Vitoriano Lopes Del Palacio a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, § 2.º, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 5.349-41 contra Laboratórios Silva Araujo Russel S.A. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Laboratórios Silva Araujo Russel S. A. a multa de quinhentos mil réis (500\$0), com a obrigação de recolher ainda a importância de 91\$580, relativa ao imposto devido, de conformidade com o art. 219, § 6.º, letra -a-, combinado com os arts. 81, 1.ª parte, 204 e 206, do decreto-lei n. 739 de 24-9-1938.

Ficam intimadas as firmas acima referidas para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 5.048-41 contra Emerson Coutinho. — Julgado improcedente o auto inicial e determinado o seu arquivamento, depois de feitas as devidas anotações.

Auto n. 4.996-41 contra Cembra Ltda. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Cembra Ltda. a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 5.830-41 contra Alexandre de Oliveira, suc. de Rodrigues & Oliveira. — Julgado improcedente o auto inicial e determinado o seu arquivamento, depois de feitas as devidas anotações. Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 2.443-41 — Contra H. Amaya.

N. 5.713-41 — Contra B. Ribeiro & Pinheiro Ltda.

Auto n. 5.215-41, c/ Fernando Fonseca & Pereira. — Julgado procedente o auto e imposta a Fernando Fonseca & Pereira, a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, combinado com os arts. 111, § 1.º "a", 88 e 206, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 5.543-41, c/ Marc Kitover. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Marc Kitover, a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 112, § 2.º, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 4.687-41, c/ Bindo Guida. — Julgado procedente o auto e imposta a Bindo Guida, a multa de 500\$0, mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88, 111, § 1.º "a" e 206, do decreto-lei número 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 1.041-39, c/ Laboratório Venância Ltda. e outro. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Laboratório Melka Ltda., a multa de um conto de réis (1:000\$0), mínimo do art. 72, § 9.º, combinado com os arts. 88, 111, § 1.º, "a", 122 e 206, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 1.213-39, c/ Sociedade Industrial e Comercial de Produtos Elopax. — Julgado procedente o auto de fls. 4/, e imposta à Sociedade Industrial e Comercial de Produtos "Elopax" Ltda., a multa de quinhentos mil réis (500\$0), além da obrigação da pagamento do imposto devido, na quantia de 460\$0, de conformidade com o disposto no art. 219, § 6.º, "a", combinado com os arts. 81, 204 e 206, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 3.666-41, c/ S. A. Litografia e Mecânica União Industrial. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma S. A. Litografia e Mecânica União Industrial, a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88, § 3.º, 111, § 1.º, "a" e 206, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Ficam intimadas as firmas acima referidas para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 3.044-41, c/ Laveglia & Cia. — Julgado improcedente o auto inicial, recorrendo desta decisão, *ex-officio*, para o Segundo Conselho de Contribuintes, na forma da legislação vigente.

Auto n. 3.033-41, c/ Cia. Instaladora Casa Berta Ltda. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Cia. Instaladora Casa Berta Ltda., a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo dos arts. 88, 112, § 1.º, "b", e 4.º, § 39, nota II, combinados com o artigo 206, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 4.560-41, c/ Martins & Cia. Ltda. — Julgado improcedente o auto inicial e determinado o seu arquivamento, depois de feitas as anotações devidas.

Auto n. 4.046-41, c/ Salvador Caruso. — Julgado o auto inicial procedente para o fim de serem recolhidas aos cofres desta Recebedoria, pela firma Salvador Caruso, as importâncias de trezentos e cinquenta mil réis (350\$0) e (472\$5) quatrocentos e setenta e dois mil e quinhentos réis, de adicionais de 25% e 5%, respectivamente, de conformidade com o disposto no art. 4.º, do decreto-lei número 739, de 24 de setembro de 1938, alterado pelo decreto-lei número 3.013, de 1 de fevereiro de 1941, recorrendo desta decisão, *ex-officio*, para o Segundo Conselho de Contribuintes.

Auto n. 4.399-41 contra Rochedo S. A. — Julgado procedente o auto inicial e imposta a firma Rochedo S. A., a multa de 1:000\$0 (um conto de réis), mínimo do art. 111, § 1.º, e, combinado com os arts. 81, 122 e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, restitua-se a mercadoria apreendida.

Auto n. 5.193-41 contra The Sidney Ross & Co. — Julgado procedente o auto inicial e imposta a firma The Sidney Ross & Co. a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, citado.

Auto n. 4.782-41 contra A. Barroso de Mello. — Julgado procedente o auto inicial e imposta a firma A. Barroso de Mello a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88, 112, § 1.º, b e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 4.359-41 contra J. Monteiro da Silva & Cia. — Julgado procedente o auto inicial e imposta a cada uma das firmas J. Monteiro da Silva & Cia. e Empresa Expedidora de Transportes Rodoviários a multa de duzentos e cinquenta mil réis (250\$0), de conformidade com o art. 122, § 3.º do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 5.214-41 contra Perfumaria Kian de Boudakian & Cia. Ltda. — Julgado procedente o auto inicial e imposta a firma "Perfumaria Kian" de Boudakian & Cia. Ltda. a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88, 111, § 1.º, a e 206 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 373-41, contra José do Vale. — Julgado procedente o auto inicial e imposta a firma José do Vale a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, combinado com os artigos 88, 112, § 1.º, b e 206 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 3.847-41 contra Amoroso Costa & Cia. — Julgado procedente o auto inicial e imposta a cada uma das firmas Amoroso & Cia. e Empresa Internacional de Transportes Limitada a multa de duzentos e cinquenta mil réis (250\$0), de conformidade com o artigo 122, § 3.º do decreto-lei n. 739, citado.

Auto n. 5.480-41 contra Restaurante "A Minhota" Ltda. — Julgado procedente o auto inicial e imposta a firma Restaurante "A Minhota" Ltda. a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do artigo 122, combinado com os artigos 88, 112, § 1.º, b e 206 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, deixando de autorizar a devolução da mercadoria, como é requerida, por não ter sido a mesma apreendida, como esclarece a informação de fls. 9.

Auto n. 5.234-41 contra Ferreira Leite & Cia. — Julgado procedente o auto inicial e imposta a firma Ferreira Leite & Cia. a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88, 112, § 1.º, b e 206 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 5.273-41 contra Zaki Taam. — Julgado procedente o auto inicial e imposta a firma Zaki Taam a multa de quinhentos mil réis (500\$0), com a obrigação de recolher, ainda, a importância de 10\$2, relativa ao imposto devido, de conformidade com o artigo 219, § 6.º, letra a, combinado com os arts. 81, 204, 206 e 214 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 4.657-41 c/ Paulo Proença & Comp. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Paulo Proença & Comp., a multa de (500\$0) quinhentos mil réis, mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88, 112, § 1.º, B e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Ficam intimadas as firmas acima referidas para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto 5.884-40 c/ Silvestre Gallo & Comp., e outros — Declaro a firma A. de Vico, "devedor remisso", aplicando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5, de 1937, oficiando-se, oportunamente, às repartições competentes para os efeitos de inidoneidade estabelecida no decreto-lei citado.

Feito isto, encaminhe-se o processo ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, por intermédio da Diretoria das Rendas Internas, tendo em vista o que solicita a autuada na petição de fls. 25.

Auto n. 1.482-40 c/ Adão Magalhães — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Adão Magalhães a multa de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$0), mínimo do art. 51 do decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 4.760-41 c/ Jacob Malkes — Julgado o auto procedente para impor à firma Jacob Malkes a multa de cinco contos de réis (5:000\$0), mínimo do art. 112, § 12, letras a, b, c, d, 4 72 e 88, combinados com o art. 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10-8-1938.

Auto n. 2.823-39 c/ Godinho & Comp. — Julgado procedente o auto e imposta à firma Godinho & Comp. a multa de um conto de réis (1:000\$0), com a obrigação de recolher ainda, a importância de 3\$610, referente ao imposto devido, mínimo do art. 111, § 1.º, c, combinado com os arts. 88, 111, § 1.º, a, 122, 204 e 206 do decreto-lei n. 713, de 24-9-1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, restitua-se a mercadoria apreendida.

Ficam intimadas as firmas acima referidas para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 5.612-41 c/ Pereira, Fernandes & Comp. — Julgado improcedente o auto inicial e determinado o seu arquivamento, depois de feitas as devidas anotações.

Auto n. 5.443-41 c/ Henrique Lage — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Henrique Lage, a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88, 111, § 1.º, a e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 5.175-41 c/ Georges T. Rudowsky — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Georges T. Rudowsky, a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 112, § 12, a e b, do decreto-lei n. 739, d 24-9-1938.

Já tendo sido depositada importância superior à multa imposta, dê-se ciência à autuada, com o prazo de 20 dias, para recurso, caso lhe convenha, observadas que sejam as exigências do decreto-lei n. 607, de 10-8-1938.

Auto n. 4.235-41 c/ Borges Costa & Comp. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Borges Costa & Comp., a multa de quinhentos mil réis (500\$0), de conformidade com o art. 122, § 2.º, citado.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 4.217-41 c/ Alessandro Colombo & Comp. — Julgado improcedente o auto inicial e determinado o seu arquivamento depois de feitas as devidas anotações.

Auto n. 4.230, contra Lorthiois, Sereno & Comp. Ltda. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Lorthiois, Sereno & Comp. Ltda., a multa de um conto de réis (1:000\$0), mínimo do art. 111, § 12, letra e, combinado com os arts. 122 e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, restitua-se o produto apreendido.

Auto n. 3.897-41, contra Wolfmetal Ltda. — Julgados procedentes os autos em estudo e imposta à cada uma das firmas Wolfmetal Ltda. e Empresa Internacional de Transportes a multa de duzentos e cinquenta mil réis (250\$0), de conformidade com o art. 122, § 3.º, do decreto-lei n. 739, citado.

Auto n. 4.866-41 contra Calado, Guimarães Ltda. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Calado, Guimarães Limitada a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), mínimo do art. 81, 1.ª parte, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

Auto n. 4.532-41 contra J. Ferreira & Silva Ltda. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma J. Ferreira & Silva Limitada, a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88, 112, § 1.º, b e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

Auto n. 2.369-41 contra G. A. Santos & Comp. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma G. A. Santos & Comp., a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, combinado com os arts. 112, § 1.º, b, e 206 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 5.018-41, contra Simões Batista & Comp. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Simões Batista & Comp. a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 81, 1.ª parte, combinado com o art. 244 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Depositada a multa, restitua-se a mercadoria apreendida mediante as formalidades legais.

Auto n. 5.299-41, contra Albano Trindade. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Albano Trindade a multa de quinhentos mil réis (500\$0), com a obrigação de recolher, ainda, a importância de 32\$600, relativa ao imposto devido, de conformidade com o art. 219, § 6.º, a, combinado com os arts. 81, 1.ª parte, 201 e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

Auto n. 5.487-41, contra Martinez & Castro. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Martinez & Castro a multa de quinhentos mil réis (500\$0), ficando, ainda, obrigada a recolher a importância de 92\$790, relativa ao imposto devido, de conformidade com o art. 219, § 6.º, letra a, combinado com os arts. 81, 1.ª parte, 204, 206 e 244 do decreto-lei n. 739 de 24-9-38.

Auto n. 4.313-41, contra Gordinho Braune, S. A. — Julgados procedentes os autos em estudo e imposta à firma Gordinho Braune, S. A. a multa de um conto de réis (1:000\$0), máximo dos arts. 88 e 111, § 1.º, a, combinados com os arts. 206 e 222, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

Ficam intimadas as firmas acima referidas para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 4.472-41, contra Fernando Brandão & Comp. Ltda. — Julgados improcedentes os autos em estudo e determinado o seu arquivamento, depois de feitas as devidas anotações.

Auto n. 570-39, contra Frank Germini. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Frank Germini a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 81, 1.ª parte, combinado com os arts. 72 e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

Auto n. 5.430-41, contra Motores Marelli, S. A. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Motores Marelli, S. A. a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Ficam intimadas as firmas acima referidas para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 5.460-41, contra Pereira Fernandes & Comp. — Julgado improcedente o auto inicial e determinado o seu arquivamento, depois de feitas as anotações devidas.

Auto n. 5.850-40, contra R. A. Martins & Comp. Ltda. e outros. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a cada uma das firmas R. A. Martins & Comp. Ltda. e Joaquim Teixeira da Silva Junior, a multa de duzentos mil réis (200\$0), *ex-vi* do art. 61, *h*, combinado com os arts. 57, § 3.º, 87 e 206 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 4.141-41, contra M. Moreira, Irmão & Comp. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma M. Moreira, Irmão & Comp. a multa de um conto de réis (1:000\$0), máximo dos arts. 88, § 3.º, 111, § 1.º, combinados com os arts. 206 e 222 do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

Ficam intimadas as firmas acima referidas para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 23 de janeiro de 1942

Requerimentos:

N. 66.531-40 — C. Araripe. — Em face do apurado no processo, reconsidero o despacho de 9 de junho de 1941, para o fim de manter o de 10 de julho do mesmo ano, por seus legais fundamentos, devendo o infrator recolher a diferença de 75\$0 para completar o depósito da multa imposta.

N. 80.023-40 — Martinez & Blanco — Façam-se as transferências propostas pela 2.ª subdiretoria e vá a S. Hollerith. Imponho a Francisco Denau Rodrigues a multa de 125\$0 médio da lei e a Generoso Martins Otero e Secundino Blanco Fins a de 50\$0, mínimo da lei e finalmente a Martinez & Blanco as de 50\$0 e 30% sobre os emolumentos de registro.

N. 17.402-41 — Alvarez & Rubens. — Dê-se a baixa, nos termos da informação e de acordo com o parecer.

N. 964-42 — Indústrias Reunidas de Artefatos de Malha Iram Limitada. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100\$0), mínimo da lei.

N. 76.714-41 — Mappin & Webb. — Idem.

N. 61.060-41 — Paulo & Motta. — Em face do que consta do processo reconsidero o despacho de 18 de maio de 1941 para o fim de, anulando-o, determinar a transferência pelo modo indicado na informação e de acordo com o parecer.

N. 76.557-41 — Pericles de Souza Manso. — Em face da informação e do parecer, mantenho o despacho de 8 de maio de 1941, pelos seus legais fundamentos, determinando, ainda seja dada baixa *ex-officio*, a partir do corrente ano no lançamento em nome do requerente, Sr. Pericles de Souza Manso a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 40.571-40 — Mayer Cynamon & Cia. — Proceda-se de acordo com os pareceres de 4-10-41 e 5-12-41 respectivamente das 2.ª e 3.ª subdiretorias. Imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 70.038-40 — Antonio Galhego. — Prove o pagamento do débito.

N. 41.362-41 — Gagliardi Rocco. — Proceda-se como propõem a informação e o parecer, para o que, reconsidero o despacho de 23 de julho de 1941, exarado no processo 37.782-41, para o fim de torná-lo de nulo efeito. Imponho a Gagliardi Rocco e Ernesto Pinto Vieira as multas de 50\$0 e 300\$0, mínimo e parágrafo único da lei.

N. 18.337-41 — Getúlio M. Costa. — Não permitiu o direito do interessado, uma vez que nenhuma culpa lhe cabe pelo lançamento irregularmente feito. Reconsidero, pois, o despacho de 28 de janeiro de 1941, para o fim de torná-lo de nulo efeito. Apresente o requerente o conhecimento de depósito, afim de que prossiga o processo quanto ao pedido de restituição.

N. 74.400-40 — Antonio da Costa Abreu. — Transfira-se quanto ao imposto de indústrias e profissões. Imponho a multa de 50\$0 mínimo da lei. Baixe o processo à 3.ª subdiretoria para apreciar o pedido de fls. verificando antes, se foi liquidado o débito.

N. 61.003-41 — Borges & Cia. — Juntem-se as certidões em débito.

N. 82.474-41 — João Assad Chatak. — Certifique-se tendo-se em vista o informado. Isto feito cancele-se a certidão indicada, oficiando-se oportunamente à Procuradoria Geral da Fazenda no sentido da anulação da inscrição aludida.

N. 68.006-41 — Antonio de Andrade. — Proceda-se de acordo com a informação e parecer.

N. 50.287-41 — Chaves & Campelo. — Em face da informação e de acordo com o parecer, reconsidero o despacho de 10 de julho de 1941, para, anulando-o, determinar a baixa, a partir do corrente ano e impor a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 15.595-41 — José P. de Abreu. — Em face da informação e do parecer, mantenho o despacho exarado no processo n. 73.292-40 em 21 de fevereiro de 1941, pelos fundamentos legais.

Notificações:

N. 2.884-41 — Humberto Martins — Praça Tiradentes 85. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 60\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.883-41 — Laura Lopes Pereira — Avenida Amaro Cavalcanti 1.889. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 5\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.882-41 — Elias Perlson — Rua Clarimundo de Mello 87. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 100\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.881-41 — Dias Garcia & Cia. — Avenida Barão de Teffé, 26 a 40. — Idem.

N. 5-942 — Adelino Motta & Cia. — Rua Frei Caneca, 53. — Multa de 280\$0 mais a quantia de 280\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

Certidões:

N. 3.448-42 — Leonel Batista Cordeiro. — Faça prova do direito de requerer em nome de terceiro.

N. 88.988-41 — Antonio Ferreira de Almeida. — Idem.

N. 3.545-42 — Celso da Cunha Gonçalves. — Certifique-se o que constar.

Banco de Crédito Pessoal S. A. — Idem.

N. 59.585-41 — Mario Vitorio Rodrigues. — Idem.

Diretoria do Imposto de Renda

PORTARIA N. 12

O Diretor do Imposto de Renda, usando de suas atribuições legais, resolve remover, a pedido, da Delegacia do Imposto de Renda no Estado do Rio Grande do Sul, para a de São Paulo, o escriturário da classe 7 — Q. S. — Irma Martins Martinelli.

Rio, 21 de janeiro de 1942. — Celso Barreto, Diretor.

PORTARIA N. 13

O Diretor do Imposto de Renda, usando de suas atribuições legais, resolve remover, a pedido, da Delegacia do Imposto de Renda no Estado do Paraná, para esta Diretoria, o escriturário, classe 13, Eugenia Florence Furtado.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Rio, 21 de janeiro de 1942. — Celso Barreto, Diretor.

Segundo Conselho de Contribuintes

Paula para a sessão ordinária a realizar-se em 27-1-42 (terça-feira), às 14 horas:

RECURSOS

Relator, Sr. Clodomir Vianna Moog:

N. 612-R — Cia. de Tecidos Paraibana — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do ac. 10.120 — Delegacia Fiscal na Paraiba.

N. 613-R — Empresa Força e Luz Alegre-Veado — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do ac. 10.055 — Delegacia Fiscal no Espírito Santo.

N. 14.906 — E. Almeida & Cia. — Imposto de consumo (Consulta) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte — *Ex-officio*.

N. 15.784 — Ermano Colosimo — Imp. de consumo (Consulta) — Recebedoria Federal em S. Paulo, *ex-officio*.

Relator, Sr. Carlos de Figueiredo Braga:

N. 11.729 — Manoel Ribeiro do Valle — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Ceará.

N. 11.749 — Olinto Simonini — Imp. de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 15.702 — Silvio Rabelo — Imp. de consumo (Consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

N. 15.907 — Schilling, Hillier & Cia. Ltda. — Imposto de consumo (Consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

N. 16.141 — Cia. Brasileira de Instrumentos Científicos — Imposto de consumo (Consulta) — Delegacia Fiscal em Minas Gerais, *ex-officio*.

Relator, Sr. João Constant Serejo:

N. 11.697 — São Paulo Alpargatas Company — Imp. de consumo — Alfândega de Aracajú.

N. 11.711 — Amorim & Coelho — Imp. de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 11.746 — J. Saade — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 15.783 — Wolf Hacker — Imp. de consumo (Consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

Relator, Sr. Cornélio Marcondes da Luz:

N. 11.857 — Lebert & Cia. — Imp. de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 11.876 — Isidoro Goldstein — Imp. de consumo — Recebedoria Federal em S. Paulo.

N. 14.909 — Robert Strehler — Imp. de consumo (Consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

N. 15.758 — Latino Domingos Vilela — Imp. de consumo (Consulta) — Delegacia Fiscal no Estado do Rio, *ex-officio*.

Relator, Sr. Onaldo Machado:

N. 11.767 — Carlos Prater — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

N. 11.775 — Bromberg & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 11.788 — Aurelio de Pila e Joaquim da Silva Lima Junior — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em S. Paulo.

N. 15.961 — Federação das Indústrias do Estado de São Paulo — Imposto de consumo — (Consulta) — Recebedoria Federal em S. Paulo, *ex-officio*.

Relator, Sr. Tobias Rios Filho:

N. 11.861 — Nigri Irmão & Cia. (voluntário) — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina, *ex-officio*.

N. 11.891 — Antônio João Rossi (voluntário) — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em S. Paulo, *ex-officio*.

N. 15.785 — Dinelli & Cia. — Imposto de consumo (Consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

N. 16.607 — Osmar Bidoni e Attilio Mainieri & Cia. Ltda. — Imposto de consumo (Consulta) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Secretaria do 2.º Conselho de Contribuintes, 23-1-42. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Alfândega do Rio de Janeiro

SUMÁRIO DAS DECISÕES EM COMISSÃO DE TARIFA EM REUNIÃO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1941 — NS. 838 A 862

N. 838 — Arame de aço, em corda, que poderá servir para pescaria ou outras utilidades, como cordas de banjo, violão, viola, pequenas molas de máquinas, de pianolas — cordas de aço para instrumento de música, viola, guitarra e semelhantes, em rolos, art. 1.737 da Tarifa, taxa 15\$6 por quilo.

N. 839 — Objetos de adorno, de matéria plástica, para cima de mesa, art. 1.887, taxa 31\$2 por quilo. Objeto de adorno, para cima de mesa, de louça n. 2, com partes douradas, art. 622 da Tarifa, taxa 10\$4 mais 50 % por quilo.

Objeto de adorno, de barro, para cima de mesa, art. 573 da Tarifa, taxa de 10\$4 por quilo.

N. 840 — Cintas de borracha em tecido de seda ou raion, artigo 1.866 da Tarifa, taxa 104\$0 por quilo.

N. 841 — Serra pequena para ser colocada em moldura de ferro, constituindo um instrumento manual para ferreiro ou carpinteiros, serras manuais para carpinteiros, ferreiros, serralheiros e semelhantes, art. 1.848 da Tarifa, taxa de 3\$1 por quilo.

N. 842 — Clorador de água, para fins industriais e para piscinas, cujo funcionamento é baseado em princípios físicos — filtros, injetores, flutuadores ou bóias, válvulas, tubos de sucção ajustável, etc. e cuja energia para o seu funcionamento é fornecida pelo fluxo de água sob pressão da bomba, através canalizações e caixas de nível constante no projeto objeto — máquina operatriz não classificada, art. 1.831 da Tarifa, paga direitos conforme o seu peso.

N. 843 — Caixa de madeira não embutida com aparelho de rádio — aparelho de rádio receptor, pesando mais de 10 até 50 quilos, artigo 1.583 da Tarifa, taxa 12\$7 por quilo.

N. 844 — "Potassium metabisulfite — Kodak" — metabisulfito de potássio impuro, art. 1.121 da Tarifa, taxa 1\$6 por quilo.

N. 845 — Mostruários para canetas — tinteiros, feitos por Van Dyke Baird C.º de Milwaukee, Wig. U. S. A. e constituídos de madeira das três seguintes espécies: Pinus Resinosa Ait., Pinus Resinosa Sol. — Coniferae (Red Pine, Norway Pine). Acer Saccharum March — Aceraceae (Sugar Maple). Ulmus Americana — Ulmaceae (White Elm, American Elm), quaisquer outros objetos não classificados, não especificados, de madeira ordinária, com partes de metal ordinário, art. 368, taxa 18\$7 mais 30 %, por quilo.

N. 846 — Obras não classificadas para outros usos, de madeira fina, com partes de metal ordinário, art. 368 e nota n. 87, taxa 18\$7 em dobro, mais 30 %.

N. 847 — Guia-fios — ganchos de fio de ferro, art. 843 da Tarifa, taxa 6\$2 por quilo.

N. 848 — Substância organoterápica para o preparo de fórmula farmacêutica, tendo emprego em medicina como fator de coagulação do sangue, não se tratando de sangue em pó — substâncias organoterápicas, destinadas ao preparo de fórmulas farmacêuticas, artigo 1.489 da Tarifa, taxa 42\$5 por quilo.

N. 849 — Preparações destinadas ao preparo de tintas envenenadas, contendo óleo de linhaça, óxido de mercúrio e de ferro — quaisquer matérias primas e preparações não classificadas, artigo 987 da Tarifa, 25 % *ad-valorem*.

N. 850 — Tambores de ferro, continentes de óleo mineral refinado lubrificante simples e com letreiros pintados alusivos à mercadoria, considerados sujeitos a direitos, de conformidade com o artigo 861 da Tarifa.

N. 851 — Preparação principalmente constituída por clorureto de zinco e uma liga de chumbo e estanho, destinada a estancar objetos metálicos, impedindo assim a oxidação — qualquer preparação não classificada, art. 987 da Tarifa, 25 % *ad-valorem*.

N. 852 — Ácido bórico com uma percentagem de impurezas de 15 % — ácido bórico impuro, art. 991 da Tarifa, taxa de 1\$3 por quilo.

N. 853 — Tubo de vidro para lâmpada elétrica fluorescente — partes de lâmpadas elétricas para iluminação, especiais, art. 1.612 da Tarifa, taxa 17\$1 por quilo.

N. 854 — Misturador automático de argamassas usadas em construções civis — aparelho que por meio de operação volumétrica estabelece com precisão as quantidades de cimento, cascalho, areia, etc., necessários a determinada argamassa, empregada em construções civis — Aggregates and Cement Batcher — balança especial para pesar os agregados necessários à argamassa de construções civis — quaisquer outros aparelhos matemáticos, de ferro ou aço, não classificados, artigo 1.657 da Tarifa, taxa de 5\$7 por quilo.

N. 855 — Água tônica (espécie) Webb's Indian Tonic Agraded Water London — Bebida fermentada não especificada, art. 277 da Tarifa, taxa de 2\$1 por quilo.

N. 856 — Tambores de ferro, continentes de óleo mineral lubrificante, com letreiros pintados alusivos à mercadoria, considerados com valor mercantil e sujeitos a direitos de conformidade com o artigo 861 da Tarifa.

N. 857 — Filamentos curtos levemente amarelados, de fibra artificial cortada em filamentos curtos ou em flocos, constituída por filamentos químicos de caseína do leite (milkwool, tiolane, lanital, lactofil) insolubilizada pelo aldeído fórmico, apresentando aspecto semelhante ao de certas lãs e pelos finos, como por exemplo o de coelho, com sua maior aplicação na indústria de feltros para chapéus — pelo de coelho, por assemelhação, art. 11 da Tarifa, taxa de 8\$2 por quilo.

N. 858 — Trança de palha para chapéu, obra de esparteria, constituída por trança de fitas de palha artificial, formadas por duas tiras de película química de celulose (viscosa), tendo intercaladas fibras de ramia — tranças de ramia para fabricação ou enfeites de chapéus à imitação de palha, simples, art. 493 da Tarifa, taxa 62\$4 por quilo.

Idêntica às decisões ns. 483 e 712 de 1941.

Trança para chapéu, obra de esparteria, constituída por trança de fitas de palha artificial, formadas por duas tiras de película química de celulose (viscosa), tendo intercalados fios de algodão — tranças de algodão para fabricação ou enfeites de chapéus à imitação de palha simples, art. 439 da Tarifa, taxa 62\$4 por quilo.

N. 859 — Mala de tecido de algodão grosso, tinto, guarnecido de couro nas arestas, medindo 0m,65 de comprimento na maior extensão, contendo uma alça também de couro, sendo a sua abertura feita por meio de fecho eclair que corre em quase toda a sua extensão lateral e periférica desde a parte superior e encontrando-se no seu bojo uma espécie de bolsa do mesmo tecido que se fecha por trapasse e com colchete de pressão, própria para condução de roupas e artigos de uso pessoal, de viagens em aviões — bolsas de tecido de algodão, por assemelhação, art. 436 da Tarifa, taxa de 20\$8 por quilo.

Cabides pequenos de madeira e metal ordinário, para pendurar, art. 316 da Tarifa, taxa 9\$1 por quilo.

Envoltório, enchimento de papel colocado em cada bolsa para evitar a sua deformação compreendida no peso legal da mercadoria, por não ter aplicação ao caso a circular n. 35, de 1938.

Compensação de direitos e multas, admitida só para os direitos, não sendo aceita quanto à minuta, em obediência ao acordo n. 10.001, do Conselho Superior de Tarifa.

N. 860 — Seletores elétricos, com grande número de contactos elétricos de metal, montados em matéria isolante (fibra e ebonite) e contidos dentro de armação de ferro galvanizado protegida por uma tampa também de ferro, pertencentes ao comando de elevadores — aparelhos físicos não classificados, de ferro, art. 1.657 da Tarifa, taxa 5\$7 por quilo, de acordo com a jurisprudência existente (acórdão n. 10.394, do Conselho Superior da Tarifa, julgados ministeriais constantes dos ofícios ns. 27, 386 e 387, do chefe do Gabinete do ministro da Fazenda e decisões desta Alfândega, ns. 168 e 667, de 1941).

N. 861 — Pincel constituído por pelo preso a uma peça de alumínio — pincéis de pelo, chatos, para douradura ou outros usos, sem cabo, art. 30, combinado com a nota n. 11, taxa de 15\$0 por quilo.

Idêntica às decisões ns. 341, 388 e 649, de 1941.

N. 862 — Folheto de 4 páginas incluindo a do rosto, contendo uma tabela de doses a serem usadas com a alimentação do leite "Dryco" — Tabela de alimentação com o leite em pó "Dryco" para o dourar — obras impressas em uma só cor, do art. 554 da Tarifa, taxa de 18\$2 por quilo.

Na sessão realizada no dia 25 de novembro do ano p. p. com a presença dos Srs. Xisto Vieira Filho, presidente, Alfredo Seabra, Eugênio Augusto Pourchet, Flavio Martins Penna, Amarílio de Noronha, Ignácio Tavares Guimarães, Paulo Emilio de Oliveira, Hugo Linhares da Veiga, Elias Antonio Ferreira Souto Filho, Antonio dos Reis Carvalho, membros da Comissão e Alfredo Bastos, secretário, foram proferidas as decisões abaixo transcritas:

N. 838 — A. Barros & Cia. Ltda. — Petição n. 34.019, de 1941.

Despacharam pela nota n. 51.435 deste ano — arame de aço liso, comum, medindo até 1 milímetro de diâmetro, do art. 843 da Tarifa, taxa de \$800 por quilo.

Ao Sr. conferente Leoncio Maya pareceu a princípio, tratar-se de fio de aço niquelado, do art. 843, taxa de 4\$7 por quilo, porém, pela amostra apresentada pela parte, pensou tratar-se de cordas de aço para instrumentos de música, viola, guitarra e semelhantes, em rolos, da taxa de 15\$6 por quilo, art. 1.737 da Tarifa.

Os requerentes alegaram tratar-se de fio de aço (aramé) com simples polimento brilhante, para uso de pesca.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o ofício n. 574, de 14 deste mês, da Escola Nacional de Música, acompanhado do parecer do Sr. Aureliano Pinto dos Reis, afinador de

pianos, informando que, procedendo ao exame da corda de arame de aço, constatou que a mesma poderá servir para pescaria ou outras utilidades, como cordas de banjo, violão, viola, pequenas molas de máquinas, de pianolas, etc., — assim se manifestou: o Sr. conferente

Hugo Veiga emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores conferentes Flavio Penna, Alfredo Seabra e Dr. Tavares Guimarães: "Do parecer técnico junto, que solicitamos, vemos que a "corda de arame" de que se trata, podendo servir a "diversas utilidades", como lá se enumera, poderá ser para servir também como "cordas de arame de aço para instrumentos de música", e em vista do que sou de parecer que procede a impugnação feita e concordo com a classificação proposta pelo impugnador, no art. 1.737 e taxa de 15\$6 por quilo"; — e os srs. conferentes Dr. Amarilio de Noronha, Elias Souto e iteis Carvalho subscvem o seguinte parecer do Sr. conferente Eugenio Pourchet: "A mercadoria está bem despachada porque se destina a servir para pescaria, alem de muitas outras utilidades, entre as quais — para instrumentos de corda, applicação essa que não é exclusiva".

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com os Srs. conferentes Hugo Veiga, Flavio Penna, Alfredo Seabra e Dr. Tavares Guimarães.

N. 839 — A. Daniel & Cia. Ltda. — Petição n. 43.066, de 1941.

Pediram classificação da mercadoria para a qual foi concedido exame prévio.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por sua maioria, subscve o seguinte voto do Sr. conferente Flavio Penna: "Classifico as amostras ns. 913 e 914, como objetos de adorno, de matéria plástica, para cima de mesa, do art. 1.837, taxa de 31\$2; e de n. 911, como objeto de adorno para cima de mesa, de louça n. 2, do art. 622, taxa de 10\$4 e mais 50% por ter partes douradas e finalmente a amostra n. 912 como objeto de adorno, de barro, para cima de mesa, taxa de 10\$4 do art. 573"; — e o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente Dr. Amarilio de Noronha: "De acordo quanto às amostras 912, 913 e 914.

Quanto à de n. 911, parece-me necessário que o Laboratório informe se a parte metálica é dourada".

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 840 — Arão Moraes de Almeida — Petição n. 46.294, de 1941.

Não se conformando com a classificação de cintos de tecido de seda e borracha, do artigo 1.866 da Tarifa, taxa de 104\$0 por quilo, dada no Armazem de Encomendas Postais a mercadoria que recebeu a, alegando tratar-se de cintas de algodão mercerizado e borracha, pediu audiência da Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os Srs. conferentes Paulo Emilio, Hugo Veiga, Dr. Tavares Guimarães e Dr. Amarilio de Noronha opinam pela audiência do Laboratório Nacional de Análises afim de saber a matéria; — e o Sr. conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os Srs. conferentes Flavio Penna, Eugenio Pourchet e Elias Souto: "Considero a mercadoria em lide bem classificada no Armazem de Encomendas Postais, como cintas de borracha em tecido de seda ou rayon, do art. 1.866 e taxa de 104\$0 por quilo".

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com os Srs. conferentes Alfredo Seabra, Flavio Penna, Eugenio Pourchet e Elias Souto.

N. 841 — Companhia Comércio e Navegação — Petição n. 46.364, de 1941.

Despachou pela nota n. 71.851 deste ano — serras de aço para máquinas, do art. 1.848 da Tarifa, taxa de 2\$1 por quilo.

O conferente Sr. Eugenio Pourchet considerou a mercadoria da amostra como serras braçais ou manuais, para ferreiros, serralheiros e semelhantes, do art. 1.848, taxa de 3\$1 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, pelo voto dos Srs. conferentes Hugo Veiga, Dr. Amarilio de Noronha, Elias Souto e Gentil Monteiro, subscve o seguinte parecer do Sr. conferente Flavio Penna: "A própria amostra tem a declaração de se tratar de uma pequena serra para ser colocada em uma moldura de ferro, constituindo, assim, um instrumento manual para ferreiro ou carpinteiro.

E pois uma serra manual e como tal a classifico no art. 1.848, taxa de 3\$1 o quilograma.

Devo salientar que a interessada pede a audiência de um técnico; — o Sr. conferente Alfredo Seabra está de acordo com este parecer, quanto à classificação proposta; — e o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente Reis Carvalho: "Sou pela audiência de um profissional que deverá dizer se se trata de serras manuais ou de serras para máquinas, indicando as características distintivas".

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com a maioria, considerando a mercadoria como serras manuais, para carpinteiros, ferreiros, serralheiros e semelhantes, art. 1.848 da Tarifa, taxa de 3\$1 por quilo.

N. 842 — International Machinery Company — Petição n. 42.066, de 1941.

Despachou pela nota n. 63.820 deste ano — 1.ª adição — uma máquina operatriz não classificada, pesando mais de 100 até 250 quilos com o peso legal de 160 quilos, do art. 1.831, taxa de 1\$2 por quilo.

O conferente Sr. Dr. Tavares Guimarães verificou tratar-se de um aparelho controlador que realiza função físico-química e tarifou como quaisquer objetos físicos não classificados, de ferro ou aço, do art. 1.657, taxa de 5\$7 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado supra, do engenheiro Sr. Luiz Dias da Silva Junior,

por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa, segundo as conclusões do parecer técnico, bem despachada como máquina operatriz não classificada, do art. 1.831 da Tarifa, para pagamento de direitos conforme o seu peso.

O Sr. Inspetor assim decidiu.

O laudo supra aludido é do seguinte teor:

Sr. Inspetor — Em obediência à designação exarada no requerimento protocolado nesta Alfândega sob o n. 42.066-1941, procedi exame do material contido em duas caixas, no Depósito da Comissão da Tarifa, e certifico: — Nas duas caixas referidas, encontrei uma máquina para cloração de água, servindo para fins industriais e para piscinas.

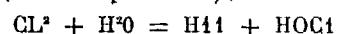
Seu funcionamento é baseado em princípios físicos — filtros, injetores, flutuadores ou bóias, válvulas, tubos de sucção ajustável, etc.

A energia para o seu funcionamento é fornecida pelo fluxo da água sob pressão de bomba, através canalisações e caixas de nível constante, na própria máquina.

A cloração da água se processa do seguinte modo: uma botija contendo cloro em estado líquido é ligada por canalisações à máquina. Numa determinada peça da máquina, por expansão, o cloro se gazeifica, e neste estado, pelo orifício medidor da máquina, junta-se ao fluxo da água, clorando a mesma, em quantidade automaticamente regulável.

A cloração da água se processo assim, também, utilizando exclusivamente fenômenos físicos. Fenômenos químicos só se manifestam uma vez já fabricada pela máquina a água clorada, e esta exposta à ação da luz, seja recipiente seja na própria piscina.

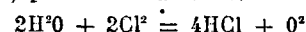
Sob a ação da luz a água clorada decompõe-se, formando primeiramente HOCL (Ácido hipocloroso).



Enciclopédia de química industrial.

Dr. Fritz Ullmann — Edição Espanhola — Secção II Tomo II.

A água é também decomposta pelo cloro com libertação de O, sob ação dos raios solares, porem lentamente.



Tratado de química inorgânica.

A. F. Holleman — 3.ª Edição Francesa.

Conclusão — Definir máquina é assáz difícil, por não poder com facilidade, numa única definição, incluir todas as máquinas existentes ou possíveis. A definição mais completa de máquina, foi dada por Reuleaux.

Edição Francesa — Louis Wéve, pag. 49.

"Uma máquina é um conjunto de corpos resistentes, dispostos de modo a obrigar as forças mecânicas naturais a agir, produzindo movimentos determinados".

Ora, a máquina em lide recebe a força mecânica do fluxo da água, e provoca nos corpos resistentes da máquina — (bóias, válvulas, injetores, tudo de sucção ajustável, etc.) movimentos determinados que dão em resultado o trabalho industrial de adicionar o cloro à água. — é, pois, uma máquina operatriz.

Rio de Janeiro, em 24 de novembro de 1941. — Luiz Dias da Silva Junior, engenheiro civil.

N. 843 — Isnard & Cia. — Petição n. 45.401-41. — Despacharam pela nota n. 68.173, deste ano — 2.ª adição — um aparelho de rádio receptor, pesando mais de 10 até 50 quilos, do art. 1.583, da Tarifa, taxa de 12\$7 por quilo.

O conferente Sr. Mario Guaraná, verificou que o aparelho tem embutidos na caixa respectiva, de sorte que exigiu o pagamento da sobretaxa de 50%, constante da nota n. 269 in-fine, da Tarifa vigente.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Reis Carvalho, emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Hugo Veiga, Flavio Penna e Dr. Tavares Guimarães: "Embora pela simples inspeção visual e tátil me parece que a caixa do rádio em apreço não tenha embutidos, mas simples pinturas, todavia, afim de classificar com segurança o aparelho em causa, penso ser conveniente ouvir-se um técnico"; — e os senhores conferentes Dr. Amarilio de Noronha, Gentil Monteiro e Elias Souto subscvem o seguinte voto do senhor conferente Eugenio Pourchet: "Não se trata de madeira embutida, e de que é feita a caixa do aparelho de rádio receptor presente à Comissão, razão pela qual considero bem despachada a mercadoria".

O Sr. inspetor decidiu de acordo com os senhores conferentes Eugenio Pourchet, Dr. Amarilio de Noronha, Gentil Monteiro e Elias Souto.

N. 844 — Kodak Brasileira Ltda. — Petição n. 37.872, de 1941.

Despachou pela nota n. 58.542, deste ano — 2.ª adição — metabissulfito de potássio, impuro, do art. 1.121, da Tarifa, taxa de 1\$6 por quilo.

O conferente Sr. Evaristo da Veiga, deve dúvida sobre a verdadeira classificação da mercadoria.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.587, de 24 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, contida em um vidro por sua vez acondicionado em uma caixa de papelão que trazia em um dos lados um rótulo amarelo com as seguintes palavras impressas: "1.000 gram. — Kodak Potassium Metabisulfite", — é constituída por um material cristalizado, que a análise revelou ser metabissulfito de potássio impuro, — por unanimidade de votos, consi-

dera a mercadoria em causa bem despachada como metabisulfito de potássio impuro, do art. 1.121, da Tarifa, taxa de 1\$6 por quilo, peso real.

O senhor inspetor assim decidiu.

N. 845 — Andrews & Cia. — Petição n. 31.930, de 1941. — Procederam exame prévio em uma caixa que receberam, verificando mostruários para canetas-tinteiros, feitos de madeira, matéria plástica, etc. e, tendo dúvida quanto à classificação tarifária, pediram audiência da Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, instruído com o ofício n. 1.041, de 14 deste mês, do Instituto Nacional de Tecnologia, acompanhado do parecer do mesmo instituto, por sua maioria, mantém o voto anterior proferido pelo conferente Sr. Eugenio Pourchet, com fundamento na parte final do parecer técnico, quando declara se trata de madeiras ordinárias. É do seguinte teor, o voto anteriormente proferido: "A amostra presente à Comissão é de obras não classificadas de madeira ordinária (mostruários de madeira) e a respectiva classificação é a de: quaisquer outros objetos não classificados, não especificados, de madeira ordinária, t. m. 18\$7, p/q, p. legal, art. 368, classe 11.ª da Tarifa, mais a sobretaxa de 30% por ter partes de metal ordinário"; — e o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. Amarílio de Noronha e Flavio Penna. "A vista do laudo e na conformidade do art. 22, das preliminares, tarifa — obras não classificadas, quaisquer outros objetos não classificados e não especificados, de madeira fina, art. 368, 18\$7 em dobro, de acordo com a nota 87. Ainda acrescido de 30% os que tiverem partes de metal ordinário não dourado ou prateado".

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

O parecer citado é do seguinte teor:

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Instituto Nacional de Tecnologia.

Rio de Janeiro, em 12 de novembro de 1941.

Assunto: Denominação e classificação de madeira.

Interessada: Alfândega do Rio de Janeiro.

Protocolo: I.N.T. 1.804-41.

Divisão: 4.ª.

Amostra: Caixa de madeira.

A Alfândega do Rio de Janeiro oficiou a este Instituto, solicitando informação da denominação e da classificação (se ordinária ou fina) de madeira de uma caixa de que enviaram amostra.

Temos a informar o seguinte:

De acordo com a identificação micrográfica procedida no Gabinete de Análises do Ministério da Guerra, de cujo certificado anexamos uma cópia fotográfica, a caixa em questão é constituída pelas três espécies seguintes:

Pinus Resinosa Ait., Pinus Resinosa Sol. — Coniferae (Red Pine, Norway Pine). Acer Saccharum March — Aceraceae (Sugar Maple). Ulmus Americana — Ulmaceae (White Elm, American Elm).

Quanto à classificação, o nosso parecer, é de que essas madeiras devem ser consideradas ordinárias porque: a primeira (Pinho) figura como tal na relação das madeiras ordinárias da Tarifa das Alfândegas; as três (especialmente as duas primeiras) são das espécies mais abundantes, da parte norte das florestas do norte dos Estados Unidos, de onde provavelmente proveem essas madeiras, uma vez que, a caixa enviada como amostra foi projetada e construída por Van Dyke Baird Co. de Milwaukee, Wis. U.S.A.

Anexo — 5 fotografias. — Hugo Cardoso da Silva, tecnologista XXI. — Visto — Paulo Sá, chefe da 4.ª Divisão. — Visto — Fonseca Costa, diretor.

N. 846 — M. H. Rezende & Cia. — Petição n. 40.087-41. — Persistindo em dúvida sobre a classificação da mercadoria para a qual procederam exame prévio, pediram audiência da Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Eugenio Pourchet: "A amostra presente à Comissão é "Obras não classificadas para outros usos", de madeira fina, com partes de metal ordinário, t. m. de 18\$7 em dobro, mais 30%, artigo 368, e nota n. 87, classe 11.ª".

O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 847 — Manuel Antonio Mesquita — Petição n. 45.839, de 1941.

Despachou pela nota n. 72.758, deste ano — 1.ª adição — quaisquer ferramentas e utensílios não classificados, para máquinas de indústria textil do art. 1.859, da Tarifa, taxa de 2\$1 por quilo.

O conferente Sr. Dr. Fausto de Carvalho verificou em uma caixa, ganchos de fio de ferro, nominalmente classificados no artigo 843 da Tarifa, taxa de 6\$2 por quilo.

O requerente alegou tratar-se de guia-fios — utensílios não classificados para máquinas de indústria textil.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães: "As amostras apresentadas são constituídas por ganchos de fio de ferro, mercadoria nominalmente classificada no art. 843, taxa de 6\$2 por quilo.

Ainda que operassem como utensílios de máquina, aquela seria a sua classificação aduaneira porque o art. 1.859 — onde o importador pretende tarifá-los, só compreende os utensílios de máquinas, quando não classificados"; — e o senhor conferente Eugenio Pourchet emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Reis Carvalho: "Convém ser feita a prova do que alega o importador".

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 848 — Produtos Químicos Giba S. A. — Petição n. 38.328, de 1941.

Procedeu exame prévio em um volume que recebeu e, tendo dúvida sobre a classificação da mercadoria, pediu fosse o caso presente à Comissão da Tarifa, depois de ouvido o Laboratório Nacional de Análises.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise número 1.573, de 20 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por uma substância parda, de cheiro especial — é de uma substância organoterápica, para o preparo de fórmula farmacêutica, tendo emprego em medicina como fator de coagulação do sangue; e que não se trata de sangue em pó, — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha: "A vista do laudo do Laboratório Nacional de Análises, classifico como substâncias organoterapêuticas destinadas ao preparo de fórmulas farmacêuticas, da taxa de 52\$3 por quilo, tarifa geral, e 42\$5 por quilo, tarifa mínima, do art. 1.489".

O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 849 — S. A. Composições "International" do Brasil — Petição n. 43.072-41.

Submeteu a despacho — quaisquer matérias primas, não classificadas, art. 987, 25% *ad-valorem*.

No ato da conferência interna, entendeu que se travava de tinta preparada a óleo em massa, do art. 982/9, da Tarifa, taxa de 2\$1 por quilo.

O conferente Sr. Braulio Salles verificou ser a mercadoria constituida de uma preparação, isto é, massa para preparação de tintas.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.583, de 21 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por uma substância de aspecto pastoso, amarelo pardo e de cheiro forte, — é de uma preparação destinada ao preparo de tintas envenenadas, contendo óleo de linhaça, óxido de mercúrio e de ferro, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como quaisquer matérias primas e preparações não classificadas, do art. 987, da Tarifa, para pagamento de 25% *ad-valorem*, tarifa mínima.

O Sr. inspetor, assim decidiu.

N. 850 — S. A. Magalhães — Petição n. 45.195-41.

Despachou pela nota n. 71.935, deste ano — 1.ª adição — tambores contendo óleo mineral refinado lubrificante, simples, do artigo 599, da Tarifa, taxa de 470\$0 por tonelada.

O conferente Sr. Genciano Wanderley, verificou que não foram pagos os direitos de 248 tambores de ferro batido, com pintura decorativa, exigindo o pagamento dos mesmos por terem valor mercantil, de acordo com as decisões ns. 760 e 762 deste ano.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha, emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Paulo Emilio, Hugo Veiga e Elias Souto: "Considero os tambores em questão sujeitos a direitos, por se tratar de tambores perfeitamente iguais aos que foram resolvidos pelas decisões ns. 760 e 762 deste ano"; — e os senhores conferentes Flavio Penna e Reis Carvalho subscreevem o seguinte voto do Sr. conferente Alfredo Seabra: "Os tambores em apreço trazem letreiros pintados alusivos à mercadoria dos mesmos contida, mas não se inutilizam ao serem abertos. Além disso, depois de vãos, em perfeito estado, como se apresentam, poderão ser utilizados para outros fins, pelo que os considero com valor mercantil, e, portanto, sujeitos a direitos, de conformidade com o art. 861 da Tarifa vigente.

A isenção pretendida pela interessada não se pode estender a tambores dessa natureza, isto é, a tambores que tenham valor comercial, os quais sempre foram despachados e desembaraçados mediante o pagamento dos respectivos direitos.

Proceder de modo contrário seria abrir precedente novo, mui prejudicial aos interesses do Fisco, pela evasão de vultosas rendas.

A interpretação do art. 42, n. IV, letra b das Disposições Preliminares da Tarifa, deve ser limitada aos pequenos recipientes, como latas e vasilhas semelhantes que, depois de abertos se tornem imprésteveis e sem valor mercantil.

É como penso"; — e o senhor conferente Engenio Pourchet deu o seguinte parecer: — "Desde que os envoltórios apresentem letreiros impressos, indicativos das mercadorias neles contidas, como se verifica no caso em exame, deixam de ter valor mercantil e, pois, não ficam sujeitos a direitos aduaneiros, nos termos do art. 42, das Preliminares, letra b, que não condicionam o valor à capacidade do envoltório".

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 851 — S. A. White Martins — Petição n. 46.281, de 1941.

Despachou pela nota n. 63.136, deste ano — preparações para preservação de aço, como NO-OX-ID, do art. 974, da Tarifa, taxa de \$8 por quilo.

O conferente Sr. Ruben Raposo Nina verificou, à vista do resultado da análise do Laboratório Nacional, uma preparação não classificada, do art. 987, sujeita a direitos *ad-valorem* 25%, por isso que o seu fim não é somente preservar o aço como in-ox-id e sim estancar objetos metálicos.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.534, de 11 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por uma substância pulverulenta acinzentada, — é de uma preparação principalmente constituída por clorureto de zinco e uma liga de chumbo e estanho, destinada a estancar objetos metálicos, impedindo assim a oxidação, — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte

te parecer do Sr. conferente Alfredo Seabra: "Em face do laudo junto n. 1.534, de 11 do corrente mês, que declara tratar-se de uma preparação destinada a estancar objetos metálicos, considero-a como qualquer preparação não classificada, do art. 987, *ad-valorem*, 25%".

O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer.

N. 852 — The Sydney Ross Company — Petição n. 43.891, de 1941.

Pediu classificação da mercadoria para a qual foi concedido exame prévio.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.588, de 21 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, era constituída por um pó branco, muito fino, untuoso ao tacto e inodoro; que a análise revelou ser ácido bórico com uma percentagem de impurezas, de 15%; e que não satisfaz as exigências da "Farmacopéia dos Estados Unidos do Brasil", — por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Eugenio Pourchet: "Segundo as conclusões da análise do Laboratório Nacional, n. 1.588, de 21-11-1941, trata-se de: Ácido bórico impuro, t. m. de 153 p/q., p. real, art. 994 da classe 25.ª da Tarifa".

O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 853 — General Electric Sociedade Anonyma — Petição número 42.303-1941.

Despachou pela nota n. 67.906 deste ano — 2.ª adição — empolas de vidro branco, para lâmpadas, do art. 647 da Tarifa, taxa de 1\$7 por quilo, tendo por nota de diferença em tempo, n. 67.905, pago os direitos como partes da lâmpadas elétricas especiais, do art. 1.612, taxa de 17\$1 por quilo.

Em ato de conferência de saída, entendendo que a mercadoria devia pagar a taxa de 1\$7 o quilo, pediu fosse o caso submetido à apreciação da Comissão da Tarifa.

O conferente Sr. Mario Guaraná informou que nada há mais a acrescentar as razões e argumentos que instruíram o processo relativo à Decisão n. 699 deste ano; todavia, como elemento de elucidação da matéria, junta a tradução que fez de original em idioma inglês de um artigo que a conhecida "Reader's Digest" inseriu em seu número de agosto último, a respeito do momentoso assunto.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha emitiu o seguinte voto: "Em obediência à Decisão n. 699, de 23 de setembro último, classifico a mercadoria de que se trata como — "partes de lâmpadas elétricas especiais", da taxa de 17\$1 por quilo, do art. 1.612 da Tarifa.

Fui voto vencido na referida decisão, pois considere a mercadoria em causa classificada no art. 647 como quaisquer obras não classificadas de vidro n. 1, para outros usos, da taxa de 6\$2 por quilo; os Srs. conferentes Hugo Veiga, Eugenio Pourchet e Elias Souto estão de acordo com o parecer acima, na sua 1.ª parte; — o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte voto, com o qual se concordou o Sr. conferente Paulo Emilio: "De acordo com a decisão 699 deste ano, a mercadoria deve ser tarifada como partes de lâmpadas elétricas para iluminação, especiais, do art. 1.612, taxa 17\$1 por quilo; — o Sr. conferente Flavio Penna subscrive o voto do Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha; — e o Sr. conferente Reis Carvalho proferiu o seguinte parecer: "Mantenho o meu voto vencedor na decisão n. 699 deste ano. Nada se alega no presente processo que destrua os fundamentos desse voto. De sorte que no caso em apreço tratando-se de mercadoria idêntica a que foi objeto daquela decisão, penso deva ser classificada idênticamente, como lâmpada elétrica especial, sujeita à taxa de 17\$1 por quilo, art. 1.612, da Tarifa em vigor".

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão, considerando a mercadoria em causa como partes de lâmpadas elétricas para iluminação, especiais, do art. 1.612 da Tarifa e taxa de 17\$1 por quilo.

N. 854 — L. Figueiredo & Cia. — Petição n. 43.553-1941.

Despacharam pela nota n. 69.245 deste ano — balança não especificada, do art. 1.792 da Tarifa, taxa de 4\$160 por quilo.

O conferente Sr. Prado de Carvalho impugnou a classificação da mercadoria, por não apresentar as características propriamente de balança. Informou que se tratava de aparelhos de precisão, com alavancas para gradação ou determinação dos diversos misteres a que se ocupa ou talvez controle desses misteres e que a classificação que melhor lhe parece, é a de aparelho físico.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado supra, do engenheiro Sr. Adroaldo de Oliveira, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Paulo Emilio: "A vista do parecer técnico, considero bem despachada a mercadoria como balança não especificada, da taxa de 4\$160 o quilo, P. L. direitos mínimos".

O Sr. inspetor proferiu a seguinte decisão: "Trata-se de um aparelho que por meio de operação volumétrica estabelece com precisão as quantidades de cimento, cascalho, areia, etc., necessários à determinada argamassa, empregada em construções civis.

É um misturador automático dessas quantidades cujas proporções o próprio aparelho estabelece evitando os inconvenientes notados nas argamassas feitas a olho que nem sempre guardam a necessária uniformidade na sua composição.

Os quadrantes indicando peso específico dos materiais são meros auxiliares da operação.

Não se trata de balança conforme opina o laudo técnico de fls.

Classifique-se pois, no artigo 1.657, como quaisquer outros aparelhos matemáticos, de ferro ou aço, não classificados, da taxa de 5\$7 por quilo".

O certificado aludido é do seguinte teor:

Sr. Dr. Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

A despeito de não existir em nosso país um dicionário tecnológico, mesmo porque não logramos alcançar um desenvolvimento industrial que nos impusesse tal necessidade, vou procurar transladar para o português as denominações em inglês das diferentes partes do material. Cuido eu que assim esclarecerei melhor a questão e pelo conhecimento das partes poder-se-á compreender o todo.

O instrumento importado acha-se sob a denominação de "aggregates and cement batcher".

Os melhores dicionários colocam ante a palavra "batch" o seguinte: 1) A quantity of material destine for one, as of flour or dough for a baking or corn for a geinding; 2) A quantity of anything produced at one operation; a group or collection of persons or things of the same kind, or taken at a time; sart, lot. *Batch* — (v. t.) — To bring together in batcher.

"Aggregate and cement batcher" será então o instrumento que reúne em cada operação uma certa quantidade de elementos, segundo uma relação determinada, conforme vamos ver pela discriminação das partes principais do instrumento questionado.

1) Uma parte que vem representada no catálogo é o "Pendulum balance indicator".

Pendulum — significa — a body so suspended from a fixed point as to swing freely to and fro under the combined action of gravity. It is regulate, digo it is used regulate the movement of clock-work and other machinery.

Balance — significa balança.

Por conseguinte traduzido literalmente a *Pendulum balance indicator*, temos o "pendulo indicador da balança".

2) Uma das outras partes integrantes do instrumento se acha sob a denominação de "weighing beam box".

Weighing — significa ato de pesar.

Beam — barra.

Box — caixa.

Essa parte podemos denominá-la — *caixa da barra de pesagem*.

3) Uma outra parte é a "overhead unit frame", que pode ser traduzida por *armação da parte superior*.

A válvula de encher, a caixa de barras de pesagem e o indicador são suportados por esta parte.

As outras partes, que há pouco nos referimos, são *falling valve* — válvula de encher.

Discharge valve — válvula de descarga.

No catálogo vê-se abaixo de "cement batcher" a expressão "manual weigh control for both aggregate and cement", que traduzida literalmente significa "controle manual do peso de agregados e cimento".

No instrumento importado há um só ponteiro indicador para a pesagem do cimento.

Para os outros agregados há um só pêndulo indicador.

O instrumento possui, além disso, alavancas para o manejo das válvulas e compartimentos (Happens) em que se acumula separadamente cada um dos agregados.

Pelo exposto pode-se concluir que o instrumento importado se destina a pesagem e que se trata de balança especial para pesar os agregados conforme as relações usuais; donde se infere que o instrumento em questão economiza o tempo e permite um controle regular.

O instrumento é, pois, *classificável* entre as balanças que, como sabemos, são instrumentos destinados a medir os pesos dos corpos em relação a uma certa unidade.

O instrumento em questão *não é uma balança* que de pesadas rigorosas, precisas, mesmo porque a sua finalidade não comporta tal rigor.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. — *Adroaldo de Oliveira*, engenheiro.

N. 855 — Monteiro Junior & Comp. — Petição n. 45 520 de 1941.

Despacharam pela nota n. 70.611 deste ano, 1.788 garrafas contendo bebidas fermentadas, art. 277 da Tarifa, taxa de 2\$1 por quilo, pagando o imposto de consumo na base de \$150 por meia garrafa.

O conf. Sr. Paulo Emilio verificou o produto denominado — *água tônica* — que, a seu ver, não é bebida fermentada e à vista do despacho e do pagamento do imposto de consumo, em discordância achou conveniente ouvir o Laboratório Nacional afim de esclarecer decididamente o assunto. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente impugnação, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Eugenio Pourchet: "A amostra presente é de uma bebida fermentada não especificada (espécie de água tônica), razão pela qual considero bem despachada a mercadoria".

O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 856 — Standard Oil Company of Brasil — Petição número 44.434-1941.

Despachou pela nota n. 72.070 deste ano — 20 tambores contendo óleo mineral lubrificante composto, do art. 599 da Tarifa, taxa de 470\$0 por tonelada.

O conf. Sr. Genciano Wanderley verificou a mercadoria despachada em tambores de ferro, com pintura decorativa, com valor mercantil e sujeitos a direitos, conforme o resolvido nas decisões ns. 760 a 762, deste ano.

A requerente não concordou com a exigência, por ter despachado a mercadoria baseada nas decisões ns. 559 e 663 do ano e por

possuírem os tambores letreiros impressos, indicativos das mercadorias que transportam, em obediência ao que determina o art. 42, alínea IV, letra B das Disposições Preliminares da Tarifa vigente.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o Sr. conferente Hugo Veiga emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães: "Os tambores de que se trata, segundo a amostra que examinei, têm as indicações previstas nas Disposições Preliminares da Tarifa, alegadas pela petição, parecendo, assim, isentos de tributação, mesmo de acordo com as decisões ns. 559 e 563, indicadas.

Nota, entretanto, que estas decisões foram alteradas pelas cutras, de ns. 760 e 762 e em virtude das quais ditos tambores estão sujeitos aos direitos que lhes competem na Tarifa, o Sr. conferente Eugenio Pourchel deu o seguinte parecer: "De acordo com a 1.ª parte do voto supra: Os tambores em questão não estão sujeitos a direitos, com fundamento nos dispositivos legais; e os Srs. conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Flavio Penna, Elias Souto e Reis Carvalho subscrevem o seguinte voto do Sr. conferente Alfredo Seabra: "Os tambores em apreço trazem letreiros pintados alusivos à mercadoria nos mesmos contida, mas não se inutilizam ao serem abertos. Além disso, depois de vãos, em perfeito estado, como se apresentam, poderão ser utilizados para outros fins, pelo que os considero com valor mercantil e, portanto, sujeitos a direitos, de conformidade com o art. 861 da Tarifa vigente.

A isenção pretendida pela interessada não se pode estender a tambores dessa natureza, isto é, a tambores que tenham valor comercial, os quais sempre foram despachados e desembaraçados mediante o pagamento dos respectivos direitos.

Proceder de modo contrário seria abrir precedente novo, mui prejudicial aos interesses do Fisco, pela evasão de vultosas rendas.

A interpretação do art. 42, n. IV, letra B, das Disposições Preliminares da Tarifa, deve ser limitada aos pequenos recipientes, como latas e vasilhas semelhantes que, depois de abertos, se tornem imprestáveis e sem valor mercantil.

É como penso".

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 857 — Sociedade Anônima Chapéu Manguêira — Petição número 43.154-941.

Despachou pela nota n. 69.695 deste ano, produto semelhante aos artificiais ou sintéticos, cortado em fibras curtas ou em forma de flocos, do art. 183 da Tarifa, taxa de 6\$0 por quilo.

O conferente Sr. J. Silva Almeida, verificou a mercadoria da amostra, sobre cuja classificação no art. 183, ficou em dúvida, por se não tratar de fibras de raion curtas ou flocos ou a essas assemelháveis, pela origem ou pela destinação, porquanto a fatura esclarece tratar-se de produto artificial é bem verdade, extraído do leite, para servir de sucedâneo do pelo de coelho e outras semelhantes para a fabricação de chapéus e artefatos idênticos ou semelhantes. Considerou mercadoria omissa, 33% ad-valorem.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional, análise n. 1.591, de hoje, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por filamentos curtos levemente amarelados, é de fibra artificial cortada em filamentos curtos ou em flocos, constituída por filamentos químicos de caseína do leite (milkwool, tiolane, lanital, lactofil) insolubilizada pelo aldeído fórmico; e que estas fibras que apresentam aspecto semelhante ao de certas lãs e pelos finos, como por exemplo o de coelho, têm encontrado sua maior aplicação na indústria de feltros para chapéus, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha: "Declarando o laudo do Laboratório Nacional de Análises, que a análise demonstrou ser a referida amostra de fibra artificial cortada em filamentos curtos ou em flocos, constituída por filamentos químicos de caseína do leite (milkwool, tiolane, lanital, lactofil), insolubilizada pelo aldeído fórmico, e que estas fibras que apresentam aspecto semelhante ao de certas lãs e pelos finos, como por exemplo o de coelho, têm encontrado sua maior aplicação na indústria de feltros para chapéus, sou de parecer, com fundamento no art. 48 das Disposições Preliminares da Tarifa, que a mercadoria em causa deve ser classificada, por assemelhação, como pelo de coelho, da taxa de 8\$2 por quilo, do art. 11 da referida Tarifa.

O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 858 — Correia Lima & Comp. — Petição n. 32.696-941.

Pediram classificação da mercadoria para a qual foi concedido exame prévio.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, instruído com os laudos do Laboratório Nacional, análises números 1.526, 1.527, 1.528 e 1.529, de 11 deste mês, demonstrando respectivamente que a mercadoria da amostra n. 1, representada por uma trança de palha para chapéu, tinta em azul marinho, tendo 5 1/2 centímetros de largura, formada de fitas translúcidas e fitas opacas, brilhantes, é de uma obra de esparteria, constituída por trança de fitas de palha artificial, formadas de tiras estreitas de película química de celulose (viscosa) e tiras mais largas também de película química de celulose (viscosa), tendo porém, intercaladas fibras de râmia; a da amostra n. 2, representada por uma trança de palha branca para chapéu, tendo 1 1/2 centímetros de largura, é de uma obra de esparteria, constituída por trança de fitas de palha artificial, formadas por duas tiras de película química de celulose (viscosa), tendo intercaladas fibras de râmia; a da amostra n. 3, representada por uma trança de palha para chapéu, tinta azul marinho, tendo 5 milímetros de largura, é de uma obra de esparteria, constituída por trança de fitas de palha artificial, formadas por duas

tiras de película química de celulose (viscosa), tendo intercalados fios de algodão; e a da amostra n. 4, representada por uma trança de palha para chapéu, tinta em castanho escuro, tendo 3 centímetros de largura, é de uma obra de esparteria, constituída por trança de fitas de palha artificial, formadas por duas tiras de película química de celulose (viscosa), tendo intercalados fios de algodão, assim se manifestou; o Sr. conferente Paulo Emilio emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente Hugo Veiga: "1 — Quatro são as amostras referentes ao presente pedido de classificação, as quais foram analisadas pelo Laboratório Nacional de Análises, conforme se veem dos laudos ns. 1.526-29.

2 — Quanto à amostra n. 1 pronunciou-se o Laboratório da seguinte forma: "A análise demonstrou ser a referida amostra de uma obra de esparteria constituída por trança de fitas de palha artificial, formadas de tiras estreitas de película química de celulose (viscosa) e tiras mais largas também de película química de celulose (viscosa) tendo, porém, intercaladas fibras de râmia".

3 — Em referência às amostras ns. 2, 3 e 4 varia apenas o número de tiras, sendo que em relação às duas últimas amostras (3 e 4) em vez de fibras de râmia intercaladas, foram encontrados fios de algodão nessa mesma disposição.

4 — Trata-se como se vê de celulose, substância que é extraída da madeira e que, tratada pelos álcalis concentrados e pelo sulfureto de carbono e certa quantidade de água, produz o que se chama viscosa (Vide Primeiras Matérias — Los Productos Comerciales, do Dr. P. E. Alexandri).

5 — Trata-se, portanto, de produto originado de vegetais e que o Laboratório classificou de palha artificial, não prevista na Tarifa, onde se encontram, aliás, na classe 13.ª, o caíro, o esparto, a manilha, a paina, a palha, a piassava, a pita, o sizal ou agave e outras matérias vegetais semelhantes e de cujo artigo 421 constam especificadas as tranças e obras semelhantes para confecção de chapéus e outros fins.

6 — A assemelhação das amostras em exame a esse artigo da Tarifa tem, a meu ver, todo cabimento, em vista do que dispõe o art. 42 das Disposições Preliminares da Tarifa, pois, com ele têm as mesmas finalidades quanto à matéria, quanto à forma e igualdade quanto ao uso ou emprego.

7 — Em casos anteriores, a pedido de classificação da mesma firma, Correia Lima & Comp., proferiu essa Inspeção as decisões ns. 714 e 712, que foram certamente calçadas nos exames do Laboratório que, embora considerando as amostras de então como também de tranças de palha artificial, afirmaram serem estas constituídas de fibra de râmia revestidas por película química (viscosa), levando a que fossem tais amostras classificadas na classe 15.ª art. 493, como de tranças de râmia, para fabricação de chapéus, a imitação de palha, simples, ou com vidrilhos, da taxa de 6\$24 o quilo P.L., direitos mínimos (decisões citadas ns. 711 e 712).

8 — Direfentes, contudo, em face dos laudos de uns e de outros casos, as amostras são todas semelhantes, senão quase iguais.

9 — E é por essas razões que, modificando o meu ponto de vista, já manifestado naqueles casos, por ver melhor esclarecido o assunto presentemente, proponho a assemelhação das tranças artificiais de celulose, às tranças naturais constantes do art. 421 da Tarifa, assim classificando-as: tranças de palha artificial para confecção de chapéus, revestidas de viscosa, que lhe dá aparência de seda, por assemelhação, no art. 421 da classe 13.ª combinado com a nota 102 da Tarifa, taxa de 8\$2 o quilo P.L., direitos mínimos.

Devo, entretanto, notar que nas citadas decisões, que reformara anteriores, a Inspeção considerando que a viscosa que reveste a mercadoria em questão é uma "espécie de verniz" deixou de adotar a sua classificação de "rayon e outros produtos artificiais ou sintéticos, sucedâneos da seda" que pagam os direitos da classe 7.ª da Tarifa, proposta pela minoria em Comissão da Tarifa que deu lugar aquelas decisões.

O dispositivo da 1.ª parte da nota 102, que proponho se aplique aos casos em exame, refere-se a revestimentos de colódio, nitrocelulose ou outra matéria, que deem às obras da classe 13.ª aparência de seda. A viscosa parece estar neste caso — Salvo M.J.; o Sr. conferente Alfredo Seabra proferiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente Eugenio Pourchel: "Considero a mercadoria em causa, tendo em vista o seu revestimento e aspecto, a que se referem os laudos juntos ns. 1.526 a 1.529, todos de 11 do corrente, como tranças de seda para chapéus, do art. 184, taxa rs. 129\$3 por quilo, combinado com o artigo 1.894"; e os Srs. conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Flavio Penna e Elias Souto subscrevem o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães: "Quanto às amostras de ns. 1 e 2. Dizem os laudos 1.526 e 1.527, respectivamente: "A análise demonstrou ser a referida amostra de uma obra de esparteria, constituída por trança de fitas de palha artificial, formadas de tiras estreitas de película química de celulose (viscosa) e tiras mais largas também de película química de celulose (viscosa), tendo porém intercaladas fibras de râmia".

Para mercadoria análoga foi proferida a decisão n. 483, de 15 de julho, mandando tarifá-la como — tranças de râmia, do artigo 493, 6\$24.

Logo em seguida, a decisão 679, de 2 de setembro, mandou tariffar mercadoria semelhante como "tranças de seda para chapéus, do art. 184, taxa de 129\$3 por quilo, combinado com o art. 1.894".

E ainda, logo depois, a decisão 712, de 30 de setembro, reconsiderou a de n. 679, e restabeleceu a doutrina da de n. 483.

Tarifo: tranças de râmia para fabricação ou enfeites de chapéus à imitação de palha, simples, do art. 493, 6\$24 por quilo.

Quanto às amostras de ns. 3 e 4. Dizem os laudos 1.528 e 1.529, uniformemente: "A análise demonstrou ser a referida amostra de uma obra de espartaria, constituída por trança de fitas de palha artificial, formadas por duas tiras de película química de celulosa (viscosa), tendo intercalados fios de algodão."

Nestas condições e de acordo com a doutrina das decisões ns. 183 e 712, tarifa: tranças de algodão para fabricação ou enfeites de chapéus à imitação de palha, simples, art. 439, 62\$4 por quilo.

O Sr. inspetor decidiu de acordo com os Srs. conferentes Dr. Tavares Guimarães, Dr. Amarílio de Noronha, Flavio Penna e Elias Souto.

N. 859 — José Silva & Cia. Ltda. — Petição n. 41.518 de 1941. Despacharam pela nota n. 60.396 deste ano — 1.ª — adição — 18 estojos de couro, com preparo, para viagem, medindo, cada um, mais de 50 até 60 centímetros na maior dimensão, do art. 46 da Tarifa, taxa de 58\$5 por unidade; — 2.ª adição — estojos de couro com preparo, para viagem, medindo, cada um, mais de 25 até 50 centímetros na maior dimensão, do art. 46, taxa de 20\$8 por unidade.

O conferente Sr. Dr. Tavares Guimarães verificou 26 malas de tecido de algodão de 65 cms. de comprimento na maior dimensão, (1.ª adição) que tarifou como — quaisquer obras não classificadas de algodão, simples, do art. 483, taxa de 41\$6 por quilo e — bolsas de couro para viagem, até 50 cm na maior dimensão, do art. 46, taxa 20\$8 por quilo. Pelo exposto na sua informação, exigiu o pagamento dos direitos conforme a qualidade e pesos verificados e declarou que as diferenças "independentes umas das outras não são compensáveis entre si e respondem, assim, cada qual pela infração verificada" e em consequência, a compensação entre as adições só seria admitida para os direitos, não sendo aceita quanto à multa.

Quanto ao peso, informou que a circular n. 35, de 1938, não aproveita aos requerentes para os rolos de papel existente no interior das malas e das bolsas, tendo em vista os Acordãos ns. 7.959 e 9.161 do Conselho Superior de Tarifa, proferidos posteriormente à Circular invocada.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os senhores conferentes Alfredo Seabra e Dr. Amarílio de Noronha subscrevem o seguinte parecer do senhor conferente Elias Souto: "A firma interessada despachou pela nota n. 60.396-41, estojos de couro, medindo, cada, mais de 50 até 80 centímetros e estojos de couro medindo, cada, mais de 25 até 50 centímetros, art. 46, taxas respectivamente, de 58\$5 e 20\$8 por unidade e quilo."

O conferente verificou 26 malas de tecido de algodão de 65 centímetros que considerou como quaisquer obras não classificadas de tecido de algodão simples, art. 483, taxa 41\$6 e bolsas de couro para viagem até 50 centímetros, art. 46, taxa 20\$8 por quilo.

Concorda com a classificação dada, cobrando-se em separado (artigo 316, última parte) os cabides de madeira.

Evidentemente, trata-se de moderno artefato de tecido de algodão próprio para condução de roupas e artigos de uso pessoal, de viagens em aviões, e a que de modo impróprio vem sendo chamado de mala.

Não apresenta ele, entretanto, semelhança com as malas comuns, não ter dobradiças, nem arcabouço de madeira, nem fechos.

Existindo, como existe na classe própria o art. 483 para as obras não classificadas do tecido em causa, penso estar bem tarifada no referido artigo a mercadoria impugnada.

Não proponho a aplicação do art. 43 das Preliminares, ao caso, porque não há analogia ou afinidade entre o artefato de algodão presente à Comissão e mala de madeira revestida de qualquer matéria a que se refere a Tarifa e como preceitua o referido artigo; assim como há divergência pela natureza ou qualidade da matéria de composição.

As decisões invocadas não podem ser aplicadas ao caso porque a de n. 643 refere-se a bolsas de menos de 50 centímetros. A de número 312 inclui uma chapeleira e não constata as dimensões das bolsas, se elas excedem de 50 centímetros no comprimento.

Quanto à compensação de adições para aplicação da multa, trata-se de matéria vencida. Também não procede a exclusão do papel que vem dentro do artefato para verificação do peso legal. O senhor conferente Paulo Emilio emitiu o seguinte parecer: "1 — A amostra apresentada é de uma mala de tecido de algodão grosso, tinto, guarnecida de couro nas arestas, medindo 65 cm de comprimento na maior extensão, contendo uma alça também de couro. A sua abertura, entretanto, se faz por meio de fecho éclair que corre em quase toda a sua extensão lateral e periférica desde a parte superior."

Não é uma mala comum. Dentro do seu bojo, encontra-se uma espécie de bolsa do mesmo tecido que se fecha por transpasse e com colchete de pressão. Esse artefato interno é preso por um eixo de ferro a duas lâminas de aço existentes no interior da mala e da qual se pode facilmente retirar. Ali se encontram também 4 cabides de madeira ordinária que, de modo por que se apresentam, não se destinam a ser utilizados dentro da mala pela falta de espaço.

2 — O artefato em causa foi despachado como "mala de couro" a que se refere o art. 67 da Tarifa, à taxa de 58\$5 por unidade.

3 — Na informação prestada o conferente da nota discute largamente o assunto, opinando pela classificação da mercadoria no artigo 483, taxa de 41\$6 o quilo P.L. como "quaisquer obras não classificadas de algodão simples", porque entende que, não constando esse artefato especificado na classe do tecido de algodão, a ele só cabia essa taxa; negando a possibilidade de assemblagem no caso.

4 — Discordo desse ponto de vista.

5 — Qualquer mercadoria, a meu ver, que tiver de ser enquadrada na nossa Tarifa, para o pagamento dos direitos, terá que obedecer às seguintes condições sucessivamente: 1.ª) Se tem especificação dentro da Tarifa; 2.ª) Se pode ser assemblada dentro da res-

pectiva classe; 3.ª) Se pode ser assemblada em qualquer outra classe; 4.ª) Se tem classificação genérica; 5.ª) E só então passará a ser considerada omissa quando se esgotarem todos esses recursos — que facilmente se concluem das disposições preliminares da mesma Tarifa.

6 — A assemblagem, como se sabe, é estabelecida inicialmente pelo art. 43 dessas preliminares, que assim declara: "As mercadorias não especificadas ou não compreendidas em qualquer dos artigos da Tarifa, serão assembladas a outras da mesma Tarifa..." mediante as condições aí também contidas.

7 — É verdade que anteriormente à reforma de 1934, a nossa pauta aduaneira determinava neste particular, pelo art. 13 das respectivas preliminares (Tarifa de 1900): "As mercadorias não especificadas nos artigos da Tarifa, nem em alguma de suas classificações genéricas, serão assembladas às da mesma Tarifa..." (O grifo é meu).

Mas esse dispositivo foi derogado. 8 — O art. 44 das preliminares da Tarifa em vigor esclarece mais, quando especifica: "Se a mercadoria não puder ser assemblada, nem for possível compreendê-la em alguma das classificações genéricas da Tarifa, será considerada omissa, etc."

9 — Do exposto fica, pois, expresso que a assemblagem precede ao critério da classificação genérica.

10 — Assim, não constando nominal ou especificamente da classe do algodão o artefato que se denomina mala, cabe, antes de compreendê-la na classificação genérica, verificar a possibilidade da sua assemblagem, segundo a procedência das condições enunciadas linhas atrás.

11 — Fazendo-se um exame comparativo verifica-se que, dentro da própria Tarifa, é aceitável a assemblagem das malas às bolsas, para o fim da sua taxa.

12 — Esse critério encontra-se na classe 3.ª — Das peles e couros — em cuja nota 19 anexa ao art. 67, lê-se: "As malas até 50 centímetros de comprimento pagarão a taxa do art. 46" — (bolsas) — E é evidente, de fato, a assemblagem.

13 — De tudo, pois, o que acabo de expor e à vista da decisão n. 312 deste ano proferida por esta Alfândega, voto pela seguinte classificação: a) bolsas de tecido de algodão, por assemblagem, art. 436, taxa de 20\$8 o quilo P. L. direitos mínimos; b) cabides pequenos de madeira e metal ordinário, para pendurar, art. 316, taxa de 9\$4 o quilo, P.L., direitos mínimos.

14 — Quanto às questões do peso legal e da multa, estou de acordo com o conferente do despacho, à vista da jurisprudência existente. — e o senhor conferente Reis Carvalho deu o seguinte parecer: "De pleno acordo com o bem fundamentado voto do conferente Paulo Emilio, quanto à classificação da mala de tecido de algodão e dos cabides de madeira que a acompanham."

Quanto à compensação de direitos e multas também de acordo com aquele conferente à vista dos julgados das autoridades superiores sobre casos análogos, mas acentuo ainda uma vez a minha opinião divergente. A meu ver, de conformidade com a razão, e moral e a lei quanto esta senão explicita, implicitamente — em todos os casos é aplicável a compensação. Logo que haja diferenças para mais e para menos entre o mencionado no despacho — conjunto de adições — e o verificado pelo conferente, seja qual for a espécie das diferenças, e se aplica tanto aos direitos como às multas, desde que sejam estas função daqueles.

Finalmente, ainda de acordo com o mesmo conferente, quanto à questão de peso legal, não só à vista dos julgados do Conselho Superior de Tarifa, acordãos ns. 7.959 e 9.161, de 8 de março e 17 de maio de 1940, mas ainda, e principalmente, diante dos próprios termos do art. 37 das Preliminares da Tarifa, que não inclui o papel entre os envoltórios interiores que são excluídos do peso legal, quer esse papel envolva a parte externa, quer a parte interna de cada objeto interior do volume; sirva de embrulho, ou de calço. — o senhor conferente Hugo Veiga subscreve o parecer do senhor conferente Paulo Emilio; — e os senhores conferentes Flavio Penna e Eugenio Pourchet estão de acordo também com o voto do conferente Sr. Paulo Emilio.

O senhor inspetor proferiu a seguinte Decisão: "De acordo com o parecer da maioria classifique-se a mercadoria da 1.ª questão como bolsas de tecido de algodão, por assemblagem, no art. 436, taxa de 20\$8 por quilo; da 2.ª questão, como cabides pequenos de madeira e metal ordinário para pendurar, da taxa de 9\$4 por quilo, do art. 316; quanto à 3.ª questão, não tendo aplicação ao caso a circular n. 35 de 1938, o enchimento de papel contido em cada bolsa deve ficar compreendido no seu peso legal; quanto à quarta questão finalmente, o parecer invocado é adotado em obediência ao Acórdão n. 10.001 do Conselho Superior de Tarifa, publicado no Diário Oficial de 27 de janeiro do corrente ano."

N. 860 — Otis Elevator Company — Petição n. 42.135-41 — Despachou pela nota n. 63.622-41 — 1.ª adição dez máquinas motorizadas dinamo elétricas, pesando até 10 quilos cada uma, do artigo 1.831 da Tarifa, taxa de 3\$1 por quilo.

O conferente Sr. Dr. Tavares Guimarães, na conformidade da doutrina das decisões 168 e 667 deste ano, dos acordãos 10.394 e 9.205 do Conselho Superior de Tarifa e dos julgados ministeriais de que dão notícia os ofícios 27, 386 e 387 do chefe do Gabinete do ministro do presidente do Conselho, — tarifou a mercadoria da amostra como quaisquer objetos físicos não classificados, de outro metal ordinário, do art. 1.657 da Tarifa, taxa de 11\$4 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado anexo, do engenheiro Sr. Percy Ribas Faria, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Paulo Emilio: "1 — A vista do parecer técnico, trata-se de

10 "aparelhos que fazem parte integrante de máquinas de elevadores e tem por finalidade operarem o trabalho de inversão de manobra dos elevadores quando ligados automaticamente afim de que os mesmos possam obedecer ao sinal de chamada". Acrescenta o parecer que "estes aparelhos constam de um pequeno motor elétrico, bloco suporte para os contatos de ligações, ligações, resistências, contatos, mantidos em um chassis e colocado dentro de uma pequena caixa de folha de aço, não possuindo aparelhos registadores ou medidores de corrente ou tensão".

2. As amostras evidenciam a descrição feita dos aparelhos que são "seletores elétricos" com grande número de contatos elétricos de metal, montados em matéria isolante (fibra e ebonite) e contidos dentro de armação de ferro galvanizado protegida por uma tampa também de ferro, pintado, pesando real cada seletor 7kg.820.

3. Não se trata, pois, de simples máquinas motrizes dínamo elétricas, como foram despachadas e nem de máquinas operatrizes não classificadas conjugadas a motores elétricos, como pretende agora a firma que os despachou.

4. Os elevadores elétricos estão sujeitos a direitos aduaneiros pelo art. 1.806 da Tarifa conforme as suas partes, isto é, de acordo com a classificação de cada uma de suas partes.

5. No caso não há máquinas elétricas e sim partes elétricas pertencentes ao comando de elevadores, com aplicação de princípios de física (eleticidade), o que à vista da nota 282 anexa à classe 30.^a, define-se como *aparelhos físicos*. E nem se pode igualmente considerar de máquinas dínamo elétricas por fazerem parte de cada aparelho, os pequenos motores elétricos presos e que servem, no conjunto, para acionar a aparelhagem.

6. Assim, não se tratando de máquinas operatrizes a que estivessem ligados os motores e nem se podendo destacar estes para a incidência da taxa respectiva, considero-os, em face da Tarifa, aparelhos físicos não classificados de ferro, sujeitos à taxa de 5\$7 do art. 1.657, o que está de acordo também com a jurisprudência (acórdão 10.394 do Conselho Superior de Tarifa e julgados Ministeriais constantes dos officios ns. 27, 386 e 387 do chefe do Gabinete do ministro da Fazenda e decisões desta Alfândega 167 e 667, citados pelo conferente do despacho em questão), visto parecer-me que este metal é o que predomina de um modo geral na confecção do aparelho em causa, ainda mesmo excluída a tampa de ferro pintado".

O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

O certificado supra aludido é do seguinte teor:

Sr. inspetor — Em execução ao vosso despacho exarado no requerimento de "Otis Elevator Company" protocolado sob n. 43.946, datado de 5 do corrente, procedi ao exame do material contido em uma caixa de amostra n. 874, de 30-10-41. O material consta de 10 (dez) aparelhos que fazem parte integrante de máquinas de elevadores e tem por finalidade operarem o trabalho de inversão de manobra dos elevadores quando ligados automaticamente, afim de que os mesmos possam obedecer ao sinal de chamada. Estes aparelhos constam de um pequeno motor elétrico, suporte digo bloco suporte para os contatos de ligação, ligações, resistência, contatos, montados em um chassis e colocado dentro de uma pequena caixa de folha de aço, não possuindo aparelhos registadores ou medidores de corrente ou tensão, os citados aparelhos, apresentam as características técnicas inerentes aos serviços a que se destinam.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1941. — *Percy Ribas Faria*.

N. 861 — Rinder & Comp. Ltda. — Petição n. 44.752-41.

Despacharam pela nota n. 72.292 deste ano — pincéis de pêlos, chatos, para douradura ou outros usos, art. 30, taxa de 52\$0 por quilo, tendo por nota de diferença em tempo, n. 72.293, pago os direitos como pincéis de pêlos, chatos, para douradura ou outros, sem cabo, taxa de 156\$0 por quilo.

O conferente Sr. Eugenio Pourchet informou que, quanto ao mérito da questão, o assunto não comporta mais dúvida, porquanto o exame das amostras apresentadas demonstra mercadoria idêntica à que serviu de objeto de classificação e origem das decisões ns. 341, 388 e 649 deste ano.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Flavio Penna emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores conferentes Hugo Veiga e Elias Souto: "Sobre a classificação da mercadoria em apreço há diversas decisões.

Foi pois, bem despachada pela interessada como "pincéis de pêlos, chatos, para douradura ou outros usos, sem cabo, taxa de 156\$0 por quilograma"; — o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães deu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Alfredo Seabra: "É um pincel constituído por pêlo preso a um cabo de alumínio.

Tarifa como pincel de pêlo, redondo, do art. 30, taxa de 52\$0 por quilo.

Nota que mercadoria igual foi assim classificada pela decisão n. 216 de 1934.

A lei tinha, então, a mesma redação da que hoje vigora"; — o senhor conferente Reis Carvalho está de acordo com o seu voto vencido na decisão n. 649 deste ano, em que requereu fosse ouvida a respeito, a Escola Nacional de Belas Artes e os senhores conferentes Paulo Emilio e Dr. Amarilio de Noronha, opinam também, pela audiência dessa Escola,

O Sr. inspetor decidiu de acordo com os senhores conferentes Flavio Penna, Hugo Veiga e Elias Souto.

N. 862 — Rinder & Cia. Ltda. — Petição n. 46.111-1941. — Despacharam pela nota n. 72.792 deste ano — 4.^a adição — obras impressas em duas ou mais cores, prospectos para propaganda comercial ou industrial de produtos estrangeiros, do art. 554 da Tarifa, taxa de 6\$34 por quilo, 31\$2 com o abatimento de 80% da nota n. 146.

O conf. Sr. Mario Guaraná verificou uma tabela de posologia que, ao mesmo tempo, faz reclame do produto: Leite Dryco e que os fabricantes oferecem como reclame, aos pediatras para orientá-los na posologia do seu produto, tendo em conta a idade das crianças. Invocando a doutrina do acórdão n. 9.780 do Conselho Superior de Tarifa, classificou a mercadoria como: Obras impressas em uma só cor, reclames, do art. 554 da Tarifa, taxa de 18\$2 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os Srs. conferentes Hugo Veiga e Flavio Penna: "Porque o impresso contenha as prescrições a seguir e tendo em vista o acórdão n. 9.870, tarifa: obras impressas em uma só cor, art. 554, 18\$2 por quilo.

Nota, porém, que em caso análogo foi concedido o abatimento de 80% da nota 146 (decisão 610, de 26 de agosto último); — os senhores conferentes Eugenio Pourchet, Dr. Amarilio de Noronha e Elias Souto estão de acordo com a classificação constante da decisão n. 510, de agosto de 1941, isto é, sujeita a taxa ao abatimento de 80%; — o senhor conferente Gentil Monteiro proferiu o seguinte voto: "A mercadoria representada pela amostra n. 921, não é catálogo nem tão pouco prospecto para propaganda comercial ou industrial de produtos estrangeiros, não tem direito pois, ao abatimento de 80% para tais mercadorias.

Classifico pois, a mercadoria em causa como: obras impressas de uma só cor, taxa de 18\$2 por quilo, art. 554 da Tarifa"; — e o senhor conferente Reis Carvalho deu o seguinte parecer: "A mercadoria da amostra n. 921 é um folheto de 4 páginas incluindo a do rosto, contendo uma tabela de doses a serem usadas com a alimentação do leite Dryco e instruções sobre dietas suplementares que se devem observar durante essa alimentação.

Por esta simples verificação, trata-se de um livro, de um livrinho, de um folheto, para leitura. É nesse caso tarifável como livro avulso para leitura, sujeito à taxa mínima de \$6 por quilo, p. 1., nos termos do art. 545 da Tarifa em vigor. Mas a circunstância de ser destinado a vulgarizar o leite Dryco, chamando para este alimento a atenção do médico — pois encimando a página do rosto figura a expressão. — "Para o Doutor", penso que se desloca a classificação natural e imediata do folheto, livro avulso para leitura, para a de obra impressa para propaganda comercial, à vista do que dispõe a nota n. 140, 2.^a alínea: "Os livros (no caso o folheto avulso)... de propaganda comercial (o avulso pelo seu objeto é destinado a vulgarizar o leite (Dryco)... pagarão as taxas das obras impressas — é o projeto textual da nota 140.

Assim, pois, classifico a mercadoria em lide como obra impressa, e como a impressão seja monocromática, como obras impressas de uma só cor, sujeita à taxa mínima de 18\$2 por quilo, p. 1. E como o folheto em causa é um prospecto — este é uma vista geral do leite Dryco através da sua dosagem, das suas calorias, do seu uso com ou sem hidratos de carbono — a taxa mínima deve sofrer a redução de 80% nos termos expostos da nota 146".

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a primeira parte do voto dos Srs. conferentes Dr. Tavares Guimarães, Hugo Veiga e Flavio Penna, e com o voto do Sr. conferente Gentil Monteiro, classificando a mercadoria em causa — "Para o Doutor" — Tabela de Alimentação com o leite em pó — Dryco" — como obras impressas em uma só cor, do art. 554 da Tarifa, taxa de 18\$2 por quilo.

Secretaria da Comissão de Tarifa, 20 de janeiro de 1942. — *Alfredo Bastos*, secretário.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

821.^a SESSÃO ORDINÁRIA EM 23-1-1942

Presentes, à hora regimental, os Srs. juizes Vice-Almirante Rodrigues de Vasconcellos, presidente, Capitães de Mar e Guerra Americo de Araujo Pimentel e Raul Romão Antunes Braga, Drs. Carlos Lafayette Bezerra de Miranda, João Stoll Gonçalves e Cap. de Longo Curso Francisco José da Rocha.

Procurador, Dr. Carlos Americo Brasil.

Secretário, Gilberto de Alencar Saboya.

Ata: declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo Sr. presidente o expediente em mesa.

Processo n. 548 — Relator, Sr. Juiz Francisco Rocha. Representação de autoria do Capitão Aste Nicoló, comandante do navio italiano "Aequitas" e consequência da arribada desse navio, em 15-6-40, ao porto de Fortaleza, Ceará. Com parecer do Dr. Procurador junto ao T. M. A. opinando pela competência do Tribunal, mas também, requerendo o arquivamento do feito. Lida e apreciada a representação, o Sr. Juiz Romão Braga pediu e obteve vista do processo, na forma regimental.

Processo n. 555 — Relator, Sr. Juiz Stoll Gonçalves. Referência às avarias sofridas pela chata "Tabatinga", em 13 de dezembro de

1940, no porto de Macau, Rio Grande do Norte. Com parecer da Procuradoria opinando pelo arquivamento do processo. Julgamento — Decisão unânime:

a) quanto à natureza e extensão do acidente: — colisão ocorrida nas circunstâncias e com os prejuízos mencionados e avaliados nos autos;

b) quanto à causa determinante do acidente — estado do mar que, pela sua agitação, provocou o choque, apesar das medidas acertadas então tomadas;

c) julgar o caso como fortuito e ordenar o arquivamento do processo nos termos do parecer da Procuradoria.

Levantada a sessão às 16 horas. — *Gilberto de Alencar Saboya*, Of. Adm., classe J, servindo de Secretário.

Ministério da Guerra

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Apostilas:

No decreto de 14 de julho de 1939, que reforma, definitivamente, o primeiro tenente de administração Carlos Alberto Cintra, foi anexada a seguinte apostila:

"A Lei constitucional n. 2, citada no presente decreto, é de 16 de maio de 1938 e não de 16 de maio de 1934, como se fez constar. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — *General Eurico G. Dutra*."

Dia 22 de janeiro de 1942

Avisos:

Aviso n. 173-X-6 — A 7.ª Formação Sanitária Regional passa a ter autonomia administrativa, de conformidade com o disposto no art. 25 do Regulamento para Administração do Exército, aprovado por decreto n. 3.251, de 9 de novembro de 1938.

Aviso n. 171 — Dir. Fun. 11 — Ao Sr. Diretor de Fundos do Exército — Manda entregar ao Comandante da Companhia do 4.º Regimento de Infantaria destacada em Santos, à conta da Verba 4 — Eventuais — I Diversos — S/c 01, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 10:000\$0 (dez contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 2.ª Região Militar.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942 — Aviso n. 171 — Dir. Fun. 11 — O capitão Newton Santos, ocupando o cargo vago de Fiscal Administrativo e, no momento, exercendo as funções de Comandante do 6.º Regimento de Cavalaria Independente, por se acharem em férias o Comandante e Subcomandante respectivos, consulta a quem cabem os vencimentos integrais do referido cargo — se ao oficial que o está exercendo, se ao consulente que o ocupava interinamente, antes de terem seus superiores entrado em férias.

Em solução, declaro que no caso em apreço deve ser aplicado, por analogia, o disposto no Aviso 448-Vant. 13, letras a e b, publicado no *Diário Oficial* de 10 de dezembro de 1940, isto é:

a) o oficial que preenche cargo vago e, em face de dispositivo legal ou regulamentar, passa a exercer função de posto ainda mais elevado, tem direito aos vencimentos e vantagens que lhe competiam do cargo vago, se maiores não foram os da função de posto mais elevado que exerce;

b) as vantagens do oficial substituto daquele são reguladas pelo art. 81 e parágrafos do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército. — *Eurico G. Dutra*

Despachos:

Em 22 de janeiro de 1942

São classificados, por necessidade do serviço, os capitães: Jerônimo Bacelar Filho, no Quadro Suplementar Geral; Dionísio Maciel do Nascimento Junior, no 1.º Regimento de Cavalaria Independente (Boqueirão);

Augusto Prudêncio de Lima Moraes, no 4.º Regimento de Cavalaria Independente (S. Angelo);

Antonio Moreira Borges, no 7.º Regimento de Cavalaria Independente (Santana do Livramento);

Rafael Zipin, no 11.º Regimento de Cavalaria Independente (Ponta Porã);

Paulo Gil Carduz, no 13.º Regimento de Cavalaria Independente (Jaguarão);

Newton Pereira Veloso, no 2.º Regimento de Cavalaria Divisória (Pirassununga);

Moacir Avelar Aquistapace, no 3.º Regimento de Cavalaria Divisória (Porto Alegre) e

Luiz Fournier, no Quadro Suplementar Geral.

É transferido, por necessidade do serviço, do 7.º Regimento de Cavalaria Independente para o 8.º Regimento de Cavalaria Independente, o Capitão Antonio Alves Dias.

São designados, por necessidade do serviço, para exercer na Escola Militar as funções que abaixo se mencionam, os 1.ºs Tenentes: Geraldo da Silva Rocha, Auxiliar de Instrutor de Cavalaria;

Moacir Barcelos Potiguara, Auxiliar de Instrutor do Departamento de equitação;

Cícero Amarante Imbuzeiro, Subalterno da Cia. Extranumerária.

Em 23 de janeiro de 1942

É exonerado o Capitão Lauro de Moraes Carneiro, das funções de Instrutor da Armad e Engenharia do C. P. O. R. da 1.ª Região Militar, sendo designado para servir na Subdiretoria de Transmissões, como Adjunto, — tudo por necessidade do serviço.

É mandado continuar servindo no Batalhão Vilagram Cabrita, o Capitão Eduardo Domingues de Oliveira, por necessidade do serviço.

É transferido o Capitão Oyama Clark Leite, do Quadro Ordinário para o Quadro Suplementar Privativo, sendo nomeado fiscal das obras de ampliação da barragem da Usina de Bicas do Meio, tudo por necessidade do serviço.

Fica sem efeito a designação dos Capitães Paulo Trajano Gomes da Silva, Sizen Sarmento, Decio Gorresen de Oliveira e Darcy Vignoli, para Instrutores da Escola das Armas, e não como publicou o *Diário Oficial* de 12 do corrente mês, à pág. 559, 2.ª coluna.

Notas:

Nota n. 75, de 23 de janeiro de 1942 — Ao Sr. Secretário Geral do Ministério da Guerra — Tendo havido omissão de pessoal, com Costa, publicado no Quadro n. 15 dos Efetivos de Organização para referência ao Serviço de Transmissões do Distrito de Defesa de 1942, é declarado, em retificação, que o mencionado Serviço tem a seguinte composição:

Subtenente	1
Sargento-ajudante	1
Primeiros-sargentos	2
Segundos-sargentos	2
Terceiros-sargentos	9
Cabos	15
Soma	30

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

PRIMEIRA DIVISÃO

Dia 20 de janeiro de 1942

Requerimentos despachados

Antonio Costa, pedindo pagamento de requisições militares. — Arquite-se. Prove, querendo, si o seu direito não está prescrito, em face do disposto nos arts. 5.º e 9.º do decreto n. 20.910, de 6 de janeiro de 1932. (D-1 P. 229-42.)

Antonio de Carvalho Saraiva Junior, propondo venda de propriedade. — Arquite-se, à vista da informação da Diretoria de Artilharia de Costa, segundo a qual a proposta em apreço não interessa àquela Diretoria. (D-1 — P. 32.397-40.)

Carlos Lafin, 2.º tenente I. E., do I-3.º R. A. A. Ae., pedindo pagamento de ajuda de custo. — Indeferido, a vista da informação da Diretoria de Fundos do Exército, e por falta de amparo legal, de vez que o Aviso n. 4.105, de 6 de novembro de 1940, não o ampara. (D-1 — P. 132-42.)

Ciro Pereira da Silva, 2.º tenente reformado, pedindo alteração da data de sua reforma. — Indeferido, a vista das informações da Diretoria de Recrutamento e por falta de amparo legal. (D-1 — P. 17.912-41.)

Fortunata Antonia dos Santos, mulher do 2.º sargento artífice José Avelino dos Santos, reformado, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Prove que está legalmente habilitada a requerer pelo seu esposo. (D-1 — P. 343-42.)

Germano Beckert, pedindo pagamento de requisições militares. — Arquite-se. A dívida se acha prescrita desde junho de 1930. (D-1 — P. 9.783-41.)

Lourenço Ferreira de Albuquerque, por seu procurador Walter Gastão Buttel, pedindo pagamento de requisições militares. — Arquite-se. Ainda que ficasse provado ter sido a requisição feita por pessoa autorizada, estaria prescrito, em face do item II do § 7.º do art. 178 do Código Civil. (D-1 — P. 230-42.)

Miguel Antonio de Lima, pedindo pagamento de requisições militares. — Arquite-se. Prove, querendo, que seu direito não está prescrito, nos termos do decreto n. 20.910, de 6 de janeiro de 1932. (Artigos 5.º e 9.º.)

Pedro Ribeiro, pedindo pagamento de requisições militares. — Arquite-se. Faça prova de que o seu direito não está prescrito *ex-vi* dos arts. 5.º e 9.º do decreto n. 20.910, de 6 de janeiro de 1932, querendo. (D-1 — P. 225-42.)

Simão Mansur, procurador de Sebastião Marcos, pedindo pagamento de requisição militar. — Arquite-se, visto não ter sido satisfeita a exigência de apresentação da segunda via da requisição. (D-1 — P. 226-42.)

Genivaldo de Miranda, 2.º tenente da Reserva, pedindo abono de tempo de serviço. — Deixa de ser encaminhado por não ter cumprido o Aviso n. 195, de 21 de março de 1939. (D-1 — P. 234-42.)

Rosa Pinheiro, solicitando uma pensão. — Compareça a esta Secretaria (1.ª Divisão), afim de satisfazer exigência legal. (D-1 — P. 884-42.)

Subdiretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária

ATOS DO SR. GENERAL DIRETOR

Dia 19 de janeiro de 1942

Transferindo, em nome do Sr. Ministro, os segundos tenentes veterinários:

José Corrêa da Silva, do D.R. de Campo Grande para a 4.^a Companhia do 4.^o Batalhão Rodoviário, por interesse próprio; e

Moacir Moreira da Silva, do 1.^o G.A.Do. para o 25.^o B.C., por necessidade do serviço.

Retificando, em nome do Sr. Ministro, do 25.^o B.C. para o D.R. de Campo Grande, a transferência do 2.^o Tenente Veterinário Odorico Otávio Odilon Neto, publicada no Boletim desta Subdiretoria, n. 4, de 9 do corrente mês.

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA

A Sr. Chefe do Serviço de Fazenda.

Aviso n. 15 — Os vencimentos e vantagens do pessoal militar deverão ser pagos, até ser aprovado o Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Aeronáutica, nas mesmas condições em que vinha sendo feito pelos Ministérios de origem, inclusive as rações já fixadas por este Ministério.

2. A razão do cadete é fixada em 5\$5 para o primeiro quadrimestre.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942. — *Salgado Filho*.

Aviso n. 16 — Afim de estudar as possibilidades da instalação da Escola de Aeronáutica no Estado de São Paulo, designo para proceder os primeiros estudos necessários os seguintes oficiais:

Tenente-Coronel Aviador Henrique Raymundo Dyott Fontenele.

Major Aviador Clovis Monteiro Travassos.

Major Aviador Nelson Freire Lavanere Wanderley.

Major Aviador Dario Cavalcante de Azambuja.

Capitão Aviador Doorgal Borges.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942. — *Salgado Filho*.

PORTARIA N. 6, DE 23 DE JANEIRO DE 1942

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, considerando a urgência em organizar as seis Companhias de Infantaria de Guarda, criadas pelo decreto-lei n. 3.930, de 11 de dezembro do ano findo, resolve baixar as seguintes diretrizes para o preenchimento dos seus efetivos:

I. Sargentos:

1) Serão classificados pela Diretoria do Pessoal (D.P.), nas Cias. de I.G. os sargentos da subespecialidade de fileira do Quadro de Infantaria de Guarda, após exame dos efetivos de fileira já existentes na F.A.B., de modo a conciliar as respectivas necessidades.

2) Os claros serão preenchidos com:

a) os sargentos da ativa do Exército, de preferência da Arma de Infantaria, que o solicitarem, com permissão do Sr. Ministro da Guerra;

b) os sargentos da reserva da Aeronáutica e do Exército, de preferência da Arma da Infantaria, que o solicitarem com o assentimento, os últimos, do Sr. Ministro da Guerra.

3) A incorporação de sargentos nas condições do número anterior será feita na graduação de 3.^o sargento, ficando os mesmos colocados logo abaixo do último 3.^o sargento existente no momento, no Quadro de Infantaria de Guarda (subespecialidade de fileira).

4) A incorporação desses sargentos será feita mediante a satisfação dos seguintes requisitos:

a) possuir um dos seguintes cursos:

— da extinta Escola de Sargentos de Infantaria;

— B, da Escola das Armas;

— Regional de Comandante de Pelotão;

— Monitores da Escola de Educação Física do Exército;

b) capacidade física comprovada em inspeção de saúde;

c) idade máxima de 40 anos;

d) conduta "boa".

II. Cabos:

1) Serão classificados pela D. P. nas Cias. de I.C. os cabos de fileira da F.A.B., seguida a mesma orientação fixada no n. 1 do item I para os sargentos.

2) Os claros serão preenchidos com:

a) os cabos da ativa do Exército, de preferência da Arma de Infantaria, que o solicitarem, com permissão do Sr. Ministro da Guerra;

b) os cabos da reserva da Aeronáutica ou do Exército, de preferência os da Arma de Infantaria, que o solicitarem, os últimos com o assentimento do Sr. Ministro da Guerra.

3) Os cabos incorporados de acordo com as letras a e b do número anterior ficarão colocados logo abaixo do último cabo existente no momento, no Quadro de Infantaria de Guarda (subespecialidade de fileira).

4) A incorporação de cabos nas condições do número 2 deste item será feita mediante a satisfação dos seguintes requisitos:

a) possuir o curso de candidatos a sargento ou o curso de Monitores da Escola de Educação Física do Exército;

b) capacidade física comprovada em inspeção de saúde;

c) idade máxima de 28 anos;

d) conduta "boa".

III. Soldados.

1) Serão incorporados pelos Comandantes das Zonas Aéreas, para as Companhias de I.G. os reservistas da Aeronáutica e do Exército, de preferência da Arma de Infantaria, que o solicitarem e que satisfizerem os seguintes requisitos:

a) capacidade física comprovada em inspeção de saúde;

b) idade máxima de 25 anos;

c) ausência de punições;

d) ser alfabetizado;

e) ter menos de três anos de serviço ativo.

2) Caso haja dificuldade em preencher os efetivos das Cias. I.G. com reservistas, os Comandantes das Zonas Aéreas poderão autorizar a incorporação de voluntários.

3) As incorporações posteriores serão feitas na forma da legislação vigente.

IV. Disposições gerais.

1) A incorporação de sargentos, cabos e soldados a que se refere a presente portaria, será feita nas Zonas Aéreas pelas Bases Aéreas ou Unidades que forem para isso designadas.

2) O tempo inicial do serviço na Aeronáutica, dessas praças, será de dois anos, sendo os seus futuros engajamentos e reengajamentos feitos de conformidade com o que dispõe o Regulamento para o Corpo do Pessoal Subalterno da Aeronáutica.

3) Os Comandantes de Zonas Aéreas darão conhecimento à D.P. das incorporações efetuadas e lhe remeterão as notas de assentamentos e fichas de informações de que trata o art. 23 do R.P.S. Aer.

4) As Cias. I.G. terão inicialmente um pelotão de metralhadoras e três pelotões de fusileiros e serão organizadas de acordo com o art. 3.^o do já citado decreto-lei n. 3.930.

5) Em tudo o mais que disser respeito ao pessoal subalterno, a organização das seis Cias. de I.G. obedecerá ao disposto no decreto-lei n. 3.930, de 11-12-41, e no Regulamento do C.P.S. Aer. — *Salgado Filho*.

PORTARIA N. 7, DE 23 DE JANEIRO DE 1942

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica resolve:

I. Declarar extinta a comissão criada pela portaria n. 27, de 11 de fevereiro de 1941, e incumbida de organizar a classificação, por ordem de antiguidade, do pessoal civil, permanente e extranumerário, do Ministério da Aeronáutica.

II. Louvar o oficial administrativo, classe K, Moacyr Sampaio e os escriturários, classe G, Clarindo de Albuquerque Araujo e Sylvio de Miranda, pela diligência, esforço e desejo de cooperação demonstrados nessa comissão, da qual bem souberam se desempenhar. — *Salgado Filho*.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

ATOS DO SR. MINISTRO

Processos despachados em 21 de janeiro de 1942

N. 19.380-41 — Parsondas Coelho, postalista, classe D, do D.C.T., servindo na D. R. do Maranhão, pedindo pagamento por exercícios findos de 180\$0, referente a auxílio para despesas miúdas. — Indeferido, porque o auxílio requerido pelo interessado só podia ser fixado dentro dos recursos da dotação orçamentária, segundo prescreve o artigo 119, do decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931.

N. 36.177-41 — Carlos Barbosa Giesta Filho, postalista classe G, do D.C.T., solicitando restituição da quantia de 90\$5, descontada em seus vencimentos. — Deferido, de acordo e nos termos do parecer da D. P.

Processo despachado em 22 de janeiro de 1942

N. 663-42 — Bento Augusto Barboza, escriturário classe G, aposentado do DCT, pedindo pagamento por exercícios findos de vencimentos relativos ao período entre a data do respectivo decreto de aposentadoria e a data da publicação. — Nada ha que deferir. Segundo informação do DCT o requerente recebeu, em tempo oportuno, como funcionário ativo, os vencimentos correspondente aos dias a que se refere.

Avisos do dia 22 de janeiro de 1942

N. 196* — Ao Sr. Ministro das Relações Exteriores — Transmittindo as informações do D.C.T., relativas a taxas sobre telegramas de imprensa. (Proc. 634-42).

N. 197 — Ao Sr. Ministro da Justiça — Transmittindo o processo n. 40-42, do Departamento de Administração deste Ministério, relativo ao pedido de transferência do oficial administrativo classe H, do extinto Quadro II, Adolpho Tourinho, para igual classe e carreira do Quadro VI. (Proc. 40-42).

N. 198 — Ao Sr. diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos — Declarando que aprovou a indicação do telegrafista da classe I, Sebastião Pereira Leite para servir de fiscal no processo de falência da Rádio Educadora Paulista S.A., que corre no Juízo de Di-

reito da 7.^a Vara Cível, em São Paulo. Outrossim que a continuação dos serviços, objeto da concessão, será resolvido posteriormente (Processo 1.524-42).

ACTOS DO SR. DIRETOR GERAL

Avisos do dia 22 de janeiro de 1942

N. 193 — Ao Sr. Ministro da Fazenda — Solicitando providências no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, ao condutor de trem de 3.^a classe, da E.F.C.B., Manoel Felix Vieira da Silva, a importância de 128\$0, proveniente de diferença de diárias por serviços prestados fora da sede, em 1926. (Proc. 16.492-34).

N. 194 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, ao condutor de trem de 4.^a classe, da E.F.C.B., Antonio Marianno Dantas, a importância de 74\$0. (Proc. 31.266-34).

N. 195 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, ao condutor de 3.^a classe da E.F.C.B., Luiz Edmundo da Costa. (Proc. 9.621-31).

Divisão de Pessoal

ACTOS DO SR. DIRETOR

Apostila:

Por apostila de 20 de janeiro de 1942, lançada no decreto de 30 de dezembro de 1939, que promoveu, por merecimento, Berenice Borges Fialho, do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro IV, deste Ministério, para o cargo da classe F da mesma carreira e do mesmo Quadro, foi declarado que — Em virtude de haver contraído núpcias, em 27 de dezembro de 1939, a funcionária a que se refere o decreto passou a assinar-se Berenice Fialho Diniz. (1.250-42).

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 63, DE 14 DE JANEIRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em officio n. 925-DG, de 13 de dezembro último, resolve aprovar o projeto e orçamento, na importância de 2.320\$0 (dois contos trezentos e vinte mil réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, para aquisição e instalação de um pequeno torno de precisão, tipo relojaria, levando-se a despesa, até aquele limite, à conta de capital das linhas de concessão do Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1942. — João de Mendonça Lima.

(N. 1.109—23-1-42—22\$4)

PORTARIA N. 66, DE 14 DE JANEIRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em officio n. 940-DG, de 17 de dezembro último, resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de 1:539\$462 (um conto quinhentos e trinta e nove mil quatrocentos e sessenta e dois réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, para aquisição e instalação de um exaustor de ar, com o respectivo motor e chave de proteção, levando-se a despesa, até aquele limite, à conta de capital das linhas de concessão do Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1942. — João de Mendonça Lima.

(N. 1.110—23-1-42—22\$4)

PORTARIA N. 77, DE 19 DE JANEIRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Panair do Brasil S.A., e tendo em vista o parecer n. 1, de 6 do corrente, da Comissão Técnica de Rádio, resolve:

I — Conceder permissão à requerente para instalar, em sua estação radiotelegráfica de Pirapora, Estado de Minas Gerais, mais um transmissor de radiotelegrafia e radiotelefonía, com a potência de 100 a 350 watts, modelo 4 WTFA, destinado à melhor segurança do tráfego aéreo;

II — Aprovar as plantas, orçamento e especificações técnicas, que com esta baixam rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1942. — João de Mendonça Lima.

(N. 772 — 23-1-42—20\$4)

PORTARIA N. 78, DE 19 DE JANEIRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Panair do Brasil, S.A., e tendo em vista o parecer n. 2, de 6 do mês em curso, da Comissão Técnica de Rádio, resolve:

I — Conceder permissão à requerente para instalar, em sua estação radiotelegráfica de Cametá, Estado do Pará, mais um transmissor de radiotelegrafia e radiotelefonía, com a potência de 100 a 350 watts, modelo 4 WTFA, destinado à melhor segurança do tráfego aéreo;

II — Aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento que com esta baixam rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1942. — João de Mendonça Lima.

(N. 776—23-1-42—19\$4)

PORTARIA N. 79, DE 10 DE JANEIRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Panair do Brasil, S.A., e tendo em vista o parecer n. 4, de 6 do mês em curso, da Comissão Técnica de Rádio, resolve:

I — Conceder permissão à requerente para instalar, em sua estação radiotelegráfica de Fortaleza, Estado do Ceará, mais os seguintes órgãos:

1 transmissor PAA, modelo 12 GLX-2, de 1.200 watts;

4 transmissores, modelo 4 WTFA, de 350 watts;

8 receptores, National, modelo NC-2-40, destinados à melhoria da segurança e orientação do tráfego de suas aeronaves;

II — Aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento que baixam rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1942. — João de Mendonça Lima.

(N. 775—23-1-42—24\$5)

PORTARIA N. 80, DE 19 DE JANEIRO DE 1942

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Panair do Brasil, S. A., e tendo em vista o parecer n. 5, de 6 do corrente, da Comissão Técnica de Rádio, resolve:

I — conceder permissão à requerente para instalar em sua estação de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, mais dois transmissores, modelo 4 WFT-A, para radiotelegrafia e radiotelefonía, de 100 e 350 watts de potência, destinados à segurança e orientação do tráfego de aeronaves;

II — aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento, que com esta baixam rubricados pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1942. — João de Mendonça Lima.

(N. 773 — 23-1-42 — 20\$4).

PORTARIA N. 81, DE 20 DE JANEIRO DE 1942

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Panair do Brasil, S. A., e tendo em vista o parecer n. 3, de 6 do corrente, da Comissão Técnica de Rádio, resolve:

I — conceder permissão a requerente para instalar na cidade de Patos, Estado de Minas, uma estação radiotelegráfica de 10 watts de potência, destinada ao serviço de proteção e segurança de suas aeronaves.

II — aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento da instalação, que com esta baixam rubricados pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, bem como o local indicado.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1942. — João de Mendonça Lima.

(N. 774 — 23-1-42 — 20\$4).

PORTARIA N. 104, DE 23 DE JANEIRO DE 1942

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Sociedade Rádio Piratininga, e tendo em vista o parecer n. 13, de 14 do mês em curso, da Comissão Técnica de Rádio; resolve prorrogar por mais quarenta e cinco dias, a partir de 24 de dezembro do ano p. findo, o prazo concedido pelo portaria n. 561, de 26 de outubro de 1940, para que a requerente se constitua como sociedade anônima.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942. — João de Mendonça Lima.

(N. 1.112 — 23-1-42 — 14\$3).

PORTARIA N. 105, DE 23 DE JANEIRO DE 1942

O Ministro de Estado resolve, com fundamento no artigo 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, delegar competência aos funcionários do Departamento Nacional de Estradas de Ferro abaixo indicados, para requisitar adiantamentos, suprimentos, empenhar despesas e expedir ordens de pagamento por conta das verbas 1 e 2 do orçamento vigente deste Ministério, destinadas àquele Departamento e nos limites das importâncias distribuídas às Delegacias Fiscais do Tesouro nos Estados discriminados a seguir, e das que, por conveniência do serviço, forem distribuídas às mesmas Delegacias Fiscais:

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Francisco Cornelio da Fonseca Lima Júnior, engenheiro classe N, chefe do 1.^o Distrito e, nos seus impedimentos, ao engenheiro classe M Octavio Gordilho de Castro;

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

José de Almeida Campos Junior, engenheiro classe N, chefe do 4.^o Distrito e, nos seus impedimentos, ao engenheiro classe L, Nativo de Paula Ferreira;

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

Mario Leite, engenheiro classe L, chefe do 5.º Distrito;
Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio G. do Sul:
 José Marques Viana, engenheiro classe L, chefe do 7.º Distrito e, nos seus impedimentos, ao engenheiro da mesma classe, Arthur Crespo de Oliveira;

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio G. do Norte:

Adhemar Benevolo, engenheiro classe K, chefe da 1.ª Fiscalização;
Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia:
 Thomaz de Miranda Freire de Carvalho, engenheiro classe N, chefe da 2.ª Fiscalização;

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo:

Carlos Caminha Sampaio, engenheiro classe M, chefe da 4.ª Fiscalização;

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina:

Agnelo Spirdião de Albuquerque, engenheiro classe N, chefe da 7.ª Fiscalização e, nos seus impedimentos, ao engenheiro classe M, Enéas Vascoicellos de Queiroz.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

PORTARIA N. 106, DE 23 DE JANEIRO DE 1942

O ministro de Estado resolve, com fundamento no art. 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, delegar competência ao engenheiro Norberto da Silva Paes, superintendente da Estrada de Ferro D. Teresa Cristina e, nos seus impedimentos, ao engenheiro ajudante Annibal Costa, para requisitar adiantamentos, suprimentos, empenhar despesas e expedir ordens de pagamento, por conta da verba 3, do orçamento vigente deste Ministério, destinada àquela Estrada e nos limites das importâncias distribuídas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

PORTARIA N. 107, DE 23 DE JANEIRO DE 1942

O ministro de Estado resolve, com fundamento no art. 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, delegar competência ao engenheiro Virginio Santa Rosa, diretor da Estrada de Ferro de Bragança e encarregado do expediente da Estrada de Ferro Tocantins e, nos seus impedimentos, ao auxiliar técnico de 1.ª classe, Joaquim da Rocha Prata, para requisitar adiantamentos, suprimentos, empenhar despesas e expedir ordens de pagamento, por conta das verbas 2 e 3, do orçamento vigente deste Ministério, destinadas àquelas ferrovias e nos limites das importâncias distribuídas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

PORTARIA N. 108, DE 23 DE JANEIRO DE 1942

O ministro de Estado resolve, com fundamento no art. 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, delegar competência ao engenheiro Remy Bayma Archer da Silva, diretor da Estrada de Ferro São Luiz a Teresina e, nos seus impedimentos, ao engenheiro, classe K, João Viana da Fonseca, para requisitar adiantamentos, suprimentos, empenhar despesas e expedir ordens de pagamento, por conta das verbas 2, 3 e 5, do orçamento vigente deste Ministério, destinadas àquela Estrada e no limite das importâncias distribuídas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

PORTARIA N. 109, DE 23 DE JANEIRO DE 1942

O ministro de Estado resolve, delegar competência, com fundamento no art. 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, ao engenheiro José Soares Espinheiro, diretor da Estrada de Ferro Central do Piauí e, nos seus impedimentos, ao escriturário, classe F, Benedicto Campos, para requisitar adiantamentos, suprimentos, empenhar despesas e expedir ordens de pagamento, por conta das verbas 2 e 3, do orçamento vigente deste Ministério, destinadas àquela ferrovia e, nos limites das importâncias distribuídas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Piauí.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

PORTARIA N. 110 DE 23 DE JANEIRO DE 1942

O ministro de Estado, resolve, com fundamento no art. 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, delegar competência ao capitão Antonio Carlos Zamith, diretor da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte e, nos seus impedimentos, ao engenheiro classe M, Waldemar Nery Carneiro Monteiro, para requisitar adiantamentos, suprimentos, empenhar despesas e expedir ordens de pagamento, por conta das Verbas 2, 3 e 5 do orçamento vigente deste Ministério, destinadas àquela Estrada e nos limites das importâncias distribuídas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

PORTARIA N. 111 DE 23 DE JANEIRO DE 1942

O ministro de Estado resolve, com fundamento no art. 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, delegar competência ao engenheiro Wenefredo Bacellar Portella, diretor da Estrada de Ferro Baía e Minas e, nos seus impedimentos, ao engenheiro Carlos Carvalho de Oliveira Graça, para requisitar adiantamentos, suprimentos, empenhar despesas e expedir ordens de pagamento, por conta das verbas 2, 3 e 5 do orçamento vigente deste Ministério, destinadas àquela ferrovia e nos limites das importâncias distribuídas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

PORTARIA N. 112 DE 23 DE JANEIRO DE 1942

O ministro de Estado resolve, com fundamento no art. 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública delegar competência ao engenheiro José Gayoso Neves, diretor da Estrada de Ferro Goiás e, no seu impedimento ao Oficial Administrativo classe K, Herminio de Souza Pinto e ao engenheiro mensalista XXI, Derval Alves de Castro, para requisitar adiantamentos, suprimentos, empenhar despesas e expedir ordens de pagamento, por conta das verbas 2, 3 e 5 do orçamento vigente deste Ministério, destinadas àquela Estrada e nos limites das importâncias distribuídas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

PORTARIA N. 113 DE 23 DE JANEIRO DE 1942

O ministro de Estado resolve, com fundamento no art. 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, delegar competência ao engenheiro Lauro Farani Pedreira de Freitas, diretor da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro e, nos seus impedimentos, aos engenheiro classe M, Joaquim dos Santos Pereira e Agenor Pedreira de Freitas, para requisitar adiantamentos, suprimentos, empenhar despesas e expedir ordens de pagamento, por conta das verbas 2, 3 e 5 do orçamento vigente deste Ministério, destinadas àquela Ferrovia e nos limites das importâncias distribuídas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

PORTARIA N. 706, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1942

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 893-DG, de 6 deste mês, resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de 8:567\$700 (oito contos quinhentos e sessenta e sete mil e setecentos réis), que com esta baixam, rubricados pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção de um embarcadouro de gado na estação de Barracão, da linha Rio Grande e Caldas, da referida Companhia, levadas as respectivas despesas, depois de apuradas em tomada de contas, à conta do terço da arrecadação da taxa adicional de 10 %, no quadriênio 1938 - 1941.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1941. — *João de Mendonça Lima.*

(N. 1.111 — 23-1-42 — 22\$400)

PORTARIA N. 716, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1942

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Estrada de Ferro Sorocabana, e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 936 DG, de 16 deste mês, resolve prorrogar, por seis meses, o prazo para a conclusão das obras a que se refere o programa quadriênio 1938 - 1941, da taxa adicional de 10 %, aprovado pela portaria n. 202, de 16 de maio de 1938.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *João de Mendonça Lima.*

PORTARIA N. 50, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1942

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Estrada de Ferro Sorocabana, e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 928 DG, de 13 de dezembro último, resolve autorizar as despesas constantes do orçamento que com esta baixa, rubricado pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, excedentes de orçamentos de obras e melhoramentos executados nos ramais de Itararé e Tibagi da referida Estrada.

As despesas até o máximo de 620:044\$536 (seiscentos e vinte contos quarenta e quatro mil e quinhentos e trinta e seis réis), apuradas em tomada de contas, serão levadas à conta da taxa adicional de 10 % do programa quadriênio 1938 - 1941.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

(N. 1.085 — 23-1-42 — 40\$8)

Secção de Segurança Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado:

Italcable Compagnia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini pedindo prorrogação do prazo da permissão que lhe foi concedida para construir e trafegar linhas telegráficas entre as cidades de Santos e São Paulo, com estações em ambas, à semelhança das que foram permitidas às Companhias congêneres (decretos ns. 17.059, de 6 de outubro de 1925 e 17.156, de 23 de dezembro de 1925). — Aguarde-se oportunidade.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Quadro do pessoal diarista para os órgãos abaixo mencionados da Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos, para vigorar durante o ano de 1942, e cuja despesa correrá à conta da Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 06-30 — Diaristas, Anexo n. 22, do orçamento geral da República para 1942, aprovado pelo decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941, parte à disposição da mesma Diretoria Geral.

TABELAS NUMÉRICAS

Quantidade — Função	Diária	Despesa mensal	Despesa anual	Total da despesa anual
Serviço do Material:				
1 Enrolador	25\$0	625\$0	7:500\$0	—
1 Eletricista	18\$0	450\$0	5:400\$0	—
1 Mecânico	18\$0	450\$0	5:400\$0	—
2 Marceneiros	18\$0	900\$0	10:800\$0	—
1 Ajudante de electricista	16\$0	400\$0	4:800\$0	—
1 Auxiliar da fabricação de fechos de chumbo	16\$0	400\$0	4:800\$0	—
1 Auxiliar de correio	16\$0	400\$0	4:800\$0	—
1 Bombeiro	16\$0	400\$0	4:800\$0	—
1 Lustrador	16\$0	400\$0	4:800\$0	—
2 Marceneiros	16\$0	800\$0	9:600\$0	—
1 Mecânico	16\$0	400\$0	4:800\$0	—
1 Pedreiro	16\$0	400\$0	4:800\$0	—
1 Pintor	16\$0	400\$0	4:800\$0	—
7 Ajudantes de electricistas	14\$0	2:450\$0	29:400\$0	—
2 Encarregados de máquinas	14\$0	700\$0	8:400\$0	—
1 Torneiro	14\$0	350\$0	4:200\$0	—
1 Ajudante de bombeiro	12\$0	300\$0	3:600\$0	—
2 Ajudantes de electricistas	12\$0	600\$0	7:200\$0	—
1 Lustrador	12\$0	300\$0	3:600\$0	—
2 Pintores	12\$0	600\$0	7:200\$0	—
1 Encarregado do recebimento e expedição do material	12\$0	300\$0	3:600\$0	—
3 Ajudantes de mecânico	10\$0	750\$0	9:000\$0	—
1 Ajudante de torneiro	10\$0	250\$0	3:000\$0	—
2 Ajudantes de pintor	10\$0	500\$0	6:000\$0	—
1 Ajudante de serralheiro	10\$0	250\$0	3:000\$0	—
1 Auxiliar de correio	10\$0	250\$0	3:000\$0	—
1 Auxiliar de marceneiro	10\$0	250\$0	3:000\$0	—
1 Auxiliar de lustrador	10\$0	250\$0	3:000\$0	—
11 Encarregados do recebimento e expedição do material	10\$0	2:750\$0	33:000\$0	207:300\$0
3 Mecânicos-auxiliares	8\$0	600\$0	7:200\$0	—
1 Mecânico-auxiliar	7\$0	175\$0	2:100\$0	—
7 Mecânicos-auxiliares	6\$0	1:050\$0	12:600\$0	21:900\$0
Serviço de Comunicações:				
11 Serviaes	12\$0	3:300\$0	39:600\$0	—
2 Zeladoras	12\$0	600\$0	7:200\$0	46:800\$0
Estação Central Telegráfica:				
1 Mecânico	18\$0	450\$0	5:400\$0	—
8 Telegrafistas	16\$0	3:200\$0	38:400\$0	—
1 Serviaes	12\$0	300\$0	3:600\$0	—
1 Mecânico	10\$0	250\$0	3:000\$0	—
14 Teletipistas	10\$0	3:500\$0	42:000\$0	92:400\$0
				368:400\$0

Aprovado. Em 2 de janeiro de 1942. — Major *Landry Sales Gonçalves*, diretor geral.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Tabelas nominais do pessoal diarista para os órgãos abaixo mencionados da Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos, para vigorar durante o ano de 1942, a partir de 1 de janeiro:

SERVIÇO DO MATERIAL

Enrolador:

1. Alredo Serpa Teixeira.

Eletricista:

1. Antonio Carlos Gimenez Passos.

Mecânico:

1. Geraldo Aniceto de Moura.

Marceneiros:

1. Nelson Victorino Cardoso.

2. Pedro Alexandrino da Silva.

Ajudante de electricista:

1. Vital Francisco Ledo.

Auxiliar da fabricação de fechos de chumbo:

1. João Marques de Almeida.

Auxiliar de correio:

1. Nestor José dos Santos.

Bombeiro:

1. Lourival Martins da Costa.

Lustrador:

1. Claudionor Barnabé de Siqueira.

Marceneiros:

1. Amarilio Ferreira da Silva.

2. João Silva.

Mecânico:

1. Walter Gonçalves Esteves.

Pedreiro:

1. Ripper Pereira de Oliveira.

Pintor:

1. Jorge da Conceição.

- Ajudantes de eletricitistas:
1. Almir Francisco da Costa.
 2. Antonio de Mattos.
 3. Carlos Paulo de Medeiros.
 4. Celio Pinheiro da Costa.
 5. Euclides Pinheiro da Costa Filho.
 6. Manoel Barbosa.
 7. Maximiliano Ferreira Guimarães.
- Encarregados de máquinas:
1. Francisco Ribeiro de Meirelles.
 2. Francisco da Silva Marques.
- Torneiro:
1. Helio Baeta.
- Ajudante de bombeiro:
1. Luiz Francisco de Paula e Silva.
- Ajudantes de eletricitistas:
1. Salatiel Gondim Barreto.
 2. Saturnino Tinoco Vercesi.
- Lustrador:
1. Littleton da Rocha Vianna.
- Pintores:
1. Julio de Oliveira Bitú.
 2. Djalma Mendonça.
- Encarregado do recebimento e expedição do material:
1. Sebastião Araujo.
- Ajudantes de mecânicos:
1. Francisco de Assis Pereira.
 2. Gabriel Nunes Vieira.
 3. Otelo Mastropasqua.
- Ajudante de torneiro:
1. Dalmo Placido Gomes.
- Ajudantes de pintor:
1. Ayrton Maciel de Medeiros.
 2. João Antunes.
- Ajudante de serralheiro:
1. Alcides Baptista da Silva.
- Auxiliar de correio:
1. Claudionor Costa.
- Auxiliar de marceneiro:
1. Ary Rangel Netto.
- Auxiliar de lustrador:
1. Gerson Albino da Cruz.
- Encarregados do recebimento e expedição do material:
1. Arthur Lima Generoso.
 2. Ary Teixeira Gaipo.
 3. Carlos D'Angelo Netto.
 4. Gustavo Celino do Amaral.
 5. Heitor Barbosa.
 6. Jayme Lopes.
 7. João Fernandes de Carvalho.
 8. Luiz Carlos Fontenelle.
 9. Nelson Sant'Anna.
 10. Nilton Gomes Pereira.
 11. Wrico Victor da Silva.
- Mecânicos-auxiliares:
1. Leobello Ramos Bruno.
 2. Napoleão Barbosa.
 3. Waldir de Almeida Vianna.
- Mecânico-auxiliar:
1. Ney da Silva Mucury.
- Mecânicos-auxiliares:
1. Bráulio Gomes da Conceição.
 2. Dilermando Francisco de Barros.
 3. Eduardo Azevedo de Mello.
 4. José Ribamar Santos.
 5. Jorge de Figueiredo Moraes.
 6. Magno Paulino da Silva Filho.
 7. Hilton Santos.

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

- Serviçais:
1. Alcides de Oliveira.
 2. Ary Telles.
 3. Amaro Gomes.
 4. Antonio Themistocles Werguer.
 5. Eurico Machado da Cunha.
 6. Manoel Fernando de Carvalho.

7. Minervino José da Cunha.
8. Murilo Conceição.
9. Nilo Augusto Rabello.
10. Renato Emiliano de Mendonça.
11. Adhemar Esteves.

Zeladoras:

1. Analia Evangelina de Souza.
2. Maria Vaz Campos.

ESTAÇÃO CENTRAL TELEGRÁFICA

Mecânico:

1. Helio Marzullo.

Telegrafistas:

1. Aloysio Santos Pinheiro.
2. Cypriano de Castro e Silva.
3. Gerson do Amaral Bastos.
4. Haroldo Mendes.
5. Lisette Mello Andrade.
6. Nelson Campos.
7. Vivaldo Borges de Medeiros.
8. Vivaldo Vianna.

Serviçal:

1. Israel da Silva.

Mecânico:

1. Benedicto de Oliveira Botelho.

Teletipistas:

1. Conceição de Maria Arouche.
2. Dinorah de Faria.
3. Diva Pereira.
4. Eloah da Silva Bastos.
5. Lucy Jesus de Abreu.
6. Marília Dias Figueiredo.
7. Maria Antonieta Panigai.
8. Marilda Seixas.
9. Marília Alvares Garcia.
10. Maria José Carvalho Rego.
11. Maria Leda Cony Lucas.
12. Neuza Fogaca.
13. Nilza Machado de Lima.
14. José Gomes de Araujo.

Aprovado. Em 2 de janeiro de 1942. — Major Landry Sales Gonçalves, Diretor geral.

Departamento dos Correios e Telégrafos

PORTARIA N. 61, DE 21 DE JANEIRO DE 1942

O Chefe de Secção do Pessoal da Diretoria Regional do Distrito Federal, SRP. 18, na conformidade da Circular n. 433, de 22 de agosto de 1939, do Sr. Chefe do Serviço Regional do Pessoal, (SRP. n. 2).

Resolve, tendo em vista o despacho do Sr. D. R. exarado no processo n. 51.282-41, dispensar Ary Machado Ramos — Jose Luiz Gregorio — Aldemar Guapiassú — Wilson Corrêa de Carvalho, nomeados carteiro VI; Moacyr Machado; Joaquim Pereira Machado Filho, João Silva de Souza Carneiro — Antonio de Azevedo Barcellos — Odilon Lima, nomeados carteiro V, — Vicente Ruy Gabriel Manera, Carteiro IV, que não se apresentaram dentro do prazo regulamentar; Expedito de Andrade, carteiro IV, a pedido.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942. — Jayme Marques de Oliveira, chefe do SRP. 18.

RETIFICAÇÃO

A pág. 398 do *Diário Oficial* I, de 9 do corrente, onde se lê: ex-tranumerário mensalista IV, leia-se: agente auxiliar, referência IV, publicação da portaria 7 do corrente.

Serviço do Pessoal

PORTARIA N. 16

O diretor geral dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, ns. 8 e 12, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, e na forma dos arts. 27 e 29, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve reconduzir até 31 de dezembro do corrente ano, como diaristas desta Diretoria, com a diária de doze mil réis (12\$00), para desempenho de funções auxiliares no Serviço de Comunicações, os seguintes cidadãos: Alcides de Oliveira, Ary Telles, Amaro Gomes, Antonio Themistocles Wegner, Eurico Machado Cunha, Manoel Fernando de Carvalho, Minervino José da Cunha, Murilo Conceição, Nilo Augusto Rabello, Renato Emiliano de Mendonça, Adhemar Esteves, Analia Evangelina de Souza e Maria Vaz Campos

A despesa correrá pela verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 06 — Diaristas — n. 30 — Departamento dos Correios e Telégrafos parte à disposição desta Diretoria Geral, do vigente orçamento.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1942. — Major Landry Salles Gonçalves, diretor geral.

Retificações às incorreções verificadas na Relação Nominal do Quadro

III — Ministério da Viação e Obras Públicas — publicada no suplemento ao "Diário Oficial" n. 24, de 29 de janeiro de 1941:

Fls. 163.

Situação atual.

Suprimir em relação ao nome de — Benedicto Quartim d'Almeida:

Coluna — N. de cargos — o algarismo 5.

Coluna — Classe ou padrão — a letra G.

Coluna — Observações — as palavras — Extintos quando vagarem.

Acrescentar em relação ao nome de — José Lucas Garcia Filho:

Coluna — N. de cargos — o algarismo 5.

Coluna — Classe ou padrão — a letra G.

Coluna — Observações — as palavras — Extintos quando vagarem.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

PORTARIA N. 12 DE 21 DE JANEIRO DE 1942

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando das atribuições que lhe confere o n. XIV, do art. 1.º, do Regulamento que baixou com o decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933,

Resolve reletar na Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, a partir de 1.º do corrente, o engenheiro, classe J, do quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, da lotação deste Departamento, Afonso Henrique Furtado Portugal, ficando assim alteradas as portarias 63, de 30 de setembro de 1940, e 24 de 15 de fevereiro de 1941, na parte referente ao aludido funcionário. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

PORTARIA N. 13 DE 21 DE JANEIRO DE 1942

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Resolve, de acordo com os arts. 2.º, letra a, e 3.º, § 1.º, das "instruções para a Comissão de Estudos e Melhoramentos do Rio Parnaíba" aprovadas pela portaria n. 436, de 19 de agosto de 1940, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, designar o engenheiro, classe J, do quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, da lotação deste Departamento, Roberto Sinay Neves, para em substituição ao engenheiro, de igual categoria, Afonso Henrique Furtado Portugal, chefear a aludida Comissão — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Dia 22 de janeiro de 1942

José Ferreira Agostinho e outros, solicitando reconsideração de despacho. — Compareça à 2.ª Divisão deste Departamento para esclarecimento.

TABELA DO PESSOAL DIARISTA NECESSÁRIO AOS SERVIÇOS MARÍTIMOS DA FISCALIZAÇÃO DOS PORTOS DO MARANHÃO, PARA O ANO DE 1942

Pessoal para a draga fluvial "Gomes de Souza"

1	Encarregado Geral	30\$0	30\$0	
1	Mestre	26\$0	26\$0	
1	Maquinista	22\$0	22\$0	
1	Draguista	22\$0	22\$0	
1	Guincheiro	18\$0	18\$0	
1	Enfermeiro	12\$0	12\$0	
4	Marinheiros	11\$0	44\$0	
2	Foguistas	11\$0	22\$0	
2	Carvoeiros	10\$0	20\$0	
1	Moço	10\$0	10\$0	
1	Cozinheiro	9\$0	9\$0	
1	Taifeiro	9\$0	9\$0	244\$0

Pessoal para a draga fluvial "Moraes Rego":

1	Encarregado Geral	30\$0	30\$0	
1	Motorista	22\$0	22\$0	
1	Draguista	22\$0	22\$0	
4	Marinheiros	11\$0	44\$0	
1	Ajudante de motorista	10\$0	10\$0	
1	Enfermeiro	10\$0	10\$0	
1	Cozinheiro	9\$0	9\$0	
1	Taifeiro	9\$0	9\$0	156\$0

Pessoal para o rebocador "Tavares de Lira":

1	Mestre	18\$0	18\$0	
1	Maquinista	18\$0	18\$0	
2	Foguistas	10\$0	20\$0	
2	Carvoeiros	9\$0	18\$0	
1	Marinheiro	10\$0	10\$0	
1	Moço	8\$0	8\$0	92\$0

Pessoal para a lancha "Fausto de Souza":

1	Mestre	15\$0	15\$0	
1	Motorista	15\$0	15\$0	
1	Marinheiro	9\$0	9\$0	
1	Moço	8\$0	8\$0	47\$0

Pessoal para canoas de sondagens:

2	Patrões	8\$0	16\$0	
2	Sondadores	8\$0	16\$0	
2	Sinaleiros	7\$0	14\$0	
8	Remadores	7\$0	56\$0	102\$0

Total 641\$0

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1942. — *Luiz Palma Lima*, engenheiro chefe fis. Portos do Maranhão.

Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas

PORTARIA N. 14

O inspetor de Obras contra as Secas, usando das atribuições constantes da portaria n. 468, de 12 de agosto de 1941, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, e na forma do § 2.º do art. 8.º da lei n. 175, de 7 de janeiro de 1936, resolve aprovar o orçamento na importância total de 3:828\$500 para a perfuração de um poço tubular, no local denominado avenida Tomaz Rebelo, município de Periperi, Estado do Piauí, correndo a respectiva despesa por conta da requerente D. Lina Rodrigues de Mello.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — *Luiz Vieira*, inspetor de Secas.

PORTARIA N. 15

O inspetor de Obras contra as Secas, usando das atribuições constantes da portaria n. 468, de 12 de agosto de 1941, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, e na forma do § 2.º do art. 8.º da lei n. 175, de 7 de janeiro de 1936, resolve aprovar o orçamento na importância total de 3:815\$900 para a perfuração de um poço tubular, no local denominado praça da Bandeira, município de Periperi, Estado do Piauí, correndo a respectiva despesa por conta do requerente Sr. José Freire Filho.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — *Luiz Vieira*, inspetor de Secas.

Departamento Nacional de Estradas de Ferro

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SECÇÃO DO PESSOAL

SRP-6

Portaria n. 12-ED., de 21 de janeiro de 1942 — O chefe da Secção do Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Ferro (S.R.P.-6), de acordo com o § 1.º do art. 10, do decreto n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939 e tendo em vista o despacho do senhor diretor geral proferido no processo n. 281-42 desta Administração Central

Expede a presente portaria admitindo Pedro Germano Pereira, com a diária de 12\$0 (doze mil réis), para desempenhar na 7.ª Fiscalização, com sede em Blumenau, a função de trabalhador, a partir da data em que esta portaria for publicada no *Diário Oficial* e até 31 de dezembro de 1942, correndo a despesa com o seu salário, na base de dia de trabalho efetivamente realizado, à conta da Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Inciso 06 — Diaristas — Item 31, n. 01, do orçamento baixado com o decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941. — *Heitor O'Dwyer*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

Dia 20 de janeiro de 1942

A. Sociedade Anônima "A Rural" (11.549-44). — Relevo a multa de um conto de réis, aplicada no processo n. 11.549-41, à Sociedade Anônima "A Rural", em compensação pelas benfeitorias feitas pela requerente a estação de Arcozelo.

2. Em consequência, anule-se a respectiva guia de cobrança.

Abílio Abrunhosa Cavalheiro (167.270-41). — Indeferido.

2. A certidão, para os fins requerido, não representaria o compromisso real desta Estrada, que apenas o assume quanto ao pedido entregue e aceito.

Carlos Ignacio de Oliveira (169.210-41). — Indeferido.

2. O requerente não alega a qualidade em que requer nem esclarece os fins das informações pedidas.

Francisco de Assis dos Santos (172.070-41). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Geraldo José dos Santos (97.290-41). — O requerente sofre de epilepsia, conforme atesta o Manicômio Judiciário de Barbacena, onde esteve internado.

2. A epilepsia não é doença profissional, conforme afirma o Serviço Médico de Assistência Social da Estrada.

3. Nestas condições, não há acidente do trabalho, § 1.º, art. 1.º, decreto n. 24.637, de 10-7-34, e, em consequência, obrigação de indenizar.

4. Indeferido, por isso, o pedido, aliás prescrito.

H. Lange & Comp. Ltda. (138.510-41). — Indeferido.

2. Prove a requerente, ser sucessora de Henrich Lange.

3. Arquite-se.

Imãos Goulart & Comp. (126.450-41). — Indeferido.

2. Requeira indicando os elementos preciosos que deseja e os fins para os quais a requerida a certidão.

Junta Executiva da Convenção Batista Paulistana (10.890-42). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações, afim de selar o documento.

Nicanor Navajas (166.730-41). — Aguarde oportunidade.

P. Francisco Navarro (2.800-42). — Deferido, mediante o pagamento da importância de 15:180\$0.

Paulo Monteiro Machado (1.890-42). — Averbese a procuração simples passada a fls. 61 do livro 190 no cartório José Eugenio Muller, tabelião do 14.º Ofício de Notas, outorgada por Paulo Monteiro Machado ao Sr. Gustavo Campello.

Sebastião Santana (15.679-41). — Aguarde oportunidade.

Irmã Maria São José (175.160-41). — Indeferido, de acordo com o parecer da Divisão Financeira.

Horacio Siciliano (169.680-41). — Indeferido, de acordo com a informação.

A. Companhia Textil Othon Bezerra de Mello (149.800-41). — Apresente o interessado o conhecimento do depósito efetuado de acordo com o art. 675 do R.C.C.P., afim de que possa ser ordenado o seu levantamento.

Dia 22 de janeiro de 1942

Eugenio Damasceno Vieira (13.900-41). — Autorizo ao senhor Eugenio Damasceno Vieira, utilizar-se de uma passagem, a ser construída no Km. 112-725, da linha auxiliar tipo denominado "passa um" mediante o pagamento das seguintes taxas: A — cem mil réis, custo; B — trinta mil réis, vigilância, anual; C — vinte e cinco mil réis, caução; D — trinta mil réis, concessão.

2. A vista dos comprovantes desses pagamentos, lavre-se o respectivo termo de responsabilidade.

José Pereira (149.550-41). — Restitua-se aos Srs. José Pereira e Manoel José Valente, procurador este, do Sr. Viriato Faustino, a importância de um conto seiscentos e setenta e quatro mil réis, relativa as cauções pelos mesmos depositadas na forma do § 2.º do artigo 34, do R.S.C., deduzidas de 10 % em cumprimento ao disposto na OG-10, de 1-7-41.

P. Francisco Navarro (2.800-42). — Defiro, mediante o pagamento da importância de 15:180\$0.

Ana Maria de Almeida (147.280-41). — Indeferido, de acordo com as informações.

Ariosto Semeraro (85.840-41). — Indeferido, em face da informação do Departamento Comercial.

Adil & Irmão (153.730-41). — Indeferido, a vista do parecer do Sr. Dr. G. D.

Agenor Andrade (3.970-42). — De ordem do Sr. D. G. autorizo com abatimento de 30 % e para um mínimo de 15 pessoas.

Benicio dos Santos (168.870-41). — Aguarde oportunidade.

Mario de Oliveira e Silva (170.810-41). — Aguarde oportunidade.

Flordaldo Pimenta (171.170-41). — Aguarde oportunidade.

José Gonçalves dos Reis (116.030-41). — Aguarde oportunidade.

Mineração Don Bosco Ltda. (12.530-42). — Indeferido, à vista do parecer do Sr. chefe da Divisão de Minas.

Cezar Augusto de Carvalho (117.520-41). — Deferido, mediante pagamento de 70\$0 a tonelada, de acordo com o parecer do Serviço do Material.

Conservadora Rex (3.050-42). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações (selar a proposta).

João de Paula (171.750-41). — Indeferido, à vista da informação da Divisão.

Leopoldo Machado & Comp. Ltda. (137.880-41). — Deferido, em face das informações.

Manoel Gomes de Mello (23.941-40). — Cancele-se a concessão em processo n. 113.640-38.

Pimenta Fabião (4.141-42). — Autorizo a restituição do excesso de frete cobrado na importância de 100\$0.

Carmino de Jesus (4.071-42). — Autorizo a restituição do excesso de frete cobrado a mais, na importância de 18\$6.

Empresa de Zarcão Brasil Ltda. (73.714-41). — Não convem o material.

Ministério da Agricultura

Departamento de Alimentação

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 16 — Em 13 de janeiro de 1942 — O Sr. Governador do Território do Acre, em fundamentada exposição, solicita a este Ministério a cessão de material agrícola que julga de grande necessidade ao seu plano de fomento agrícola.

2. As indústrias extrativas da borracha e da castanha são as atividades dominantes naquele Território, resultando dessa circunstância a deficiência de gêneros alimentícios e o encarecimento do custo de vida da população, já por si pouco afortunada.

3. Constitue ponto de especial atenção daquele Governo, incrementar a agricultura acreana, de forma racional e prática, de maneira a atender às necessidades locais, consoante o programa de governo estabelecido por V. Ex.

4. Este Ministério, por intermédio da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, tem procurado desenvolver as atividades agrícolas no Acre, porém, dificuldades de ordens administrativa e geográfica não tem permitido desenvolvê-las suficientemente.

5. O material solicitado compreende máquinas e instrumentos aratórios, extintores de formiga e formicidas. O Departamento Nacional da Produção Vegetal dispõe, no momento, de grande parte dos materiais pedidos, sendo que poderá ser adquirido proxima-mente o material que se fizer necessário para completar o pedido do Sr. Governador do Território do Acre.

6. Considerando as justas razões apresentadas pelo Sr. Governador do Território do Acre e considerando ainda as dificuldades encontradas por este Ministério para desenvolver suficientemente a lavoura acreana, afigura-se-me razoável o presente pedido que, todavia, tenho a honra de submeter à digníssima consideração de V. Ex., pedindo a necessária autorização para a cessão do material àquele Governo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e profundo respeito. — Carlos de Souza Duarte, encarregado do Expediente da Agricultura.

Autorizado. Em 20 de janeiro de 1942. — G. VARGAS.
(S. C. 3.916-42).

PORTARIA N. 30, DE 23 DE JANEIRO DE 1942

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, tendo em vista o disposto no decreto-lei n. 3.217, de 28 de abril de 1941, que autorizou a Companhia Paulist de Força e Luz a suprir de energia elétrica a Prefeitura de Bofete, Estado de São Paulo,

Resolve:

Artigo único. Os preços de energia elétrica a serem cobrados pela Prefeitura de Bofete serão, a título precário, para fornecimento à *forfait* e a medidor, os vigorantes no município de Valparaíso, a saber:

I — Para instalações com medidor:

a) usos domésticos, inclusive força até 2 kW, quatrocentos (400) réis o kWh;

b) energia para usos industriais: demanda entre dois (2) e dez (10) kW quatrocentos (400) réis o kWh. Demanda superior a dez (10) kW trezentos (300) réis o kWh.

II — Para instalações sem medidor:

a) usos domésticos:

Lâmpadas de dez (10) velas, dois mil e quinhentos (2\$5) réis mensais;

Lâmpadas de dezesseis (16) velas, três mil e quinhentos (3\$5) réis mensais;

Lâmpadas de vinte e cinco (25) velas, quatro mil e quinhentos (4\$5) réis mensais;

Lâmpadas de trinta e duas (32) velas, cinco mil e quinhentos (5\$5) réis mensais;

Lâmpadas de cinquenta (50) velas, seis mil e quinhentos (6\$5) réis mensais;

Lâmpadas de cem (100) velas, dez mil réis (10\$0) mensais;

Lâmpadas de duzentas (200) velas, quinze mil réis (15\$0) mensais;

b) energia para fins industriais:

Um kW, quatrocentos mil réis (400\$0) kW ano;

Dois (2) a quatro (4) kW, trezentos e quarenta mil réis (340\$0) por kW ano;

De cinco (5) a seis (6) kW, duzentos e setenta e dois mil réis (272\$0) por kW ano;

De sete (7) a nove (9) kW, duzentos e quarenta e quatro mil réis por kW ano;

De mais de dez (10) kW, duzentos mil réis (200\$0) por kW ano.

Rio de Janeiro. — Carlos de Souza Duarte, encarregado do Expediente da Agricultura.

Departamento Nacional da Produção Animal

PORTARIA N. 3, DE 22 DE JANEIRO DE 1942

O diretor geral, considerando que o Departamento Nacional da Produção Animal, ao conceder auxílio em dinheiro, a diversas entidades representativas da classe de criadores ou a autoridades administrativas locais para a realização de exposições regionais de animais, tem por objetivo não só estimulá-las como acelerar o progresso da indústria animal no país; que se faz indispensável aquilatar dos resultados obtidos por esses certames que são, por aquela forma, financiados em parte pelo Departamento, e, finalmente, que se torna necessário metodizar as informações esparsas e incompletas que lhe são transmitidas, visando, com isso, dar-lhes um cunho uniforme que lhe permita dispor de elementos considerados de utilidade à sua orientação e diretriz no que diz respeito à prática que vem sendo observada, resolve:

I — As entidades — nestas compreendidas as associações representativas da classe de criadores e as autoridades administrativas locais — promotoras de exposições de animais para as quais tenham sido concedidos, a critério do Departamento Nacional da Produção Animal e para esse fim, auxílios em dinheiro, ficarão obrigadas a remeter ao mesmo Departamento, no prazo de 30 dias após o encerramento do certame, os seguintes dados:

- a) regulamento da exposição;
- b) catálogo ou, na falta deste, relação numérica dos animais expostos;
- c) resultado do julgamento;
- d) relação dos prêmios conferidos;
- e) relação das vendas realizadas e
- f) pequeno relatório com as principais ocorrências verificadas.

II — As entidades que deixarem de cumprir o disposto no número anterior não será dado auxílio de espécie alguma para os certames seguintes, só voltando este a ser concedido uma vez satisfeita a citada disposição.

III — Ficam excluídas das medidas constantes da presente portaria as exposições auxiliadas que se realizarem em virtude de acordos. — *Mário de Oliveira*, diretor geral.

Conselho Nacional de Pesca

ATA DA 1.ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) DO CONSELHO NACIONAL DE PESCA, REALIZADA EM 5 DE JANEIRO DE 1942

Aos cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, às dez horas e trinta minutos, no quarto andar do edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua primeira reunião (extraordinária), especialmente marcada para posse do presidente e vice-presidente que dirigirão os trabalhos do fluyente exercício de mil novecentos e quarenta e dois. Estiveram presentes os conselheiros Cândido Firmino de Mello Leitão, Francisco Xavier da Costa, Ascânio Faria, Carlos Netto, Joaquim Rodrigues Neves e Luiz Barros Falcão. Aberta a sessão pelo Sr. Presidente, foi comunicado os fins da reunião, pronunciando as seguintes palavras: "Antes de deixar definitivamente a presidência do Conselho Nacional de Pesca, sejam as minhas últimas palavras as de agradecimento aos meus companheiros de Conselho, pela fidalguia, pela longanimidade com que sempre me trataram, tornando a minha tarefa das mais fáceis. O patriotismo com que foram aqui ventilados todos os assuntos, o estudo profundo, feito e refeito, nos ante-projetos de leis e portarias que interessavam à pesca e ao pescador, os pareceres exaustivos, nos quais todas as faces de qualquer problema foram meticolosamente encaradas, tudo isso deu ao Conselho Nacional de Pesca o prestígio que justamente alcançou e, como não se atiram pedras senão à fruta boa e sazoadada, foi o pretexto para as diatribes dos insatisfeitos, dos invejosos, dos que tiveram seus excusos interesses contrariados. Quatro vezes me elegestes para a Presidência. A princípio era apenas a alvorada do nosso Conselho. Todos homens do trabalho, já assististes a um amanhecer: aos poucos vão saindo das trevas imagens indecisas, cujas linhas a luz vai recortando, até que toda a paisagem aparece iluminada, mas te uma luz oblíqua, que exagera as sombras e faz aparecer mais brilhante a face iluminada. São então comuns as ilusões de ótica, e foi uma ilusão que me trouxe à Presidência do Conselho, na renúncia de Henrique Lage. Depois a luz era branda e muito inclinada, e fui conservado, e a mim mesmo me ia enganando, julgando minha essa luz que provinha, cada vez mais intensa, do Conselho Nacional de Pesca, e de coração agradeço a Deus a voz amiga que nos despertou, e ponde mostrar nesta luz quasi meridiana os meus defeitos e a minha incapacidade para o cargo que vinha ocupando. Insististes, meus companheiros, mas seria de minha parte insensatez continuar na Presidência, e atendendo aos meus apelos, assumo hoje a Presidência o jurista experimentado, cujos pareceres foram sempre unanimemente aprovados, com amplos e irrestritos louvores. Falei há pouco nas campanhas que se erguem contra o nosso Conselho. Lembro-me de uma das lições do Comandante Xavier da Costa sobre a navegação de pequeno curso, com os pontos de referência fáceis e o tempo bonancoso. Podia então um simples patrão-de-pesca dirigir este barco sem maiores tropeços. Mas agora que nos lançamos ao mar alto, e que nuvens tempestuosas se acastelam, sinto que não poderia afrontar as tormentas e, não querendo ter a culpa do sossobro, passo satisfeito o comando ao mais hábil de nós todos em dominar essas tempestades, quase todas forjadas nas grutas da chicana

e dos interesses sinuosos, e que ele, com sua prática do foro e seu saber jurídico, saberá vencer. Ainda uma palavra de gratidão e mútuas desculpas ao Secretário do Conselho. Muitos de nossos trabalhos correram à feição, graças à sua diligência e boa vontade. Falhas todos nós as temos, e cabia ao Presidente, com idade para ser ponderado, ser menos intransigente. Senhor doutor Rodrigues Neves, a unanimidade que vos elegeu para esta Presidência foi um preito de justiça às vossas elevadas qualidades de jurista e de cidadão. Fostes o guia seguro em todas as questões de jurisprudência que aqui se suscitaram, o companheiro ponderado, amável, cavalheiro em todos os debates, e ainda há pouco, representando este Conselho na grande comissão que, sob a presidência do representante do Conselho ao Comércio Exterior para estudar a nova organização da Pesca, vossa ponderação, critério e alto saber vos levou à espinhosa missão de Relator Geral. Soubestes vencer todos os debates que aí se travaram e estamos seguros que vosso Relatório será mais uma estrela alfa na constelação dos vossos pareceres. E cheio do mais intenso júbilo que vos convido a tomar posse desta presidência, e que a luz forte e duradoura do vosso mandato, faça esquecer esta penumbra de quatro anos, quatro segundos apenas na vida das instituições públicas". De acordo com o disposto no art. 8 do Regimento Interno foram empossados os conselheiros Joaquim Rodrigues Neves e Francisco Xavier da Costa, respectivamente, no cargo de presidente e vice-presidente do Conselho Nacional de Pesca. Em seguida, o sr. presidente empossado agradeceu as palavras do conselheiro Mello Leitão, e pronunciou as seguintes palavras: Srs. membros do Conselho Nacional de Pesca: Ao assumir a presidência deste Egrégio Conselho, cabe-me agradecer a honra que acabo de receber pela nimia bondade de meus colegas. Membro deste Conselho, desde a sua instalação, na qualidade de jurista, pude observar que muito se tem feito neste setor da administração pública do país, e que muito ainda se fará. O sério problema da pesca no país vem sendo estudado sobre todos os seus prismas. É um problema complexo, em torno do qual giram interesses de grande importância, — a defesa da fauna e do pescador, o amparo ao armador de pesca, ao industrial do pescado e sobretudo o interesse da defesa nacional. A profissão de pescador há de ser sempre controlada pelo Estado, de maneira especial, pois, feita em águas territoriais e por toda a vasta costa do país, é necessária uma fiscalização constante e eficiente, de modo a evitar atentados à soberania nacional. Nesse terreno, mais do que nunca, tem os que se encontram à frente desses serviços, enormes responsabilidades. Numa colaboração patriótica, com os demais poderes públicos, tem este Conselho produzido alguma coisa de interessante, estabelecendo normas e sugerindo medidas necessárias ao bem público. Podemos afirmar, sem receio de contestação, que nestes últimos dez anos, a pesca, no país, mereceu atenções especiais. Os seus problemas foram encarados de frente. A legislação de pesca, que se resumia a antiquadas leis esparsas e a um pequeno capítulo do Código Civil, vem sendo remodelada com uma orientação segura e harmônica. Em 1934 tivemos, pela primeira vez, transformado em Código, os princípios necessários consubstanciais no Código de Caça e Pesca, aprovado pelo decreto 23.672, de 2 de janeiro de 1934. Verificada mais tarde, a necessidade da separação da caça e da pesca, em virtude de seu desenvolvimento, foi baixado o decreto-lei 794, de 19 de outubro de 1938, aprovando o primeiro Código de Pesca, no Brasil. E, com ele, a criação do primeiro Conselho Nacional de Pesca. Fastidioso seria lembrar aqui, o que tem sido o trabalho deste Conselho, em inúmeros processos e ante-projetos de leis. É bastante salientar, que após a sua instalação, todas as leis referentes à pesca, ou foram de sua iniciativa, ou tiveram a sua colaboração. Com satisfação pela obra executada, podemos continuar a trabalhar, com a mesma orientação, porque até aqui, não nos faltou o estímulo dado pelo Exmo. Sr. ministro da Agricultura e pelo Exmo. Sr. Presidente da República, estímulo este, representado pela aprovação de todos os trabalhos deste Conselho. Este Conselho, trabalhando sempre em harmonia, com a preocupação dos altos interesses do país, teve a presidência, desde a sua instalação, imprimindo um sadio patriotismo, o ilustre professor Mello Leitão, cientista notável, cuja reputação já ultrapassou as fronteiras do país e que, só pelo seu estado de saúde deixa a presidência. Eis porque, meus colegas, eu me sinto desvanecido e honrado pelas vossas preferências, para substituir a um presidente, que com o seu talento conseguiu fazer deste Conselho um prestigioso e acatado órgão da administração pública, que regista enorme soma de serviços. A presidência que assumo, no momento, é de grandes responsabilidades, mas será ela tarefa fácil, pela ajuda dos meus colegas, que estou certo, nunca faltarão com as suas luzes, não apenas em favor do colega elevado à presidência, mas também dos interesses do país. Anima-me ainda a segurança de que continuaremos assim, dada a orientação inicial traçada pelo nosso presidente professor Mello Leitão, nestes últimos anos. Iniciamos um novo ano de trabalho, com a mesma preocupação — os interesses nacionais. Todos nós, componentes deste Conselho, e que tivemos a honra de merecer a confiança do Sr. Presidente da República, aqui estaremos vigilantes, na vanguarda deste setor, tudo fazendo para que cada vez mais, possa o Brasil se destacar entre as nações civilizadas. A palavra de ordem do Presidente Vargas — é trabalhar por todos os modos para o Brasil. Nós cumprimos essa ordem, sejam quais forem os sacrifícios que nos forem impostos. Afirmo-o porque torço o valor moral dos que compõem este Conselho. Vigilante, dentro da ordem, com fraternidade e com a vossa sabedoria, procurarei manter a orientação seguida até aqui e o prestígio, desse órgão e tudo farei para corresponder a alta confiança que me é dada. Apresento-vos os agradecimentos mais sinceros pela honrosa investidura e pela honra que me deram em servir a nossa Pátria. Continuando, o sr. presidente elogiou a atuação do conselheiro Xavier da Costa no cargo de vice-presidente do Conselho Nacional de Pesca, onde, graças ao seu

espírito lúcido e maneira delicada de agir, tem feito com que grandes casos sejam satisfatoriamente resolvidos. Com a palavra, o conselheiro Ascânio Faria, em nome da Divisão de Caça e Pesca, congratulou-se pela investidura do presidente e vice-presidente e contestou que os membros do Conselho tivessem votado no presidente por nimia bondade, como foi dito no seu discurso, pois a diretoria empossada foi eleita por estar seguro o Conselho de que ela está à altura de continuar a notável obra da diretoria anterior. Com a palavra, o Comte. Xavier da Costa agradeceu as referências a seu respeito. Em seguida, cumprida a ordem do dia, o sr. presidente levantou a sessão, da qual, eu, Annibal Jeronymo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e Secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo sr. presidente, assinada. Sala das Sessões, 5-1-1942. Aprovada em 8-1-1942. — *Mello Leitão*, presidente. — *Annibal J. Vieira*, secretário.

Ata da 101ª reunião (extraordinária) do Conselho Nacional de Pesca, realizada em 24 de dezembro de 1941.

Aos vinte e quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, às dez horas e trinta minutos, no quarto andar do edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua centésima primeira reunião (extraordinária), especialmente marcada para eleição do presidente e vice-presidente que dirigirão os trabalhos no próximo exercício de mil novecentos e quarenta e dois. Estiveram presentes os conselheiros Cândido Firmino de Mello Leitão, Francisco Xavier da Costa, Ascânio Faria, Carlos Netto e Joaquim Rodrigues Neves e Luiz Barros Falcão. Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida, de acordo com o disposto no § 2.º do art. 6 do Regimento Interno, o sr. presidente levantou a sessão por cinco minutos para a confecção de cédulas. Reaberta a sessão, o Sr. presidente nomeou escrutinadores os conselheiros Xavier da Costa e Rodrigues Neves e mandou que o secretário procedesse à chamada para votação, de acordo com o livro de presença. Obedecidas as regras impostas pelo art. 6º do Regimento Interno, verificou-se o seguinte resultado: Para presidente: Cândido Firmino de Mello Leitão — 5 votos; Joaquim Rodrigues Neves — 1 voto. — Com a palavra, o conselheiro Cândido Firmino de Mello Leitão, agradeceu a honra com que mais uma vez os companheiros acabavam de distingui-lo, reelegendo-o presidente deste Conselho pela 4ª vez consecutiva. Entretanto, solicitava que os companheiros procedessem à nova eleição para presidente do Conselho, uma vez que por motivo de saúde não lhe era possível, no momento, desempenhar essa função como a vem desempenhando desde 1938. Os srs. conselheiros apelaram para que o presidente aceitasse a eleição, ponderando mesmo que o vice-presidente assumiria a presidência quando o professor Mello Leitão não pudesse comparecer às reuniões, mas o sr. presidente, pelo motivo já apresentado, disse que não podia aceder ao apelo. Realizada nova eleição, verificou-se o seguinte resultado: Para presidente: Joaquim Rodrigues Neves — 5 votos; Francisco Xavier da Costa — 1 voto. Em seguida o professor Mello Leitão proclamou eleito o conselheiro Joaquim Rodrigues Neves, presidente do Conselho Nacional de Pesca. Dada a palavra ao conselheiro Rodrigues Neves, este agradeceu aos companheiros a distinção que lhe acabavam de conferir e informou que se esforçará para que não haja solução de continuidade da excelente administração que foi a do professor Mello Leitão. Procedida à eleição para vice-presidente, foi o seguinte o resultado: Para vice-presidente — Francisco Xavier da Costa, 4 votos; Luiz Barros Falcão, 2 votos. A seguir o sr. presidente declarou eleito vice-presidente do Conselho o conselheiro Francisco Xavier da Costa e congratulou-se com os companheiros pela feliz escolha dos novos dirigentes do Conselho. Com a palavra o comandante Xavier da Costa agradeceu aos companheiros a prova de confiança nele depositada reelegendo-o vice-presidente do Conselho. Cumprida a ordem do dia, o sr. presidente marcou uma reunião extraordinária para quarta-feira, 31 de dezembro para deliberar sobre os processos em estudo no Conselho. Levantada a sessão, eu, Annibal Jeronymo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e Secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. Sala das Sessões, 24-12-1941. Aprovada em 31-12-1941. — *Mello Leitão*, presidente. *Annibal J. Vieira*, secretário.

ATA DA 102ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) DO CONSELHO NACIONAL DE PESCA, REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941.

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, às dez horas e trinta minutos, no quarto andar do edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua centésima reunião (extraordinária). Estiveram presentes os conselheiros Cândido Firmino de Mello Leitão, Francisco Xavier da Costa, Ascânio Faria, Carlos Netto, Joaquim Rodrigues Neves e Luiz Barros Falcão. Aberta a sessão pelo Sr. Presidente, foi lida a ata da reunião anterior que foi aprovada. Antes de passar à ordem do dia, o Sr. presidente apresentou seus votos de felicidade aos senhores conselheiros, votos esses extensivos às respectivas famílias e congratulou-se pelos trabalhos e estudos aqui realizados e que sempre mereceram o apoio das autoridades superiores. Continuando, disse que quase no momento de deixar a presidência, desejava felicitar aos companheiros pelos sábrios e doutos estudos que fizeram nos processos que lhes foram distribuídos. Com a palavra, o Conselheiro Rodrigues Neves, interpretando o sentimento dos demais conselheiros, propôs e foi

aprovado, se consignasse em ata um voto de louvor ao professor Cândido Firmino de Mello Leitão, pela sua excelente atuação como presidente e Conselheiro. Em seguida foi dada a palavra ao conselheiro Rodrigues Neves para relatar o processo C. N. P. 12-41, relativo à distribuição e venda do pescado no território Nacional. O relator, depois de analisar detidamente os diversos aspectos dos pareceres emitidos pelos Ministérios da Fazenda e Justiça, concluiu que, atendendo-se ao esclarecido parecer do Exmo. Sr. Ministro da Justiça, que também resolve os problemas do comércio do pescado, salvo o art. 1.º que é muito rígido, fazendo incluir até pescadores, opina pela aceitação do referido substitutivo, com a exclusão do seu artigo 1.º, o qual deverá ser substituído pelo ante-projeto elaborado por este Conselho. Submetido a discussão e posteriormente a votação foi o parecer unanimemente aprovado. Em seguida foi dada a palavra ao conselheiro Xavier da Costa, que informou ao Conselho, relativamente ao processo por si relatado sob o n. 105-41, tinha entrado em entendimento com a Divisão de Caça e Pesca, sendo assentadas as bases seguintes, para a fiscalização nas Colônias de Pescadores: 1) A fiscalização tem por fim verificar se as Colônias preenchem as condições exigidas para sua existência legal pelo Código de Pesca e se cumprem o que lhe é imposta pelo Código. 2) As Federações devem prestar as informações julgadas necessárias pelos funcionários incumbidos da fiscalização. 3) Os funcionários incumbidos da fiscalização não intervirão na direção das Colônias. 4) Haverá entendimento entre as Federações e os funcionários incumbidos da fiscalização para que essa se verifique dentro dos limites das respectivas atribuições. 5) Nenhum ato da fiscalização deverá ser determinado diretamente às Colônias; mas, sim por intermédio das Federações. 6) As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas à Divisão de Caça e Pesca. 7) É facultado aos funcionários incumbidos da fiscalização, solicitar que lhes sejam apresentados os livros e documentos comprobatórios das informações prestadas pela Diretoria, relativamente à execução do Código de Pesca e Estatutos das Colônias. 8) A Divisão de Caça e Pesca providenciará para que as colônias sejam visitadas duas vezes por ano. A seguir o Sr. presidente informou ao Conselho que o Sr. presidente da República havia aprovado e autorizado a entrega de 3 motores marítimos, de popa, como prémios, aos pescadores e, tendo em vista a proposta, sobre a mesa, do representante da Divisão de Caça e Pesca e presidente da Confederação Geral dos Pescadores do Brasil, no sentido serem os referidos motores distribuídos aos pescadores das colônias de Ponta das Pedras, no Estado de Pernambuco, de Cabedelo, no Estado da Paraíba e de S. Mathews no Estado do Espírito Santo, submelia ao plenário o assunto. Discutida a proposta foi a mesma a seguir aprovada por unanimidade, ficando a entrega dos referidos motores condicionados às determinações do item 2) da exposição de motivos G. M. 1.254, aprovada pelo Sr. Presidente da República em 16-12-41. Quanto aos prémios em medalhas, na classe de amadores, candidatou-se o Clube de Pesca de Santos, na pessoa de seu associado o Dr. Eduardo de Oliveira Pirejá, a quem deverá ser entregue uma medalha de prata de 25 mm. Na categoria de Colônias de Pescadores, candidataram-se 23 colônias, conforme C. N. P. 135-41, ficando aprovado, por unanimidade, que se concedesse uma medalha de prata, de 30 mm à Colônia Z-19, da Baía, outra à Colônia Z-6 de Alagoas e outra à Colônia Z-7 do Estado do Rio. Em seguida o Sr. presidente marcou a sessão de posse do presidente e vice-presidente eleitos para o ano de 1942, para o dia 5 de janeiro às dez horas e trinta minutos, na sede do Conselho. Levantada a sessão pelo presidente, eu, Annibal Jeronymo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e Secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. Sala das Sessões, 31-12-41. Aprovada em 4-1-42. — *Mello Leitão*, presidente. — *Annibal Jeronymo Vieira*, secretário.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de outubro de 1941 (aditamento)

Processos despachados:

Sindicato dos Comerciantes Molhadistas por Atacado, solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios, de Porto Alegre" (MTIC. 33.435-941). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Comerciantes Molhadistas por Atacado, com sede em Porto Alegre, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios, de Porto Alegre", como representante da respectiva categoria econômica, na base territorial do município de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, aprovados os respectivos estatutos, alterando-se a especificação da categoria econômica na redação do art. 1.º, que passará a ser: "representação legal da categoria econômica do comércio atacadista de gêneros alimentícios, constante do primeiro grupo do plano da Confederação

Nacional do Comércio, aprovado pelo decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940", tudo de acordo com o artigo 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Comerciantes em Louças e Vidros, solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens, de Porto Alegre" (MTIC 33.420-941). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Comerciantes em Louças e Vidros, com sede em Porto Alegre, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens, de Porto Alegre", como representante da respectiva categoria econômica, na base territorial do município de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, aprovados os respectivos estatutos, alterando-se a especificação da categoria econômica na redação do art. 1.º, que passará a ser: "representação legal da categoria econômica do comércio atacadista de Louças, Tintas e Ferragens, constante do primeiro grupo do plano da Confederação Nacional de Comércio, aprovado pelo decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940", tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela portaria ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Dia 7 de novembro (aditamento)

Sindicato dos Varejistas de Tecidos, de Belo Horizonte, solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Lojistas do Comércio, de Belo Horizonte" (MTIC 2.366-942). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Varejistas de Tecidos, de Belo Horizonte, com sede em Belo Horizonte, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, resolvo: a) determinar o cancelamento da carta sindical do Sindicato dos Comerciantes de Moveis, com sede em Belo Horizonte, em face da informação da D.R. e de acordo com o art. 1.º, § 2.º, do decreto-lei n. 3.035, de 10 de fevereiro de 1941; b) reconhecer o requerente sob a denominação de "Sindicato dos Lojistas do Comércio, de Belo Horizonte", representante da respectiva categoria econômica, na base territorial do município de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela portaria ministerial n. SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Comerciantes de Bebidas e Conservas, de Belo Horizonte, solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, de Belo Horizonte" (MTIC 2.367-941). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Comerciantes de Bebidas e Conservas, de Belo Horizonte, com sede em Belo Horizonte, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, de Belo Horizonte", como representante da respectiva categoria econômica, na base territorial do município de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela portaria ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Empregados Telegráficos e Radiotelegráficos do Recife, solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Telegráficas e Radiotelegráficas, de Recife" (MTIC 2.368-942). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Empregados Telegráficos e Radiotelegráficos do Recife, com sede em Recife, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, e tendo em consideração o acórdão da Comissão do Enquadramento Sindical, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Telegráficas e Radiotelegráficas, de Recife", representativo das categorias profissionais dos trabalhadores em "empresas telegráficas" e "empresas radiotelegráficas", compreendidas no 1.º grupo do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicações e Publicidade, aprovado pelo decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940, com base territorial no Município de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aprovados os respectivos estatutos tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial n. SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sociedade União dos Foguistas solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato Nacional dos Foguistas da Marinha Mercante". (MTIC-10.108-41). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu a Sociedade União dos Foguistas, com sede nesta Capital, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939 e tendo como acertada a decisão da Comissão de Enquadramento Sindical, constante do acórdão proferido nos autos do processo DNT 4.121-41, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato Nacional dos Foguistas da

Marinha Mercante", como representante da respectiva categoria profissional dos "foguistas da marinha mercante (inclusive carvoeiros)" constante do 1.º grupo — Trabalhadores em Transportes Marítimos — do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Aéreos, aprovado pelo decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940, com base territorial Nacional, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial número SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Industriais de Lenharia, solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato da Indústria da Extração da Lenha de Belo Horizonte". (MTIC-2.369-42). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Industriais de Lenharia, com sede em Belo Horizonte, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato da Indústria da Extração da Lenha, de Belo Horizonte", como representante da respectiva categoria econômica, na base territorial no Município de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Industriais Fabricantes de Ladrilhos solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato da Indústria de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, de Belo Horizonte" (MTIC-2.370-42). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Industriais Fabricantes de Ladrilhos de Belo Horizonte, com sede em Belo Horizonte, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato da Indústria de Ladrilhos e Produtos de Cimento, de Belo Horizonte", como representante da respectiva categoria econômica, na base territorial do Município de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei número 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Industriais de Produtos Farmacêuticos solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos, de Belo Horizonte". (MTIC número 2.371-42). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Industriais de Produtos Farmacêuticos, com sede em Belo Horizonte, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos, de Belo Horizonte", como representante da respectiva categoria econômica, na base territorial do Município de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Fabricantes de Calçados solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato da Indústria de Calçados, de Belo Horizonte". (MTIC-2.372-42). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Fabricantes de Calçados, com sede em Belo Horizonte, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato da Indústria de Calçados, de Belo Horizonte", como representante da respectiva categoria econômica, na base territorial do Município de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Proprietários de Alfaiatarias de Belo Horizonte, solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato da Indústria de Alfaiataria e de Confecção de Roupas de Homem, de Belo Horizonte". (MTIC-2.373-42). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Proprietários de Alfaiataria de Belo Horizonte, com sede em Belo Horizonte, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato da Indústria de Alfaiataria e de Confecção de Roupas de Homem, de Belo Horizonte", como representante da respectiva categoria econômica, na base territorial do Município de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela portaria ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Industriais de Cerâmica solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato da Indústria da Cerâmica Para Construção, de Belo Horizonte" (MTIC 2.374-942). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Industriais de Cerâmica, com sede em Belo Horizonte, pleiteando

sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato da Indústria da Cerâmica para Construção, de Belo Horizonte", como representante da respectiva categoria econômica, na base territorial no município de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56, do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela portaria ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Industriais de Mecânica solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato da Indústria de Mecânica, de Belo Horizonte" (MTIC. 2.375-942). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Industriais de Mecânica, com sede em Belo Horizonte, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato da Indústria da Mecânica, de Belo Horizonte", como representante da respectiva categoria econômica, na base territorial do município de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela portaria ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. ministro à seguinte emenda nos estatutos: no art. 10, letra b, em vez de "um terço dos componentes do quadro social" deve ser expresso um número não sujeito à dúvida o número deve ser claramente definido).

Sindicato dos Industriais de Serraria solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias e Tanoarias, de Belo Horizonte" (MTIC 2.376-942). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Industriais de Serraria, com sede em Belo Horizonte, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato da Indústria de Serraria, Carpintarias e Tanoarias, de Belo Horizonte", como representante da respectiva categoria econômica, na base territorial do município de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56, do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela portaria ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Industriais de Ferro solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato da Indústria do Ferro, de Belo Horizonte" (MTIC. 2.377-942). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Industriais de Ferro, com sede em Belo Horizonte, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato da Indústria do Ferro, de Belo Horizonte", como representante da categoria econômica do ferro (siderurgia) com base territorial no município de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56, do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela portaria ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. ministro à seguinte emenda nos estatutos: no art. 10, alínea b, em vez de "um terço dos componentes do quadro social", exprimir um número exato afim de evitar qualquer dúvida ou confusão).

Sindicato dos Marceneiros, Carpinteiros e Classes Anexas de São Paulo solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos oficiais marceneiros e trabalhadores na indústria de moveis de madeira, de São Paulo" (MTIC 19.584-1937). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Marceneiros, Carpinteiros e Classes Anexas de São Paulo, com sede em São Paulo, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, e tendo em consideração as informações do DET de São Paulo, a fls. 58, resolvo: a) determinar o cancelamento das cartas sindicais dos seguintes Sindicatos: Sindicato dos Operários em Artefatos e Moveis de Madeira, de São Paulo e Sindicato dos Artífices de Madeira de São Paulo, ambos com sede em São Paulo, de acordo com o § 2.º do art. 1.º do decreto-lei n. 3.035, de 10 de fevereiro de 1941; b) reconhecer o sindicato requerente sob a denominação de "Sindicato dos oficiais marceneiros e trabalhadores na indústria de Moveis de madeira, de São Paulo, como representante da respectiva categoria profissional na base territorial do Município de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Carga e Estiva do Porto do Forno solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Estivadores, do Distrito do Arraial do Cabo" (MTIC 23.070-1941). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Carga e Estiva

do Porto do Forno, com sede em Arraial do Cabo, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Estivadores, do Distrito do Arraial do Cabo, como representante da respectiva categoria profissional, com base territorial no Distrito de Arraial do Cabo, do Município de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Operários Estivadores de Cabo Frio solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Estivadores do Distrito de Cabo Frio" (MTIC 14.601-1941). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Operários Estivadores de Cabo Frio, com sede em Cabo Frio, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, e tendo em vista que, nos autos do DNT 20.462-1941, foi deferida a ratificação de reconhecimento do Sindicato dos Estivadores do Distrito do Arraial do Cabo, com base territorial no Distrito do Arraial do Cabo, no Município de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, reconheço o Sindicato requerente sob a denominação de "Sindicato dos Estivadores do Distrito de Cabo Frio, como representante da respectiva categoria profissional, com base territorial no Distrito de Cabo Frio, do Município de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Associação Profissional das Empresas de Radiofusão do Estado de São Paulo solicitando reconhecimento como Sindicato das Empresas de Radiofusão, no Estado de São Paulo (MTIC 2.364-1942). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu a Associação Profissional das Empresas de Radiofusão do Estado de São Paulo, com sede em São Paulo, registrada no Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo, na forma do art. 48 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, segundo a redação dada pelo de n. 2.353, de 29 de junho de 1940, pleiteando o seu reconhecimento segundo o regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, reconheço a referida Associação Profissional sob a denominação de "Sindicato das Empresas de Radiofusão, no Estado de São Paulo, como representante da respectiva categoria econômica, na base territorial do Estado de São Paulo, aprovados os respectivos estatutos com a emenda proposta pelo DNT, tudo de acordo com os arts. 5.º a 10.º do citado decreto-lei n. 1.402, e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. Ministro a seguinte emenda nos estatutos: no art. 23 devem ser canceladas as seguintes palavras: "quer no Distrito Federal, quer nos Estados e Território do Acre").

Sindicato dos Operários e Empregados da Companhia Força e Luz do Paraná solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos, de Curitiba" (MTIC 9.676-1941). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Operários e Empregados da Companhia Força e Luz do Paraná, com sede em Curitiba, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos, de Curitiba, como representante da respectiva categoria profissional, na base territorial do Município de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Operários na Fabricação de Papel em Santa solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel e Papelão, do Distrito de Pirai" (MTIC 14.595-941). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Operários na Fabricação de Papel em Santana, com sede em Santana, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel e Papelão, do Distrito de Pirai", como representante da respectiva categoria profissional, com base territorial no 1.º Distrito — Pirai do Município de Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela portaria ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato Único de Vários Oficinas de São Lourenço solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, de São Lourenço" (MTIC 2.365-1942). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato Único de Vários Oficinas de São Lourenço, com sede em São Lourenço, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, de São Lourenço", como representante da respectiva categoria profissional, na base territorial do Município

de São Lourenço, no Estado de Minas Gerais, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei número 1.402, e na forma das instruções baixadas pela portaria ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Dia 5 de dezembro (aditamento)

Sindicato dos Operários Eletricistas solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Oficiais Eletricistas, de São Luiz" (MTIC 17.626-942). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Operários Eletricistas, com sede em São Luiz, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Oficiais Eletricistas, de São Luiz", como representante da respectiva categoria profissional, na base territorial do Município de São Luiz, Capital do Estado do Maranhão, aprovados os respectivos estatutos com as emendas propostas pelo DNT, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela portaria ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. ministro às seguintes emendas nos estatutos: a) na alínea a do art. 11, suprimir o final: "bem como a jóia de 30\$0"; b) no art. 23, suprimir o final: "quer no Distrito Federal, quer nos Estados e Território do Acre").

Associação dos Empregados no Comércio de São Luiz do Maranhão, solicitando reconhecimento como "Sindicato dos Empregados no Comércio, de São Luiz" (MTIC 16.242-941). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato "Associação dos Empregados no Comércio de São Luiz do Maranhão", com sede em São Luiz, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luiz", como representante da respectiva categoria profissional, na base territorial do Município de São Luiz, Capital do Estado do Maranhão, aprovados os respectivos estatutos, devendo, entretanto, ser homogeneizado o quadro de associados de acordo com o enquadramento sindical em vigor, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela portaria ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Operários em Fiação e Tecelagem de São Luiz, solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem, de São Luiz" (MTIC 18.207-941). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Operários em Fiação e Tecelagem de São Luiz, com sede em São Luiz, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem, de São Luiz", como representante da respectiva categoria profissional, na base territorial do Município de São Luiz, Estado do Maranhão, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei número 1.402, e na forma das instruções baixadas pela portaria ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Proprietários de Veículos de Cargas solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato das Empresas de Veículos de Carga, de Fortaleza" (MTIC 2.378-942). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Proprietários de Veículos de Cargas, com sede em Fortaleza, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato das Empresas de Veículos de Carga, de Fortaleza", como representante da respectiva categoria econômica, com base territorial no Município de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aprovados os respectivos estatutos com as emendas propostas pelo DNT, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela portaria ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. Ministro às seguintes emendas nos estatutos: a) o art. 27 deve ter a seguinte redação: "as assembleias gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a estes estatutos; suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação ao total dos associados, em primeira convocação, e, em segunda, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo casos previstos nos arts. 54 e 56"; b) completar a alínea a do art. 11").

Sindicato dos Operários em Construção Civil solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, de Santo Amaro" (MTIC 2.379-941). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Operários em Construção Civil, com sede em Santo Amaro, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, de Santo Amaro", como representante da respectiva categoria profissional, na base territorial do Município de Santo Amaro, no Estado da Bahia, aprovados os respectivos estatutos, devendo, outrossim, o sindicato quando der cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 4.º, da portaria ministerial

SCm. 337, de 1940, preencher devidamente a coluna referente à "naturalidade", tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela portaria ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. Ministro às seguintes emendas nos estatutos: a) no art. 34 alínea d deve ter a seguinte redação: "balanço do exercício financeiro e previsão orçamentária, de acordo com o modelo n. 5 anexo à portaria ministerial SCm. 339, de 31 de julho de 1940"; b) no art. 34 deve ser cancelado o inciso VII; c) nos arts. 9.º, 29, 34 inciso VI, 43 e 54 parágrafo único devem ser canceladas as seguintes palavras: "ou para a repartição autorizada em virtude de convênio celebrado com o Governo Federal"; d) no art. 23 devem ser canceladas as seguintes palavras: "quer no Distrito Federal, quer nos Estados e Território do Acre").

Sindicato dos Operários Sapateiros e Classes Anexas solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, de Pelotas" (MTIC 2.380-942). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Operários Sapateiros e Classes Anexas, com sede em Pelotas, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei número 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, de Pelotas", como representante da respectiva categoria profissional, na base territorial do Município de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, aprovados os respectivos estatutos com a emenda proposta pelo DNT, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela portaria ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. Ministro à seguinte emenda: o art. 32 deve ter a seguinte redação: "o sindicato será administrado por uma diretoria composta de três membros eleitos pela assembleia geral").

Sindicato dos Motorneiros solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos, de Pelotas" (MTIC 2.381-942). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Motorneiros, com sede em Pelotas, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos, de Pelotas", como representante da respectiva categoria profissional, na base territorial do Município de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, aprovados os respectivos estatutos, devendo, porém, ser introduzida no art. 1.º, na alínea a do art. 2.º, no art. 6.º dos estatutos e na alínea d do art. 11, depois de "categoria profissional" a expressão: "dos trabalhadores em empresas de carris urbanos (inclusive cabos aéreos)", tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela portaria ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Conferentes de Carga, Descarga e Classes Anexas dos Portos Fluviais do Estado do Rio Grande do Sul solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga, nos Portos Fluviais do Estado do Rio Grande do Sul" (MTIC 2.382-942). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Conferentes de Carga, Descarga e Classes Anexas dos Portos Fluviais do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga, nos Portos Fluviais do Estado do Rio Grande do Sul", como representante da respectiva categoria profissional, com base territorial no Estado do Rio Grande do Sul, nos portos fluviais, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela portaria ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Empregados da Companhia Brasileira de Energia Elétrica solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Energia Hidroelétrica, de Niterói" (MTIC 12.738-941). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Empregados da Companhia Brasileira de Energia Elétrica, com sede em Niterói, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei número 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Energia Hidroelétrica, de Niterói", como representante da respectiva categoria profissional, na base territorial inter-municipal dos Municípios de Niterói, São Gonçalo, Petrópolis e Entre Rios, no Estado do Rio de Janeiro, aprovados os respectivos estatutos, devendo, outrossim, ser homogeneizado o quadro social pela exclusão dos condutores de veículos rodoviários, assegurada a opção dos exercentes das profissões liberais para o respectivo sindicato, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela portaria ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Dia 17 de janeiro

Luiz Cavalcanti Caminha, pedindo lhe sejam restituídas as contribuições que recolheu à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil (MTIC 20.009-939). — Aguardo

o requerente a solução da hipótese, visto que o projeto da Comissão encarregada de estudar o assunto, foi submetido ao Exmo. Sr. Presidente da República com a exposição de motivos n. 133, de 7 de outubro de 1941.

Conselho Nacional do Trabalho, submetendo à aprovação a decisão pela qual foi concedida à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Telegrafia e Rádio Comunicação, autorização para adquirir terreno no bairro de "Encruzilhada", em Recife (MTIC 2.350-942). — Atendendo a que o loteamento proposto implica na modificação do plano já aprovado pela Prefeitura Municipal para o arruamento da respectiva localidade; atendendo a que a Caixa de Aposentadoria e Pensões em apreço inobservou o que estatue o inciso V das instruções baixadas com o dec. n. 1.749, de 1937, atendendo a que a propriedade oferecida foi transmitida pelo "de cujus" à viúva e aos seus filhos menores, mas, que aquela não é mais tutora destes, por isso que convolou novas núpcias; atendendo a que o documento resultante da partilha não foi inscrito no Registro do Imoveis; atendendo a que não foram apresentadas as certidões negativas imprescindíveis e exigidas pelo inciso XVI das instruções já citadas; atendendo, finalmente, a que a prévia autorização do Conselho Nacional do Trabalho para a realização de operações dessa natureza, deve se revestir da mais sólida segurança técnica e jurídica, afim de que não comprometa a estabilidade financeira e social da Caixa, dos seus segurados e da própria Previdência Social; — baixo os autos em diligência, para que o exmo. sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho diga sobre os efeitos que podem advir da autorização concedida à luz de um processo insuficientemente instruído.

Plínio Mello de Oliveira, recorrendo da decisão pela qual o Conselho Nacional do Trabalho rejeitou os embargos opostos ao acórdão de sua Terceira Câmara, que julgara improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra a Viação Férrea do Rio Grande do Sul, em virtude de ter sido dispensado das funções que ali exercia (MTIC 2.349-942). — Deixou de conhecer do recurso, por isso que se trata de coisa julgada, não sendo lícito o recorrente reabrir a instância.

Flavio Thomaz de Aquino, pedindo, na qualidade de associado da Cooperativa de Consumo dos Empregados na Estação Experimental Central de Café, de Botucatu, lhe seja fornecida certidão do inteiro teor da informação prestada pelo funcionário que realizou inspeção na referida Cooperativa, em virtude de reclamação que com os demais colegas, apresentou contra a mesma (MTIC 29.606-41). — Prejudicado pela providência de fls. 16. (A providência a que se refere o despacho foi a de remessa de carta aos interessados, transmitindo cópia da informação solicitada).

Conselho Nacional do Trabalho, submetendo à Consideração o processo no qual foi homologada *a posteriori* a aquisição efetuada pela Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal, de terreno situado no bairro do Ipiranga, em São Paulo, bem como aprovada a concorrência realizada para a construção de 45 prédios e obras correlatas naquele local (MTIC 2.348-942). — Homologo, na espécie, a decisão de fls. 337, do exmo. sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho, mantida a advertência feita à Junta Administrativa pela inobservância do art. 7.º, § 2.º alínea a, do decreto n. 1.749, de 1937.

Caetano Annella, recorrendo da decisão pela qual o Conselho Nacional do Trabalho revogou o ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários da Cidade do Rio Grande, que o nomeou para o cargo de diretor-médico da referida Instituição (MTIC 13.663-940). — Nego provimento por falta de fundamento legal.

RETIFICAÇÃO

Na publicação constante do *Diário Oficial* de 22 do mês corrente, à página 1.127, do processo em que é interessada a empresa "Linhas Aéreas Transcontinentais Italianas", deve ser feita a correção seguinte:

— Na última linha do respectivo texto, entre as palavras — único e. — e Portaria — intercale-se — art. 9.º parágrafo único.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 22 de janeiro de 1942, o Sr. ministro, resolveu designar o auxiliar de seu gabinete, Augusto Flavio de Almeida Filho, para representante deste Ministério junto ao Departamento de Imprensa e Propaganda.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 21 de janeiro de 1942.

Processos despachados:

Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando pagamento de importância relativa a serviços executados durante o mês de dezembro de 1941. — Requeira o pagamento por "exercícios findos", na forma da lei. (MTIC 243-42).

Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando pagamento de importância relativa a serviços executados durante o mês de dezembro de 1941. — Requeira o pagamento por "exercícios findos", na forma da lei. (MTIC 242-42).

Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando pagamento da importância relativa a serviços executados durante o mês de novembro de 1941. — Requeira o pagamento por "exercícios findos", na forma da lei. (MTIC 1.463-42).

Serviço de Identificação Profissional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de janeiro de 1942

SIP 24.781-41 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Rio de Janeiro, delegando poderes ao Sr. Antonio Ferreira de Moura para representar aquele órgão de classe. — É necessário restringir os direitos da questão, para que se não verifique qualquer equívoco. No caso dos presentes autos, é evidente que não se cogita de delegação de poderes, o que se pretende, na verdade, por parte do Sindicato é credenciar um representante seu junto ao SIP, para assistir aos respectivos associados em seus interesses naquela dependência deste Departamento. É isso que se depreende do ofício de fls. 2, embora impropriamente redigido sem dizer: menção essencial das atribuições conferidas ao representante do Sindicato. Como, norma, em hipóteses semelhantes, o ofício do Sindicato, assinado pelo respectivo presidente, que credencia representante sindical para assistência dos interesses individuais dos associados seus deverá discriminar especificadamente as atribuições restritas do mesmo representante, atribuições essas que não envolverão delegação representativa do Sindicato nem implicarão em transferência dos poderes legais ou estatutários, mas apenas significam a constituição de um funcionário do Sindicato ou de um agente deste para a efetivação de uma determinada modalidade de assistência social. Ao SIP.

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 14 de janeiro de 1942

Pedidos de registro de químicos:

SIP. 33.015-40 — Cristiano Justus Junior. — Encaminhe-se à 15.ª D.R., onde deve ser entregue o documento de uso pessoal do requerente (fls. 5), mediante autuação e recibo, devolvendo-se, posteriormente, a este Serviço, para o necessário arquivamento.

SIP. 34.808-39 — Paulo Sickert. — Encaminhe-se à 3.ª D.R., onde deve ser entregue o documento de uso pessoal do requerente (fls. 22), mediante autuação e recibo, devolvendo-se, posteriormente, a este Serviço, para o necessário arquivamento.

Dia 17

Pedido de registro de jornalista:

SIP. 51.926-41 — Luiz Olintho de Oliveira Castro. — Defiro o pedido, de acordo com a informação, restituindo-se os documentos de fls. 3, de uso pessoal do requerente, mediante autuação e recibo, e arquivando-se a seguir.

Pedidos de registro de químicos:

SIP. 38.014-41 — John Augustus Brown. — Encaminhe-se ao D.E.T., onde devem ser entregues os documentos de fls. 3 e 4 do uso pessoal do requerente, mediante autuação e recibo, devolvendo-se, posteriormente a este Serviço, para o necessário arquivamento.

SIP. 3.361-36 — Encaminhe-se à 17.ª D.R., para os devidos fins.

SIP. 3.892-40 — Romeu Baldisserotto. — Idem.

SIP. 3.898-40 — Luminato Pedron. — Idem.

SIP. 10.428-36 — José Pedro Marmitt. — Idem.

SIP. 10.482-37 — Antonio Anselmo Staliviere. — Idem.

SIP. 4.935-36 — Francisco Guilherme Adão Frnak. — Idem.

SIP. 6.685-40 — João Marques da Costa. — Encaminhe-se ao D.E.T., para os devidos fins.

SIP. 6.691-40 — Otello Larini. — Idem.

SIP. 2.956-40 — José Gasa Y Gasle. — Idem.

Dia 19

SIP. 49.249-41 — Carmelina de Jesus, requerendo transcrição de anotações. — Transcreva-se o que constar. Entregue a carteira (fls.), mediante autuação e recibo, encaminhando-se, posteriormente, à Secção de Arquivamento.

Pedidos de retificação de carteiras:

SIP. 189-942 — Bettio Luigi. — Defiro o pedido, nos termos da informação, entregue a carteira, mediante autuação e recibo; arquivando-se, depois de retirada a ficha de declaração de fls. 5.

SIP. 876-42 — Luiz Jayme Aurenção. — Idem.

SIP. 1.147-42 — Fernando Cabral. — Idem.

Pedidos de retificação de carteiras:

SIP. 48.447-41 — Giuseppe Fogli. — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto (fls. 3), mediante autuação e recibo, no ato da entrega da carteira, e arquivando-se, depois de retirada a ficha de declaração de fls. 5.

SIP. 1.306-42 — João Demetrio Serralline. — Idem.

SIP. 1.006-42 — Alcindo Gomes Moreira. — Idem.

SIP. 1.137-42 — José Ferreira. — Idem.

SIP. 827-42 — Bernardino Lopes Vieira. — Idem.

SIP. 828-42 — José B. de Oliveira. — Idem.

SIP. 956-42 — Alvaro Alves. — Idem.

SIP. 961-42 — Orcino C. A. Barros. — Idem.

SIP. 1.092-42 — João Freitas Areias. — Idem.
 SIP. 1.353-42 — Agrício Feliz dos Santos. — Idem.
 SIP. 1.239-42 — Jorge Antonio Barbosa. — Idem.
 SIP. 1.208-42 — Henrique Joaquim Virgolino Campos. — Idem.
 SIP. 1.322-42 — Francisco Pinto da Silva. — Idem.
 SIP. 1.224-42 — Waller Heins Schoch. — Idem.
 SIP. 1.287-42 — Laudemiro Joaquim de Oliveira. — Idem.
 SIP. 1.131-42 — José Carlos Correia. — Idem.
 SIP. 1.047-42 — Otto Adolfo Schwandt. — Idem.
 SIP. 50.506-41 — Chana Szwarcberg. — Idem.
 SIP. 1.336-42 — Antonio Feital. — Idem.
 SIP. 1.340-42 — Ernesto Abrunhosa. — Idem.
 SIP. 978-42 — Miguel Gonzalez Rodrigues. — Idem.
 SIP. 1.223-42 — José Pereira Borges. — Idem.
 SIP. 377-42 — Edmon Medawar. — Idem.
 SIP. 1.357-42 — Alfeu Magalhães Torres. — Idem.
 SIP. 1.315-42 — Risoleta de Vasconcelos Costa Bravo. — Idem.

SIP. 40.475-41 — Carl Teodor Gihlhelm Borme. — Idem.
 SIP. 46.326-31 — Gustavo Erich Meyer. — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se os documentos juntos fls. 3 e 7), mediante autuação e recibo, no ato da entrega da carteira, e arquivando-se, depois de retirada a ficha de declaração de fls. 5.
 SIP. 558-42 — Nair Moreira Pacheco. — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se os documentos juntos (fls. 3, 4 e 5), mediante autuação e recibo, no ato da entrega da carteira, e arquivando-se, depois de retirada a ficha de declaração de fls. 5.

Pedido de retificação de carteira:

SIP. 1.128-42 — Carmen do Espírito Santo Araujo. — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se os documentos juntos (fls. 3 e 4), mediante autuação e recibo, no ato da entrega da carteira, e arquivando-se, depois de retirada a ficha de declaração de fls. 6.

SIP. 1.031-42 — Abel Augusto. — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto (fls. 4), mediante autuação e recibo, no ato da entrega da carteira, archive-se.

SIP. 1.005-42 — José de Oliveira. — Defiro o pedido, nos termos da informação. Entregue a carteira, mediante, autuação e recibo, archive-se.

SIP. 1.497-42 — Carlos Cassiliano Victoria. — Defiro o pedido, nos termos da informação. Entregue-se a carteira (fls. 3), mediante autuação e recibo, archive-se.

SIP. 1.504-42 — Paulo Zonorano. — Idem.

SIP. 1.446-42 — Antonio Luciano Filho. — Idem.

Pedidos de identificação:

SIP. 49.799-41 — Laura de Almeida Rodrigues. — Emita-se, de acordo com as normas em vigor, remetendo-se o processo à D.R. de origem, para os devidos fins.

SIP. 49.786-41 — Francisco Ferreira. — Idem.

SIP. 49.791-41 — Manoel Albino da Fonseca Pinto Ozorio. — Idem.

SIP. 49.790-41 — Rodrigo Antonio Tavares. — Idem.

SIP. 49.093-41 — Manoel Correia Arantes. — Idem.

SIP. 49.615-41 — Augusto Pereira Cardoso. — Idem.

SIP. 49.610-41 — José Tavares da Silva. — Idem.

SIP. 49.611-41 — Antonio Domingues. — Idem.

Processo encaminhado à Justiça do Trabalho:

SIP. 36.419-39 — Jayme Coelho da Costa.

Dia 19

SIP. 7.423-42 — Hereilia de la Cerda, solicitando devolução de documentos. — Sejam devolvidos os documentos de uso pessoal do requerente, mediante autuação e recibo, remetendo-se, posteriormente, o processo à I. T. como proposto.

SIP. 32.737-40 — Bento Rangel Cavalcanti, solicitando registro de químico. — Indeferido, de acordo com o parecer supra. Encaminhe-se o processo à Inspetoria do Trabalho, à vista da informação de fls. 15, *in-fine* e 15 V.

Dia 20

SIP. 35.939-41 — Manoel João de Carvalho, reclamando contra a Panificadora Andaraí, Ltda. — Archive-se.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria em 13 de janeiro de 1942, a saber:

Dec. 22.035 de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):	
Art. 5.º	1:310\$0
Art. 9.º	35\$0
Art. 9.º, parágrafo único...	120\$0
Art. 9.º (3.ª via).....	100\$0
Dec. 22.489 de 22-2-1933 (Registro de Livros):	
Art. 4.º	201\$0
Dec. 23.581 de 13-12-1933:	
Art. 2.º	101\$0
Total	1:876\$0

Dia 14

Dec. 22.035 de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):	
Art. 5.º	1:040\$0
Art. 9.º	55\$0
Art. 9.º, parágrafo único...	150\$0
Dec. 22.489 de 22-2-1933 (Registro de Livros):	
Art. 4.º	215\$0
Dec. 23.581 de 13-12-1933:	
Art. 2.º	81\$0
Total	1:541\$0

Dia 15

Dec. 22.035 de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):	
Art. 5.º	1:010\$0
Art. 9.º	20\$0
Art. 9.º, parágrafo único.....	90\$0
Dec. 22.489 de 22-2-1933 (Registro de Livros):	
Art. 4.º	75\$0
Dec. 23.581 de 13-12-1933:	
Art. 2.º	37\$0
Total	1:232\$0

Dec. 22.035 de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):	
Art. 5.º	715\$0
Art. 9.º	20\$0
Art. 9.º, parágrafo único.....	30\$0
Dec. 22.489 de 22-2-1933 (Registro de Livros):	
Art. 4.º	220\$0
Dec. 23.581 de 13-12-1933:	
Art. 2.º	24\$0
Total	1:009\$0

Dia 17

Dec. 22.035 de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):	
Art. 5.º	980\$0
Art. 9.º	35\$0
Art. 9.º, parágrafo único.....	140\$0
Dec. 22.489 de 22-2-1933 (Registro de Livros):	
Art. 4.º	30\$0
Dec. 23.581 de 13-12-1933:	
Art. 2.º	78\$0
Total	1:263\$0

Confere. — Alfredo Lima Gomes, chefe da Contadoria.

Justiça do Trabalho

Conselho Nacional do Trabalho

DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA SOCIAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de janeiro de 1942

Processos despachados:

Sindicato dos Ferroviários da Estrada de Ferro Itapemirim, solicitando providência no sentido de ser solucionada a situação do operário Petrólio Linhares. CNT-23.101-39 — Como parece à PPS, nada havendo a deferir, archive-se. (O parecer da PPS é o seguinte: Nada há a decidir. De fato o acordão do C. N. T. não foi embargado, não havendo, tão pouco, recurso de decisão do presidente da CAP)

Dia 6

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede de Viação Cearense, consultando se deve conceder moratória para pagamento do empréstimo de José Elias Napomuceno. DPS-14.895-41. — Transmita-se à CAP o parecer da DA, que bem focaliza e resolve o

assunto. (O parecer da DA é o seguinte: Para casos semelhantes existem outros recursos que o de moratória; por exemplo, pode ser feito outro empréstimo ou reforma do mesmo, de modo a permitir que o interessado atenda suas necessidades extraordinárias e de sua família surgidas com a doença de sua esposa. A moratória pedida abre um mau precedente para as Carteiras de empréstimos; contados os juros corretamente, a carteira pode não ter prejuízo aparente, porém, quebra-se a normalidade do contrato e cria-se uma série de complicações e trabalhos administrativos que constituem e representam despesa e despesa grande relativamente. Assim, salvo melhor juízo, opino pelo indeferimento do pedido de fls. 4, de José Elias Nepomuceno.)

Processo referente à reclamação da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana a respeito de transferência de contribuições do associado Severino Manoel da Silveira. CNT-12.442-40 — 1. Trata-se da reclamação entre CAP sobre matéria técnica. 2. Conhecendo do pedido, de acordo com os pareceres da DA e da PPS, julgo procedente a reclamação, afim de que a CAP reclamada transfira a importância em dúvida à reclamante. (O parecer da PPS é o seguinte: A Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana que, ao efetuar a transferência das contribuições relativas ao seu ex-segurado Severino Manoel da Silveira deixou de transferir a importância de 9\$9 (nove mil e novecentos réis), relativa à contribuição da empresa, correspondente à jóia. Caso idêntico foi recentemente julgado pela E. Câmara de Previdência Social, em sessão de 5 de setembro p. p. — processo n. 17.644-40. Aí ficou estabelecendo que o assunto é regulado pelo art. 17 do decreto n. 20.465, sendo, pois, procedente a pretensão da recorrente. Assim, opino se dê provimento ao recurso).

Processo referente à reclamação contra o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos feita por João M. de Souza. CNT número 21.289-40 — Como parece à PPS, improcede a reclamação, pelo que não pode ser revisto o cálculo do benefício. O Parecer da PPS é o seguinte: Trata este processo de uma reclamação, bastante confusa, feita pelo Sr. Manoel Militão de Souza, ex-empregado da Cia. Armazenagem e Transportes Gerais contra o Instituto dos Marítimos. Declara o reclamante não ter recebido toda a quantia de que lhe era devido o referido Instituto e bem assim ser sua aposentadoria a mínima prevista em lei. Ouvido o Instituto reclamado, informou ele minuciosamente à fls. 125 o não fundamento da reclamação quanto ao suposto crédito do reclamante. Quanto ao cálculo da aposentadoria, foi o mesmo revisto pela D. A., à fls. 151 destes autos tomando em consideração duas hipóteses, referentes ao mesmo cálculo, na primeira, computou o período entre 2-6-25 e 23 de março de 1940, e na segunda considerando esse período e mais o decorrido entre 1904 e 1-6-25 que foi impugnado pelo Instituto. Opino pela observância da primeira das hipóteses levantadas pela D. A. por isso que como informa o Instituto dos Marítimos à folhas 134:

1) O tempo de serviço constante do atestado de folhas 10, não foi considerado para efeito do cálculo, conforme orientação do ex-chefe desta Carteira, em virtude do referido atestado, não especificar as datas exatas de admissão, demissão e interrupções, e mesmo porque, o período mencionado no citado atestado, não consta dos assentamentos da Carteira Profissional.

2) Quanto ao tempo constante do doc. de fls. 11, do mesmo modo, se contradiz com os assentamentos da Carteira Profissional e Caderneta de Matrícula da Capitania dos Portos, de vez que, das citadas cadernetas, dá a data de admissão em 2-6-25, e tratando de diarista, devia a empresa especificar os números de dias trabalhados por ano, desde a data de admissão.

Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Belo Horizonte propondo alteração do quadro do pessoal. CNT-7.777-41 — Como parece à DC; apresente a CAP nova proposta que se enquadre dentro de sua situação financeira.

Processo referente à reclamação feita por Manoel Henrique contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada de Goiaz. CNT-22.585-40. — 1. Trata-se, no caso, de reclamação de terceiro, não havendo recurso legalmente interposto. 2. Consoante o parecer da PPS, julgo-a improcedente, pelas razões no mesmo expostas. (O parecer da PPS é do seguinte teor: Não se conformando com a decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões, que concedeu a pensão deixada por José Gonçalves à sua companheira (casada no religioso), recorre o genro do de cujus para a E. Câmara. Preliminarmente, tratando-se de pessoa que não tem interesse direto na questão, penso que se não deve conhecer do recurso. De fato, a filha do de cujus, casada com o recorrente, não pode concorrer à pensão, eis que não vivia sob a dependência econômica do segurado. Assim, a companheira inscrita seria a única interessada, razão por que opino que se não conheça do recurso interposto pelo genro do de cujus. Quanto ao mérito,

nada há a reformar na decisão recorrida, visto que, na falta de herdeiros estipulados em lei, que vivam sob a dependência econômica do segurado, tem o Conselho Nacional do Trabalho admitido a inscrição da companheira. Ademais, faz-se mister que se acentue que a pensionista era casada no religioso com o falecido segurado).

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway consultando sobre a maneira de calcular o salário médio, bem como o tempo de serviço para efeito de concessão de benefícios. CNT-8.346-37. — Transmite-se à CAP os pareceres da DA e da PPS, que bem apreciam o assunto. (O parecer da DA é o seguinte: Já tendo decorrido mais de cinco anos da data da publicação da lei n. 159, de 30-12-35, parece-me ter perdido inteiramente a oportunidade o objeto do presente processo, onde se discute a maneira pela qual vinha a Caixa efetuando os cálculos dos benefícios concedidos anteriormente à vigência da citada lei, visto como todos os benefícios concedidos antes da publicação da referida lei, já devem ter sido julgados pelo Egrégio C. N. T. Quanto ao critério que, de acordo com o que expõe o ofício de fls. 37, foi adotado pela Caixa para contagem do tempo de serviço de associados instituidores de benefícios concedidos sob o regime da já mencionada lei n. 159, de 30-12-35, julgo nada haver a opor. Sobre a escolha da lei a ser aplicada às licenças e interrupções de serviço que tiveram lugar na vigência de diferentes legislações, melhor dirá a douta Procuradoria.) (O parecer da PPS é do seguinte teor: Há tempos dirigiu-se à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da S. Paulo Railway a este Conselho, consultando-o sobre a forma a ser adotada para o cálculo da média dos vencimentos dos últimos três anos, para efeito de aposentadoria (fls. 2). A esta consulta respondeu o Conselho nos termos do acordam de fls. 35. Posteriormente, volta a Caixa à presença do Conselho, ventilando novas questões, quais sejam as referentes ao cálculo do tempo de serviço, para efeito de aposentadoria, dos associados diaristas e horistas nos termos da lei número 159 e Reg. 890, e, à lei que há de ser aplicada no cômputo de licenças e ausências verificadas durante a vigência de leis anteriores. A Divisão Atuarial do Conselho foi ouvida à fls. 70. Concorro com os termos de sua informação. Quanto à lei a ser aplicada para cálculo dos períodos de licença e interrupções de serviço, parece-me, que não é conveniente fixar, por isso que tal pronunciamento importando em um prejulgamento de casos futuros, traria consigo as desvantagens decorrentes da impossibilidade de previsão de todos os casos que poderão ocorrer e das interpretações a que ficaria sujeita, em sua aplicação, a decisão que em tal sentido fosse proferida. A Caixa deverá resolver os casos concretos e submetê-los, havendo recurso à apreciação do Conselho).

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Processos encaminhados aos Conselhos Regionais

Dia 20 de janeiro de 1942

A 1.ª Região, no Distrito Federal:

CNT 23.846-41 (CRT 4-42) de Tito Livio de Figueiredo e Théo Leopoldina Railway em Rio Branco.

CNT 458-42 de Américo Marques Pimenta e Cia. Química "Merck". Brasil S. A.

CNT 1.130-42 de Luiz Tavares e Jorge da Silva Tavares.

CONSELHO PLENO

Pauta de julgamento para a sessão a realizar-se em 29 de janeiro de 1942 (quinta-feira).

Relator — Conselheiro Ozéas Mota.

Processo:

N. CNT 16.447-39 — Assunto: Elba Druck Bastide interpõe recurso ordinário da decisão da Câmara de Justiça do Trabalho que confirmou a da antiga 2.ª Câmara aprovando o inquérito administrativo instaurado pela Cooperativa dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul e autorizando a demissão do recorrente. — Gilvan Oliveira da Silva, secretário substituto.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

PROCESSOS EM PAUTA PARA A AUDIÊNCIA A SER REALIZADA EM 26-1-42

Reclamante: Leopoldina Railway Co. Ltd.
Reclamado: Francisco Antônio dos Santos.
Objeto: pedido de inquérito.
Hora Marcada: 11 horas.
Reclamante: Deolinda Sampaio da Silva.

Reclamado: Chil e Leib.
 Objeto: aviso prévio, sal. mínimo e dif. de salário.
 Hora marcada: 11,30 horas.
 Reclamante: Manoel Dias Pepe.
 Reclamado: João Gonçalves.
 Objeto: férias.
 Hora marcada: 11,40 horas.
 Reclamantes: Emigdio Alves Filho e Waldemar Alves Dias.
 Reclamado: Falcão Neves e Cia.
 Objeto: férias.
 Hora marcada: 11,50 horas.
 Reclamante: Manoel de Oliveira Lourenço.
 Reclamada: Cia. Nacional de Const. Cívís e Hidráulicas.
 Objeto: férias.
 Hora marcada: 11 horas.
 Reclamante: Agenor Lins.
 Reclamado: João Maia e Cia. Ltda.
 Objeto: aviso prévio.
 Hora marcada: 14,10 horas.
 Reclamante: Pedro Pereira da Fonte.
 Reclamado: Luporini e Cia.
 Objeto: suspensão.
 Hora marcada: 14,20 horas.
 Reclamante: Osmar Riff Silva.
 Reclamado: Café e Bar Esmeralda.
 Objeto: aviso prévio e horas extras.
 Hora marcada: 14,30 horas.
 Reclamante: Waldemar Nunes Barroso.
 Reclamado: Leopoldo Ferreira.
 Objeto: justa causa.
 Hora marcada: 14,50 horas.

Itala F. Porto, pelo secretário.

PROCESSOS EM Pauta para a Audiência a ser realizada em 28-1-42

Reclamante: João Alves dos Santos.
 Reclamado: João Ricardo de Souto Junior.
 Objeto: justa causa, aviso prévio e férias.
 Hora marcada: 11 horas.
 Reclamante: Mauricea Felix da Silva.
 Reclamada: Escola Maternal "Aimée Ramalho".
 Objeto: aviso prévio e salários.
 Hora marcada: 11,10 horas.
 Reclamante: José Santiago de Andrade.
 Reclamado: Café Pará Limitada.
 Objeto: aviso prévio.
 Hora marcada: 11,20 horas.
 Reclamante: Cleber Gomes de Araujo.
 Reclamado: Soc. Marmifera Brasileira.
 Objeto: justa causa.
 Hora marcada: 11,30 horas.
 Reclamante: Joaquim Martins.
 Reclamado: J. Reis e Paiva.
 Objeto: justa causa, aviso prévio, férias e salários.
 Hora marcada: 11,40 horas.
 Reclamantes: Antonio Gonçalves de Araujo Penna e Alice Serrão Pinto.
 Reclamado: E. Salomon.
 Objeto: justa causa e aviso prévio.
 Hora marcada: 14 horas.
 Reclamante: Jonatas da Costa Lima.
 Reclamada: Viação Carioca.
 Objeto: justa causa, aviso prévio, salários e folga.
 Hora marcada: 14 horas.
 Reclamantes: Carlos Rodrigues, Antônio Diniz e João Rodrigues Caires.
 Reclamado: Carlos Gomes Ferreira & Cia.
 Objeto: justa causa, férias e salários.
 Hora marcada: 14,10 horas.
 Reclamante: Manoel Leonídio da Costa.
 Reclamado: Moveis Lamas.
 Objeto: justa causa, férias.
 Hora marcada: 14,20 horas.
 Reclamante: Francisco Severo dos Anjos.
 Reclamado: Usina Santa Luzia S. A.
 Objeto: pedido de reintegração.

Hora marcada: 14,25 horas.
 Reclamante: Alvaro Navarro Teixeira.
 Reclamado: Arp e Cia.
 Objeto: pedido de inquérito.
 Hora marcada: 14,30 horas.
 Reclamante: Alvaro Fernandes da Silva.
 Reclamado: Cândido Rodrigues Trindade.
 Objeto: justa causa, sal. e horas ext.
 Hora marcada: 14,40 horas.
 Reclamante: João Ferreira da Silva.
 Reclamado: Leopoldina Railway.
 Objeto: H. M. 14,50 horas.

Itala F. Porto, pelo secretário.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Omar Carneiro Ribeiro para o desempenho de função técnica especializada em obras de concreto armado no Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Aos vinte e um dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, na Divisão do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas, presentes o respectivo Diretor, João Maria Broxado Filho e o senhor Omar Carneiro Ribeiro, foi firmado o contrato cujas cláusulas se seguem:

Cláusula primeira — O senhor Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo dez do decreto-lei número mil novecentos e nove, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, e de acordo com a autorização do senhor Presidente da República, exarada na exposição de motivos número três mil quatrocentos e setenta e seis, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de sete de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, contrata o senhor Omar Carneiro Ribeiro para, no Departamento Nacional de Estradas de Ferro, desempenhar função técnica especializada em obras de concreto armado.

Cláusula segunda — O senhor Omar Carneiro Ribeiro, daqui por diante denominado apenas contratado, perceberá, como remuneração dos seus serviços, o salário mensal de dois contos de réis, correndo a despesa correspondente ao pagamento do salário, no corrente ano, à conta da Verba Um — Pessoal — Consignação dois — Pessoal Extranumerário — Subconsignação zero quatro — contratados — item trinta e um zero um, do vigente orçamento deste Ministério, aprovado pelo decreto-lei número três mil novecentos e sessenta, de dezanove de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância e, nos anos vindouros, pela dotação que for prevista para esse fim.

Cláusula terceira — O presente contrato terá a duração de dois anos, a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o governo por indenização alguma se aquele Tribunal denegar o referido registro.

Cláusula quarta — Durante a vigência deste contrato o contratado não poderá exercer outra atividade pública, sob pena de ser este instrumento rescindido automaticamente.

Cláusula quinta — O presente contrato poderá ser prorrogado, renovado ou rescindido em qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização ou reclamação judicial.

Cláusula sexta — O contratado se regerá exclusivamente pela legislação relativa ao pessoal extranumerário da União. — O presente termo, lavrado por mim, João Felício dos Santos, oficial administrativo da classe H do Quadro Um do Ministério da Viação e Obras Públicas, a folhas cinquenta e dois e cinquenta e três, do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas, e por mim, estando isento do selo proporcional e cabendo, apenas, ao contratado o pagamento da taxa de duzentos réis por linha na conformidade da legislação vigente. — Rio de Janeiro, em vinte e um de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois. — *João Maria Broxado Filho.* — *Omar Carneiro Ribeiro.* — *João Felício dos Santos.* — *Belgrado Mont'Alverne.* — *Mathilde de Carvalho.* — Estavam devidamente inutilizados cinco estampilhas no valor total de vinte e seis mil e quatrocentos réis e com um selo de educação e saúde no valor de duzentos réis.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

RETIFICAÇÕES

No termo de contrato publicado no *Diário Oficial* de 22 de janeiro de 1942, páginas 1.138 e 1.139, onde se lê, na ementa: "Serviços Hollerith", leia-se: "Serviços Hollerith S. A."; "com a empresa do sistema Hollerith", leia-se: "com o emprego do sistema Hollerith"; e na cláusula 5.^a, onde se lê, nas 3.^a e 4.^a linhas: "deste contrato, atestado", leia-se: "deste contrato, contra atestado". SC 2.639-42.

NOTICIÁRIO

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (dia 22):

Estacionário em S. Felipe e S. Gabriel; em declínio em Tefé e em ascensão em Labrea, Manaus, Porto Velho, Itacoatiara, Parintins, Óbidos, Santarém e Peixe.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 22):

Em declínio em Jupiá, Tibagi, Jataí, Porto União, S. Luiz de Cáceres, Cuiabá e Porto Murtinho; em ascensão em Tomazina, São Mateus, Rio Negro e estacionário em Corumbá.

Bacia S. Francisco (dia 23):

Continuará em lenta ascensão entre Remanso e Penedo e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baía — dia 22):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 23):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 23):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 23):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia do Guaíba (dia 23):

Em ascensão em Cachoeira e em declínio em Mussum, Lageado, Taquari, S. Jerônimo e Porto Alegre.
Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 22 DE JANEIRO DE 1942

Mercados

Praças	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	67\$500	79\$670	79\$670
Alemanha:			
Reichsmark	—	—	9\$500
Verrechnungsmark	—	6\$040	—
Unterstützungsmark	—	—	4\$400
Portugal	—	\$801	\$908
Suiza	—	4\$630	—
Nova York	—	19\$654	20\$574
Uruguai	—	10\$390	—
Argentina	—	4\$670	5\$000
Japão	—	4\$650	—
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres:			
Libras AREA	—	78\$970	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 23 DE JANEIRO DE 1942

Apólices

Empréstimo Nacional de 1903, port. (Obras do Porto) ..	785\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	810\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	792\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cauteladas) ...	786\$000
Reajustamento Econômico de 500\$, 5 %, port.	420\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	855\$000
Empréstimo Municipal de 1917, port.	182\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	214\$500
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port.	914\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1. ^a série ...	173\$000
Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1934), 2. ^a série ...	182\$000
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3. ^a série ...	185\$000
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	93\$000
Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$, 8 %, port.	623\$000
Rodoviárias do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 8 %, port. ...	1:010\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	216\$500
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:105\$000

Ações de Bancos

Banco do Comércio, nom.	317\$000
------------------------------	----------

Ações de Companhias

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ord.	131\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	220\$000
Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	600\$000

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	216\$000
Companhia Antártica Paulista	212\$000
Companhia Mogiana de Estrada de Ferro	191\$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 23 de janeiro de 1942. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, em sessão de 22 do corrente, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação oficial da Bolsa as ações integradas do Banco de Crédito Geral S. A. do valor nominal de 200\$000 cada uma, nominativas e representativas do seu capital social de 4.000:000\$000; ficando cancelada a cotação do anterior capital de 2.000:000\$000.

Na Secretaria desta Câmara acha-se arquivado um exemplar das cauteladas de ações e demais documentos legais.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 23 de janeiro de 1942. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 19 de janeiro de 1942	36.260:243\$700	33.209:274\$600
Em 20 de janeiro de 1942 ..	2.191:759\$800	2.163:640\$800
Total	38.452:003\$500	35.372:915\$400
Em igual período de 1941 ..	31.806:601\$900	31.009:997\$200
Diferença para mais em 1942	6.645:401\$600	4.362:918\$200
Arrecadada de 2 a 20 de janeiro de 1942	38.452:003\$500	35.372:915\$400
Em igual período de 1941 ..	31.806:601\$900	31.009:997\$200
Diferença para mais em 1942	6.645:401\$600	4.362:918\$200

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 20 de janeiro de 1942	38.452:003\$500	35.372:915\$400
Em 21 de janeiro de 1942 ..	939:922\$500	787:688\$000
Total	39.391:926\$000	36.160:603\$400
Em igual período de 1941 ..	32.314:151\$200	31.486:301\$000
Diferença para mais em 1942 ..	7.077:774\$800	4.674:302\$400
Arrecadada de 2 a 21 de janeiro de 1942	39.391:926\$000	36.160:603\$400
Em igual período de 1941 ..	32.314:151\$200	31.486:301\$000
Diferença para mais em 1942 ..	7.077:774\$800	4.674:302\$400

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 21 de janeiro de 1942	39.391:926\$000	36.160:603\$400
Em 22 de janeiro de 1942 ..	3.141:360\$600	3.119:902\$200
Total	42.533:286\$600	39.280:505\$600
Em igual período de 1941 ..	33.835:614\$500	32.963:141\$100
Diferença para mais em 1942 ..	8.697:672\$100	6.317:364\$500
Arrecadada de 2 a 22 de janeiro de 1942	42.533:286\$600	39.280:505\$600
Em igual período de 1941 ..	33.835:614\$500	32.963:141\$100
Diferença para mais em 1942 ..	8.697:672\$100	6.317:364\$500

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 22 de janeiro de 1942	42.533:286\$600	39.280:505\$600
Em 23 de janeiro de 1942 ..	2.375:343\$400	2.322:135\$100
Total	44.908:630\$000	41.602:640\$700
Em igual período de 1941 ..	35.554:442\$500	34.569:213\$900
Diferença para mais em 1942 ..	9.354:187\$500	7.033:426\$800
Arrecadada de 2 a 23 de janeiro de 1942	44.908:630\$000	41.602:640\$700
Em igual período de 1941 ..	35.554:442\$500	34.569:213\$900
Diferença para mais em 1942 ..	9.354:187\$500	7.033:426\$800

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 17

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 20 de janeiro de 1942	20.668:306\$200
Em 21 de janeiro de 1942	2.520:337\$700
Total	29.188:643\$900
Em igual período de 1941	24.527:139\$100
Diferença para mais em 1942	4.661:504\$800
Arrecadada de 1 a 21 de janeiro de 1942	29.188:643\$900
Em igual período de 1941	24.527:139\$100
Diferença para mais em 1942	4.661:504\$800

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 20 de janeiro de 1942	20.360:719\$900
Em 21 de janeiro de 1942	2.513:998\$600
Total	28.874:718\$500
Em igual período de 1941	24.392:328\$200
Diferença para mais em 1942	4.482:390\$300

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

22 de janeiro de 1942	1.669:226\$800
22 de janeiro de 1941	1.455:072\$200

Receita mensal:

De 2 a 22 de janeiro de 1942	42.181:280\$700
De 2 a 22 de janeiro de 1941	31.650:237\$100

Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	10.531:043\$600
---	-----------------

Receita global:

De 2 a 22 de janeiro de 1942	42.181:280\$700
De 2 a 22 de janeiro de 1941	31.650:237\$100

Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	10.531:043\$600
---	-----------------

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

17 de janeiro de 1942	1.008:870\$500
17 de janeiro de 1941	798:199\$500

Receita mensal:

De 2 a 17 de janeiro de 1942	44.926:269\$600
De 2 a 17 de janeiro de 1941	17.993:573\$900

Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	26.932:695\$700
---	-----------------

Receita global:

De 2 a 17 de janeiro de 1942	44.926:269\$600
De 2 a 17 de janeiro de 1941	17.993:573\$900

Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	26.932:695\$700
---	-----------------

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CARREIRA DE DACTILOGRAFO DO QUADRO PERMANENTE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

C — 65

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes ao concurso de provas para provimento em cargos da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, dos seguintes candidatos:

1. Elza Bernardino da Costa.
2. Wilson Ribeiro Pacheco.
3. José Alves Teixeira Netto.
4. Nair Ferreira Domingues.
5. Maria Ignez Luz.
6. Dinah Rodrigues.
7. Helena Altieri.
8. Odette Rodrigues.
9. Helena Hermes Monteiro.
10. Ruth Guedes de Mello.
11. Helena Verissimo.
12. Nicolau Bordiak.
13. Severino Bezerra da Silva.
14. Anita Paiva da Silva.
15. Hermes Manoel da Fonseca.

16. Maria Angelita Carvalho.
17. Maria Pinto Fonseca.
18. Ariclér Ferreira Nogueira.
19. Francisco Alves da Costa.
20. Elvira Margarete de Moesia.
21. Aladyr Alves da Costa.
22. Clarisse Chut.
23. Eliza Prizent.
24. Moysés Escobar Pires.
25. Walter Gustavo Schinner.
26. Enyd Barbosa Costa.
27. Eloy Valente Freitas.
28. Irene Duarte da Cunha.
29. Maria de Lourdes Saraiva Martins Ribeiro.
30. Aluizio Figueiredo Abranches.
31. Aida Janichkis.
32. Maria Amelia Lima de Carvalho.
33. José Lima de Carvalho.
34. Joaquim Inacio de Carvalho Filho.
35. Francisco Garcia Pereira.
36. Maria Auxiliadora Passos.
37. Edna Rodrigues de Souza.
38. Roberto Britto.
39. Cecilia Lopes Pereira Borges.
40. Anais Renée Sanna Torres.
41. Maria do Carmo Lucas Costa.
42. Leonor Timotheo.
43. Virginia Portella Ottoni.
44. Anesia Rocha do Amaral.
45. Neusa Mattos.
46. Aracy Cardoso.
47. Darcy Costa Fontes.
48. Celia Clements.
49. Sylvia Moraes.
50. Carlos Casemiro Amaral.
51. Paulo Lodi.
52. Heloisa Callado Martins.
53. Almir Pereira Leite.
54. Odette Bacellar Mendes.
55. Odaléa Alves de Souza.
56. Murillo Carvalho.
57. Manoel Amorim Mendes.
58. Otalino Guimarães.
59. Levina Maria Cordeiro.
60. Genny Pereira da Cunha.
61. Aldo Lanzillotti.
62. João de Souza Dutra.
63. Imperialina Tavares de Alcantara.
64. Laura da Cruz.
65. Floriano Babo.
66. Victoria De Angelis.
67. Dulce Arantes Burgos.
68. Sebastião Nunes de Alvarenga.
69. Propicio Caldas Filho.
70. Lucia Torres.
71. Alays Leite Pinto.
72. Jayme Gama Rendi.
73. Nelson Alves de Lima.
74. Levy Monteiro Lima.
75. Carlos da Silva Chignall.
76. Maria José Videira Garcia.
77. Davina do Espirito Santo Wan-Meyl.
78. Abigail Gomes Bittencourt.
79. Martha Lucia da Costa.
80. Dalva de Freitas Nogueira.
81. Antonio Tilo de Azevedo.
82. Lilda Meirelles Machado.
83. Antonieta Furtado Rezende.
84. Maria Magalhães.
85. Paulo Augusto da Matta.
86. Diva Avellar Gonçalves.
87. Enid Ferreira de Moraes.
88. Pilar Prieto Lloret.
89. Izolette Galvão da Silva.
90. Reni Simões Leite.
91. Celina de Souza.
92. Frederico Guilherme Penno.
93. Nilo Hardy Pinto.
94. Victor Martins Esteves.
95. Oscar de Arruda Câmara.
96. Enio Cardoso.
97. Yvonne Kron Rodrigues.
98. Itala Guimarães Rezende.
99. Elisabeth Maria Cavalcanti de Albuquerque.
100. Neuza Rangel Pinheiro.
101. Ida Troesch.
102. Gentil Mendes de Lima.
103. Francisco Augusto de Miranda.
104. Alda Marçalho.
105. Angelina Júlia Dias.
106. Plácido Sebastião de Albuquerque.
107. Julião de Almeida Machado.
108. Léa Soares Pereira.
109. Edson Silva.
110. Regina Souto.
111. Arlette Riomayor Pereira.
112. Déa Silva.
113. Maria Ermelinda Rodrigues Pacheco.
114. Luiz Arêas Camargo de Brito.
115. Salin Lopes Daher.
116. Carlos da Silva Filho.
117. Cecilia Blanck.
118. Maria Julieta Castiglioni Larica.
119. Maria de Lourdes Silva.
120. Julia Bensusan.
121. Celeste Aida Travassos.
122. Octacilio Manes.
123. Marina Ferreras.
124. Nice Farias Rodolpho.
125. Altair Bastos Brandão.
126. Ery Ginefra Noeli Martuscello.
127. Zelia de Souza.
128. Florinda Caldeira Ferraz.
129. Henrique de Sá Miranda e Silva.
130. Zepherino Spinola de Vasconcelos.
131. Paulo de Tarso Figueira Santos.
132. Cacilda da Silva Pereira.
133. Yára da Silva Pereira.
134. Creuza Ferreira da Silva.
135. Alaide de Oliveira Guerrieri.
136. Vittoria Italia d'Alessandro.
137. Luiz da Costa Monsanto.
138. Mario Saldanha Marinho.
139. Cristovam de Oliveira Castro.
140. Hermínia Azanha d'Oliveira.
141. Luiza da Cunha.
142. Maria Helena Silvino.
143. Annibal Vieira do Nascimento Mello.
144. Luzia Coeli de Medeiros Rocha.
145. Eduardo de Lima Galvão.
146. Judith Vieira Moreira.
147. Elmo José Carlos.
148. Léa dos Santos Crespo.
149. Neuza Papi.
150. Fernando Teixeira.
151. Myriam Palliano Leal.
152. Jandyra de Castro Silva.
153. Nodgi de Almeida Fortuna.
154. Abigail de Mesquita.
155. Haroldo Pereira Leite.
156. Helena Lengruber Kropf.
157. José Viana.
158. Herminia de Oliveira Ferreira.
159. Paulina da Silva Porto.
160. Cesar de Carvalho.
161. Humberto Sisley de Souza Filho.
162. Maria de Lourdes Baena.
163. Faustina Gravina.
164. Hermelindo de Gusmão Castelo Branco Neto.
165. Carlos Dodsworth Machado.
166. Judicael Soares Ferreira.
167. Adelaide Leal Guedes.
168. Auracy Baptista Vidal.
169. Maria de Lourdes Ganzarolli.
170. Michaela da Silva Alvarenga.
171. Sebastiana Barreto Guimarães.
172. Mauricio Kimaid.
173. Nair do Rego Barros.
174. Yêda Vianna.
175. Maria Clementina Moreira.
176. José Marques Guimarães.
177. Ina Guimarães Machado.
178. Eloisa Alonso Duque Estrada.
179. Wilson Lins de Albuquerque.
180. Nilton Andrade.
181. Manoel Salgado Guimarães.
182. Jorge Francisco Benedicto Ottoni.
183. Maria Rocha Guimarães.
184. Zilda Cândida Teixeira.
185. Wanda Massière Pereira.
186. Odette Carneiro Maciel.
187. José Melo da Silva.
188. Zélia Barbosa de Souza.
189. Claudina Rosa.
190. Rita Nôra Guimarães.
191. Maria Antonietta da Nóbrega Espinola.
192. Walter Santos da Costa.
193. Carlos de Andrade Medeiros.
194. Maria Odette Rodrigues dos Santos.
195. Beatriz de Magalhães Porto.
196. Myriam de Magalhães Porto.
197. Joelma de Matos Peixoto.
198. Maria de Lourdes Barcellos.
199. Joelza de Matos Peixoto.
200. Lina Filgueiras Dias Ribeiro.
201. Ary Lino de Andrade.
202. Helio de Abreu Moreno.
203. Gitel Burd.

204. Ildeberto Martins de Oliveira.
205. Cleber Bonecker.
206. Marisa Villiela.
207. Jacy Jardim Villasboas.
208. Alcides Herculano de Oliveira.
209. Anna Gaspar.
210. Paulina Pacifico dos Santos.
211. Hedine Cardoso Pestana.
212. Geraldo Meirelles.
213. Annamarys Affonso Melin.
214. Yvette Braga Stumpf.
215. Helyette Celia Brant.
216. Aglai Mendes Costa.
217. Nilza de Oliveira Santos.
218. Yosilla Pessôa.
219. Maria Graziella Brigido dos Santos.
220. Nice de Burgos Feitosa.
221. Ivette Braga.
222. Gloris de Albuquerque Feitosa.
223. Lizete Vasques Braga.
224. Gecy de Souza.
225. Sebastião José da Silva.
226. Josélina Quintella do Nascimento.
227. Cezar Moreno Gomes.
228. Albertina dos Passos.
229. Luiz Cardoso Coelho da Paz.
230. Josepha da Silva Ribeiro.
231. Wander Meira Gomes.
232. Dulce de Souza Dutra.
233. Féia Carpen.
234. Celeste Lopes Coelho.
235. Jenny Alves da Silva.
236. Arlette Fernandes Cardoso.
237. Iracema Maciel Soares.
238. Luiza Carolina de Oliveira.
239. João Batista Alvim.
240. Oswaldo Pereira da Costa.
241. Walter da Silva Ramos.
242. José Pereira da Costa.
243. Dirceu Ferraz Cerri.
244. Cassiano Caxias dos Santos Filho.
245. Antonieta Batista de Moraes.
246. Galiana Leitão.
247. Augusta de Aquino Torres.
248. Ulysses da Silva Costa.
249. Maria Amelia Caminha da Silva.
250. Adhemar Francisco da Silva.
251. Addy de Souza Moura.
252. Odaléa Dias de Moraes.
253. Oswaldo Rodrigues Torres.
254. Maria da Penha Mourão Souza.
255. Elisa Amelia de Mendonça.
256. Carlito Almeida.
257. Harry Pereira Maia Vinagre.
258. Maria de Lourdes Valença Ximenes.
259. Francisco de Paula Vaccani dos Santos.
260. Hercília de Andrade.
261. Antonio Bernardes da Silveira.
262. Manoel José Gomes.
263. Yolita Assenço Torres.
264. Cinésia Bastos.
265. Maria Odele Rodrigues de Albuquerque.
266. Conceição Ferreira Gomes.
267. Emilio Curi.
268. Elias Assad Safadi.
269. Olivia da Eira.
270. Corina Rabo Trajano.
271. Maria Helena Furtado Grabowsky.
272. Augusta Ferreira Martins.
273. Odete Galvão Coutinho.
274. Vera Maria de Souza Lima.
275. Maria Celeste Rocha Matos.
276. Wanda Lopes Guimarães.
277. Enny Pereira Leite.
278. Alcides Fernandes de Souza.
279. Adalgisa Fernandes Lessa.
280. Ary Cardoso.
281. Rupens Gomes.
282. Helio Pereira Marques.
283. Clara Souto.
284. Almeirinda David Britto.
285. Hilda Volchan.
286. José Ribamar Pereira da Silva.
287. Nelson Ribeiro Pavão de Souza.
288. Conchita Cid Carvalho.
289. Arlette Pereira Ribeiro.
290. Emerenciana Daltro Teles Filha.
291. Nilza da Silva Ferreira.
292. Maria de Lourdes Reis e Silva.
293. Delzo Vieira Maciel.
294. Léa Figueiredo de Almeida.
295. Maria de Lourdes Monteiro Lopes.
296. Beatriz de Moura Monteiro Lopes.
297. Maria Theophanis Monteiro Lopes.
298. Natalina Gomes de Oliveira.
299. João de Gouvêa Martins.
300. Itamar de Oliveira.
301. Aldeilda Ferreira Nogueira.
302. Eurico Nazareth Nogueira Ribeiro.
303. Nancy Cunha.
304. Maria de Lourdes Cunha de Freitas.
305. Maria Felício dos Santos.
306. Alba Cavalcanti de Albuquerque.
307. Francisco Leão.
308. Cecília Lacerda.
309. Alice Braga de Vilhena.
310. Luzia Garcia Pereira.
311. Gertrudes Sklenicka.
312. Hilton Guedes Pereira.
313. José Guedes Rodrigues.
314. Eunice Serôa da Mota.
315. Jocer de Lacerda Santos.
316. Otavio Zaldivar Arantes.
317. Walter Nolasco.
318. Dorothea Ayres.
319. Raphael Gomes de Sant'Anna Junior.
320. Dario Boechat.
321. Mario Lamego.
322. Victor Farah.
323. Helio Marques Vianna.
324. Carlos de Paula Cunha.
325. Egidiana Cavalcante Coutinho.
326. Moacyr Toledo Ballona.
327. Basilio Pirês de Figueiredo.
328. Nilton Carvalho da Silva.
329. Jacy Lopes de Sousa.
330. Vanda Costa Spínelli.
331. Helena Garcia de Sousa.
332. Jurema Nolasco.
333. Aracylia Pinto Delgado.
334. Maria Philomena Malcher Cordeiro.
335. Maria Deolinda Pereira da Silva.
336. Eugenia Rodrigues Gonçalves.
337. Zelina Grimaldi.
338. Aida Carney.
339. Maria Aparecida Leite Cesarino.
340. Norival Martins Pontes.
341. Neusa Machado de Souza.
342. Ibsen Aurélio de Menezes.
343. Carlos Duarte Gaspar.
344. Nilton da Silva Netto.
345. Jacyra Vieira do Nascimento.
346. Jacy Dias de Mattos.
347. Elza Santos Lins da Nobrega.
348. Virginia Lietze.
349. Haroldo Paiva Batalha.
350. Olivia Conceição Vieira.
351. Stella Lina Sabbi Pereira.
352. Jefferson Paes de Figueiredo.
353. Odine Coelho Muniz.
354. Zelia Rebelo.
355. Tharcisio Gomes do Rêgo.
356. Jurema de Souza e Silva.
357. Yolanda Maria Jacob de Lima Cirne.
358. Nancy Campos de Arão Góes.
359. Celiná Ferreira Franco.
360. Eurico Figueiredo.
361. Georgina Conceição Vieira.
362. Marcelo Henriques Martins.
363. Izaura Coto Domingues.
364. Ilka Alves Pequeno.
365. Alexandrino de Oliveira Filho.
366. Temistocles Gonçalves Vaz.
367. Sostennes Gonçalves Vaz.
368. Esmeralda da Cunha.
369. Edméa Faria Machado.
370. Joaquim Ferreira de Barros Filho.
371. Guido Adriano Desiderati.
372. Mabynia da Cunha Vianna.
373. Santino Pires Assumpção.
374. Antonio Luiz Vieira.
375. Oswaldino Ribeiro de Miranda.
376. Helio Telles Patricio.
377. Hilda Gomes de Souza.
378. Norival Xavier de Barros.
379. Diamantino Monteiro Rodrigues.
380. Neuza Rodrigues dos Santos.
381. Octavio Pereira dos Passos.
382. Alina Boulhosa da Silva.
383. José Antonio Anciãs Proença.
384. Maria José de Oliveira Monte.
385. Arlette Lopes Vellasco.
386. Zennah Uchôa.
387. Manoel Bizarro Borges.
388. Alay de Lucena.
389. Dora Merker.
390. Mafalda Gonçalves Macedo.
391. Claudina Freire.
392. Cybelle Uchôa.

393. Aurea Guimarães Werneck.
 394. Antonio Moreira Cardoso.
 395. Maria Augusta Flores.
 396. Nilza Naldi da Costa Botelho.
 397. Hevany Rosario de Oliveira.
 398. Alice Moniz.
 399. Benedita Sant'Ana Broca.
 400. Aluisio Moreira da Cunha.
 401. Heloisa Merker.
 402. Sigismundo Eduardo Penno.
 403. Francisco Julio Fernandes Rodrigues.
 404. Elsa Alejandro Perez.
 405. Maria da Gloria Loureiro Jacobina.
 406. Lauro Correia de Sousa.
 407. Marcio Pinto.
 408. Hamilton Donato.
 409. Neusa de Oliveira Rosa.
 410. Joaquina Emilia Saboya de Albuquerque.
 411. Maria Miguel Assis.
 412. Enio de Andrade Medeiros.
 413. Waldyr Joaquim Camara.
 414. Ernane Galveia.
 415. Leila Augusta Nobre.
 416. Sylvio Pinto Damião.
 417. Alexandrina dos Santos Vieira.
 418. Aida Pinto Damião.
 419. Eliette do Nascimento Silva.
 420. Wanda Pinto Damião.
 421. Maria de Lourdes Zillig.
 422. Zilah Pimentel Sigilião.
 423. Geneffides Matos.
 424. Otilia Barreira Alvarez.
 425. Rosaura Bellas Galvão.
 426. Ena Resende.
 427. Maria da Gloria França.
 428. Margarida Corrêa da Silva.
 429. Olga da Silva Fernandes.
 430. Dalva Barbosa Sodré.
 431. Maria Nazareth da Paz e Silva.
 432. Carmen de Souza Brito.
 433. Divanildo Accioly Lindoso.
 434. José Pereira de Jesus.
 435. Nylza Campos Fernandes Leão.
 436. Luis de Carvalho Martins Ferreira.
 437. Carlos Henrique Lisboa Kronauer.
 438. Adigenes Hollanda Cavalcante.
 439. Antonio Napoleão Marinari.
 440. Isabel Antonia Arduini.
 441. Branca do Nascimento.
 442. Guilherme Martins da Silveira.
 443. Ilma Moreira Cortes.
 444. Dulce Maria de Barros.
 445. Vicente Valladares Canabrava.
 446. Izaura Maria de Araujo.
 447. Antonio Neves Browne.
 448. Elza Peres de Andrade.
 449. Marvignier Dias de Oliveira.
 450. Maria do Rosário Philomeno de Mascarenhas.
 451. Monira Badra.
 452. Maria do Carmo Pereira da Silva.
 453. Othilia Cantanhede de Almeida.
 454. Eulini de Moraes.
 455. Maria de Lourdes Rodrigues Diniz.
 456. Anna Paula Guimarães.
 457. Almir Moreira Gomes.
 458. Ary Manoel dos Santos.
 459. Angela Mirabet.
 460. Lucy Braz Pereira Gomes.
 461. Oscar dos Santos Cunha Filho.
 462. José Francisco da Silva.
 463. Doralice Neves de Queiroz.
 464. Maria Abduch.
 465. Anna Castro.
 466. Renée Celina Regazzi.
 467. Mario dos Santos.

D. S. do D. A. S. P., em 23 de janeiro de 1942. — *Murilo Braga*,
 diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE "ESCRITURÁRIO" DE QUALQUER MINISTÉRIO: PROVA DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA

Os candidatos cujos nomes relacionados abaixo, são convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P. (praça Marechal Âncora), dentro de 48 horas depois de publicado o presente edital, afim de completarem a prova de sanidade e capacidade física.

112. Wilson Guimarães Dutra.
 134. Francisco Campos de Cerqueira e Souza.
 176. Percy Santiago.

258. João Jacinto do Nascimento.
 281. Cicero Pereira Paulo.
 357. Waldyr Antonio Lopes.
 535. Fernando Vianna Brandão.
 575. Vabir Cavalcante Bivar.
 824. Lucy Kron Rodrigues.
 872. Alfredo José Bumachar.
 922. Gelcina Araujo.
 995. Carlos Rodrigues dos Santos.
 1.772. Isidio Anacleto do Nascimento.
 1.921. Sebastião Carneiro Montenegro.
 3.439. José Maria de Sá Peixoto.
 3.457. Geraldo Nogueira Coelho.
 3.496. Osmar Barcia Rodrigues.
 3.560. Celsius Vieira Agarez.
 3.563. Laís Azevedo Corrêa da Silva.
 3.573. Antonio Antunes de Siqueira.
 3.638. Icaro Dodds Guerra.

D. S. do D. A. S. P., em 23 de janeiro de 1942. — *Murilo Braga*,
 diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Aperfeiçoamento

CURSO DE PREPARAÇÃO DE BIBLIOTECÁRIO

Faz-se público, para ciência dos interessados, que, de acordo com o art. 19 das instruções, é a seguinte a classificação dos Bibliotecários-auxiliares que concluíram, no 2.º semestre do ano de 1941, o Curso de Preparação de Bibliotecário, a que se refere o decreto n. 6.416, de 30 de outubro de 1940:

1.º lugar — Beatriz de Mesquita Barros.....	75,4
2.º lugar — Jayme Xavier Mena Barreto.....	67
3.º lugar — Esther Rezende	63,5

D. A. do D. A. S. P., em 22 de janeiro de 1942. — *Mário P. de Brito*,
 diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE VETERINÁRIO DE QUALQUER MINISTÉRIO

C. — 37

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é a seguinte a classificação final dos candidatos ao concurso acima referido, feita de acordo com o art. 11 das Instruções Especiais:

Clas- sific.	Núme- ro insc.	Local	Nome	Média final
1.º	4	DF	Jorge Lessa Motta Reis	85,81
2.º	11	SP	José Geraldo Bicalho	74,97
3.º	3	PA	Clovis Baptista Nascimento	72,70
4.º	17	BH	José do Carmo	71,43
5.º	12	DF	Dario Alves Costa	69,68
6.º	20	DF	José Firmino Reis Carvalho	69,67
7.º	29	DF	Hugo Mascarenhas	68,91
8.º	7	DF	Hilton Telles de Menezes	67,47
9.º	19	DF	Franklin Washington de Almeida Nelo	67,00
10.º	19	SP	Anisio Machado Cesar	64,43
11.º	3	SP	Ernani de Oliveira Bastos	63,50
12.º	2	PA	Milton Marques da Silva	63,37
13.º	2	SP	Wandick Vianna	62,50
14.º	18	SP	Omar Jaques Marzagão Barbuto	61,98
15.º	4	SP	Oswaldo Santiago	61,27
16.º	5	SP	Arlindo Landgraff	60,48
16.º	8	BH	Luciano Belo Pereira	60,48
17.º	1	PA	Marcilio Machado	60,36

2. Os candidatos de números 4 e 5, respectivamente, Srs. Arlindo Landgraff (São Paulo) e Luciano Belo Pereira (Belo Horizonte) empataram nas provas; prático-oral (seleção), escrita (seleção) e oral (habilitação).

3. Os candidatos que estiverem compreendidos no decreto-lei número 1.963, de 13 de janeiro de 1940, terão o prazo de 5 dias, a partir da data desta publicação, para apresentação de provas.

4. A D. S. comunica aos interessados que de acordo com a portaria n. 661, art. 29:

"O candidato poderá recorrer ou reclamar; recorrer, para o diretor da D. S., do julgamento das provas até vinte e quatro horas depois de divulgado o resultado; reclamar ao presidente do D. A. S. P., por intermédio do diretor da D. S., no prazo improrrogável de dez dias consecutivos, a contar da publicação da classificação final no *Diário Oficial*, quanto à forma por que foram conduzidos pela Banca Examinadora os trabalhos do concurso."

§ 1.º — Não serão apreciadas as reclamações que não forem apresentadas em termos convenientes ou não apontarem, com absoluta cla-

reza, fatos e circunstâncias que justifiquem a reclamação e permitam pronta apuração.

§ 2.º — Se ficar provado vício, irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial, o concurso será anulado, parcial ou totalmente, e responsabilizados os culpados."

D. S. do D. A. S. P., em 23 de janeiro de 1942. — Arnor Guayassú, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CARREIRA DE AGENTE FISCAL DO IMPOSTO DE CONSUMO, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

C. — 44

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da prova de Idioma Estrangeiro, a que se refere o item c do art. 8.º das Instruções Especiais, prova essa realizada em Recife.

N. insc.	Nomes	Nota	N. insc.	Nomes	Nota
1	Aristes Duncan	12	416	Washington Cavalcanti de Albuquerque	66
4	João Paschoal de Araujo	34	417	José Américo Cavalcanti da Silva Ramalho	Zero
5	Anibal Azevedo de Amorim	66	418	Luiz Beltrão de Andrade Lima	72
7	Alfredo de Paiva Malheiros	78	420	Pedro de Alcantara e Silva	4
9	Montrose Jorge de Souza	74	421	Orlando Cavalcanti Neves	60
10	Helio da Silva Maia	63	422	Napoleão Crispim	20
11	Manoel Luiz Gomes Netto	44	423	Renato Lima Guimarães	40
19	José Dinoá de Araujo	84	424	Antonio Fernandes de Souza	62
21	Ataliba Eizenhuth Pessoa de Vasconcelos	2	425	Giannetto Joffily Pereira da Costa	92
24	Orlando Gomes Carneiro	12	426	João de Medeiros Sarmiento	62
25	José Maria de O. Pessoa	34	428	Edson de Santa Cruz Oliveira	50
26	Orlando Pereira de Lima	44	429	José de Cerqueira Rocha	78
28	Alfredo Pessoa de Lima	54	430	Elino Torquato do Rêgo	26
30	Manoel René Bouças Alves	12	431	Adelmo Pereira Guedes	Zero
31	Esmeraldo Corrêa de Oliveira	90	432	Gilberto Cordeiro Valença	Zero
32	José Flávio de Carvalho	70	433	Gabriel de Oliveira Cavalcanti	28
35	Hermogenes Herminiano de Medeiros Filho	78	434	Adalberto Melo Rabêlo	54
37	Venâncio Viana de Medeiros	37	435	Teotônio Brandão Vilela	48
39	Luiz Alves Carneiro Pereira	Zero	436	Ernesto de Oliveira Cavalcanti	10
40	Eraldo de Melo Paes Barreto	41	438	José de Vasconcelos Pereira	54
42	Gafileu Falconi de Carvalho	6	439	Vinicius Vasconcelos Vieira de Melo	54
43	Clovis Ferreira de Amorim	64	442	Fernando de Figueiredo Mendonça	10
44	Carlos Tavares Ferreira	4	443	José Taborda de Souza Gayôso	22
45	Epitacio Cordeiro Pessoa Cavalcanti	92	444	Hernani Campos de Souza	Zero
48	Antonio Tenório de Almeida	88	445	Clavio Menezes	Zero
49	Hermano Freire de Menezes	22	449	Helio José Alves da Silva	Zero
51	Augusto Gouveia	18	450	Normando Guedes Pereira	26
54	Adalberto Tabosa de Almeida	54	451	Newton Guedes Pereira	28
55	Arnaldo Ferreira de Carvalho	68	453	José Lucena Barbosa	64
57	Elisio Cardoso da Silva	32	454	Fernando de Albuquerque Lucena	68
59	Alicio Lapa Nogueira	10	455	Aurelio Moreno de Albuquerque	28
60	Werther de Larrazabal da Silva	65	459	Fadir de Almeida	24
62	Olavo Camara de Castro	44	460	Waldemar da Silva Rêgo	66
64	Augusto Tenório de Medeiros	60	461	Francisco de Assis Matos	36
65	Arthur de Araujo Moura	56	464	Newton Augusto de Almeida	Zero
66	Mário Tanajura de Castro	60	465	Cristovão Ferreira de Almeida	100
67	Arnaldo de Matos Pereira	84	466	Leonardo Leão de Oliveira	20
68	Raimundo Cesar de Miranda	94	468	Adelino Barbosa de Melo	22
69	Rufino José da Silva	10	471	Hamilton de Holanda Vasconcelos	36
71	Francisco Fidelis da Silva Filho	40	472	Miguel Langman	34
75	Orlando Alexandrias dos Anjos	15	473	Jorge Acioli Nunes Leite	Zero
76	Afonso Kanark	56	477	José Maux Júnior	10
77	Mirócem Fernandes da Cunha Lima	64	478	Aloisio Cartaxo Silva	64
78	Genival Bezerra Cavalcanti	16	479	Antonio Castelo Branco da Cruz	35
79	Luiz Gonzaga Correia de Amorim	20	482	Arnaldo Bezerra Furtado	60
82	Vital Rolim Cabral	2	486	José Hygino Ribeiro Campos	Zero
83	Severino Rolim Cabral	44	487	Carlos Elmano Eustachio da Silva	82
84	Alberico Pimentel Penha	64	488	Wilson Tavares Correia	14
85	Mucio da Cunha Melo	60	489	José Alves da Silva	36
86	Zosimo de Miranda Filho	30	490	Valdemar Bernado de Oliveira	29
87	Murilo Magno Martins Meira	20	492	Luiz Guedes da Luz	14
89	Hamilton Alvaro Pupe Filho	36	493	José Laurenio Accioly	28
91	Geraldo Fernandes de Oliveira	36	495	Abel Feitosa Torres Ventura	36
94	Perminio de Carvalho Asfora	26	496	Aluizio Lima de Moraes	78
96	Manoel Matos Ribeiro	42	201	Enoque Costa Malheiros	66
97	Luiz Alves da Costa	62	202	Ivan Fonsêca de Moraes	15
100	Washington Costa Carvalho	25	203	Mario Persivo Rios Cunha	14
102	Orlando de Almeida e Albuquerque	15	204	Alfio Ponzi	64
103	Rômulo Augusto de Almeida	Zero	209	Miguel de Souza Coutinho	66
104	Mário Souto Maior Rosas	58	211	André Cavalcanti	Zero
106	José Domingues Figueiredo	29	212	Leucio de Lemos	Zero
107	Fernando Nobre Barreto	78	214	Walter Rabelo Pessoa da Costa	32
108	Alberto Climaco Cavalcanti	72	215	Jaime de Vasconcelos Beltrão	Zero
109	Clodoaldo Vergara de Mendonça	33	216	Normando Alves Feitosa	54
110	Herbert Pires Esteves de Souza	28	217	Omar de Castro Brito	10
111	Abelardo dos Santos Lima	48	218	Elucianete Corrêa de Oliveira	Zero
112	José Theotônio Vieira Regueira	72	219	Gilvandro de Vasconcelos Coelho	62
113	Heleno Fernandes Gomes	60	228	Arnaldo da Fonte Dubeux	22
			232	Aureliano Freitas de Melo	82
			235	Eleazar Patricio da Silva	56
			236	José Adail Catunda Gondim	66
			239	Geraldo Moura Trigueiro	20
			240	José Gláucio de Moraes	Zero
			241	José Neiva	26
			244	Newton Madruga	22
			251	Creso Gomes Teixeira	78
			253	Pedro Gonçalves da Silva Filho	36
			254	Augusto da Silva Lucena	82
			255	Vicente de Alencar Luna	74
			259	Pedro de Barros	20
			262	Clidenôr Galvão	74
			263	Solon Paraense de Mello	30
			264	Julio de Barros Silva	11
			266	Mário Santa Cruz Costa	50
			267	José Bartholomeu Neves	34
			270	Idalvo Veloso Toscano de Brito	4
			272	José Ferreira de Andrade	30
			273	Humberto Marques Bacalhau	44
			274	José Silvério de Oliveira	Zero
			275	Ernani Séve	Zero
			277	Flávio Timoteo de Souza	Zero
			281	Carmelo Nabuco de Lira Uchôa	78

N. inse.	Nomes	Nota
282	Altamiro Luz	60
288	Raimundo Baracho	44
289	Luiz Alves de Brito	67
290	Geraldo de Barros Gonçalves	4
292	Paulo Soares de Oliveira	22
294	José Brito de Moraes	30
295	Severiano Sales Sobrinho	10
298	João Dantas Monteiro	Zero
299	Alcides Tolentino de Carvalho	90
305	Abelardo Maia de Albuquerque	16
307	Samuel Mac-Dowell Pessoa	Zero
308	José Mergulhão	33
310	Helio Nogueira Lopes	68
318	Eugenio Luiz de Oliveira	48
319	José Gonçalves de Lima	34
320	Milton de Lima Buarque	10
322	Alberto Ferreira Diniz	23
323	Aristeu Vieira de Azevedo	30
325	Oswaldo Domingues Moreira	41
327	Arthur Reynaldo Alves Maia	16
329	Abel de Albuquerque Serpa	73
330	Florianio Nilo de Oliveira	50
334	João Lopes Duarte	30
339	Lamartine Holanda	70
341	Walter da Silva Freitas	62
343	Luiz Gonzaga Gusmão de Andrade	88
350	Gerson Romário dos Santos	84
351	Antonio Pereira d'Oliveira	22
352	José Bento Fernandes	Zero
355	Durval Machado de Carvalho	80
358	Domingos Trigueiro Luis	20
362	Edmar Simões de Alverga	52
363	José Acioly Lins	60
365	Manoel Rangel Borges	Zero
271	— B. H. Nilton de Almeida Vieira Lopes	60

D. S. do D. A. S. P., em 23 de janeiro de 1942. — *João Claudino de Oliveira e Cruz*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE AGRÔNOMO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

C. — 42

Os candidatos do Estado de São Paulo e Belo Horizonte que prestaram a prova escrita de habilitação de que trata a letra a, do art. 5.º das Instruções Especiais do concurso acima, deverão comparecer no próximo dia 28 do corrente, às 8 horas, em Deodoro (E. F. C. B.) Estação de Pomologia do Ministério da Agricultura, onde se realizará a prova prático-oral a que se refere a letra b, do artigo e Instruções já mencionadas.

D. S. do D. A. S. P., em 23 de janeiro de 1942. — *Arnor Guayassú*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CARREIRA DE DATILÓGRAFO DO QUADRO PERMANENTE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO.

C. — 65

Os candidatos inscritos no concurso acima referido que tiveram suas inscrições aprovadas deverão comparecer na próxima terça-feira, dia 27 do corrente, às 19,30 horas, no Colégio Pedro II (Externato), afim de prestarem as provas de Nivel Mental e Português.

2. Os cartões de identificação estão à disposição dos candidatos na próxima segunda-feira, dia 26, em hora de expediente, no local de inscrições.

D. S. do D. A. S. P., em 23 de janeiro de 1942. — *Mário Salema Teixeira Coelho*, secretário da Banca Examinadora.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Infrações cujas responsabilidades foram determinadas já na vigência do decreto-lei n. 3.651, de 25 de setembro de 1941 — C. N. T.

Autos de passeio:

Antônio Roberto Pacheco Almeida, n. 1.685 — Art. 8.º.
Manoel Augusto de Oliveira, n. 4.853 — Art. 8.º, § 2.º.

Herbert Mesquita Bastos, n. 6.912 — Art. 6.º, n. 9 D.
Jayme Villalonga, n. 7.748 — Art. 5.º, n. 1.
José Manoel Teixeira, n. 10.857 — Art. 6.º, n. 9 D.
Lourival Barbosa Siqueira, n. 11.841 — Art. 5.º, n. 4.
Antônio Alvaro Affonso, n. 28.509 — Art. 5.º, n. 4.
Gilson Amado, n. 30.689 — Art. 8.º, § 1.º E.
José de Souza Valles, n. 30.719 — Art. 8.º do decreto 7.033.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor ou ainda na do próprio veículo, de acordo com o previsto no art. 120 do regulamento em vigor. — (C. N. T.).

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

DIVISÃO DE OBRAS

Chamo atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 10 de janeiro corrente, à página 491, para modificações e reparos nos prédios ns. 228 e 230 da rua das Laranjeiras, pertencentes ao Instituto Surdos Mudos, e destinados à Escola Nacional de Educação Física e Desportos.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1942. — *I. Barroso*, chefe da I-D.Ob.

Divisão de Material

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa n. 2 publicado no *Diário Oficial* de 23 do corrente, à página n. 1.208.

Universidade do Brasil

ESCOLA ANA NERI

De ordem da diretora da Escola Ana Neri, D. Lais Netto dos Reis, faço público estarem abertas, até 14 de fevereiro p. v. as inscrições para a matrícula nos cursos de Enfermeira, Assistente Social, Voluntária e Auxiliar de Enfermeira.

As candidatas deverão dirigir-se, das 10 às 15 horas, à Secretaria da Escola, à rua Afonso Cavalcanti n. 275, por detrás do Hospital S. Francisco de Assis.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1942. — *Ruth Barcellos*, secretária.

Serviço Federal de Águas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Chama-se a atenção dos interessados para o edital sobre irregularidades no abastecimento de água, publicado no *Diário Oficial*, de 21 do corrente, à página 1.083.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 5.846-41 — Pelo presente edital, fica intimado o Sr. Pedro Nelson dos Reis, ex-escrivão da Coletoria Federal de "Jaicós", no Estado do Piauí, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de quarenta mil trezentos e vinte réis (40\$320), ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas no processo n. 5.846-41 de tomada de contas do coletor Constancio Lopes dos Reis, com quem serviu no período de 1 de janeiro de 1925 a 31 de dezembro de 1928, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito provém de selo de nomeação que deixou de pagar, havendo a favor do dito escrivão o crédito de 330\$899, de porcentagens a menos retiradas, o qual poderá ser compensado com aquele débito, nos termos da lei n. 573, de 8 de novembro de 1937.

Diretoria de Tomada de Contas, em 18 de dezembro de 1941. — *Augusto Cardoso da Veiga*, diretor interino.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 28.922 — Pelo presente edital, fica intimado o Sr. Constantino Xavier, ex-escrivão da 2.ª Coletoria Federal da Capital do Estado de São Paulo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de oitocentos e setenta e quatro mil seiscientos e vinte e quatro réis, (874\$624), alcance apurado no processo n. 28.922 de tomada de con-

tas do coletor Durval Martins de Siqueira, com quem serviu no período de 26 de outubro de 1929 a 26 de junho de 1932, a cujo pagamento foi o mesmo escrivão condenado por acórdão de 3 de agosto de 1934, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução.

Diretoria de Tomada de Contas, em 18 de dezembro de 1941. — *Augusto Cardoso da Veiga*, diretor interino.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 1.487-39 — Pelo presente edital, ficam intimados os herdeiros do Sr. Leonel Augusto Ferreira, ex-escrivão da Coletoria Federal de "Jaboatão", no Estado de Pernambuco, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de cento e trinta e cinco mil duzentos e cinquenta e nove réis (135\$259), alcance apurado no processo n. 1.487-39 de tomada de contas do coletor Waldemar da Cunha Marques, com quem serviu nos períodos de 1 de janeiro de 1927 a 31 de março de 1934, e de 1 de janeiro de 1935 a 31 de dezembro de 1938, a cujo pagamento foi o mesmo ex-escrivão condenado por acórdão de 24 de junho de 1941, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução.

Diretoria de Tomada de Contas, em 22 de dezembro de 1941. — *Augusto Cardoso da Veiga*, diretor interino.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 1.574-39 — Pelo presente edital, fica intimado o Sr. José Aureliano Ramos, escriturário E, ex-tesoureiro, em comissão, servindo na agência postal-telegráfica de Campinas, no Estado de São Paulo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de tres contos seiscentos e setenta e um mil e trezentos réis (3:671\$3), alcance apurado no processo n. 1.574-39 de tomada de suas contas no período de 19 de setembro de 1936 a 15 de fevereiro de 1939, a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 19 de agosto de 1941, sob pena de ser feita a cobrança executiva.

Diretoria de Tomada de Contas, em 12 de janeiro de 1942. — *J. B. Randolpho Paiva Junior*, diretor.
(3 vezes: 14, 24 de janeiro e 4 de fevereiro de 42).

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Concorrência pública para alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil do terreno acrescido de marinha sito na avenida Lima n. 242, freguesia de Santana, nesta Capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 1, de 7 de janeiro de 1942, publicado às páginas ns. 492 e 493, do *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês e ano, relativo ao assunto acima mencionado. (Proc. n. 80.625-41).

Serviço Regional no Distrito Federal, em 12-1-42. — *Homero Duarte*, chefe do serviço.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Concorrência pública para alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil de dois terrenos acrescidos de marinha que constituem a Quadra I do Cais do Porto, freguesia de Santana, nesta Capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 2, de 8 de janeiro de 1942, publicado à página n. 492, do *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês e ano, relativo ao assunto acima mencionado. (Proc. n. 51.854-41).

Serviço Regional no Distrito Federal, em 12 de janeiro de 1942. — *Homero Duarte*, chefe do serviço.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA

Concorrência pública para alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil do lote de terreno de acrescidos de marinha sito na quadra 8 da Esplanada do Castelo — Freguesia de São José, nesta Capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 4, de 19 de janeiro do corrente ano, publicado às páginas ns. 1.083 e 1.084, do *Diário Oficial* de 21 do mesmo mês e ano, relativo ao assunto acima mencionado. (Processo n. 86.878-41).

Serviço Regional no Distrito Federal, em 22-1-42. — *Homero Duarte*, chefe do serviço.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. Diretor do Imposto de Renda, convido o contribuinte, abaixo mencionado, de acordo com o disposto no art. 155 do regulamento em vigor, a prestar dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornem necessários para regularidade de sua situação junto a esta Diretoria, devendo para esse fim, dirigir-se à Secretaria:

Processo 2P729-41 — *Mathilde Baptista Rodrigues*, exercícios de 1937, 1938, 1939, 1940 e 1941.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942. — *Waldemar Pinto*, secretário.

Recebedoria do Distrito Federal

IMPOSTO DE INDÚSTRIA E PROFISSÕES

Primeiro semestre de 1942

EDITAL N. 62

De ordem do Sr. Diretor, na forma do art. 6.º, n. 20, do decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920, e art. 53, ns. 2 e 35 do decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904, faço público, para conhecimento dos interessados, que de 1 a 28 de fevereiro vindouro se procederá à cobrança sem multa, do imposto de Indústrias e Profissões do 1.º semestre de 1942.

Oultrossim, previno aos senhores contribuintes, que o referido imposto não será cobrado sem a prova de quitação do 2.º semestre de 1941, e que depois de 28 de fevereiro próximo incorrerá na multa de dez por cento (10 %).

Primeira subdiretoria, 23 de janeiro de 1942. — *João de Albuquerque Maranhão*, subdiretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873 de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 28 de janeiro de 1942 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições	Material
121.001	Pneu e câmara de ar.
251.001	Carvão de pedra.
418.007	Óleo p/ lustrar moveis.
418.010	Máquina de somar.
418.011	Expediente.
418.012	Pastas p/ papéis.
419.006	Cal.
419.012/2	de Enfermaria.
419.014/5	de Enfermaria.
419.017/19	de Enfermaria.
419.445	Alcool, etc.
503.003	Máquina elétrica.
504.021	de Automovel.
801.002	Cigarros.
801.003	Óleo combustível, etc.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942. — *Pericles Fabricio de Barros*, pelo Diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873 de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 30 de janeiro de 1942 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições	Material
450.010	Tinta preta, etc.
624.027	Papelão de 1.ª
903.029	Livro copiador, etc.
903.044	Malote p/ remessa de dinheiro, etc.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942. — *Pericles Fabricio de Barros*, pelo Diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873 de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 2 de fevereiro de 1942 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições	Material
621.009	Papel couché, etc.
624.012	Papel p/ capas.
624.020	Papel verde calandrado de um só lado.
624.021	Cartolina, etc.
624.022	Cartolina, etc.
624.033	Papel verde musgo.
624.034	Papel verde musgo.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942. — *Pericles Fabricio de Barros*, pelo Diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras**INSCRIÇÃO NO REGISTO DE FORNECEDORES PARA O EXERCÍCIO DE 1942**

O diretor geral do Departamento Federal de Compras comunica aos produtores, industriais e comerciantes, do país e do estrangeiro, que pretendam efetuar fornecimentos de materiais às repartições públicas que se abastecem por intermédio do Departamento Federal de Compras, que só serão recebidas propostas no exercício de 1942 dos que estiverem inscritos em seu Registo de Fornecedores.

Terão início no dia 1.º de fevereiro próximo vindouro, a inscrição e a renovação de inscrições dos fornecedores, na sede do Departamento Federal de Compras, à Avenida Graça Aranha n. 62, 7.º andar, sala n. 713, sendo feita diariamente, das 14 às 16 horas, salvo aos sábados.

I**Inscrição:**

Para a inscrição de fornecedores são necessárias as seguintes formalidades:

1.º — Para as Sociedades Anônimas:

a) Preenchimento dos formulários fornecidos pelo Departamento, contendo os dados sobre a personalidade jurídica e a capacidade financeiro do fornecedor;

b) Prova de quitação dos impostos federais, municipais e estaduais (quando for domiciliado fora da Capital da República). Esta prova será feita com a apresentação dos talões de recibo dos impostos de: Licença municipal, de Indústria e Profissão e de Renda.

c) Apresentação da Patente de registro para Imposto de consumo, como prova do ramo de comércio explorado pelo pretendente;

d) Nos casos de artigos não sujeitos a imposto de consumo, a apresentação da certidão do Departamento da Renda de Licenças da Prefeitura do Distrito Federal em que sejam mencionados os ramos de negócio explorados pelo pretendente.

e) Entrega de folhas do *Diário Oficial* ou de órgão oficial do Estado em que a Sociedade tiver a sua sede, contendo as publicações das atas de assembleias gerais de: Constituição, Instalação, Reforma de Estatutos e da última eleição da diretoria. Todas estas só se reputam perfeitas e válidas, estando arquivadas e registradas na Junta Comercial do Estado em que a Sociedade tiver a sua sede, ou do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, quando a sede for nesta Capital;

f) Entrega de um exemplar dos Estatutos da Sociedade devidamente registrada por alguma das entidades precitadas.

g) Entrega da certidão a que se refere o decreto-lei n. 1.807, de 28-11-939, comprobatória da existência de 2/3 de empregados brasileiros;

h) Assinatura do termo de compromisso relativo à manutenção das propostas apresentadas ao Departamento Federal de Compras.

i) Entrega da certidão a que se refere o decreto-lei n. 2.765, de 9-11-940, comprobatória da quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais.

j) Prestação de uma caução de 1:000\$0 (um conto de réis), em moeda corrente do país ou em títulos da Dívida Pública Federal, no Tesouro Nacional como garantia da manutenção das propostas que fizer.

Com exceção dos documentos constantes da letra b, todos os demais "não serão devolvidos" aos fornecedores. As cauções de inscrição só serão devolvidas aos interessados, uma vez que fique provado terem os mesmos se desobrigado dos compromissos assumidos com o Departamento.

2.º — Para as Sociedades Comerciais, em geral:

a) Preenchimento dos formulários fornecidos pelo Departamento contendo os dados sobre a personalidade jurídica e a capacidade financeira do fornecedor;

b) Prova de quitação dos impostos federais, municipais e estaduais (quando for domiciliado fora da Capital da República). Esta prova será feita pela apresentação dos talões de recibo dos impostos de: Licença Municipal, de Indústria e Profissão e de Renda.

c) Apresentação da Patente de registro para imposto de consumo, como prova do ramo de comércio explorado pelo pretendente.

d) Nos casos de artigos não sujeitos a imposto de consumo, apresentação da certidão do Departamento da Renda de Licenças da Prefeitura do Distrito Federal em que sejam mencionados os ramos de negócio explorados pelo pretendente.

e) Entrega da certidão do registro da firma (ou Sociedade) comercial contendo os dados da sua constituição ou do teor do contrato social;

f) Entrega da certidão a que se refere o decreto-lei n. 1.807, de 28-11-939, comprobatória da existência de 2/3 de empregados brasileiros;

g) Assinatura do termo de compromisso relativo à manutenção das propostas apresentadas ao Departamento Federal de Compras;

h) Entrega da certidão a que se refere o decreto-lei n. 2.765, de 9-11-940, comprobatória da quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais.

i) Prestação de uma caução de 1:000\$0 (um conto de réis), em moeda corrente do país ou em títulos da Dívida Pública Federal, no Tesouro Nacional, como garantia da manutenção das propostas que fizer.

Com exceção dos documentos constantes da letra b, todos os demais "não serão devolvidos" aos fornecedores. As cauções de inscrição só serão devolvidas aos interessados, uma vez que fique pro-

vado terem os mesmos se desobrigado dos compromissos assumidos com o Departamento.

3.º — Para as Sociedades Estrangeiras:

Além dos documentos exigidos para as Sociedades Anônimas ou Comerciais, em geral, deve ser entregue uma folha do *Diário Oficial* contendo o decreto que autoriza o seu funcionamento no Brasil.

II**Renovação de inscrição:**

Para os fornecedores já inscritos neste Departamento renovarem sua inscrição no exercício de 1942, são necessárias as seguintes formalidades:

a) Prova de quitação dos impostos federais, municipais e estaduais (quando for domiciliado fora da Capital da República). Esta prova será feita com a apresentação dos talões de recibo dos impostos de: Licença municipal, de Indústria e Profissão e de Renda.

b) Apresentação da Patente de registro para imposto de consumo como prova do ramo de comércio explorado pelo pretendente.

c) Nos casos de artigos não sujeitos a imposto de consumo, apresentação da certidão do Departamento de Renda de Licenças da Prefeitura do Distrito Federal em que sejam mencionados os ramos de negócio explorados pelo pretendente.

d) Assinatura do termo de compromisso relativo à manutenção das propostas apresentadas ao Departamento Federal de Compras.

III

Logo que tenham sido preenchidas todas estas formalidades, o fornecedor receberá um cartão de inscrição, numerado, com o qual deverá se apresentar à Secção de Encomendas, todas as vezes que queira entregar ao Departamento alguma proposta.

IV

Os transferidos de procurações passadas a seus prepostos devem se manter atualizados e remetidos ao Departamento com a antecedência necessária.

V

O Departamento se reserva o direito de exigir, para casos especiais, novos documentos.

VI

A inscrição no Registo de Fornecedores depende do julgamento da idoneidade do fornecedor, por parte do Departamento Federal de Compras.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1942. — *Fernando Martins Pereira e Souza*, diretor geral.

Alfândega do Rio de Janeiro**COMISSÃO DE SIMILARES****Secretaria****EDITAL N. 2**

De acordo com o resolvido pela Comissão de Similares em sessão realizada no dia 9 do mês em curso, no processo fichado sob número 1.889-41, em que é interessada a firma Ferro Enamel S.A., estabelecida na rua Goiaz n. 884, em São Caetano, município de Santo André, Estado de São Paulo, faço público que, dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados da primeira publicação do presente edital no *Diário Oficial*, serão recebidas quaisquer reclamações justificadas contra o registro do produto denominado "fritas metálicas" (esmaltes ou cobertas vitrificantes) comuns para cerâmica, ferro ou vidro, do art. 958, inciso 2.º, da Tarifa das Alfândegas, produto este de fabricação da aludida firma.

Quaisquer reclamações contra o registro serão recebidas na Secretaria da Comissão de Similares, que prestará todos os esclarecimentos necessários das 13 às 15 horas.

Comissão de Similares, em 16 de janeiro de 1942. — *Djalma Eloy de Medeiros*, secretário.

Reconheço a firma Djalma Eloy de Medeiros. Rio, 16 de janeiro de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Antonio Carlos Penafiel*.

(N. 1.210 — 22-1-42 — 79\$6, 3 vezes)

MINISTÉRIO DA MARINHA**Diretoria do Ensino Naval**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para admissão ao quadro de Médicos do Corpo de Saúde da Armada publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente.

Comissão de Metalurgia**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA EXPLORAÇÃO DO CASCO DO VAPOR "PRÍNCIPE DAS ASTURIAS"**

De ordem do Exmo. Sr. presidente da Comissão de Metalurgia, faço público para conhecimento dos interessados, que no interesse do serviço público fica adiada para o dia vinte e seis de fevereiro do corrente ano, a entrega das propostas para exploração do casco do vapor "Príncipe das Astúrias", naufragado na Ponta do Boi, e publicada no *Diário Oficial* de 2 de janeiro de 1942.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1942. — *Alvaro Miguelote Viana*, capitão de Corveta, assistente.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Regimento Andrade Neves****SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO****EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA VENDA DE ESTRUME E RESÍDUOS DO RANCHO**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência supra, publicado no *Diário Oficial* de 22 do corrente, à página número 1.149. — *Nelson Ribeiro*, cap. fiscal adm.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Departamento dos Correios e Telégrafos****ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO**

EDITAL N. 4

Resultado final dos exames de radiotelegrafia, realizados nesta escola, no período de 5 a 14 do corrente.

Aprovados:

Primeira classe:

Semyemar Caceres.

Segunda classe:

Eloy Estantian Nunes.

Brasiluso Ferreira de Oliveira.

Aroldo Manfredo Mendes.

João Dutra de Medeiros.

Fridolin Schoenfelder.

Servio Melo.

Luís Luciola.

Helio Chevrard.

Foram inhabilitados os demais candidatos.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — *João Pinto Pessoa*, D.E.A.

Departamento dos Correios e Telégrafos**ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO**

EDITAL N. 5

Oo. Diretor da Escola de Aperfeiçoamento faz saber que, nos exames para técnico-auxiliar de que trata a portaria n. 786, de 7 de junho de 1934, realizados nesta Escola, em 12 e 14 do corrente, foi aprovado o único candidato inscrito, Sr. Joaquim Barros de Menezes.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — *João Pinto Pessoa*, D.E.A.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Departamento de Administração**

Ala da concorrência para execução, mediante contrato, dos serviços de raspagem, calafetagem, asseio e limpeza, encerramento e conservação de todas as salas, corredores, galerias, escadas e demais dependências do edifício do Ministério da Agricultura e do edifício do Departamento Nacional da Produção Vegetal, compreendendo, também, o Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas, a Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário e Depósito de Material, sítos na avenida Presidente Wilson.

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, reuniu-se, às quinze horas, no gabinete do Sr. diretor da Divisão do Material, a comissão composta do agrônomo José Soares Brandão Filho e oficiais administrativos Vicente Sebastião de Araújo e Walter da Rocha Miranda, a qual foi designada para, sob a presidência do primeiro mencionado, julgar a idoneidade e receber as propostas dos concorrentes para os serviços acima especificados. Aberta a sessão, compareceram Jacob Hoczower, Empresa Limpadora Brasileira Ltda., Conservadora Americana, tendo sido julgadas idôneas as firmas Jacob Hoczower e Conservadora Americana e dado o prazo de cinco dias corridos para a Empresa Limpadora Brasileira Ltda. completar os documentos de idoneidade, sob pena de exclusão. Em seguida foram abertas as propostas, rubricadas pelos concorrentes e autenticadas pelo Sr. presidente. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, e eu Walter da Rocha Miranda, oficial administrativo H, servindo como secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por toda a comissão.

Divisão do Material, em 22 de janeiro de 1942. — *José Soares Brandão Filho*. — *Vicente Sebastião de Araújo*. — *Walter da Rocha Miranda*.

Divisão de Fomento da Produção Animal**INSPETORIA REGIONAL EM PINHEIRO**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de leilão de animais publicado no *Diário Oficial* de 20 do corrente, à pág. 1.016.

Escola Nacional de Agronomia**1 — Concurso de habilitação:**

Prazo de inscrições: De 26 de janeiro a 2 de fevereiro.

Data da realização: De 9 a 14 de fevereiro.

DOCUMENTOS EXIGIDOS

- Certificado de conclusão do Curso Complementar e histórico da vida escolar a partir da 5.ª série ginasial;
 - Certidão de idade;
 - Atestado de vacina contra a varíola;
 - Atestado de sanidade, provando não sofrer de doença contagiosa ou repugnante, nem possuir defeito físico que impossibilite para os trabalhos de campo;
 - Três retratos tamanho 3x4 centímetros;
 - Requerimento dirigido ao Diretor da Escola, em fórmula impressa à disposição do interessado, na Portaria da Escola.
- Nota: Todos os documentos deverão trazer as respectivas firmas reconhecidas por tabelião desta Capital, inclusive a do requerimento, que deverá ser do próprio, do pai, tutor ou procurador legalmente constituído.

Além das exigências acima mencionadas, o candidato deverá apresentar uma estampilha federal do valor de 2\$0, para ser inutilizada pelo Secretário, após o deferimento do pedido e pagar a taxa de 60\$0.

2 — Exames de 2.ª época do Curso Normal de Agrônomos:

Prazo de inscrições: De 2 a 10 de fevereiro.

Data da realização: De 19 a 24 de fevereiro.

DOCUMENTOS EXIGIDOS

- Para os que faltaram aos exames de 1.ª época:
- Requerimento dirigido ao Diretor da Escola, em fórmula impressa, à disposição do interessado na Portaria;
 - Documento justificando o motivo porque faltou em 1.ª época, com firma reconhecida.
- Para os que tenham sido reprovados em uma única cadeira:
- Requerimento dirigido ao Diretor da Escola, em fórmula impressa, à disposição do interessado na Portaria.
- Nota: Em ambos os casos das alíneas a e b além das exigências ali referidas, o candidato deverá apresentar uma estampilha federal de 5\$0 para ser inutilizada pelo Secretário, após o deferimento do pedido e pagar a taxa de 100\$0.

3 — Matrículas no Curso Normal de Agrônomos:

Prazo de inscrições: De 19 a 25 de fevereiro.

DOCUMENTOS EXIGIDOS

- Requerimento dirigido ao Diretor da Escola, em fórmula impressa à disposição do interessado, na Portaria.
- Nota: Apresentar juntamente com o requerimento, três fotografias tamanho 3x4 centímetros, estampilhas para a certidão das aprovações obtidas e pagar a taxa de 50\$0, após o deferimento do pedido.

DOCUMENTOS EXIGIDOS DE CANDIDATOS TRANSFERIDOS

- Requerimento dirigido ao Diretor da Escola, pedindo matrícula;
 - Guia de transferência, devidamente documentada com o histórico da vida escolar da 5.ª série ginasial até o último ano frequentado pelo candidato;
 - Recibo de pagamento da guia de transferência;
 - Atestado de vacina contra a varíola;
 - Atestado de sanidade, provando não sofrer de doença contagiosa ou repugnante, nem possuir defeito físico que impossibilite para os trabalhos de campo;
 - Três retratos tamanho 3x4 centímetros;
- Nota: Todos os documentos deverão trazer as respectivas firmas reconhecidas por tabelião desta Capital, inclusive a do requerimento, que deverá ser do próprio, do pai, tutor ou procurador legalmente constituído.

A guia de transferência deverá trazer o visto da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

4 — 2.ª chamada para a 4.ª prova parcial da 1.ª série do Curso Complementar:

Prazo de inscrição: De 2 a 7 de fevereiro.

Data de realização: De 9 a 14 de fevereiro.

5 — Exame de 2.ª época da 1.ª série do Curso Complementar:

Data de realização: De 19 a 25 de fevereiro.

6 — Matrículas no Curso Complementar:

Período de inscrição: De 2 a 9 de março.

DOCUMENTOS EXIGIDOS NA 1.ª SÉRIE

- Requerimento dirigido ao Diretor da Escola, em fórmula impressa, à disposição do interessado na Portaria;
- Certificado de conclusão da 5.ª série ginasial;
- Atestado de vacina;
- Atestado de sanidade, provando não sofrer de doença contagiosa ou repugnante, nem possuir defeito físico que impossibilite para os trabalhos de campo;
- Três retratos tamanho 3x4 centímetros.

DOCUMENTOS EXIGIDOS NA 2.ª SÉRIE

- Requerimento dirigido ao Diretor da Escola, em fórmula impressa, à disposição do interessado na Portaria;

- b) Dois retratos tamanho 3x4 centímetros;
c) Seis mil réis (6\$0) de estampilhas federais e um selo de Educação, para a certidão de aprovação do ano anterior.

DOCUMENTOS EXIGIDOS DE CANDIDATOS TRANSFERIDOS

- a) Requerimento dirigido ao Diretor da Escola, pedindo matrícula;
b) Guia de transferência com o histórico da vida escolar, desde a 5.ª série ginásial;
c) Certidão de idade;
d) Atestado de vacina contra a varíola;
e) Atestado de sanidade, provando não sofrer de doença contagiosa ou repugnante, nem possuir defeito físico que impossibilite para os trabalhos de campo;
f) Três retratos tamanho 3x4 centímetros.

Nota: Em qualquer dos três casos, todos os documentos deverão trazer as respectivas firmas reconhecidas por tabelião desta Capital, inclusive a do requerimento, que deverá ser do próprio, do pai, tutor ou procurador legalmente constituído.

TAXAS A PAGAR

- a) Vinte mil réis (20\$0) de matrícula.
b) Cinquenta mil réis (50\$0) mensais de frequência.
7 — Início dos Cursos (Aula inaugural)
a) Curso Normal de Agrônomo: 2 de março.
b) Curso Complementar: 16 de março.
8 — Limites de matrícula:
a) Cinquenta (50) no 1.º ano do Curso Normal de Agrônomo.
b) Cinquenta (50) na 1.ª série do Curso Complementar.

Divisão de Terras e Colonização

EDITAL N. 1

DTC. 3.131-40.

Fica, pelo presente edital, intimado o Sr. Armando Vieira Granja, concessionário do lote n. 126, do Núcleo Colonial "São Bento", a desocupar o lote dentro do prazo de 10 dias, a contar da data da primeira publicação deste, de acordo com o despacho exarado pelo Sr. diretor da D. C. T., às fls. 32, do processo D. T. C. 3.131-40, em 3-12-41, autorizando a exclusão do concessionário, de acordo com o art. 33, letras a, b e c e §§ 1.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º, do decreto-lei n. 2.009, de 9 de fevereiro de 1940.

Secção de Colonização, em 22 de janeiro de 1942. — Mario Rodrigues Meira, auxiliar de escritório XI. — Visto: Octavio Rodrigues da Cunha, chefe de Secção. — José de Oliveira Marques, diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

2.ª SECÇÃO

Edital

Pelo presente edital ficam intimados, os senhores abaixo mencionados, a comparecer ao encarregado do acervo da extinta 3.ª Secção, no Departamento Nacional do Trabalho, sala 511, 5.º andar, do Palácio do Trabalho, sito à Avenida Aparício Borges, no prazo de dez dias, a contar da publicação deste no *Diário Oficial*, afim de prestarem esclarecimentos necessários ao andamento dos processos em que são interessados, sob pena do arquivamento dos mesmos.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942. — Alfredo de Castro Winz, diretor da Secção.

As pessoas a que se refere o presente edital são as seguintes: Serapião dos Santos — Domingos de Azevedo Portella — Ruzziero Vicenzo — Albertino Joaquim Antunes — João Raymundo dos Santos — Ernesto Migliano — Sebastião Araújo dos Santos — Horacio José de Oliveira — Arthur de Sá Earp Filho — Messias Nogueira — Jarcas José de Brito — Maria H. Lopes.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Edital

Devem apresentar suas defesas no protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à Avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

José M. Carbonell	Auto n.º	29
Luiz Gonçalves-Carvalhoes	"	30
Mesquita & Irmã	"	68
Cesar Lopes Fernandes	"	93
Albino Loureiro	"	94
Marcelino Pinto de Carvalho	"	95
Souza Braga & Cia.	"	96
Manoel Francisco	"	97
Miguel Faour & Irmã	"	120
José da Silva Duarte	"	131
Armando Cojelli	"	132
M. Lopes	"	133
L. M. Ribeiro	"	134

Fialho & Cia. Ltda.	"	135
Manoel Campos & Irmão	"	136
Paschoal Barbuti	"	136
Aldovando Meira Freire	"	139
Mesquita & Irmão	"	140
Oliveira Lima & Cia	"	143
Maria Rosa Cardoso Pereira	"	199
J. Martins Quinto	"	200
Camilo de Oliveira Coelho & Cia.	"	201
Archimedes & Costa	"	202
Armando Lopes	"	203
Carlos Alberto Rosa	"	204
João Bernardo de Freitas	"	205
Jaymeson Guimarães	"	206
Jorge Silber	"	232
Martins & Vitruvio	"	233
Busi & Cia.	"	234
Rodrigues & Verissimo	"	255
Silva & Gonzaga	"	257
Manoel Vieira da Silveira	"	258
José Fernandes Carpinteiro	"	259
Oliveira Ramos & Cia. Ltda.	"	160
Aniceto Lopes	"	261
José Maria Moreira	"	262
Bereck Szenkier	"	263
Bernardino F. de Matos	"	264
A. F. Martins Junior	"	265
Luiz Lourenço	"	266
M. da Silva	"	267
Silva Gonçalves & Cia.	"	268
Germano Martins Cunha	"	276
Martins & Silva	"	277
Amaury Pereira de Moraes	"	278
João Machado Tosta	"	279
Simão Soares Pereira da Rocha	"	280
Feliciano Duarte & Cia. Ltda.	"	283
Feliciano Duarte & Cia. Ltda.	"	284
José Elian	"	302
João Carneiro dos Santos	"	303
Alonso & Cerqueira	"	321
Resende Gonçalves & Irmãos	"	322
Esteves Novo Ministro	"	323
Oscar Geidel	"	325
Pedro Pitaluga	"	326
Delia Garata	"	327
Gavea Golf A Country Club	"	328
A. Machado & Rodrigues	"	331
João Verissimo	"	332
Antonio da Silva	"	333
Antonio F. Machado	"	334
Costa & Silva	"	335
João Lopes	"	336
A. Amorim & Filhos	"	337
Luciano Martins	"	338
João Pinto de Almeida	"	339
Silvino José Nelo	"	340
Agostinho de Sá & Irmão	"	341
J. Caldas & Filho	"	342
João Feres Sad	"	343
Fernandes Amaral & Cia.	"	344
F. Fernandes de Azevedo	"	345
Francisco P. Marques Oliveira	"	346
José Reis & Irmão	"	347
José Duarte de Freitas	"	371
J. M. S. Pinto	"	372
Lemos & Cunha	"	373
Manoel Corrêa Cabral	"	391
O. Gomes Reis	"	392
Miguel Fernandes Segundo	"	393
Menezes Rodrigues	"	394
Manoel Alves da Cruz	"	395
J. C. Ramalho dos Santos	"	396
Manuel Caetano Martins	"	397
Gabriel Pinto	"	398
José Pinto de Almeida	"	399
A. Vieira Junior	"	400
Castanheira & Branco	"	401
Nobre & Ribeiro	"	402
Nobre & Ribeiro	"	403
Antonio Jacinto Machado Filho	"	411
Joaquim Brochado & Cia.	"	431
Carlos B. Quadros	"	451
José Joaquim Carneiro	"	452
A. Setimo Rocha	"	453
José Alonso Rodrigues	"	454
V. P. Netto Guterres	"	455
Francisco Aniceto	"	456
Vasques & Batista	"	457
Rio de Janeiro Country Club	"	458
A. dos Reis Lucena	"	459
Corrêa & Paes	"	460
S. P. Magalhães	"	4.397
C. Henrique & Branquinho	"	

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942 — Visto: Manoel Coelho Filho, pelo Inspetor Chefe.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio**PRIMEIRA SECÇÃO****CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Americana de Intercambio (Brasil) em 30 de dezembro de 1941, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 16.801, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 16 de agosto de 1941, que aprovou a atribuição das partes beneficiárias à Continental Trust of South America, e elegeu um diretor. — Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor de 20\$2. — Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(N. 774 — 23-1-42 — 18\$4)

Justiça do Trabalho**Primeira Junta de Conciliação e Julgamento**

Senhor Manoel Rodrigues Barroso:

Comunico-vos que, de acordo com o termo de verificação n. 3 de 22 de janeiro de 1942, sois acusado de haverdes infringido o art. 219 do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

Nos termos do art. 223 do mesmo regulamento, tendes o prazo de 15 dias para apresentardes defesa por escrito, podendo, dentro do mesmo prazo, ser requerida a produção de testemunhas até o máximo de 5 (cinco).

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — *Maria de Faria*, secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

O Pelo presente fica notificada a firma Chrystiano dos Santos & Comp., para comparecer perante esta Junta, à Av. Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, às 12 horas do dia 4 de fevereiro de 1942, à audiência da reclamação apresentada por Francisco Viveiros cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento à revelia.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado, Virgílio Picorelly, domiciliado à rua das Rosas n. 17, Vila Valqueire, Estrada Rio-S. Paulo, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala n. 208, às 15 (quinze) horas, do dia 2 (dois) do mês de fevereiro à audiência relativa à reclamação apresentada contra Lojas General Elétric, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado, Enedino Bernardo Rocha, domiciliado à rua S. Pedro n. 284, quarto n. 16, sobrado, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala n. 208, às 14,45 (quarto e quarenta e cinco) horas, do dia 5 (cinco) do mês de fevereiro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Teixeira Borges & Comp., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado, Joaquim Motta, domiciliado à rua Leopoldo Bulhões n. 39, Bemfica, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala n. 208, às 14,45 (quarto e quarenta e cinco) horas, do dia 12 (doze) do mês de fevereiro à audiência relativa à reclamação apresentada contra Companhia Brasileira de Artefatos de Bor-

racha, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1942. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, pelo secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificada Cezarina Silva, domiciliada à rua General Roca n. 586, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala n. 208, às 14 1/2 (quarto e meia) horas, do dia 11 (onze) do mês de fevereiro, à audiência relativa à reclamação apresentada por Altair Gonçalves de Oliveira, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1942. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado, Domingos Dias Veloso, domiciliado à rua de São Pedro n. 335, sobrado, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha, n. 31, 2.º andar, sala 208, às 15,15 (quinze e quinze) horas, do dia 12 (doze) do mês de fevereiro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Leandro Martins S. A., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida junta.

O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1942. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado, João Marques Garcia da S. Junior, domiciliado à rua Figueira de Melo n. 336, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha, n. 31, 2.º andar, sala 208, às 14,15 (quatorze e quinze) horas, do dia 12 do mês de fevereiro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra S. A. Mestre & Blatgé, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida junta.

O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1942. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado o Laboratório Ultramed Ltda., domiciliado à rua Riachuelo n. 33, para ciência da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento, em audiência de 22 de dezembro de 1941, na reclamação apresentada por Antonio Cuquejo, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Considerando o que alegou a parte presente, o que prevalece em face da revelia da reclamação, confessa que é quanto à matéria de fato, ex-vi do artigo cento e quarenta e dois, do regulamento aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta e considerando que tem o reclamante direito a receber os restantes nove dias de aviso, resolve esta junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar a reclamada Laboratório Ultramed Limitada a pagar ao reclamante Antonio Cuquejo, a importância de setecentos mil réis, correspondente a salários e aviso prévio. Custas pela reclamada na importância de cinquenta e seis mil réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *J. B. Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanchez*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado João Ferreira Cabo Verde, domiciliado à rua da Regeneração n. 141, Bonsucesso, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha número trinta e um, segundo andar, às 13,30 (treze e trinta) horas, do dia 11 de fevereiro, à audiência relativa à reclamação apre-

sentada contra Djalma P. Tavares, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência, importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, em 21 de janeiro de 1942. — *Betze de Barros*, secretário.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Antônio Pereira Duarte, domiciliado à rua Arnaldo Quintela n. 46, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14 (quatorze) horas do dia 6 de fevereiro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Leonídio Gomes & Comp., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência, importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, em 21 de janeiro de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Waldemar Farias, domiciliado à rua Teófilo Otoni n. 113, 4.º andar, sala 1, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha número 31, 2.º andar, às 13,30 (treze e trinta) horas do dia 4 de fevereiro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência, importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, em 21 de janeiro de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado José Alves de Sousa, domiciliado à rua João Torquato n. 205, Ramos, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 (treze e trinta) horas do dia 11 de fevereiro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Sociedade Commercial de Automoveis, Ltda., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência, importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, em 21 de janeiro de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Rubem Bezerra, domiciliado à rua Conde de Bonfim n. 101, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 (treze e trinta) horas do dia 12 de fevereiro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Instituto Superior de Preparatórios, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência, importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, em 21 de janeiro de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Alcebiades Arnaldo Braga da Silva, domiciliado à rua Visconde de Itauna n. 147, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14 (quatorze) horas do dia 12 de fevereiro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Massas Alimentícias Aimore Ltda., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência, importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, em 21 de janeiro de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

EDITAL

Pelo presente, fica notificado Djalma P. Tavares, domiciliado à rua da Regeneração n. 110, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 (treze e trinta) horas, do dia 11 (onze) do mês de fevereiro, à audiência relativa à reclamação apresentada por João Pereira Cabo Verde, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão a revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

EDITAL

Pelo presente fica notificado Waldemiro José Ramos, domiciliado à estrada Marechal Rangel n. 279, casa 10, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14 (quatorze) horas, do dia 12 de fevereiro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra a Sociedade Commercial e Industrial Montana Ltda., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, em 21 de janeiro de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

EDITAL

Pelo presente fica notificado Manoel Ferreira dos Santos, domiciliado à rua Leopoldo Fróis n. 322, S. Gonçalo, Niterói, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 (treze e trinta) horas, do dia 13 de fevereiro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Ramiro Tavares & Comp., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, em 21 de janeiro de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

EDITAL

Pelo presente, fica notificado Acácio Bernardo Rodrigues, domiciliado à avenida Guilherme Mauuell n. 559, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14 (quatorze) horas, do dia 13 de fevereiro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Café Correio, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, em 21 de janeiro de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica notificado José Oliveira da Silva, domiciliado à rua Miguel n. 408, Tijuca, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 14,15 horas do dia 6 de fevereiro de 1942, à audiência de julgamento de reclamação apresentada por V.S. contra a firma Companhia Hanseática, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica notificada Lucia Francisca Santos, domiciliada à rua Zizi n. 63, Engenho Novo, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 15 horas do dia 6 de fevereiro de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por V. S. contra a firma Juan H. Ruth, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica notificado Juan H. Ruth, domiciliado à rua do Senado n. 183, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 15 horas, do dia 6 de fevereiro de 1942, à audiência de julgamento da reclamação apresentada contra V. S. por Lucia Francisca Santos, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica notificado Henrique Seixas, domiciliado à rua de São José n. 99, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às treze horas e trinta minutos, do dia 4 de fevereiro de mil novecentos e

quarenta e dois, à audiência relativa à reclamação apresentada contra V. S. por Iracema Couto Faria, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica notificado Manoel dos Anjos Araruna, domiciliado à rua São Francisco Xavier n. 176, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, à audiência relativa à reclamação apresentada por V. S. contra a firma M. Pereira Coronha, às 13,30 horas do dia 4 de fevereiro de 1942, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica notificado Benedito Mariano, domiciliado à rua Rubim n. 56, Rocha Miranda, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,40 horas do dia 4 de fevereiro de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por V. S. contra a firma A. Ruthemberg, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica notificado A. Ruthemberg, domiciliado à rua Moncorvo Filho ns. 25/7, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,40 horas do dia 4 de fevereiro de 1942, à audiência da reclamação apresentada contra V. S. por Benedito Mariano, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica notificado Luiz Marques, domiciliado à rua Bomfim n. 141, São Christovão, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,45 horas do dia 4 de fevereiro de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por V. S., contra a firma Lemos, Garcia & Cia. Ltda., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica notificado Napoleão Marques Roque, domiciliado à rua Men de Sá n. 148, Niterói, Estado do Rio, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,50 horas do dia 4 de fevereiro de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por V. S. contra a firma Alves & Eiras, cujo inteiro teor, consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica notificado Alves & Eiras, domiciliado à rua Teófilo Otoni n. 90, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,50 horas do dia 4 de fevereiro de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra V. S., por Napoleão Marques Roque, cujo inteiro teor, consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica notificado Lia Romero de Lacerda, domiciliada à rua Bento Lisboa n. 7, casa 1, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,55 horas do dia 4 de fevereiro de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por V. S. contra a firma Instituto Dentário de Especialização, cujo inteiro teor, consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica notificado Manoel Dias, domiciliado à rua do Matoso n. 131, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 14 horas do dia 4 de fevereiro de 1942, à audiência de julgamento da reclamação apresentada contra V. S. pela Cia. de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro, cujo inteiro teor, consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica notificado Ricardo da Silva Netto, domiciliado à rua Julio do Carmo, 52, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 14,15 horas do dia 4 de fevereiro de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada pela Cia. Ferro Carril do Jardim Botânico, contra V. S., cujo inteiro teor, consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL, S. A.

ATA DA SEXTA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL, S. A., REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de 1941, às 14 horas, reunidos na sede social da Companhia, à rua Senador Vergueiro número 207, nesta cidade do Rio de Janeiro, os acionistas constantes da lista de presença e abaixo assinados, representando a totalidade do capital social, foi aclamado presidente o acionista Mario Paredes, que convidou para secretário o acionista João Pedro Gouvêa Vieira. Constituída assim a mesa, declarou o Sr. Presidente que a assembleia se reunia em virtude dos editais de convocação publicados no *Diário Oficial* dos dias 23, 24, e 26 de dezembro de 1941 e no "Journal do Comércio", dos dias 23, 24 e 25 de dezembro de 1941, destinando-se a eleição de novos diretores, em virtude de modificações feitas nos estatutos.

Dispensada a leitura dos editais, o Sr. Presidente declarou que existia sobre a mesa um pedido de demissão da Diretoria, eleita em 18 de abril de 1941, e composta dos Srs. Mario Paredes, Diretor-Presidente, Manoel Doblado, Diretor-Tesoureiro e do Sr. Armando de Oliveira, Diretor-Técnico. Em seguida, como a assembleia tivesse aceito a demissão dos referidos diretores, declarou o Sr. Presidente que se iria passar à eleição dos novos diretores, para o período a terminar na próxima Assembleia Geral Ordinária, nos termos do artigo 11 dos novos Estatutos. Recolhidas as cédulas, verificou-se a eleição por unanimidade do Sr. Fernando Rincon Gallardo para Diretor-Gerente e do Sr. Armando de Oliveira para Diretor-Técnico.

Terminada a eleição o Sr. Presidente declarou que nos termos estatutários os Diretores agora eleitos se tinham desde já por empossados nos seus cargos.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou a sessão e mandou lavrar a presente ata que vai por mim, Secretário, subscrita e por todos assinada. — *João Pedro Gouvêa Vieira*. — *Mario Paredes*. — *Emília O. de Paredes*. — *Armando de Oliveira*. — *Francisco Santos Lima*. — Por Manoel Doblado, *João Pedro Gouvêa Vieira*. — *Nelson de Magalhães Porto*. — *Mario de Magalhães Porto*.

Atesto que a presente é cópia fiel da existente no livro de atas. — Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942. — *João Pedro Gouvêa Vieira*.

BRAZAÇO, S. A.**RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Senhores Acionistas:

De acordo com as disposições legais e estatutárias, vimos apresentar-vos as contas e o balanço referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941, e bem assim o parecer do Conselho Fiscal a respeito.

Por esses elementos podeis constatar os resultados obtidos no exercício findo, que nos parecem satisfatórios.

Esperando ter correspondido à confiança em nós depositada, pedimos a aprovação das contas e balanço, de acordo com o parecer do Conselho Fiscal, e ficamos ao vosso inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que vos pareçam necessários.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1942. — *Jacques Klerekoper*, presidente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

<i>Ativo</i>		
Ativo fixo:		
Terrenos, edifícios, maquinaria, equipamentos, etc.	190:241\$600	
Menos: Reserva para depreciação	34:973\$900	155:267\$700
Ativo realizável em curto prazo:		
Ativo disponível:		
Caixa e Bancos	260:957\$700	
Contas correntes	250\$000	
Títulos e ações	17:029\$000	278:236\$700
Ativo pendente:		
Despesas diferidas e pagamentos adiantados	2:160\$700	
		435:665\$100
Contas de compensação:		
Ações caucionadas pelos diretores	10:000\$000	
		445:665\$100
<i>Passivo</i>		
Passivo não exigível:		
Capital	100:000\$000	
Reservas:		
Reserva legal	10:558\$800	
Reserva para leis sociais	62:000\$000	72:558\$800
		172:558\$800
Passivo exigível a curto prazo:		
Contas correntes	31:862\$300	
Contas a pagar	23:279\$300	
Impostos a pagar	7:347\$300	62:488\$900
Conta de lucros e perdas:		
Saldo em 31 de dezembro de 1941	200:617\$400	
		435:665\$100
Contas de compensação:		
Caução dos diretores	10:000\$000	
		445:665\$100

Brazaço S. A. (Rio de Janeiro). — (*Assinatura ilegível*), diretor-presidente. — (*Assinatura ilegível*). — *João Pedro Simões Vieira*. — (*Assinatura ilegível*), contador n. 32.643.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

<i>Débito</i>		
Despesas gerais	1.693:479\$700	
Impostos	45:184\$100	
Amortizações:		
Ativo fixo	24:763\$300	
		1.879:018\$600
Contribuições a reservas especiais:		
Reserva legal	10:558\$800	
Saldo (lucro) em 31 de dezembro de 1941, segundo balanço geral	200:617\$400	
		211:176\$200

Crédito

Produto das operações sociais	1.873:570\$600
Lucros diversos:	
Juros	5:448\$000
	1.879:018\$600
Saldo em 1 de janeiro de 1941	95:584\$700
Lucro do exercício, transportado	115:591\$500
	211:176\$200

Brazaço S. A. (Rio de Janeiro). — (*Assinatura ilegível*), diretor-presidente. — (*Assinatura ilegível*). — *João Pedro Simões Vieira*. — (*Assinatura ilegível*), contador n. 32.643.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos senhores acionistas da Brazaço S. A.:

De acordo com o art. 127 do decreto-lei n. 2.627, à Diretoria da Sociedade nos apresentou, para parecer, os documentos prescritos nessa disposição legal, correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

Fizemos exame dos referidos documentos com os livros de contabilidade e a documentação justificativa, havendo além disso obtido as informações e explicações que pedimos.

Conforme esse exame, somos de opinião que o balanço geral e conta de lucros e perdas demonstram a situação financeira da Sociedade em 31 de dezembro de 1941 e os resultados das operações para o exercício findo nessa data.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1942. — *Alexander Anderson*. — *George Stanley Benedict*. — *Edward Orrell Peel*.
(N. 1.097 — 23-1-1942 — 377\$4)

COMPANHIA AMÉRICA FABRIL**FIAÇÃO E TECELAGEM****BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941**

<i>Ativo</i>		
Fábricas	78.689:719\$190	
Terras e casas	8.574:751\$590	87.264:470\$780
Manufaturas	18.331:765\$920	
Almoxarifados	6.741:866\$520	
Matérias primas	8.393:273\$270	
Combustível	24:996\$000	33.491:901\$710
Contas correntes — Devedores	13.301:106\$120	
Caixas	271:053\$600	
Apólices federais e outros títulos de valor	28.439:407\$360	
Diversas contas	1.118:037\$100	
Ações depositadas	80:000\$000	
		163.965:976\$670
<i>Passivo</i>		
Capital	48.000:000\$000	
Empréstimo por debêntures	£700.000.—	
Debêntures resgatadas	£216.000.—	
	£484.000.—	15.810:782\$200
Fundo de reserva	9.500:000\$000	
Fundo de reparações	35.500:000\$000	
Fundo de garantia de dividendos		
— Constituído por 13.309		
contos de réis nominais, em		
apólices e obrigações constan-		
tes no Ativo	11.093:165\$700	
Saldo a aplicar	906:834\$300	12.000:000\$000
Lucros suspensos	13.440:695\$030	
Regularização de câmbio	7.500:000\$000	
Obrigações a pagar	1.972:692\$900	
Contas correntes — Credores	17.180:894\$540	
Dividendos — Não reclamados	100:912\$000	
N. 80.º a distribuir	2.880:000\$000	2.980:912\$000
Caução da diretoria	80:000\$000	
		163.965:976\$670

Pela Companhia América Fabril-Fiação e Tecelagem: O diretor-presidente, *Antonio Lartigue Seabra*. — O diretor-gerente, Dr. *Carlos T. da Rocha Faria*. — O diretor técnico, *Frederick Lindsay Anderson*. — O diretor-secretário, *Carlos Gilberto da Rocha Faria*. — O contador, *Dyocelli Tindó*.

(N. 786—23-1-42—110\$2)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA HELIÓPOLIS

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita à pág. 1.222 do *Diário Oficial* (I Secção), no art. 19, onde se lê:

Compete à assembleia geral ordinária eleger trimestralmente a diretoria,

leia-se:

Compete à assembleia geral ordinária eleger trienalmente a diretoria,

"INCA", S. A.

ATA DA 2.ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de Janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, na sede social, à rua da Alegria n. 249, às quatorze horas, presentes nove acionistas, representando a totalidade das ações, assumiu a presidência da mesa, por aclamação dos demais, o Dr. Gustavo Adolpho Marinho Lutz, que convidou para secretariá-lo a senhora dona Maria Sophia Jordão Lutz. Esta, em seguida, passou a ler os avisos de convocação da assembleia, o relatório, parecer do Conselho Fiscal e Balanço, relativos ao exercício de 1941. Esses documentos, foram aprovados unanimemente. Pelo presidente da Assembleia foi dito então que, de acordo com a lei, dever-se-ia eleger o Conselho Fiscal e suplentes para o corrente ano. Procedida a votação, verificou-se estarem eleitos para membros efetivos os Srs. João Pereira de Lemos Netto, Domingos Francisco Gonçalves e Armando da Costa Ribeiro e, para suplentes, os Srs. Jael Pinheiro de Oliveira Lima, José da Costa Ribeiro e Alice Silva. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, depois do que foi lavrada, lida e aprovada a presente ata, que vai por todos assinada e por mim, Maria Sophia Jordão Lutz, que a lavrei. — Gustavo Adolpho Marinho Lutz; Maria Sophia Jordão Lutz; Américo Marinho Lutz; Paul Cohen; pp. de Edelvira de Mello Lutz; Gustavo Adolpho Marinho Lutz; Paulo Marinho Lutz, Maria Elisa Marinho Lutz, Luiz Marinho Lutz e Maria Helena Marinho Lutz, representados por seu pai Gustavo Adolpho Marinho Lutz.

(N. 777 — 23-1-42 — 32\$6).

COMPANHIA INDUSTRIAL E IMPORTADORA ATLAS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 1941

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de 1941, às 14 horas à Avenida Marechal Floriano 132, reunidos os senhores acionistas, representando a maioria do capital social, é aclamado para presidir a assembleia o Sr. Luiz da Silva Oliveira, que convida para secretária a Dra. Ruth da Silva Oliveira. O Sr. Presidente, antes de entrar no assunto da reunião, comunica que já estão no recinto da assembleia os Livros de Atas das Assembleias e livros de Presenças que se encontravam no Departamento Nacional de Indústria e Comércio para rubricar, e como os acionistas presentes nesta Assembleia, estiveram na anterior, consulta se deverá transcrever a ata dessa assembleia no Livro de Atas. Pede a palavra o acionista Domingos da Silva Oliveira e propõe que seja transcrita no Livro de Atas na ordem cronológica a ata da Assembleia Geral Extraordinária de 31 de maio de 1941 e assinada pelos presentes a esta Assembleia assim como o Livro de Presenças, visto que são os mesmos que assistiram à referida Assembleia. Em seguida o Sr. Presidente informa que de acordo com os avisos de convocação feitos no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio*, em dias do corrente mês, o motivo é tratar da modificação de alguns dos artigos dos estatutos e outros assuntos e pede ao secretário para ler uma proposta feita pela diretoria e com a aprovação do Conselho Fiscal. "Proposta": Alteração dos Estatutos. A diretoria da Companhia Industrial e Importadora Atlas, verificando que os artigos 15 e 17 dos seus estatutos são omissos quanto à constituição de mesa que presidirá os trabalhos de assembleia geral e ao modo da investidura dos diretores nos respectivos cargos, vem propor que os mesmos tenham a seguinte redação: — Art. 15 — A assembleia geral será presidida por um acionista, que poderá ser nomeado por aclamação, o qual por sua vez convidará ou nomeará um acionista ou não, para servir de secretário, incumbindo ao mesmo a lavratura da ata. Art. 17 — A administração da Companhia será exercida por uma diretoria composta de dois membros, presidente e gerente-secretário-tesoureiro eleitos pela assembleia geral dos acionistas, que perante a mesma tomarão posse dos seus cargos. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1941. José da Silva Oliveira. Domingos da Silva Oliveira. Parecer do Conselho Fiscal da Companhia Industrial e Importadora Atlas. Os membros do Conselho Fiscal, abaixo assinados, estão de inteiro acordo com a proposta da Diretoria quanto aos aditamentos feitos nos arts. 15 e 17 dos seus Estatutos e a consequente nova redação que os mesmos devem ter. Por isso, somos de parecer e aconselhamos à Assembleia a aprová-los nos termos da proposta de Diretoria. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1941. Francisco Teixeira. Pedro Campello. Helio Gomes Pereira. Depois de posta em discussão pelo senhor presidente, a proposta da Diretoria com o parecer do Conselho Fiscal foi unanimemente aprovada, em termos pelos acionistas presentes, ficando assim

revogadas as modificações dos estatutos quanto ao art. 17 feitas em 28 de setembro de 1941, 26 de agosto de 1930, 20 de dezembro de 1939. Nada mais havendo a ser tratado o senhor presidente levantou a sessão pelo tempo necessário para serem lavradas a ata da sessão de 31 de maio de 1941, de acordo com a resolução desta assembleia, e a presente ata, que, depois de lida e aprovada, é assinada por todos os presentes e eu, servindo de secretária, as subscrevo e assino. — Dra. Ruth da Silva Oliveira. — J. S. Oliveira. — Domingos da Silva Oliveira. — Luiz da Silva Oliveira. — Christina F. da Silva Oliveira.

(N. 1089 — 23-1-42 — 81\$6).

COMPANHIA CONTINENTAL, S. A. DE SEGUROS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 19 DE JANEIRO DE 1942

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de 1942, às quinze horas, na sede social à avenida Rio Branco n. 91, 3.º andar, reunidos acionistas em número legal, representando 6.094 (seis mil e noventa e quatro) ações, conforme o livro de presença, o diretor senhor José Neves de Andrade declarou que, na forma dos estatutos vigentes, competia à assembleia aclamar o presidente da reunião. Satisfeita essa formalidade, com a escolha do senhor Mario Rebello d'Oliveira, assume este a direção dos trabalhos e convida os senhores Arlindo Augusto Veira e doutor Nelson Mesquita Leitão para 1.º e 2.º secretários, respectivamente. Assim constituída a mesa, e já aberta a sessão, o senhor presidente faz ler o edital de convocação publicado no *Jornal do Comércio* dos dias 11, 12 e 14 de *Diário Oficial* dos dias 12, 13 e 14 do corrente mês, e concebido nos seguintes termos: "Companhia Continental, S. A. de Seguros — Assembleia geral extraordinária — Terceira convocação — Não se tendo realizado, por falta de número legal, a assembleia geral extraordinária convocada para o dia 5 do corrente mês, são novamente convidados os senhores acionistas a se reunir na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 91, 3.º andar, às 15 horas do dia 19 de janeiro corrente, afim de deliberar sobre a reforma dos estatutos sociais, adaptando-os, ao mesmo tempo, às disposições dos decretos-leis n. 2.063, de 7 de março de 1940, número 2.627, de 26 de setembro de 1940, e n. 3.250, de 8 de maio de 1941, inclusive quanto ao nome da sociedade. De acordo com o disposto no art. 104 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, a assembleia geral extraordinária, ora convocada, instalar-se-á com qualquer número de acionistas. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1942. — Hugo Napoleão e José Neves de Andrade, diretores." A seguir, o senhor presidente comunica que a Diretoria elaborou a reforma dos estatutos sociais, consubstanciando-a no projeto que já obteve a aprovação do Conselho Fiscal, os quais, projeto e parecer, vão ser lidos à assembleia. O senhor 1.º secretário faz a leitura do seguinte:

"Projeto de reforma dos estatutos da Companhia Continental S. A. de Seguros.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJETO E REPRESENTAÇÃO

Art. 1.º A Companhia Continental, S.A. de Seguros, constituída em 29 de setembro de 1924, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, passará a denominar-se Companhia Continental de Seguros e reger-se-á por estes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis às sociedades anônimas de sua natureza.

Art. 2.º A duração da sociedade será de cinquenta anos, contados da data da constituição, podendo esse prazo ser prorrogado por deliberação da assembleia geral e aprovação do Governo Federal.

Art. 3.º A sociedade tem por objeto operar em seguros e resseguros dos ramos elementares, isto é, dos que tenham por fim garantir perdas e danos ou responsabilidades provenientes de riscos de incêndio, transporte, acidentes pessoais ou outros, afetando pessoas ou coisas.

Art. 4.º A sociedade será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pela Diretoria, observado o disposto no art. 22.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Art. 5.º O capital social é de 1.500.000\$0 (mil e quinhentos contos de réis) dividido em 7.500 ações ordinárias, nominativas, de 200\$0 (duzentos mil réis) cada uma.

Art. 6.º São acionistas os possuidores de uma ou mais ações, inscritos nos livros da sociedade, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7.º A assembleia geral será constituída pela reunião dos acionistas, observados estes estatutos e as disposições legais vigentes.

Art. 8.º A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente e deliberará sobre os assuntos constantes das convocações.

§ 1.º A assembleia geral ordinária reunir-se-á anualmente, até o dia 31 de março, para tomar as contas da Diretoria, examinar, discutir e deliberar sobre o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, eleger os membros deste e, quando for caso, os da Diretoria.

§ 2.º As reuniões extraordinárias terão lugar todas as vezes que forem convocados os acionistas.

Art. 9.º A assembleia geral será instalada, normalmente, em suas reuniões, por um diretor, cabendo a prioridade ao mais idoso. Verificada a existência de número legal, a assembleia elegerá o presidente da reunião, o qual convidará dois outros acionistas para servirem de secretários.

Art. 10. Os trabalhos e as resoluções da assembleia geral serão reduzidos a ata, a qual deverá ser assinada pelos membros da mesa

e pelos acionistas que estiverem presentes à reunião, ou, pelo menos, por tantos quantos constituírem por seus votos a maioria necessária para as deliberações tomadas pela assembleia.

Art. 11. As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Art. 12. Cada ação dá direito a um voto.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. A sociedade será administrada por dois diretores, de nacionalidade brasileira e residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral.

Art. 14. O mandato da diretoria é de três anos, podendo ser renovado.

Parágrafo único. No caso de vagar o cargo de diretor, o substituto eleito pela assembleia geral servirá pelo tempo restante.

Art. 15. Antes de entrar no exercício das funções, o diretor prestará a caução de cem ações, em garantia da responsabilidade de sua gestão.

§ 1.º A caução a que se refere o presente artigo não poderá ser levantada senão depois de haver o diretor deixado o cargo e de terem sido aprovadas pela assembleia geral as contas da gestão garantida.

§ 2.º Se o diretor não entrar em exercício até trinta dias após a data da nomeação, entender-se-á que não aceitou o cargo, procedendo-se a nova eleição para preenchimento da vaga.

Art. 16. Expirado o mandato da diretoria permanecerá ela no exercício de suas funções, até que os diretores eleitos para o período imediato sejam empossados.

Art. 17. É lícito ao diretor deixar o exercício por tempo que não exceda de dois meses, mediante causa justificada.

Art. 18. No caso de impedimento de um diretor, o diretor restante escolherá um acionista para exercer as funções.

Parágrafo único. Se o caso for de vaga, adotar-se-á o mesmo critério na escolha do substituto, o qual exercerá provisoriamente o cargo até a primeira reunião da assembleia geral ordinária, que elegerá o diretor efetivo.

Art. 19. O diretor perceberá a remuneração mensal fixa de 3.000\$0 (três contos de réis) e a gratificação a que se refere o artigo 25, alínea d.

Parágrafo único. No caso de substituição do diretor, por impedimento, os vencimentos mensais e a gratificação serão divididos em partes iguais, entre o diretor substituído e o substituto, durante o tempo da substituição.

Art. 20. Compete à Diretoria, observadas as disposições legais de caráter imperativo:

a) elaborar o relatório anual das operações e contas do exercício, e propor à assembleia, mediante parecer do Conselho Fiscal, o dividendo a ser distribuído;

b) criar e suprimir agências e sucursais;

c) nomear e demitir os funcionários, agentes ou representantes da sociedade;

d) constituir, em nome da sociedade, mandatários ou procuradores, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar;

e) aplicar os fundos sociais;

f) dar em caução ou alienar títulos de renda;

g) transigir, contrair obrigações e encargos, quando o exigirem os interesses sociais;

h) administrar, enfim, todos os negócios da sociedade, fazendo consignar no livro, de atas de suas reuniões, as deliberações que houver tomado.

Art. 21. Na sede, os documentos que envolvam responsabilidade da sociedade serão assinados pelos dois diretores; nas sucursais deverão ser assinados por dois procuradores.

Parágrafo único. As apólices de seguros, porém, poderão ser assinadas, apenas, por um diretor ou um procurador, conforme sejam emitidas na sede ou nas agências e sucursais.

Art. 22. Ressalvadas as atribuições que só poderão ser exercidas conjuntamente pelos dois diretores, na forma dos artigos 20.º e 21.º, proêmio, bem como a representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, compete a qualquer diretor a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da sociedade e a representação da mesma perante repartições públicas, inclusive o Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. O Conselho Fiscal será composto de três membros e três suplentes, de nacionalidade brasileira e residentes no país, acionistas ou não, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, podendo ser reeleitos, e caber-lhe-ão as atribuições e responsabilidades determinadas em lei.

Parágrafo único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente, pela assembleia geral ordinária que os eleger.

CAPÍTULO IV

Do balanço, lucros e fundos

Art. 24. Os balanços e contas serão encerrados anualmente, no fim de cada exercício financeiro, que vai de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 25. Depois de constituídas todas as reservas exigidas pela legalização de seguros, dos lucros líquidos que, então, forem apurados nos balanços, deduzir-se-ão:

a) 5% (cinco por cento) para a constituição do "Fundo de Reserva", destinado a assegurar a integridade do capital, nos termos da lei;

b) o que for determinado em lei, para a constituição do "Fundo de Garantia de Retrocessões";

c) o quantum necessário para os dividendos, conforme deliberação da assembleia geral, mediante proposta da diretoria e parecer do conselho fiscal;

d) 10% (dez por cento) para gratificação à diretoria, calculados sobre o dividendo, observadas as restrições legais;

e) 5% (cinco por cento) para a constituição do "Fundo de Previdência", destinado a gratificação e auxílios aos funcionários da sociedade, a juízo da diretoria;

f) o saldo, se houver, será levado ao fundo de "Reserva Suplementar", destinado a bonificação aos acionistas, amortizações de verbas do ativo, e para atender, ainda, a eventuais prejuízos, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Art. 26. Os dividendos não reclamados no prazo de cinco anos entendem-se renunciados a favor da sociedade.

CAPÍTULO VII

Das disposições transitórias

Art. 27. O mandato da atual diretoria terminará com a aprovação de suas contas pela assembleia geral, a reunir-se até 31 de março de 1942.

Parágrafo único. Até a data dessa aprovação, a administração da sociedade continuará a ser exercida por três diretores, na forma dos estatutos vigentes. — Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1941. — Hugo Napoleão e José Neves de Andrade, diretores. — "Parecer do Conselho Fiscal — O Conselho Fiscal da Companhia Continental, S. A. de Seguros, recomenda aos senhores acionistas a aprovação dos novos estatutos sociais, de acordo com a proposta elaborada pela diretoria, os quais atendem não só aos interessados da Companhia, como também as exigências dos decretos-lei n.º 2.063, de 7 de março de 1940; número 2.627, de 26 de setembro de 1940 e n.º 3.250, de 8 de maio de 1941. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1941. — Pedro de Magalhães Corrêa. — Antonio Leite da Silva Garcia. — Rodrigo Octavio Filho". — O Sr. presidente declara, então, que estava em discussão a proposta da diretoria e como ninguém usasse da palavra, é ela submetida à votação verificando-se haver sido unanimemente aprovada. O acionista Sr. Dr. Carlos Alberto Stoll Gonçalves, com a palavra, esclarece que a aprovação dos novos estatutos da sociedade, tornava insubsistente a reforma anterior operada pela assembleia geral extraordinária, realizada em vinte e seis de junho de 1941, e ainda dependente de aprovação do governo federal. Por esse motivo, propunha que a assembleia autorizasse a diretoria a requerer às autoridades competente o arquivamento da aludida reforma e consequente desistência do pedido de aprovação. Posta em votação é esta proposta unanimemente aprovada. Satisfeita, assim a finalidade para que fora convocada a assembleia, o senhor presidente suspendeu os trabalhos para o fim de ser lavrada esta ata. Isto feito e reaberta a sessão, é lida, achada conforme e unanimemente aprovada, sendo assinada pelos membros da mesa e demais acionistas presentes à reunião. — Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1942. — Mario Rebello de Oliveira. — Arlindo Augusto Vieira. — Nelson Mesquita Leitão. — Pedro de Magalhães Corrêa. — Antonio Leite da Silva Garcia. — Rodrigo Octavio Filho. — Carlos Alberto Stoll Gonçalves. — José Neves de Andrade.

(N. 1.096 — 23-1-41 — 408\$0)

MATERNIDADE ARNALDO DE MORAES, S. A.

Srs. acionistas:

De acordo com os dispositivos legais e estatutários passo a relatar os atos da diretoria, no exercício de 1941.

Hospitalizações — O nosso livro de registro de internamentos demonstra haverem sido internados 682 doentes no referido exercício.

Melhoramentos — Continuando o nosso programa de manter o mais perfeito asseio e aspecto agradável, foram executadas pinturas, bem como foi repassado o mobiliário, estando em andamento a melhoria do serviço de ar condicionado, graças ao acordo feito com a conceituada firma Isnard & Comp., desta Capital, de modo a assegurar, no particular, um funcionamento perfeito.

Balanço — Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal — A diretoria em anexo apresenta os documentos relativos a este item.

Nada mais havendo a relatar, agradeço a cooperação de todos os companheiros de diretoria e dos Srs. acionistas que me honraram com a investidura da presidência de nossa sociedade, estando ao inteiro dispor dos Srs. acionistas para quaisquer esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. Maternidade Arnaldo de Moraes S.A. — E. N. de Azevedo e Castro de Moraes, diretor-presidente.

..... PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Maternidade Arnaldo de Moraes S.A., tendo examinado as contas e balanço das operações referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941, e achando-as certas, são de parecer que as mesmas devem ser aprovadas.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1942. — Mario de Almeida — Dr. Deolindo Couto. — Dr. Nelson Garcia Nogueira.

BALANÇO GERAL DE 1 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo	
Edifício	1.310:711\$000
Moveis & Utensílios	164:016\$000
Caução da diretoria	60:000\$000
Bens imoveis	112:802\$600
Louças & Baixelas	26:430\$000
Depósitos	1:800\$000
Instalações — Máquinas — Motores	216:315\$000
Material cirúrgico	67:751\$000
Caixa	1:599\$000

1.991:421\$600

Passivo	
Capital	1.000:000\$000
Depósito da diretoria	60:000\$000
Empréstimos — Obrigações	600:000\$000
Fundo de reserva	30:611\$680
Artigo 8.º — Letra D	14:489\$000
Artigo 8.º — Letra B	14:489\$000
Artigo 8.º — Letra C	7:244\$500
Obrigações a pagar	12:000\$000
Depósito de Hospitalizações	5:200\$000
Instituto dos Comerciantes	1:472\$200
Contas correntes	151:739\$100
Lucros & Perdas	94:179\$120

1.991:424\$600

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Maternidade Arnaldo de Moraes S.A. — E. M. de Azevedo e Castro de Moraes, diretor-presidente. — Dr. José de Castro Stiel Filho, diretor-gerente. — Otto Serpa, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS & PERDAS"

Débito	
Contas correntes	10:580\$300
Impostos	24:367\$900
Ordenados	136:155\$000
Juros	82:838\$300
Propaganda	17:688\$200
Despesas gerais	466:139\$000
Seguros	3:664\$200
Honorários	29:000\$000
Fundo de reserva	14:489\$000
Artigo 8.º — Letra B	14:489\$000
Artigo 8.º — Letra C	7:244\$500
Artigo 8.º — Letra D	14:489\$000
Moveis & Utensílios	18:224\$000
Material cirúrgico	7:479\$300
Instalações — Máquinas — Motores	24:034\$000
Louças & Baixelas	2:936\$000

873:817\$700

Saldo deste exercício 94:179\$120

967:996\$820

Crédito	
Contas correntes	1:036\$300
Dividendos de 1940	287\$720
Artigo 8.º — Letra C	9\$000
Rendas diversas	956:844\$000
Comissões	9:602\$800
Descontos	217\$000

967:996\$820

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Maternidade Arnaldo de Moraes S.A. — E. M. de Azevedo e Castro de Moraes, diretor-presidente. — Dr. José de Castro Stiel Filho, diretor-gerente. — Otto Serpa, guarda-livros.

(N. 780 — 23-1-942 — 166\$3)

"BANCO ECONÔMICO NACIONAL, S. A."

BALANÇETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo	
Moveis e utensílios	24:800\$000
Gastos de instalação	9:687\$600
Imoveis	58:000\$000
Contas em liquidação	17:619\$700
Títulos descontados	437:347\$300
Títulos em caução	15:750\$000
Títulos em cobrança	130:108\$800
Hipotecas	9:000\$000
Ações caucionadas	20:000\$000
Caixa: Em dinheiro e Bancos	19:576\$110
Diversas contas	228:161\$590

970:374\$100

Passivo

Capital	550:000\$000
Depósitos em contas correntes	46:589\$300
Depósitos a prazo fixo	56:859\$700
Credores por títulos em cobrança	130:108\$800
Garantias diversas	44:750\$000
Diversas contas	142:266\$300

970:374\$100

Diretores: Renaud Lage — Cruz Rios; Contador: José da Fonseca Rangel Junior.

(N. 768 — 23-1-42 — 55\$1)

LAGE & COMP. LTDA.

BALANÇETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo	
Moveis e utensílios	30:194\$200
Organização e instalação	35:753\$200
Títulos e valores	56:991\$830
Empréstimos em contas correntes	780:490\$700
Títulos descontados	1.011:555\$600
Títulos em garantia	105:462\$700
Títulos em cobrança	313:781\$100
Devedores por títulos em cobrança	129:994\$900
Valores em custódia	2:100\$000
Valores caucionados	167:750\$000
Caixa: Em dinheiro e Bancos	90:823\$100
Diversas contas	231:893\$470

2.956:790\$800

Passivo

Capital	500:000\$000
Reserva especial	102:195\$300
Depósitos em contas correntes	314:084\$600
Depósitos a prazo fixo	347:944\$200
Credores por títulos em garantia	105:462\$700
Credores por títulos em cobrança	443:776\$000
Depositantes de valores	2:100\$000
Títulos em caução	167:750\$000
Diversas contas	973:478\$000

2.956:790\$800

Lage & Cia. Ltda. — Renaud Lage — p.p. B. Barreto Filho — Contador: José da Fonseca Rangel Junior.

(N. 769 — 23-1-42 — 78\$5)

SOCIEDADES CIVIS

TELEFÔNICA ATLÉTICO CLUBE

(EXTRATO DE ESTATUTOS)

Fundado nesta Capital, sua sede e foro jurídico, em 30-12-1941, de duração por tempo indeterminado e o seu patrimônio a se constituir, não respondendo os sócios, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, o T. A. C. tem por finalidade praticar e incentivar o esporte entre os seus associados, bem como promover festas sociais, excursões, conferências e tudo mais que possa concorrer para a aproximação dos seus associados. O Clube será administrado por 1 Conselho Administrativo composto de 7 membros e uma diretoria composta de Presidente (que a rep. em Juízo), Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor Gerente, Secretário Suplente e Tesoureiro Suplente. Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação, não podendo ser reformados antes de decorrido um ano e que a prática tenha demonstrado essa conveniência. O Clube só poderá ser dissolvido por deliberação de uma Assembléia Geral, que reúna pelo menos, 2/3 dos sócios quite na data da Assembléia. No caso de dissolução será o seu patrimônio distribuído pelos sócios quite, depois de saldados todos os compromissos do Clube. Os nomes dos fundadores e da diretoria atual constam dos Estatutos. — A Diretoria.

(N. 1.093 — 23-1-42 — 26\$5)

EDIFÍCIO ITAMAR

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, DOS CONDÔMINOS DO EDIFÍCIO ITAMAR, REALIZADA EM 3.ª CONVOCAÇÃO, ÀS 20 HORAS DO DIA 15 DO CORRENTE, NO SALÃO DE ESTAR DO MESMO EDIFÍCIO, NA AVENIDA COPACABANA, 308.

As 20 horas, foi aclamado pelos presentes, o condômino Dr. Dominique de Barros, para presidir a Assembléia, o qual convidou o síndico para secretário da mesa, dando início aos trabalhos com a leitura da Convocação e ordem do dia, publicadas no *Diário Oficial* do dia 5 do corrente. Foi lida em seguida, uma demonstração detalhada da receita e despesa desde a entrega do Edifício, até 31-12-1941, tendo

sido no mesmo momento, nomeada uma Comissão para verificar as contas, as quais foram achadas conforme e aprovadas. Foi também lido um projeto de orçamento para o corrente ano, sendo aprovado, tendo a assembléia resolvido manter, no corrente exercício, a taxa anteriormente estabelecida para pagamento das quotas para despesas de condomínio, à razão de 1\$100 por conto de réis de custo inicial de cada apartamento, de acordo com as tabelas de incorporação. Foi nomeada uma comissão composta dos condôminos, Dr. Domeque de Barros, Dr. João Mario Rangel e Nelson Motta de Oliveira, para, juntamente com o síndico Horacio Antunes Ferreira, resolverem os assuntos de interesse do condomínio, nos intervalos das assembléias gerais. Resolveu também a Assembléia estabelecer a quota de 275\$0 para o apartamento 1.101, que deve ser cobrada desde a data da entrega do edificio, como aos demais condôminos. Para as lojas da frente, números 308-A e 308-B, estabeleceu a Assembléia as quotas de 207\$9 e 99\$0, respectivamente, com o desconto de 10 %, por estarem as mesmas isentas das despesas de elevadores, e mais 10 %, por terem estas o abastecimento de água regulado por hidrômetro particular, cobráveis da mesma forma, desde a entrega do edificio. Para que o síndico possa manter a mais absoluta ordem e moralidade no edificio, resolveu a assembléia aprovar alguns adendos ao regulamento interno, entre estes, responsabilizando os co-proprietários pelos atos dos moradores dos seus apartamentos, quando praticados em desacordo com o mesmo regulamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembléia às 23 horas, lavrada a presente ata, que foi aprovada e assinada pelo presidente e secretário da mesa e pelos condôminos presentes.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — Pelo Edificio Itamar, Horacio Antunes Ferreira, síndico.

(N. 770 — 23-1-42 — 52\$0)

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

ANÚNCIOS

Perfumaria Nunes, Sociedade Anônima

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos referentes ao exercício de 1941, de que trata o art. 99 do decreto número 2.627, de 26 de setembro de 1940. — *A Diretoria.*

Pela Perfumaria Nunes S.A. — *Julio Gastão Cazaux*, diretor-presidente.

(N. 753—21-1-1942—24\$5—3 vezes).

Declaração

Declaro que a primeira via de meu certificado de conclusão do curso complementar, feito no Pedro II, em 1940, está na Faculdade Nacional de Medicina.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — *Almiro Pinto de Azevedo*,

(N. 966 — 22-1-942 — 24\$5 — 3 vezes)

Companhia Geral de Habitações e Terrenos, Soc. Anon.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

Convida-se os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede social, à Avenida Rio Branco 108, 6.º andar, às 14 horas, a 28 de fevereiro próximo. Desde já se acham à disposição dos mesmos senhores acionistas os papéis e documentos de que trata o art. 99 da lei n. 2.627, de 1940, a saber: Relatório da Diretoria relativo ao exercício findo, cópias do Balanço e da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1942. — *Gustavo Olyntho de Aquino*, presidente. — *Ludovico Rolim de Oliveira*, superintendente. — *Joaquim Felinto Cavalcante*, diretor-secretário.

(N. 1.113—23-1-1942—67\$3—3 vezes).

Sudeleiro, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia extraordinária no dia 3 de fevereiro próximo, às 14 horas, na sede social à Avenida Rio Branco ps. 66-74-2.º andar, afim de deliberarem sobre uma proposta da diretoria, para reforma dos estatutos, no sentido de adaptá-los ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942. — *Arthur de Lacerda Pinheiro*, presidente.

(N. 1.091—23-1-1942—42\$8—3 vezes).

Declaração à Praça

Nardelli & Comp., estabelecidos nesta cidade, à rua Acre n. 15, pela presente veem cientificar seus amigos, fregueses e representados, desta e demais Praças, que em virtude do distrato devidamente registrado, na Junta Comerciária de Belo Horizonte, sob número 20.852, não fazem mais parte da Moagem Minas-Rio, Limitada, com sede naquela cidade, à rua Conselheiro Rocha n. 561, tendo transferido suas quotas, devidamente integralizadas e pagas, aos senhores Ulysses Vasconcellos e Abilio Rodrigues Parola, sócios remanescentes, que assumiram todo Ativo e Passivo da referida firma.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1942. — *Nardelli & Comp.*
Reconheço a firma retro Nardelli & Cia.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — (Assinatura ilegível).

(N. 755—21-1-1942—79\$6—3 vezes).

Administradora Urbs, S. A.

A partir de 2 de fevereiro, serão pagos na sede desta Sociedade os dividendos relativos ao 2.º semestre de 1941.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942. — *A Diretoria.*

(N. 781—23-1-1942—6\$1).

Auxiliadora Predial, S. A.

16.º Dividendo

São convidados os senhores acionistas a virem receber o dividendo relativo ao 2.º semestre de 1941, que será pago no escritório da Sociedade, à rua do Ouvidor n. 75, do dia 21 do corrente em diante, à razão de 30\$0 por ação.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1942. — *A Diretoria.*

(N. 778—23-1-1942—30\$6—3 vezes).

Companhia Importadora de Relógios

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, à rua do Ouvidor n. 157-1.º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942. — *Manoel Gomes Moreira*, diretor.

(N. 782—23-1-1942—29\$6—3 vezes).

Declaração

Declaro que foi extraviado o meu certificado de aprovação da 3.ª série, correspondente aos exames do "artigo 100" do ano de 1941, que fiz no Colégio Pedro II.

Rio, 23 de janeiro de 1942. — *Mariano Coutinho Neves.*

(N. 1.090—23-1-1942—18\$4—3 vezes).

Casa Lohner, S. A. Médico-Técnica

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 2 de fevereiro de 1942, na sede da sociedade, à Avenida Rio Branco n. 133, às 15 horas.

Ordem do dia:

- 1.º) Tomada de contas, exame, discussão e deliberação sobre o balanço e o parecer do Conselho Fiscal.
- 2.º) Eleição do novo Conselho Fiscal.
- 3.º) Preenchimento de um cargo vago da Diretoria.
- 4.º) Outros assuntos.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942. — *Heinrich Straltner*, diretor — *Ernst Starke*, diretor.

(N. 784—23-1-1942—55\$1—3 vezes).

Monitor Mercantil, S. A.

Pagamento de dividendos

A partir do dia 26 do corrente, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, na sede da Companhia, à rua 1.º de Março, 80-2.º andar, nesta praça, a Monitor Mercantil S.A. pagará aos seus acionistas o dividendo de 7%, relativo ao ano de 1941.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942. — *A Diretoria.*

(N. 783—23-1-1942—33\$7—3 vezes).

Sociedade Industrial de Ladrilhos, S. A.

Acham-se à disposição dos acionistas, na sede social à rua Conde de Leopoldina, 702, os documentos de que trata o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, referentes ao exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942. — *Guilherme G. Montes.*

Reconheço a firma de Guilherme G. Montes.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — O Substituto, *Antonio Salviano*, no impedimento ocasional do Tabelião.

(N. 1.094—23-1-1942—24\$5—3 vezes).

Caixa Geral Funerária**Edital de convocação**

De conformidade com o que dispõe o art. 33; art. 34, letra a) e art. 43, letra f) do Estatuto em vigor, convoco a Assembléia Deliberativa para se reunir na sede social, à rua Carolina Meier n. 29, estação do Meier, em sessão ordinária, às 20 horas do dia 31 do corrente, em 1.ª convocação, afim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

I — Relatório anual e anexos apresentados pelo presidente da caixa;
II — Balanço e prestação de contas relativos ao período administrativo de 1941;

III — Parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — *João Baptista Stavola*, presidente.

(N. 1.092—23-1-1942—40\$8—2 vezes).

"Companhia Brasileira de Trabalhos Públicos"**(EM ORGANIZAÇÃO)****ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**

Havendo sido inteiramente subscrito o capital social, e feito o depósito de sua décima parte no Banco Moscoso-Castro, são convidados os senhores subscritores a reunir-se em Assembléia Geral que deverá resolver sobre a constituição definitiva da sociedade, cujo projeto de Estatutos todos têm conhecimento, no próximo dia 4 de fevereiro de 1942, às 14 horas, na rua Toneleros n. 380, nesta Capital.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942. — *Arthur Rocha*, fundador.

(N. 788—32-1-1942—49\$0—3 vezes).

Companhia América Fabril**FIAÇÃO E TECELAGEM**

Sede, Rua Candelária n. 67

80.º Dividendo

Do dia 3 de fevereiro próximo em diante (menos aos sábados), será pago, das 13,30 às 15,30 horas, no escritório desta Companhia, à rua Candelária n. 67, o 80.º dividendo de 12\$0 por ação, relativo ao semestre findo em 31 de dezembro de 1941, ficando suspenso o pagamento dos dividendos anteriores até o dia 28 de fevereiro próximo futuro.

Continuam suspensas as transferências de ações até ser iniciado o pagamento do dividendo.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942. — Companhia América Fabril — Fiação e Tecelagem — Dr. *Carlos T. da Rocha Faria*, diretor-gerente.

(N. 787—23-1-1942—73\$4—3 vezes).

General Electric, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas da General Electric S.A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da sociedade, à Avenida Almirante Barroso n. 81, 10.º andar, no dia 5 de fevereiro próximo, às 15 horas, afim de deliberarem e resolverem sobre a reforma dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 785—23-1-1942—36\$7—3 vezes).

S. O. S. — Serviço de Obras Sociais**ASSEMBLÉIA GERAL****Segunda convocação**

De acordo com os artigos 25 e 27 dos estatutos, a diretoria do "S.O.S.", convoca seus associados para uma assembléia geral, a realizar-se em 28 do corrente, às 16 horas, em sua sede, à Avenida Mem de Sá n. 152, afim de ouvirem a leitura do relatório e prestações de contas relativas ao sétimo exercício anual da sociedade, encerrado em 31 de dezembro de 1941.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942. — *Edith Fraenkel*, presidente.

(N. 1.098—23-1-1942—20\$4).

Associação Beneficente Campista de Auxílios às Famílias**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****(Segunda convocação)**

De ordem do senhor presidente, são convidados os sócios da A.B.C. de Auxílios às Famílias para a assembléia geral ordinária, a realizar-se na sua sede social, à rua Santos Dumont n. 59, às 20 horas do dia 9 do mês p. futuro, para o seguinte: Leitura do relatório da administração, eleição da Comissão de Exame de Contas e seus suplentes.

De conformidade com o artigo 50 do decreto n. 21.828, de 14 de setembro de 1932, realizar-se-á a assembléia em 2.ª convocação com qualquer número de associados.

Campos, 24 de janeiro de 1942. — *Roldão Monteiro da Silva*, diretor secretário.

(N. 1.072—21-1-1942—2 vezes).

Empresa das Aguas de Caxambú, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua 1.º de Março, 107, 1.º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o artigo n. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 754—21-1-1942—27\$5—3 vezes).

A Praça

José Rodrigues de Araujo comunica às autoridades competentes e ao comércio em geral que o "Record Mundial Circus", de sua propriedade, denominar-se-á "Pavilhão Madureira", desta data em diante.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — *José Rodrigues de Araujo*.

Reconheço a firma José Rodrigues de Araujo.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Luiz H. da Costa Brito*, tabelião substituto.

(N. 1.211 — 22-1-1942 — 30\$6 — 3 vezes)

Sindicato da Indústria de Calçados do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. sócios quites e no gozo dos seus direitos sociais, a comparecerem a reunião de assembléia geral extraordinária, que se realizará no próximo dia 27 do corrente, às 14,30 horas, afim de tomar conhecimento e deliberar sobre o ante-projeto de convenção coletiva de trabalho apresentada para estudo a este Sindicato, pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — *Armando Bordallo*, presidente.

(N. 965 — 22-1-42 — 58\$1 — 3 vezes).

Banco Moscoso-Castro, S. A.

Encontram-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à rua da Alfândega n. 51, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — Banco Moscoso Castro S.A. — *Alexandrino Boavista Moscoso*. — *Raul Castro Silva*, diretores.

(N. 1.221 — 22-1-42 — 36\$7 — 3 vezes).

Rádio Clube de Jaboticabal, S. A.

De ordem do senhor presidente, convido os senhores acionistas da Rádio Clube de Jaboticabal S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 22 de fevereiro de 1942, às 15 horas, na sede social à praça Dr. Jorge Tibiriçá s/n., em Jaboticabal, para a seguinte ordem desta convocação:

a) Deliberar sobre as contas e balanço do exercício de 1941.

b) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1942.

Visto. — *Mario G. Cartaxo*, presidente. — *Osman Valente Doce*, secretário.

(N. 759—21-1-1942—30\$6—2 vezes) — N. 1.073—21-1-1942—15\$3).

Companhia Nacional de Explosivos de Segurança

São convidados os acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária anual, na forma do art. 23 dos estatutos, no dia 25 de fevereiro de 1942, às quatorze horas, na sede social, à Travessa do Ouvidor n. 4-1.º andar, afim de deliberarem sobre o relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, Balanço das Contas do ano de 1941, e bem assim elegerem a Diretoria, o Conselho Fiscal e seus Suplentes, fixando os honorários dos referidos conselheiros.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942. — *Georges Bodin*, diretor-presidente. — *Carlos Sarthou*, diretor-gerente.

(N. 1.078—21-1-1942—49\$0—3 vezes).

Companhia Nacional de Explosivos de Segurança

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia à Travessa do Ouvidor n. 4-1.º andar, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940:

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942. — *Georges Bodin*, diretor-presidente. — *Carlos Sarthou*, diretor-gerente.

(N. 1.079—21-1-1942—30\$6—3 vezes).

Predial Novo Mundo, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados todos os senhores acionistas da Predial Novo Mundo S.A., a se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 2 de fevereiro do corrente ano, na sede da Companhia à rua do Carmo n. 65, 1.º andar, às 15 horas, para tomar conhecimento e deliberar sobre uma proposta da Diretoria para alteração dos Estatutos, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, e interesses sociais.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — *Vitor Fernandes Alonso*, presidente.

(N. 1.218 — 22-1-42 — 53\$0 — 3 vezes).

Companhia Industrial de Papel Pirai

(ANTES COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAI)

A partir desta data será pago no escritório da Cia. Industrial de Papel Pirai (antes Cia. Industrial Pirai) à rua da Assembléa n. 104-4.º pavimento-salas 411/5, o suplemento do 6.º dividendo, à razão de 8% (oito por cento). Por ocasião do pagamento se descontará a taxa de 4% (quatro por cento) correspondente ao imposto de renda, devido sobre ações ao portador, de acordo com o regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942. — *E. Botelho Pullen*, presidente.

(N. 761—21-1-1942—55\$1—3 vezes).

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Indemnizadora"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados os srs. acionistas da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Indemnizadora, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária às 14 horas do dia 26 de janeiro corrente, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 26-A, 6.º andar, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) prorrogação do prazo de duração da sociedade;
- b) adoção dos novos estatutos de acordo com as leis vigentes, e
- c) aumento do capital social.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1942. — *Mario d'Almeida*, presidente. — *João Augusto Alves*, diretor. — *Pedro de Figueiredo*, diretor.

(N. 919 — 17-1-42 — 64\$3 — 3 vezes).

Companhia Carris Porto Alegre

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira convocação

Em virtude de não terem comparecido acionistas que representassem suficiente quantidade de capital nem na primeira convocação nem na segunda, convocações estas referentes à assembléa marcada, respectivamente, para o dia 12 do corrente mês e para hoje, 19 de janeiro, são novamente convocados os senhores acionistas para uma assembléa geral extraordinária a realizar-se às quinze horas do dia 26 de janeiro corrente, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta cidade, afim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria contendo alterações estatutárias destinadas a atender às exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1942. — *Eugenio Gudim*. — *W. F. Routh*. — *Grant O. Hylander*. — *Máximo Coimbra da Luz*, diretores.

(N. 748 — 19-1-42 — 73\$4 — 3 vezes).

Companhia União de Transporte e Abastecimento de Água

No escritório desta Companhia à rua 1.º de março n. 37-7.º andar, salas 701 e 702, acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos referidos no art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, para a assembléa geral ordinária, de 26 de fevereiro próximo.

Rio de Janeiro 21 de janeiro de 1942. — *Arthur Loureiro Ferreira Chaves*, diretor-presidente.

(N. 766—21-1-1942—39\$8—3 vezes).

Companhia Nacional de Seguro Mútuo Contra Fogo

Fundada em 1854 — Edifício próprio

Rua do Carmo n. 49 — Rio de Janeiro

Segunda convocação

Não se tendo realizado, por falta de número legal, a Assembléa Geral Extraordinária convocada para hoje, são novamente convidados os srs. associados a se reunirem no dia 28 do corrente às 14 horas na sede da Companhia, para os fins constantes da primeira convocação: deliberar sobre a reforma dos Estatutos da Companhia, com o fim principal de ajustá-los ao decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, bem como proceder a eleição para os cargos de membros do Conselho Fiscal e 2 suplentes, vagos em vista do decreto-lei n. 3.908, de 8 de dezembro de 1941.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1942. — *Pedro José Sebastião Junior*, diretor.

(N. 1.060 — 19-1-42 — 70\$4 — 3 vezes).

Banco de Crédito Pessoal, S. A.

Pagamento do 13.º dividendo

São convidados os Srs. acionistas do Banco de Crédito Pessoal, S.A., a virem receber, a partir do dia 15 do corrente, o 13.º dividendo de suas ações, relativo ao semestre findo, à razão de 10% ao ano, tanto para as ações comuns como para as ações preferenciais. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 722—16-1-41—39\$8—3 vezes).

Belmiro Rodrigues, S. A.

1.ª CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas para a Assembléa Geral Ordinária que se realizará no dia 21 de fevereiro de 1942, às 14 horas, na sede desta sociedade à Avenida Rio Branco n. 26, 15.º andar, afim de deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço e contas do exercício de 1941, parecer do conselho fiscal, e eleger os diretores, conselho fiscal e suplentes para o exercício de 1942. Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta sociedade, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942. — *Belmiro Rodrigues S.A.* — *Antonio Ferraz*, diretor-gerente.

(N. 1.080—21-1-1942—55\$1—3 vezes).

Companhia Comercial e Industrial do Rio

EXERCÍCIO DE 1941

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua Visconde de Inhauma, n. 65, os documentos exigidos pelo artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 1.083—21-1-1942—29\$6—3 vezes).

Monitor Mercantil, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Sociedade, à rua Primeiro de Março n. 80, 2.º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942. — *Pedro Leite Bastos*, diretor-presidente.

(N. 762—21-1-1942—33\$7—3 vezes).

Companhia Aeropostal Brasileira

EXERCÍCIO DE 1941

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social, à rua Beneditinos n. 7, 2.º andar, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 763—21-1-1942—33\$7—3 vezes).

Editora "O Construtor", S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Ficam convidados os senhores acionistas da Editora O Construtor S.A., a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, na sede da mesma, à Avenida Rio Branco n. 9-2.º andar, sala 217, às 14 horas do dia vinte e nove (29) do corrente mês, nesta cidade, afim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria, contendo alterações estatutárias destinadas a atender às exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

De acordo com o artigo 16 dos estatutos, os acionistas deverão depositar o montante das suas ações, na sede social, três dias antes da data da Assembléa.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942. — *Armando da Silva Porto*. — *Manoel Couto Duarte*, diretores.

(N. 767—21-1-1942—64\$3—3 vezes).

Declaração

Eu, José Wanderley Montalvão de Souza, brasileiro, solteiro, médico, domiciliado na cidade de Itabuna do Estado da Bahia, declaro, para conhecimento público de quaisquer interessados que foi extraviado o meu diploma de médico, expedido pela Faculdade de Medicina da Bahia, no ano de 1937 (mil novecentos e trinta e sete).

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — *Dr. José Wanderley Montalvão de Souza*.

Reconheço a firma do Dr. José Wanderley Montalvão de Souza. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Antonio Souza*, no impedimento do tabelião.

(N. 1.225 — 22-1-42 — 32\$6 — 3 vezes).

Banco de Crédito Geral, S. A.

Na tesouraria deste Banco, diariamente, a partir do dia 27 do corrente mês, se fará o pagamento do 24.º dividendo, correspondente ao 2.º semestre de 1941, à razão de 6% ao ano.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — *B. C. Janot*. — *José Janot*, diretores.

(N. 1.219 — 22-1-42 — 27\$5 — 3 vezes).

Banco Andrade Arnaud, S. A.

Acham-se à disposição dos srs. acionistas, na sede do Banco, à rua Buenos Aires n. 20, o relatório da Diretoria, cópia do Balanço e da conta de Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1941, tudo de acordo com o art. 99 do decreto-lei número 2.627.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1942. — *João Ceciliano de Andrade*, diretor presidente. — *Raul Pinto de Carvalho Arnaud*, diretor gerente.

(N. 1.066 — 19-1-42 — 30\$6 — 3 vezes).

Companhia América Fabril

Fiação e Tecelagem

Sede — Rua Candelária n. 67

TRANSFERÊNCIAS DE AÇÕES

Ficam suspensas as transferências de ações a partir do dia 19 do corrente mês até ser iniciado o pagamento do 80.º dividendo.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942. Companhia América Fabril. Fiação e Tecelagem. — Dr. Carlos T. da Rocha Faria, diretor-gerente.

(N. 1.027—16-1-42—42\$8—3 vezes)

Companhia Petropolitana Fiação e Tecelagem

São convidados os senhores acionistas a trocar na sede da Cia. à rua da Quitanda n. 177, nesta Capital, diariamente, das 14 às 16 horas, as cautelas das ações, nominativas e ao portador, pelas novas cautelas emitidas e impressas por força do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, art. 20 (alíneas a até i inclusive).

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1942. — Adhemar de Canindé Jobim. — José Soares Maciel Filho. — João Pereira da Fonseca, diretores.

(N. 58—7-1-42—79\$6—6 vezes)

Casa Hilpert, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembléia geral ordinária, às 14 horas do dia 26 de fevereiro de 1942, na sede social da Sociedade, à rua General Câmara n. 117, loja, nesta cidade, afim de deliberarem sobre as contas da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal e demais documentos referentes ao exercício de 1941 e proceder à eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes para 1942.

Os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, se encontram à disposição dos Srs. acionistas na sede da Sociedade. — A Diretoria.

Casa Hilpert S.A. — Assinatura ilegível, diretor-gerente.

(N. 657—15-1-42—58\$1—3 vezes)

Companhia Humaytá Limitada

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. Quotistas da Companhia Humaytá Limitada a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na quinta-feira, 29 de janeiro corrente, às 16 horas, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 10.º andar, sala 1.008 para deliberarem sobre o balanço e contas de 1941.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1942. — A Diretoria.

(N. 1.057 — 20-1-42 — 42\$8 — 3 vezes)

4.º TRIMESTRE DE 1941**Coleção das Leis**

COM

ANOTAÇÕES RELATIVAS AS PUBLICAÇÕES, RETIFICAÇÕES E REPRODUÇÕES

55\$0 — 2 VOLUMES

Ementário

DA

Legislação Federal

CLASSIFICAÇÃO DAS EMENTAS: ORDEM ALFABÉTICA DOS ASSUNTOS E NUMÉRICA
EXEMPLAR — 12\$0

Avenida Rodrigues Alves — Seção de Vendas da I. N. — Agências ns. 1 e 2 — Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório.

Preço do número de hoje \$400

IMPRENSA NACIONAL

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1